



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA - PPGA

**NÚBIA GUEDES DE BARROS FERREIRA**

**LEI DE DROGAS: ETNOGRAFANDO O ENCARCERAMENTO DA MULHER NA  
PRISÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO (JOÃO PESSOA-PB)**

João Pessoa-PB  
Novembro de 2022

**NÚBIA GUEDES DE BARROS FERREIRA**

**LEI DE DROGAS: ETNOGRAFANDO O ENCARCERAMENTO DA MULHER NA  
PRISÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO (JOÃO PESSOA-PB)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia pela Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento das exigências para obtenção do grau de doutora em Antropologia.

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Ferreira Pires.

João Pessoa- PB,  
Novembro de 2022

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

F3831 Ferreira, Núbia Guedes de Barros.

Lei de drogas : etnografando o encarceramento da mulher na prisão feminina Maria Júlia Maranhão (João Pessoa-PB) / Núbia Guedes de Barros Ferreira. - João Pessoa, 2022.

253 f.

Orientação: Flávia Ferreira Pires Pires.

Tese (Doutorado) - UFPB/CCHLA.

1. Coronavírus - Covid-19. 2. Lei de Drogas. 3. Prisões brasileiras. 4. Prisão da mulher. I. Pires, Flávia Ferreira. II. Título.

UFPB/BC

CDU 578.834(043)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE)  
 Centro de Ciências Humanas Letras E Artes (CCHLA)  
 Programa de Pós-Graduação em Antropologia

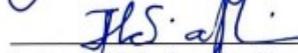


### Ata da Defesa da Tese de DOUTORADO da Aluna Núbia Guedes De Barros Ferreira

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, realizou-se na sala da Coordenação do PPGA/CCAIE/UFPB, a sessão pública de defesa da Dissertação intitulada: “**LEI DE DROGAS: ETNOGRAFANDO O ENCARCERAMENTO DA MULHER E DA MATRIFOCALIDADE NA PRISÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO (JOÃO PESSOA-PB)**”, apresentada pela aluna NÚBIA GUEDES DE BARROS FERREIRA, que concluiu os créditos exigidos para obtenção do título de DOUTORA EM ANTROPOLOGIA, área de Concentração em Antropologia Social, segundo encaminhamento da Profa. Dra. Márcia Reis Longhi, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPB e segundo os registros constantes nos arquivos da Secretaria da Coordenação da Pós-Graduação. A Profa. Dra. Flávia Ferreira Pires (PPGA/UFPB), na qualidade de orientadora, presidiu a Banca Examinadora da qual fizeram parte as professoras doutoras Mônica Franch (PPGA/UFPB), examinadora interna, Luciana Maria Ribeiro de Oliveira (PPGA/UFPB), examinadora interna, Luziana Ramalho Ribeiro (PPGDH/UFPB), examinadora externa, Nelson Gomes de Sant’ana e Silva Júnior (PPGDH/UFPB), examinador externo e Cláudia Lee Williams Fonseca (UFRGS), examinadora Externa. Dando início aos trabalhos, A Senhora Presidente, Profa Dra. Flávia Ferreira Pires convidou os membros da Banca Examinadora para comporem a mesa. Em seguida foi concedida a palavra à doutoranda para apresentar uma síntese de sua Tese, após o que foi arguido pelos membros da Banca Examinadora. Encerrando os trabalhos de arguição, as examinadoras deram o parecer final sobre a Tese, à qual foi atribuído o seguinte conceito: APROVADO. Proclamados os resultados pela Profa. Dra. Flávia Ferreira Pires, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos, e para constar eu, Antonio Marcelo do Nascimento Neto, Secretário do PPGA, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da Banca Examinadora.

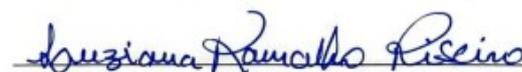
João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

  
 Núbia Guedes de Barros Ferreira (Doutoranda)

  
 Profa. Dra. Flávia Ferreira Pires (Orientadora - PPGA/UFPB)

  
 Profa. Dra. Mônica Franch (Examinadora Interna - PPGA/UFPB)

\_\_\_\_\_  
 Profa. Dra. Luciana Maria Ribeiro de Oliveira (PPGA/UFPB)

  
 Prof. Dra. Luziana Ramalho Ribeiro (PPGDH/UFPB)

  
 Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant’ana e Silva Júnior (PPGDH/UFPB)

\_\_\_\_\_  
 Profa. Dra. Cláudia Lee Williams Fonseca (UFRGS)

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo central etnografar um medo de criança: “medo de não ter mais ninguém pela gente”. O estudo objetiva a compreensão do encarceramento da mulher e de suas relações em torno da matrifocalidade sob o fulcro da Lei de Drogas. De forma basilar, a pesquisa consiste em uma etnografia realizada com mulheres presas em regime fechado e com suas famílias no dia de visita. A Lei de Drogas, nº 11.343/2006, consiste na principal incursão das mulheres encontradas nas prisões brasileiras. A pesquisa aponta a lei referida como uma racionalidade do Estado, a biopolítica para controle social dos corpos, uma higienização social de lastro colonialista e racista. No campo, revelam-se variadas formas de percepção da imersão da mulher no tráfico de drogas. Do “lucro fácil” às razões motivadas por sentimentos por seus companheiros, sustento financeiro dos filhos, pela vida miserável em que se encontram, pela “feminização da pobreza”, “por amor ao filho”. O Estado assume neste estudo uma configuração antropomorfa. A pesquisa perpassa períodos diversos, mas tem ênfase no tempo marcado pela pandemia do Covid-19. A etnografia de documentos e as entrevistas realizadas com policiais revelam que a mulher é presa por uma “inopinada”, ainda tem ‘prisão em flagrante’ estendida ao do companheiro. O verbo guardar esteia, em grande parte, a prisão da mulher. A visita social da família consolidou-se como a maior forma de humanização da pena. Os afetos são os devires, potencialidades de existir do preso e de sua família. A pandemia do Covid-19 consolida a legitimidade de antigas práticas do sistema prisional, sistematiza o óbice dos afetos por meio do interdito da visita. Os dados etnográficos apontam os óbices de vivência dos afetos da prisioneira e de sua família como a racionalidade do sistema prisional na construção e imputação da dor. A prisão da mulher é observada como mais sofrível que a prisão do homem devido à maternidade. A ruptura da visita da família constitui um dado presente em todos os tempos na prisão, sendo observada, a partir desta constelação particular, como um dado macrossocial. Os obstáculos à visita da família causam problemas de saúde física e psicológica às mulheres e às crianças. A dor e o ócio das prisioneiras constituem a racionalidade do sistema prisional. As práticas violentas da revista dos corpos são observadas como uma sanção para além da dosimetria da pena que se estende à família, ultrapassando a pessoa do apenado. A automutilação, característica imbricada à prisão feminina, consiste em produção de vida. Os recursos metodológicos utilizados na pesquisa foram observação direta, caderno de campo, conversas informais, entrevistas, desenhos, memorização, etnografias de sentenças judiciais na única Vara de Entorpecente da cidade de João Pessoa-PB.

**Palavras-chave:** Prisão. Mulher. Lei de Drogas. Visita. Estado-antropomorfo.

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo principal etnografía un miedo de niño: “miedo a no tener a nadie más para nosotros”. En ese sentido, este estudio tiene como objetivo comprender el encarceramiento de las mujeres y sus relaciones en torno a la matrifocalidad bajo el eje de la Ley de Drogas. De manera básica, la investigación consiste en una etnografía realizada con mujeres encarceladas en régimen cerrado y con sus familias el día de la visita. La Ley de Drogas, nº 11.343/2006, es la principal incursión de mujeres encontradas en cárceles brasileñas. La investigación apunta al derecho referido como una racionalidad del Estado, la biopolítica para el control social de los cuerpos, una higienización social de lastre colonialista y racista. En el campo se revelan diferentes formas de percibir la inmersión de las mujeres en el narcotráfico. Desde el “lucro fácil” a motivos motivados por sentimientos de pareja, apoyo económico a sus hijos, la vida miserable en la que se encuentran, la “feminización de la pobreza”, “por amor al niño”. En este estudio, el Estado asume una configuración antropomórfica. La investigación abarca diferentes períodos, pero tiene énfasis en el tiempo marcado por la pandemia de Covid-19. La etnografía de documentos y las entrevistas realizadas a policías revelan que la mujer es detenida por un “inesperado”, aún tiene una “detención en flagrancia” extendida a la de su pareja. El verbo guardar es, en gran medida, la prisión de la mujer. La visita social de la familia se consolidó como la mayor forma de humanización de la pena. Los afectos son los devenires, las potencialidades de existir del preso y su familia. La pandemia de la Covid-19

consolida la legitimidad de viejas prácticas del sistema penitenciario, sistematiza la traba de afectos a través de la prohibición de visitas. Datos etnográficos apuntan obstáculos a la vivencia de los afectos de la presa y su familia como la racionalidad del sistema penitenciario en la construcción e imputación del dolor. El encarcelamiento de la mujer es visto como más llevadero que el encarcelamiento del hombre por la maternidad. La ruptura de la visita familiar constituye un hecho presente en todos los tiempos de prisión, observándose, desde esta particular constelación, como un dato macrosocial. Los obstáculos a las visitas familiares causan problemas de salud física y psicológica a mujeres y niños. El dolor y la ociosidad de los presos constituyen la racionalidad del sistema penitenciario. Las prácticas violentas del registro corporal son vistas como una sanción que va más allá de la dosimetría de la pena que se extiende a la familia, yendo más allá de la persona del condenado. La automutilación, característica imbricada en la prisión femenina, consiste en la producción de vida. Los recursos metodológicos utilizados en la investigación fueron la observación directa, cuaderno de campo, conversaciones informales, entrevistas, dibujos, memorización, etnografías de sentencias judiciales en el único Tribunal de Estupefacientes de la ciudad de João Pessoa-PB.

**Palabras clave:** Prisión. Mujeres. Ley de Drogas. Visitar. Estado.

### ABSTRACT

The objective of the present work is to ethnography a fear of a child: “fear of not having anyone else for us”. In this sense, this study aims to understand the incarceration of women and their relationships around matrifocality under the fulcrum of the Drug Law. In a basic way, the research consists of an ethnography carried out with women imprisoned in a closed regime and with their families on the day of the visit. The Drug Law, nº 11.343/2006, is the main incursion of women found in Brazilian prisons. The research points to the law referred to as a rationality of the State, the biopolitics for the social control of bodies, a social hygiene of colonialist and racist ballast. In the field, different ways of perceiving women's immersion in drug trafficking are revealed. From “easy profit” to reasons motivated by feelings for their partners, financial support for their children, the miserable life in which they find themselves, the “feminization of poverty”, “for the love of the child”. In this study, the State assumes an anthropomorphic configuration. The ethnography documents and the interviews carried out with police officers reveal that the woman is arrested by an “unexpected”, still has an 'arrest in flagrante delicto' extended to that of her partner. The verb to keep is, to a large extent, the prison of the woman. The family's social visit was consolidated as the greatest form of humanization of punishment. Affections are the becomings, potentialities of existing of the prisoner and his family. The Covid-19 pandemic consolidates the legitimacy of old practices of the prison system, systematizes the obstacle of affections through the prohibition of visits. Ethnographic data point to obstacles to the experience of the prisoner's and her family's affections as the rationality of the prison system in the construction and imputation of pain. The woman's imprisonment is seen as more bearable than the man's imprisonment due to motherhood. The rupture of the family visit constitutes a fact present in all times in prison, being observed, from this particular constellation, as a macro-social data. Obstacles to family visits cause physical and psychological health problems for women and children. The pain and idleness of the prisoners constitute the rationality of the prison system. The violent practices of the body search are seen as a sanction that goes beyond the dosimetry of the penalty that extends to the family, going beyond the person of the convict. Self-mutilation, a characteristic imbricated in the female prison, consists in the production of life. The methodological resources used in the research were direct observation, field notebook, informal conversations, interviews, drawings, memorization, ethnographies of court sentences in the only Drug Court in the city of João Pessoa-PB.

**Keywords:** Prison. Women. Drug Law. Visit. State.

## LISTA DE GRÁFICO

### **Gráfico 1:**

Quantidade de Incidências por tipo Penal.....35

### **Gráfico 2:**

População total x População com Informação.....40

### **Gráfico 3:**

Saúde –Patologias.....51

### **Gráfico 4:**

Saúde-Procedimentos.....54

### **Gráfico 5:**

Mulher e o lugar da prisão.....159

### **Gráfico 6:**

Prisão motivada pelo verbo guardar (art. 33 da Lei de Drogas) .....161

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	12
DA IMERSÃO NO CAMPO À ETNOGRAFIA EM DIÁLOGO COM OS SABERES....	12
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>31</b>
<b>1 A CIDADANIA E O CRIME: UMA PERSPECTIVA DO RACISMO ESTRUTURAL.....</b>	<b>31</b>
1.1 CONSTRUINDO O INIMIGO: ENCARCERANDO O PERIGOSO.....	33
1.2 O APRISIONAMENTO EM MASSA DA COR NEGRA SOB O REFLEXO DA TEORIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> [ROTULAÇÃO SOCIAL].....	45
<b>1.2.1 Prevalências: construindo a promiscuidade do corpo negro aprisionado.....</b>	<b>48</b>
1.3 ETNOGRAFANDO VIDAS: UMA PERSPECTIVA DA [des] CIDADANIA.....	55
<b>1.3.1 Revista dos corpos: o castigo ritualizado sob o reflexo da [des] cidadania.....</b>	<b>63</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>74</b>
<b>2. MÃES PRESAS: Do castigo à produção de vida.....</b>	<b>74</b>
2.1 A EXPRESSÃO DOS SENTIMENTOS “DO LADO DE FORA”.....	75
2.2 AUTOMUTILAÇÃO: A DOR DA CARNE NA PRODUÇÃO DE VIDA.....	82
2.3 CARTAS: A EXPRESSÃO DE SENTIMENTOS DE DENTRO PARA FORA.....	99
2.4 A MÚSICA: CANTAR E A PRODUÇÃO DE VIDA.....	<b>101</b>
2.5 O ÓCIO: A DOR CONSTRUÍDA.....	106
<b>2.5.1 Etnografando a dor de “não fazer nada”.....</b>	<b>106</b>
<b>2.5.2 “O não fazer nada”: a fábrica de transtornos mentais.....</b>	<b>108</b>
2.6 AS BRECHAS: DA POTÊNCIA DOS AFETOS AO SILÊNCIO.....	112
<b>2.6.1 A “carteirinha”: a burocracia dos documentos.....</b>	<b>113</b>
2.7 DO CALOR HUMANO DOS LENÇÓIS À FRIEZA DO <i>BUREAU</i> : AS MUDANÇAS NA VISITA DA FAMÍLIA EM TEMPO DE PANDEMIA.....	115
2.7.1 Os lençóis.....	116
2.7.2 A comida.....	117
2.7.3 O vestir das crianças.....	118
2.7.4 A maquiagem das mães.....	120
2.8 AS MUDANÇAS: DA ALEGRIA DO DOMINGO AO SÁBADO DOS INTERDITOS.....	121
2.9 O ENCARCERAMENTO NO PRESÍDIO EM TEMPO DE PANDEMIA.....	126
2.9.1 E as crianças na prisão, após a pandemia, como veem as mães? “Na chamada de vídeo, choram! choram!”.....	128
2.9.2 A saúde das crianças.....	131
2.9.3 A proibição da visita (biossegurança): quem deve ser e quem não deve ser mãe.....	132
2.10 ETNOGRAFANDO O SILÊNCIO, SIGNOS: A RESISTÊNCIA DA PESQUISA.....	134
A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: ETNOGRAFANDO PERCEPÇÕES.....	135
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>141</b>
3.1 ..ETNOGRAFANDO DOCUMENTOS: O ESTADO E A MÃE “TRAFICANTE” SOB A PERSPECTIVA DO “LUCRO FÁCIL”.....	146

3.1.2 Iniciando os trabalhos: a antropóloga em gabinete em uma etnografia de documentos.....	150
3.1.3.....A traficante sob a ótica dos autos: etnografando sentenças criminais .....	152
3.1.4 A Denúncia: o crime imputado e os seus desdobramentos à condenação.....	158
3.1.5 Mulheres: Da imputação do crime à condenação.....	161
3.1.5.1 Tráfico de Drogas [art. 33].....	161
3.1.5.2 Tráfico de drogas e Associação ao tráfico [art. 33 e art. 35].....	161
3.1.5.3 Tráfico de drogas [art. 33] e art. 40 III.....	161
3.1.6 A materialidade do crime: o fenômeno social sob o reflexo da substância proibida.....	163
<b>4. CAPÍTULO IV - PERSCRUTANDO A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: EM BUSCA DO NÃO DITO.....</b>	<b>168</b>
4.1 A MULHER E O CRIME NO OLHAR DA ASSISTENTE SOCIAL DA PRISÃO ETNOGRAFADA.....	168
4.2 A PRISÃO DA FAMÍLIA: SOB OS REFLEXOS DA LENTE DE UMA PROFISSIONAL.....	176
4.3 A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: AS RAZÕES SOB A LENTE DA PSICÓLOGA DA PRISÃO.....	178
4.4 A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: A VISÃO DE UM POLICIAL.....	182
4.4.1 A mulher custodiada [presa] pelo tráfico de drogas: a visão da polícia penal...182	
4.4.2 A mulher no tráfico de drogas: uma percepção de um policial civil.....	185
4.5 AS MULHERES NO SUBMUNDO DO CRIME: ELAS PODEM FALAR!.....	187
4.6 NECROPAUPERIZAÇÃO: UMA PERSPECTIVA DO CONCEITO DE “FEMINIZAÇÃO DA POBREZA” REVISITADO EM BUSCA DA COMPREENSÃO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS.....	191
4.6.1 Fome: Do tabu à morte da cidadania.....	197
4.6.2 O aprisionamento em massa “do braço”, “a varejista”: Analisando a mulher no tráfico de drogas sob o esteio da “feminização da pobreza”.....	199
4.6.3 Ainda Buscando o art. 59 do Código Penal Brasileiro: a motivação do crime sob a égide da “feminização da pobreza”.....	202
4.6.4 Presas por uma “inopinada”: compreendendo as estatísticas do SISDEPEN.....	209
4.6.5 O Tráfico de drogas na analogia de uma empresa: a compreensão da varejista...210	
4.6.6 “Feminilização da Pobreza”, “Lucro Fácil”, Matrifocalidade: a rede do tráfico na rede da matrifocalidade.....	211
4.6.7 “Feminização da Pobreza”, “Lucro Fácil”, Matrifocalidade: a rede do tráfico na rede da matrifocalidade.....	212
CONSIDERAÇÕES.....	216
REFERÊNCIAS.....	233
ANEXOS.....	241

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, à natureza maior do universo.

Agradeço à minha família.

Agradeço aos meus amigos de todas as trajetórias de vida.

Agradeço à minha orientadora, Dra. Flávia Ferreira Pires, por tudo, sobretudo, pela confiança.

Agradeço a mim mesma por forçar um trajeto que não estava destinado socialmente a mim, menina pobre, de periferia, de escola pública, mulher, mãe.

Agradeço à escola pública, a todos os professores desse país, esses que são perseguidos por governos, que são desvalorizados, porque, neste Brasil, caotizar a educação pública consiste em projeto de governo, em especial, de governo tirânicos.

Agradeço às minhas interlocutoras: avós maternas, crianças, mulheres presas. Nesta pesquisa, as falas são delas, apenas, transcrevi-as. Aqui, registro meu abraço a todas vocês, em especial, às crianças.

A você Erivaldo que me causou emoção; à Érica; a José, recebam meu abraço com carinho.

À todas crianças, recebam minha gratidão com carinho.

Obrigada a todos os agentes do Estado, policiais de diferentes esferas que estão presentes nesta pesquisa.

Meu agradecimento especial é para Gorete por ter me apresentado esse fenômeno social.

Você, Gorete, está me alçando esse doutoramento, foi você que me deu um projeto de doutorado, que me fez voltar para investigar sua solidão.

Obrigada, Gorete, por ter confiado a mim seu medo!

“Não há esperança sem medo, nem medo sem esperança”  
Spinoza, Baruch, 1677.

## PREFÁCIO

Domingo, 2019, Presídio Maria Júlia Maranhão.

Senhoras e senhores, com honradez, apresento-lhes esta criança que está na frente de seus olhos:

Esta é Gorete, menina de 12 anos, de pele branca, de cabelos crespos, curtos, meio assanhados, corpo magrinho, de fala mansa, de um vocabulário que chama atenção em relação às outras crianças da prisão. Gorete tem uma ótima dicção, fala sem timidez, cursa o sétimo ano do ensino fundamental, mora em João Pessoa-PB, em um bairro de periferia.

Gorete tem uma irmã mais velha chamada Josicleide, essa que tem 18 anos; tem, também, irmãos crianças, também é tia de um bebê, filho de sua irmã mais velha. Todos moram juntos em uma mesma casa, constituem uma família *matrifocal*, a mãe cuida de todos, tem ainda o auxílio de Josicleide.

Gorete está ficando uma mocinha, seu corpo revela a chegada da puberdade, os mamilos que apontam, seu corpo magrinho se prepara para uma nova fase de vida: a adolescência. Esta menina tem muita sensibilidade, encontra-se preocupada com a mãe, mas também consigo mesma e com seus irmãos pequenos e sobrinho. Gorete se encontra na prisão para visitar a mãe, uma mulher com pouco mais de trinta anos de idade, parda, cabelos pretos, lisos, de estatura baixa, uma mulher simpática, que aguarda julgamento em regime fechado pelo tráfico de drogas, o art. 33 da Lei 11.343/2006.

Gorete percebe que “o não fazer nada” traz sofrimento. Ela quer humanizar o tempo na prisão, quer trazer um presente de aniversário para a mãe, mas sabe que “o presente não entra”. Gorete enxerga possibilidades de uma dádiva para humanização do tempo. Assim, requer isso: “Na semana que vem, é o aniversário de minha mãe, gostaria de dar algo para ela ocupar a mente, passar o tempo, mas, se eu trouxer, não entra. Você pode trazer um dominó para eu dar de presente para minha mãe?”

Ao ver Gorete, observei que era uma criança grande, percebi-a de longe, fui ao seu encontro. Gosto de trazer crianças grandes à pesquisa, costumo prestar atenção em crianças da sua estatura, crianças do seu tamanho constituem a minoria no cárcere. Nesse ano, 2019, Gorete estava na área de visita da família, no dia de domingo, dia de alegria na prisão, dia do bom encontro, aquele que aumenta a capacidade de existir (SPINOSA, 1677). Gorete se encontra no chão forrado por um lençol, está sentada com a mãe como costuma aos domingos.

No domingo anterior, convidei Gorete para sair do lençol, para conversarmos sem nenhuma interferência de adultos. De pronto, ela aceitou meu pedido e fez-me revelações sobre o ritual de revista a que é submetida na prisão. Esse foi o nosso primeiro encontro!

Estamos em outubro de 2019, saí do campo para a fase da escrita, mas retorno apenas por um dia. A convite de uma agente policial que, por meio de um telefonema, convidou-me para ir ao presídio para a comemoração do Dia das Crianças. Ao chegar na prisão, vi Gorete sentada no lençol novamente. Desta vez, com sua mãe e com sua irmã, Josicleide. Ambas presas pelo mesmo crime, pelo tráfico de drogas. Ao me ver na área de visita, Gorete levanta-se, rapidamente, com o corpo alegre, com os lábios sorridentes; dá-me um abraço. Ao meu encontro, contorna os lençóis das prisioneiras vizinhas, com o respeito de não os pisar. Nesse momento, fez emergir a sacralidade dos lençóis, consolidando a percepção que tive sobre os mesmos.

Agora, já estamos abraçadas, percebo que sua família aumentou na prisão. No lençol, mãe e irmã se encontram sentadas em interação. A irmã, Josicleide, tem mais semelhanças físicas com a mãe, é parda, magra, de cabelos lisos, também muito simpática. Nesse domingo, não vi o bebê, filho de Josicleide, ele não estava.

Convido Gorete para irmos conversar, sentamos em um muro baixo, largo, de cimento, lugar em que as pessoas costumam se sentar no dia de visita, pois não há cadeiras nessa área. Gorete e eu, sentadas, junto uma da outra, com nossos corpos próximos de uma forma que nos olhávamos de frente, olho no olho. A alegria de Gorete emergiu no momento em que me encontrou na área de visita, mas, no momento em que estamos sentadas, o corpo de Gorete era outro, ele já não mais anuncia alegria.

O corpo de Gorete está nesta tese, da primeira à última linha, o corpo de Gorete estava apreensivo por um medo. Gorete que, neste dia, não brincou de bater nas minhas mãos e nas mãos de outra amiga que fez na prisão, cantarolando enquanto bate a música que se inicia: “Popeye, Popeye, Popeye foi à feira, não tinha o que comprar, comprou uma cadeira para Olívia se sentar; Olívia se sentou, a cadeira se quebrou, coitada da Olívia foi parar no corredor, dor, dor...” Essa música que não tenho dificuldades de cantar, pois ela também era cantada no bater das mãos em meu tempo de criança. Eu gosto de brincar com Gorete, de bater em suas mãos enquanto cantamos. Mas, hoje, não teve brincar nem canto.

Hoje, domingo, outubro de 2019, o olho de Gorete está sem brilho. Hoje, Gorete me anuncia: “Eu tenho medo, Núbia”. Ao falar, pensei imediatamente que era medo da polícia, pois já era de meu conhecimento de que a mãe e a irmã foram presas com violência policial presenciada por Gorete, por seus irmãos pequenos e sobrinho; também pela razão de que as

crianças da prisão têm medo da polícia, de uma forma que as crianças pequenas têm medo de roupa da cor preta, signo que faz rememorar a prisão, a cor do fardamento.

A antropologia me ensinou que devo ouvir os interlocutores, desse modo, não poderia supor sobre o medo sem que a perguntasse. Se eu não tivesse pedido a Gorete para me explicar o seu medo, ele não estaria nesta tese. Gorete embora tenha medo de polícia até por que presenciou a prisão das mulheres de sua família em meio a gritos e agressões físicas, seu receio era maior. Gorete me fala de seu medo: “medo de não ter ninguém pela gente”.

A criança me apresenta um fenômeno social lastreado em seu medo: o aprisionamento de mulheres da mesma família. A família de Gorete é *matrifocal*. Gorete que perdeu a mãe que cuidava de todos, agora, perdeu a irmã. Ela, na ausência da mãe e de Josicleide, é a mais velha da casa.

Esta criança vê-se perdida, encontra-se preocupada consigo mesma, mas também com seus irmãos pequenos e com seu sobrinho. Na casa de Gorete não há mais adulto, pois não há mais mulheres, elas foram laçadas e lançadas na prisão. Gorete está na casa de uma prima; as outras crianças circulam alhures.

Senhores e Senhoras, não podemos calar a dor desta criança. Precisamos falar do medo de Gorete. Esta tese busca a compreensão dos fenômenos sociais sobre a causa da dor dessa solidão. Para adentrar neste medo, precisamos adentrar na prisão. As crianças atravessam e são atravessadas pela Lei de Drogas, elas também são encarceradas.

No dia em que me revelou seu medo, fui para casa, mas voltei. Em retorno, vi, ouvi e escrevi. Esta tese apresentará as agruras das mulheres e das famílias imbricadas na prisão pelo tráfico de drogas.

Gorete está me anunciando mais que um aprisionamento das “mainhas”, “mãezinhas” e “mamães”, ela evidencia a racionalidade da Lei de Drogas. Nesse contexto, convido-os a adentrarmos nesse medo, também a atravessarmos na dor e no sofrimento que marcam a prisão dos presos e de seus familiares dentro e fora dos muros do cárcere. Em especial, convido a compreendermos a potência de existir do humano, a sua capacidade de reinvenção. Na propositura da compreensão do medo de “não ter mais ninguém pela gente”, esta tese tem por objetivo central fazer uma análise etnográfica do encarceramento da mulher e de suas relações sob o lastro da Lei de Drogas no Presídio Maria Júlia Maranhão-PB.

Senhoras e senhores ingressemos na prisão!

## **INTRODUÇÃO**

### **DA IMERSÃO NO CAMPO À ETNOGRAFIA EM DIÁLOGO COM OS SABERES**

Para compreensão da escolha do campo, buscarei imergir em minha vida profissional de forma rápida para que se entenda meu contato com a prisão, em especial, na busca da compreensão da mulher no crime de tráfico de drogas.

A função de oficial de justiça tem como um dos seus campos de trabalho realizar tarefas nas ruas, mas também no âmbito de fóruns. Quando o oficial está a trabalhar dentro do fórum é por conta dos chamados dias de plantão, dias em que se realizam os pregões em audiência, uma atividade que tem por cerne colocar as partes a serem ouvidas na sala, mas também organizar as assinaturas nos termos de audiência, bem como indicar às partes o local em que se sentam. Nesse sentido, o lugar se diz quando se é réu, promotor, juiz, testemunha. Por que adentro nessa questão de lugares diversos de trabalho de oficial de justiça? Porque consiste na função do judiciário que transita nos lugares mais diversos, nas performances mais distintas. Da lama das ruas de periferias, das ruas que não acessam carros, das roupas surradas aos pisos de granito, aos lustres luxuosos e às roupas elegantes dos juristas.

#### **Memórias de uma oficiala de justiça**

Nos dias de plantão, foram os dias que me provocaram inquietações no sentido de observar em muitos casos de crimes que envolviam as mulheres, em grande parte pelo tráfico de drogas, dias em que emergiam comoções da família, em especial, de mulheres.

#### **O grito de mãe**

Há um caso que me recordo, que me chamou bastante atenção, foi de uma jovem que foi presa por tráfico de drogas no momento em que a polícia estava passando na BR 230 da cidade de Cabedelo, cidade portuária que faz parte da grande João Pessoa na Paraíba. Neste caso, os fatos narrados revelaram que, na chegada da polícia, a jovem estava com o namorado em uma mesma bicicleta e com uma sacola. Então, ao perceber a polícia, o jovem foge, mas deixa a namorada e a sacola que continha droga ilícita, motivando a prisão em flagrante da

jovem mulher. Observei que, nos dias destinados às audiências nesses autos criminais, o Fórum de Cabedelo, esse bastante pequeno, enchia de muita gente da família da jovem. Percebi o número considerável de mulheres, adolescentes e crianças. Sobre isso, passei a compreender afetos em torno daquela jovem presa, ela tinha rosto de adolescente, mas era maior de idade. Na sua chegada para ser ouvida em audiência, as famílias se reuniram na segunda entrada do fórum, na parte interior, choros, corpos que queriam abraçar eram visíveis, mas não se toca no preso, o agente penitenciário não permite. Assim, com mãos algemadas, aquela jovem mulher, parecendo uma menina, fazia comover mulheres e crianças de uma mesma família. Mas o que mais me chamou atenção foi no término da audiência momento em que sai algemada e entra no camburão da polícia – modelo de carro, cuja mala tem uma grade, uma espécie de prisão móvel. Nesse momento, uma mulher chora de forma tão intensa, que chama atenção naquele fórum, a família inteira chora pela mulher que retorna à prisão, mas também pela comoção da mãe, era gritos de desespero quando a mãe presenciara a filha entrar no camburão. Sei que, para muitos servidores daquele fórum, consistia em um drama, um escândalo. Para mim, consubstanciava dor e sofrimento. Aqueles gritos me angustiavam, ecoavam naqueles corredores nos ouvidos inexoráveis. Posteriormente, essa jovem foi absolvida, mas a sentença de absolvição não tirara a sensação da jovem e da família peregrinar na miséria da prisão ou no inferno, como disse minha interlocutora.

### **A FOME: no tapa e no choro**

Na mesma cidade portuária, na comunidade Nossa Senhora da Conceição, casebres de pau construídos no paredão de uma fábrica. Nesse lugar, tem que saber se a maré está baixa, pois para fazer o trabalho de oficial de justiça é preciso que esteja. Os casebres são construídos sob paus para que fiquem mais altos que a areia da praia, mas a água invade em alguma época. Lugar de incontáveis crianças. Certo dia, passava das onze horas da manhã, vi uma mãe, duas crianças pequenas em uma casa vazia, não vi nada que pudesse chamar de móvel. Nesse lugar, onde o vácuo era existente, o choro ecoou mais forte, chamou minha atenção, olhei para o seu interior enquanto andava naquela areia, vi uma mãe que, em estado de desequilíbrio, acabara de agredir as crianças. Percebi a mãe e suas crianças com corpos muito próximos, vi um saco de papel amassado que pelo volume sugeriu-me pedaços de pão. Nesse instante, a impressão da fome me alcançou os olhos, mas também os ouvidos que

ecoaram o grito da mãe e o choro das crianças. Embora a agressão em nenhum momento se justifique, ela se torna compreensível, quando o desespero da fome bate nas crianças e na mãe, além da fome, o dever de alimentá-las. Por que esse caso está na minha memória? Porque não podemos naturalizar a fome, a miséria, mas me incomoda porque em meus trajetos minha inquietação dos lugares em que visitei me faziam compreender o crime.

Enfatizo que não estou criminalizando a pobreza, mas, ao vê-la naquela extremidade, passava a emergir a inquietação pelo crime. Mas ainda me suscitava as desigualdades da comunidade na comida, na roupa, mas também na linguagem dos juízes muitas vezes não compreendidas pelas pessoas inquiridas entre vítimas, réus e testemunhas. Assim, como Dina Alves (2017) problematiza réus negras julgadas por juízes brancos. Em minhas inquietações, emergiam pessoas de diferentes mundos. Aquele que vive com dignidade julgando quem vive sem dignidade. Quem desconhece a pobreza a olho nu, julgando a pobreza em uma tinta indelével.

### **A casa que balança**

Certo dia, estava em uma comunidade chamada Vila Feliz, na cidade de Cabedelo-PB, cuja estrada principal é de barro, mas as ruas de areia. Recordo-me que estava com uma intimação de Alimentos, ia intimar a autora da ação, ora requerente. Ao identificar o barraco feito de pedaços de madeira, porta de lata, cheguei e bati. Nesse instante, percebi que na minha batida a parte central do barraco se estremecera, ‘a casa’ balançou. A minha chegada foi a razão de acordar a família nesse dia. Vi quem primeiro saiu, foi um garoto negro de aproximadamente oito anos, percebi que o acordara. Ele, rapidamente, calça um velho tênis do lado de fora do barraco. De forma apressada, calça o sapato enquanto observa a rua central de barro, após amarrar os laços, corre desesperadamente atrás de uma Van, um carro da prefeitura que o levaria à escola. Percebi que perdeu a condução, percebi que ia à escola sem tomar café, sem a primeira refeição do dia.

### **Intimando pelo Crime da Miséria**

Iniciei meu ofício na Comarca de Campina Grande-PB, a segunda maior cidade do estado, conhecida como a Capital do Forró, lugar em que trabalhei quase nove meses, em

maior tempo, na Vara da Infância e Juventude. Recordo-me de um mandado com a finalidade de intimar um casal, pai de crianças pequenas, pelo motivo que estavam sendo acusados de levar as crianças, suas filhas, ao VEXAME. Recordo bem dessa terminologia, passo a ler que era pela razão de que o casal tinha por costume levar as crianças para a igreja matriz, localizada no Centro dessa cidade e, em sua calçada, pediam esmolas. Eis o motivo de minha presença, ou melhor, da visita do Estado em seu casebre.

Nesse dia, em que saí para intimá-los, não os encontrei no casebre localizado na Favela do Tambor, fui afetada pela miséria do interior da casa. A pia cheia de pratos de plásticos com restos de comida, mas que dava uma impressão de que o almoço foi uma massa de cuscuz apenas. Naquela pia, pratos, restos de comida, moscas e miséria, casal, crianças eram atores actantes (LATOIR, 2012). A fome, a esmola, o processo judicial, o Estado se imbricam na punição do casal, mas também das crianças. A motivação de minha presença era que o Estado não permitia o vexame de pais levarem as crianças a pedirem esmolas. E a fome, quem permite?

Trago esses casos como parte de uma trajetória profissional e, por diversas vezes, munida de uma ordem judicial para notificar um homem, fui interpelada por senhoras que cuidavam de crianças em casebres de chão de areia, indagavam-me nesse sentido: “a intimação é para ele ou para ela?”. Sobre isso, afetava-me a questão de saber que o pai estava envolvido no crime, mas também as mães das crianças. Muitas vezes, são elas, as crianças, que nos atendem na porta. Elas, as crianças, dão informações, nos indicam endereços, elas dividem os casebres com as avós na solidão causada pelo aprisionamento dos pais.

Assim, consiste em uma das formas do labor do oficial de justiça que trafega nas ruas com esgoto a céu aberto, com ordem de penhora de casas com portas de lata, de casas de periferia. Trabalho em que já me fez refletir meus gastos supérfluos ao presenciar diversas vezes mães com dificuldades em adquirir pensão alimentícia para alimentarem seus filhos e, quando conseguiam, eram beneficiadas com valores entre R\$50,00 e R\$200,00 reais devido à socioeconômica daquele que tem dever de alimento. Eis as maiores realidades processadas no judiciário brasileiro: a fome e a prisão.

### **Do trabalho à pesquisa: Esteio de inquietações**

Sobre as memórias trazidas que fazem emergir aspectos inerentes à pobreza, não quero, em momento algum, criminalizar a pobreza. Não é disso que se trata. Na realidade,

quero evocar as minhas sensações de quem trafega em lugares díspares, destoantes, quero informar que vi a fome, vi a miséria, vi as desigualdades sociais a olho nu. A desigualdade social faz mãe bater em filho no desespero da fome, faz criança chorar. Recordo das escolas públicas municipais que tive que entrar para levar ordem judicial. Nelas, vi crianças descalças. Busquei na entrada da porta da sala de aula as suas sandálias, mas elas não estavam, aquilo me afetou. Verificar que aquelas crianças, em grande parte, não tinham sequer sandálias; observar as cadeiras de plásticos da escola estarem quebradas, mas que estavam sendo utilizadas; observar que o bebedouro era quebrado; que as torneiras do banheiro estavam quebradas; que o banheiro era inundado de água pelo descaso dos canos quebrados.

Por ver a miséria, ver crianças trabalhando em carvoaria em uma comunidade por trás da BR 230, Salinas Ribamar, na cidade de Cabedelo-PB, onde apenas o carro consegue ir até à rua central. Passei a refletir o quanto as pessoas que andam de carro veem a cidade com visão de centro, não sabem que, por trás daquela BR 230, tem miséria para se ver e se sentir e quem está lá é o oficial de justiça, que tem que se desdobrar em uma espécie de psicólogo e defensor público porque o ator social da miséria e da pobreza requer ser ouvido em suas angústias, de perdas e tensões, mas ainda precisam explicações sobre prazos, sobre como proceder nas ações judiciais. É o oficial de justiça que ainda dá a passagem de ônibus ao preso quando é solto da prisão, de pés descalços, sem lenço, sem documento. Aqui, nascem muitas inquietações. E sobre elas, nasce a inquietação de entender o que motiva a mulher no crime.

### **Meu espaço crítico ao certame das pós-graduações nas universidades públicas**

Gostaria, nesse momento e nessa oportunidade, dizer o quanto para mim foi difícil estar nesse doutorado, não vislumbrava entrar sequer em um mestrado pela minha história de vida marcada por estudante de escola pública.

Aqui, vou expor minhas críticas ao sistema de educação em determinar que alunos como eu precisem de saber uma língua diversa de sua pátria para fazer uma pós-graduação. Como posso ser cobrada a falar uma língua diversa do português se o meu último livro de inglês foi aos dez anos de idade? No meu tempo de escola, década de 80, o governo não distribuía livros, apenas a merenda até a fase ginásial, essa que chamamos de fundamental.

Ao ingressar no mestrado, estava cursando a minha terceira graduação, mas por não saber uma língua, nesse sentido, o Estado construiu, para mim, um marcador social. Em

minha concepção, observo que a minha ‘obrigação’ é saber falar e escrever português e ter a necessidade de falar outra língua, em especial, inglês é ter a certeza de que somos colonizados, pois quase ninguém fora desse país se obriga a falar a nossa língua. Aqui, imbrico a necessidade da língua estrangeira à episteme eurocêntrica. Neste trabalho, preconizarei a epistemologia do Sul, em especial, a escrita de negros que discorrem analiticamente o social a partir de seus sentimentos e angústias causados pelo racismo estrutural (ALMEIDA, 2019).

Sobre vencer tal necessidade, passei a observar que o espanhol era possível, não tinha tempo de estudar línguas, já acumulava a tripla jornada de trabalho por ser mulher que trabalha fora de casa. Mas chegava à noite do trabalho e assistia aos vídeos da Simone de Beauvoir e de Pierre Bourdieu no Youtube. Via os mesmos vídeos diversas vezes, uni o prazer de ouvir os autores com a necessidade de aprender a língua, assim, cheguei ao mestrado, tirei a pedra que o sistema de educação me impusera pela falta da língua como capital cultural (BOURDIEU & PASSERON, 1964), entendendo que é mais que um óbice, são formas estruturais estruturantes para que o Estado elitize as pós-graduações, para que pessoas como eu, criança de escola pública e de periferia não cheguem aonde cheguei aqui. Já, para o doutorado, pela imposição de ter mais outra língua, vi que o francês, por ser de origem do latim, era possível. Precisei fazer 5 provas para poder obter a classificação mínima necessária, assim, também, atingi a língua inglesa. Para tal, tive custos com viagens, refeição e via que eu tinha todas as condições possíveis de estar em um doutorado de Antropologia: o campo, a teoria, gostar de escrever. No entanto, no caminho tinha mais uma pedra, a necessidade de duas línguas. Nesse sentido, não é, apenas, preciso determinação, é preciso recursos financeiros. Venci os obstáculos [pedras] traçados pelo sistema, em 18 laudas escritas na minha língua, cheguei a um bom resultado, classificando-me no doutorado. Assim, sedimentei minhas críticas ao sistema de educação à proporção que pleiteio a todos dessa banca que a mudança inicie por vossas senhorias. Mas do que pessoas excluídas, sonhos podem ser destruídos por uma educação estrutural estruturante (BOURDIEU & PASSERON, 1964).

Senhores, vocês vão me ouvir e ouvir as presas, as crianças, as avós maternas, os policiais de diferentes instituições na língua de meu país, na língua portuguesa. Esse trabalho preconiza a epistemologia do Sul porque é das desigualdades sociais que estamos falando e, sobretudo, causado pelo Estado colonialista e racista como o nosso. Descolonizemos a escrita, mas também os processos de admissão nas universidades públicas!

## **Ingressando na pesquisa: a inquietação instrumentalizada pelo método científico**

Por que inicio esta introdução com minha vida profissional? Mais uma vez, enfatizo, porque ver as desigualdades sociais e o crime provocava em mim a necessidade de uma compreensão científica, em especial, sob a lente polida da Sociologia. O choro daquelas mulheres, os corredores do fórum me anunciavam mais que um crime, mais que famílias de criminosos estigmatizadas, emergia algo de humano, de amor e de afeto. Precisei compreender o criminoso no olhar do Estado, busquei a motivação do crime, as circunstâncias do crime e de seu agente, precisei ir em busca do raciocínio de sentença condenatória, o Art. 59 do Código Penal Brasileiro (CPB). Nesse artigo, nada vi, mas compreendi aquilo que se vê por nada. Sobre essa busca, ingressarei mais adiante.

Em 2017, aluna do Bacharelado em Ciências Sociais por esta instituição, estava cursando uma disciplina chamada História Social. Nela, o professor exigiu um trabalho de campo. Eu não gostava dessa ideia por motivo de falta de tempo. Mas, movida pela obrigação, tentei fazer algo menos trabalhoso para mim, usei de minhas experiências de trabalho. Assim, passei a fazer um estudo em sentenças criminais que envolviam mulheres em tráfico de drogas na única Vara de Entorpecentes de João Pessoa-PB. Sem experiência em trabalho de campo, nem sabia o que seria uma etnografia, passei a fazer um trabalho documental. Requeri ao servidor da unidade judiciária os livros de sentença.

Por experiência profissional, sabia que havia um livro específico para esse documento e que, nas sentenças, continham uma espécie de sinopse de fatos narrados, quis ir em busca da motivação do crime, quis entender o crime a partir do que foi colhido ou a ‘verdade’ do crime nos autos criminais, a ‘verdade’ que o Estado concluía, em resumo, buscava o Art. 59 do CPB. Nesse sentido, “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”. Saindo em busca da motivação, percebi o engessamento do motivo do crime de tráfico de drogas: “O lucro fácil” e “o lucro fácil em detrimento de saúde de terceiros” (autos etnografados, 2017). Observei o engessamento do Art. 59 CPB nos autos 48 autos etnografados, mas já havia lido nas sentenças criminais condenatórias durante duas décadas de profissão, mas não tinha uma lente com espectro sociológico para análise. Sobre esse engessamento ou copiou e colou, discorrerei em momento específico, mas também farei pontuações ao longo do texto.

Das sentenças criminais etnografadas, observei que 20% das mesmas foram de mulheres que levavam consigo, no corpo, droga ilícita para companheiros nos presídios da capital, um dado interessante que me fez amadurecer um projeto de mestrado no ano de 2018, no Programa de Pós-graduação em Antropologia com o projeto intitulado: “Mulher-Mula”: O uso do corpo feminino no tráfico de drogas no presídio masculino da capital. Na academia, nunca imaginei estudar crianças, minha inclinação era o crime. Assim, a convite da professora Flávia Ferreira Pires, na disciplina de Antropologia da Infância, a mesma me chamou para fazer o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em um estudo com e sobre crianças. Não quis dizer um não porque não soube dizer um não para a mesma, mas fiquei afetada com a gentileza do convite. Nesse sentido, pensei isso: vou estudar as crianças na prisão, pois atendia ao pedido e ainda estaria no lugar em que queria estudar, a prisão.

Destarte, em fevereiro de 2018, para a realização do referido TCC, começo a minha ida a campo, em um dia de terça-feira ao chegar lá, o campo já me anuncia isso: trabalhar com crianças em dia de semana não será produtivo ou possível, o dia de visita é o dia de se etnografar, o domingo. O campo fala, inclina, modifica, apresenta as ferramentas estratégicas. Como saí destinada a fazer um TCC refletido na Antropologia da Infância, o campo também me anunciou isso: O estudo na prisão é multidisciplinar, esse trabalho também versará em uma Antropologia do Estado. O campo também nos apresenta lentes diversas, o olho sobre a criança não era suficiente. Elas, as crianças, giraram-me o corpo para que incluísse as mães. Em meu imaginário, nunca pensei sequer em estudar nada correlato à maternidade, mesmo que gostasse de estudar sobre gênero, sobre a mulher, mas esse viés de maternidade em momento algum esteve em meus planejamentos.

Elas, as crianças, apresentaram as emoções que emergem no momento da visita, o “medo que aquilo apite” [*scanner*], “o frio que dá na barriga” no momento da entrada, no portão central, “o medo de dizer que estou carregando alguma coisa errada e ficar sem ver a minha mãe”, as crianças também apresentaram a *matrifocalidade*, a maternidade compartilhada (GUEDES, 2020), a ausência do pai por morte e por abandono, a violência policial, o encarceramento das mulheres da mesma família, o encarceramento da rede de apoio, “o medo de não ter mais ninguém pela gente”.

Sobre as crianças encontradas na prisão, elas são de famílias *matrifocais*, tendo em vista que essas crianças possuem mães e avós maternas como atores sociais centrais da família, no sentido moral, afetivo e de sustento. E, quando essas mulheres são presas, algumas delas têm um auxílio-reclusão de R\$ 100, 00, auxílio que, por muitas vezes, ficam “nas mãos

de advogado”, assim, consubstanciada na fala de Itamara, 29 anos, segue: “o advogado está com o meu cartão” (GUEDES, 2020, p. 171).

O termo *matrifocalidade*, segundo Parry Scott (1990), identifica uma complexa teia de relações montadas a partir do grupo doméstico onde, mesmo na presença do homem na casa, é favorecido o lado feminino do grupo. O autor ressalta que se traduz nisso: “Relações mãe-filho mais solidárias que relações pai-filho; escolha de residência, identificação de parentes conhecidos, trocas de favores, de bens e de visitas mais fortes pelo lado feminino” (SCOTT, 1990, p. 157). Sobre a *matrifocalidade* observada dessas famílias etnografadas no presídio Maria Júlia Maranhão que estão envoltas ao tráfico de drogas, explanarei mais adiante.

Nasce em 2018, meu primeiro trabalho com crianças em uma prisão, mas também com gestantes e mães, com as mulheres envoltas à prisão, intitulado Gestantes e crianças encarceradas: Etnografando o dia de visita da família no presídio Maria Júlia Maranhão (João Pessoa-PB). Nesse mesmo ano, ingresso no mestrado pelo PPGA e, em 2020, concluo o mestrado com a dissertação intitulada: Maternidade compartilhada e crianças encarceradas: etnografando o dia de domingo em um presídio feminino. Ainda, em 2018, após concluir o bacharelado em Ciências Sociais, ingresso na Licenciatura em Ciências Sociais. Nessa, apresento para conclusão um TCC intitulado: NECROMATERNIDADE: Da dor à resistência pelos afetos [bio]políticos, em 2022. Toda essa trajetória está imbricada à etnografia na prisão feminina Maria Júlia Maranhão. Nessas idas e retornos à prisão, contabilizam-se quase 5 anos. Obviamente, com paradas sucessivas para a escrita, para defesas ou pela ausência motivada por questões pessoais. Foram anos contados em domingos, os dias em que realizei a etnografia, embora não tenha ido em todos os domingos, havia assiduidade na pesquisa, quase não faltava, ressalto. Durante a pandemia, os domingos foram trocados pelos dias de sábado, dia de visita restritiva, uma mudança ocorrida no campo.

Na pesquisa, em busca da criança na prisão, ela me apresentou a necessidade de estudar suas relações sociais, assim, a maternidade não veio a meu convite, nem por imposição, mas, a partir da criança, a maternidade na prisão emergiu como um fenômeno a ser investigado. Na prisão, não estava em meu planejamento compreender o crime, mas, a partir da mulher, o crime emergiu, pois percebi que elas estavam em torno de 70% naquele lugar pelo crime de tráfico de drogas ou como elas diziam: “pela associação”. De forma espontânea, fui mergulhando em uma relação, mas do que atores sociais em si, em relações, assim, emergiu a maternidade compartilhada (GUEDES, 2020), assunto que explorarei no adiantar do texto.

A criança sofre uma infantilização que não é dela, mas do adulto. Nesse sentido, eu assim também procedi. O fato de focar o olho na criança não acreditei em meu imaginário inicial sobre o campo que ela fosse ser reveladora potencial do estudo sobre prisão. A antropóloga Natália Lago (2019, p. 10) faz um estudo brilhante com mulheres e familiares de presos em prisão em uma “tese que se trata de mulheres que circulam ao redor da prisão atravessando e sendo atravessadas por revistas”. Percebo que não traz as crianças como atores sociais que circulam e são atravessadas pelas revistas ou quaisquer outras formas burocráticas em torno da prisão. Enfatizo, a mulher não está sozinha circulando a prisão e sendo atravessada, as crianças também estão. Em relação ao meu trabalho, foram elas que me conduziram; apontaram o encarceramento em massa, a exemplo de Antonio<sup>1</sup>, menino de 8 anos, que me fez ver cinco mulheres da mesma família presas pelo tráfico de drogas. Sobre esse fato, infantilizei Antonio, não acreditando, saí da sala de aula da prisão, lugar em que estávamos, para ver que não fantasiava, pois, espantei-me com o que me revelava que mãe, avó materna, tias estavam presas nesse mesmo dia, nessa mesma prisão. Ainda, esse aprisionamento de mulheres da mesma família estava anunciado por Gorete, menina de 12 anos de idade, que me revelou seu medo: “medo de não ter mais ninguém pela gente”. Pensei, no instante da revelação, que falaria de medo da polícia por ter presenciado a ‘prisão em flagrante’ de sua mãe, meses posteriores, de sua irmã, prisões eivadas de violência física e psicológica. Mas, não, o medo da polícia pareceu um fato naturalizado, o que ela tanto temia era que ela e seus irmãos pequenos não tivessem mais mulheres da família para cuidá-los, fato que a fez estar na casa de uma prima.

Sobre esse aspecto, de mulheres da mesma família aprisionada pelo tráfico de drogas, nesse trabalho, passei a amadurecer que o Estado prende mais que indivíduo, prende as suas relações, assim, em minha compreensão, prende mais que mulheres, prende a maternidade compartilhada, prende uma rede de apoio. Para a antropóloga Natália Lago (2019, p.19), “a criminalização que se impõe nesse campo alargado, diz sobre os efeitos do encarceramento em marcar não apenas aqueles privados de liberdade, mas também suas relações”. Compreendo que, sobre esse aspecto, o fenômeno social do aprisionamento está para além de um encarceramento sobre a pecha da família do criminoso, mas que, em relação ao tráfico de drogas, as redes de apoio, a relação das mulheres naquilo que alude à *maternagem* dessas

---

1 Como forma de proteger a identidade dos/as interlocutores/as utilizarei nomes fictícios para todos/as nesse campo etnográfico desenvolvido nesta tese. Assim como também são aleatórios ou fictícios os números das celas da prisão, com exceção da cela 15, referente ao cubículo prisional das gestantes deste presídio.

crianças está sendo encarcerada, as mulheres estão sendo presas por uma “inopinada” (caderno de campo, julho de 2022. Sobre a “inopinada”, a seletividade penal racista e sexista discorreremos em momento oportuno.

Deleuze em diálogo com Michel Foucault (2015) aponta que, para revolucionar o sistema pedagógico na educação, é bastante ouvir a criança, assim, aponta que o próprio Foucault alude que, para revolucionar a prisão, é preciso ouvir o preso. Na etnografia, observo que para revolucionar a prisão é preciso escutar as mães e companheiras de presos, pois elas circulam dentro e fora dos meandros da burocracia criminal. O campo revelou que as mulheres, em especial, as mães de presos vêm levando o sistema prisional nas costas. São elas que estão nos fóruns criminais a saber da movimentação processual, mesmos sem entender as linguagens técnicas jurídicas que não comunicam. Nas varas criminais, o crime cometido pelo pobre faz com que seus familiares procurem os servidores das varas criminais para obter informações sobre o processo. Nos motins, são elas que estão nas negociações com polícia, diretoria de estabelecimentos prisionais, são elas que sofrem a falta de políticas públicas, cujas “vidas viram de cabeça para baixo” (GUEDES, 2018) depois que seus filhos são presos. As mulheres que levam a prisão nas costas, são as avós maternas das crianças, as mães das mães, as mães das prisioneiras, são elas que maciçamente estiveram nesta pesquisa, que circulam e são atravessadas pela revista, que são incididas pela burocracia do sistema prisional, elas foram as minhas grandes interlocutoras, em especial, quando se tratavam da doença, da escola e do comportamento em geral das crianças, mas ainda quando apontaram a possível razão que motivou o ingresso da filha na prisão, mas ainda das condições precarizadas de suas existências. Na pandemia, elas centralizaram a importância nessa pesquisa, pois eram elas que estavam sem as crianças, devido à proibição por regras de biossegurança que não permitia crianças e mulheres a partir de 60 anos visitar preso, regra que durou mais de dois anos, ação que veio legitimar práticas anteriores já existentes: a proibição de visita como castigo ou o “gancho” (LARGO, p.10, 2019).

Este trabalho é essencialmente uma etnografia. Etnografia é teoria (PEIRANO, 2014). A autora aduz ainda que “a etnografia é a ideia-mãe da antropologia, ou seja, não há antropologia sem pesquisa empírica”. (PEIRANO, 2014, p. 10). Sobre o que consiste em uma boa etnografia a autora considera que

A primeira e mais importante qualidade de uma boa etnografia reside, então, em ultrapassar o senso comum quanto aos usos da linguagem. Se o trabalho de campo se faz pelo diálogo vivido que, depois, é revelado por meio da escrita, é necessário ultrapassar o senso comum ocidental que acredita que a linguagem é basicamente referencial. Que ela apenas “diz” e “descreve”, com base na relação entre uma

palavra e uma coisa. Ao contrário, palavras *fazem* coisas, trazem consequências, realizam tarefas, comunicam e produzem resultados. E palavras não são o único meio de comunicação: silêncios comunicam. Da mesma maneira, os outros sentidos (olfato, visão, espaço, tato) têm implicações que é necessário avaliar e analisar. Dito de outra forma, é preciso colocar no texto – em palavras sequenciais, em frases que se seguem umas às outras, em parágrafos e capítulos – o que foi ação vivida. Este talvez seja um dos maiores desafios da etnografia – e não há receitas preestabelecidas de como fazê-lo (PEIRANO, 2014, p. 38).

Sobre os aspectos apresentados pela autora em referência à linguagem, faço esclarecer que, neste trabalho, o silêncio foi etnografado. Nas falas, fui em busca do não dito, em especial, pelos agentes do Estado. Ainda, tentei ler a fala dos corpos como primeiro instrumento técnico (MAUSS, 1974). Busquei as impressões, as sensações, a comunicação entre signos expressos como reinvenção de vida.

Os recursos metodológicos para construção desta análise também foi a observação participante, pois estive na visita. Nos domingos, vi, ouvi, senti e tive sensações, percepções, impressões. Nesta análise, busquei as relações para além do apanágio da dor, busquei os afetos que emergiram deste contexto de prisão. As percepções sobre os signos que potencializavam aqueles corpos a partir de um bom encontro (SPINOZA, 2005), aquele que aumenta a capacidade de potência, de existir, emergiram a partir de leituras em que eu fui o percepto e os lençóis na prisão, as dádivas da comida, o vestir das crianças foram os signos, pois “(...) escrevemos com sensações (...) e escrevemos sensações” (DELEUZE & GUATARRI, 2012, p. 196), mas ainda entre o percepto e o signo há uma comunicação correlacional (BARTH, 1992).

Observo ainda em relação aos recursos metodológicos utilizados, que as conversas informais foram potentes estratégias em campo, pois, passei a perceber que elas apontaram grandes fenômenos devido à espontaneidade em que meus interlocutores ficavam diante de uma conversa ‘genuína’, sem gravação, sem escrever no diário de campo, até por que se trata de um ambiente em que todos desconfiam de todos. A conversa informal foi substancial, em especial, com os agentes penais, eles me deram informações sem se dar a percepção que eu também estava de olho na instituição, mas por saberem que eu era uma estudiosa da infância, romantizaram de alguma forma, infantilizaram minha pesquisa, é uma impressão que tive. O caderno de campo é também de grande importância, mas passei a usar com moderação, quando coletava dados, na primeira oportunidade, escrevia, às vezes, no carro, então, o fato de não estar sempre com essa ferramenta na mão, precisei recorrer à técnica de memorização. O desenho também é um recurso muito bom para se trabalhar com crianças, a partir deles, observei a tristeza, a angústia, o sonho de vida que, em primeiro lugar, se imbricava à

liberdade da mãe; em segundo, ao trabalho, a vontade de trabalhar. Tal ferramenta metodológica trouxe ludicidade na prisão, pois, a partir do mesmo, foram inseridas revistas coloridas, lápis coloridos, também fez emergir o primeiro agenciamento, devir em campo por mim observado, foi quando Érica, menina de oito anos, em 2018, burlou a segurança para me entregar um bilhete a me pedir a minha caneta, desde esse dia, passei a perceber que caneta e papel são artigos cobiçados, eles produzem vida a partir das cartas, essas que explorarei neste texto.

Este trabalho se dá antes e durante a pandemia, mas, tem uma ênfase maior no contexto da pandemia do Covid-19, nesse sentido, busquei realizar entrevistas com agentes penitenciários por meio de chamadas de vídeo. Revelo que não gosto de entrevistas estruturadas, prefiro incitar um diálogo, dele, emergem as falas, assim, passo a explorá-las. Embora a pandemia tenha causado problemas em pesquisas, vi amigos angustiados, mudando de objeto, de campo, mas fiquei tranquila enquanto esse aspecto, pois as dificuldades de se estudar em uma prisão propiciaram em 2018 a buscar estratégias, assim, forcei a pesquisa pelo “lado de fora”, foi um percurso potente, em um lugar que não havia filas porque prisão feminina não forma filas, contrariamente, às prisões masculinas. Observei ainda que, as pessoas do “lado de fora”, as mulheres ficavam mais à vontade comigo. Também havia bastante crianças, houve oportunidade para observação direta, para diálogos e desenhos. Assim, o “lado de fora” era meu velho aliado. Na pandemia, ele exsurge como minha estratégia maior. Nele e dele, nascem as brechas, a ressignificação de lugares dados pelas ínfimas crianças e famílias de presas. A pandemia [biossegurança] foi a causa principal das crianças não ter tanta participação em número nesta pesquisa, mas, em qualidade de informantes com dados relevantes, ainda se mantiveram. Aqui, mais uma vez, as avós maternas, surgem como grandes interlocutoras, mais sofridas, mais retaliadas, com medos e dores recrudescidos, mas resistentes em meio ao sol causticante, ao silêncio, à invisibilidade e à inaudição que na pandemia se tornaram mais evidentes. A maternidade na prisão é um lugar de dor, mas também é a micropolítica que se faz pelos afetos. “A mulher quando é mãe tira duas cadeias” (Ariane, mulher presa de 23 anos, mãe do bebê André de 6 meses). Neste doutoramento, essa maternidade emerge de forma mais forte e consubstancia dados anteriormente revelados que a prisão da mulher é mais sofrível que a do homem, assim, aponta a etnografia. A pandemia confirma o que Ariane revela sobre ser mãe e “tirar duas cadeias”, revela a dor, o abandono, a sanção recrudescida de um corpo de mulher que pratica crime e, quando mãe, é mais punida pelo castigo da proibição de visita. O sistema prisional prende mais que corpos, prende os afetos.

A etnografia de documentos, as sentenças criminais, revelaram a racionalidade do Estado em transformar estas mulheres negras que portavam quantidade ínfimas de drogas em grandes traficantes, esse Estado que as prende por uma “inopinada”, que, por meio de seus companheiros presos na rua, a prisão é estendida à mulher dentro de casa, sob o argumento do núcleo do verbo guardar no art. 33 da Lei 11.343/2006, a Lei de Drogas, essa que é publicada no mesmo ano que a Lei Maria da Penha, a Lei 11.346/2006, essa última que se diz proteger a mulher da violência doméstica, a outra que foi instrumentalizada para aprisionar corpos indesejáveis, que aprisiona a mulher em massa. Aqui, faz surgir que casa, mulher, droga, guardar são atores actantes, se imbricam em um fenômeno social de igual modo. O verbo guardar embora verbo nessa rede de relação, toma uma dimensão de ator-rede (LATOUR, 2012) se imbricam com os demais no fenômeno encarceramento.

Por meio do sentimento que evidencia Gorete, menina de 12 anos, com mãe e irmã presas pelo tráfico de drogas. Ela, que fez emergir a partir de seu medo, “o de não ter mais ninguém pela gente”, fez exsurgir a seguinte indagação do problema: “A seletividade penal está atravessando além da cor negra, o gênero mulher? Nesse sentido, o Estado vem aprisionando mais que a mulher, mas ainda encarcerando suas relações? Nesse sentido, o Estado promove o medo de criança, aprisionando a maternidade compartilhada (2020)?

Esta tese tem interesse primordial em observar a Lei de Drogas, 11.343/2006, como a tecnologia de poder do Estado, a biopolítica do controle dos corpos de mulheres negras, para o aprisionamento em massa dessas mulheres, em especial, como o referido crime encarcera as mulheres negras em suas relações de cuidado com as crianças assim como revelado por Gorete e por Antonio. Falo de mulheres negras porque estou no âmbito das prisões, porque as estatísticas do Sistema Penitenciário Nacional assim revelam, porque a história e a criminologia crítica amparam que estamos falando de seletividade penal da raça, porque a etnografia consubstancia tal compreensão.

O espelho revela que a mulher é punida no intra-muros e extra-muros das prisões por serem responsabilizadas “por tudo que não dá certo” (BENEDICT, 2015), porque a “presença da prisão reestrutura relações e dinâmicas cotidianas” (LAGO, 2019), mais que isso porque o Estado prende as mulheres pela “inopinada”, pela prisão estendida à casa, pelo verbo guardar, pela festa de aniversário, pela “TV de 53 polegadas”, “pelo sofá”, por “0,01 grama de cocaína” em uma pedra de *crack*, aspectos suficientes para o Estado construir a traficante, o perigo, o inimigo, para aprisionar a maternidade compartilhada (2020), aquela “em que se confunde mãe com vó; vó com mãe”. Na seletividade penal racista e sexista, as “mainhas”, “mãezinhas” e “mamães” negras estão sendo encarceradas por uma “inopinada”, “a convite”

da polícia em uma prisão estendida à de seus filhos ou companheiros, estendidas à prisão do homem. Suas familiares mulheres são submetidas no ritual da visita a uma espécie de narcisismo imposto pelo Estado no autoespelhamento da mulher e de sua genitália que entendo ser uma prática discursiva oculta, assim, o espelho assume mais que uma questão disciplinar para ingresso na prisão, assume a equiparação da mulher ao criminoso refletida em um espelho. A revista também pode ser lida como “estupro institucional” na visão de um defensor público (LARGO, p. 14, 2019). No entanto, neste trabalho, a revista assume a extensão do crime e do criminoso à mulher sob o reflexo de um espelho, enfatizo.

Neste trabalho, busquei analisar falas. Preconizei trazer as falas de crianças, mulheres presas, avós maternas, policiais e funcionários ligados à prisão. De início, em 2017, ao etnografar as 48 sentenças judiciais proferidas em 2014, saí em busca da motivação do crime, após ingressar no campo da prisão, busquei observar as relações e dinâmicas da visita. Aqui, o trabalho foi buscando meu olhar em torno da maternidade, do sofrimento das “duas cadeias”, da automutilação que é observada como uma característica da prisão de mulher, mas ainda vem de forma intermitente a necessidade de discorrer sobre racismo estrutural (ALMEIDA, 2019).

Na pesquisa, trouxe o racismo, questionei a abstração e a generalização da cidadania, pois, ao ter por espectro também o crime de tráfico de drogas, a Lei de Drogas emerge como uma ferramenta que legitima as práticas ocultas racistas de Estado para contenção dos corpos negros no aprisionamento em massa. Nesse raciocínio, aprisionam-se as mulheres que atravessadas pela prisão por serem mães, mulheres e ‘famílias de bandido’. Esta tese nasceu do projeto de doutoramento em 2020 sob o título: “medo de não ter ninguém pela gente”: etnografando famílias encarceradas pelo tráfico de drogas no Maria Júlia. Essa frase foi ouvida no meu último dia de campo no Presídio Maria Júlia Maranhão, pois saía para a escrita da dissertação. No entanto, precisei retornar para compreender o medo de Gorete.

No campo, a criança me anuncia o fenômeno social do encarceramento mais que da mulher, da maternidade compartilhada (2020), como disse de suas “mainhas”, “mãezinhas” e “mamães”. Ao investigar, observei que esse encarceramento é um dispositivo de poder para controle dos corpos negros, em especial, da mulher, essa tecnologia é instrumentada pela Lei de Drogas, Lei 11.343/2006. Para Gorete, o medo de não ter mais ninguém para cuidar de si e de suas irmãs, crianças pequenas. Ao Estado, esse medo de Gorete foi denominado de “Lucro Fácil”, eis o artigo 59 do Código Penal Brasileiro, eis o engessamento do racismo maquiado no dispositivo de lei.

Na pesquisa, dentre tantos dados etnográficos observados, discorro sobre as formas de castigo oculto percebidas, sanções impostas pelas decisões discricionárias da administração da prisão, uma delas se concentra na análise do “não fazer nada”, do ‘ócio’ do preso como uma racionalidade do Estado na promoção do sofrimento e da dor.

Aqui, convido a revisitarmos conceitos (FASSIN, 2019), assim, a atravessarmos o não dito na “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978), convido a falarmos da necropauperização, terminologia que trago como proposta de compreensão de um projeto de Estado na proliferação de pobreza de pessoas alijadas de visibilidade, nuas de políticas públicas, ainda, como controle dos corpos, como meta de formação de exército de reserva e de bolsão de pobreza, forma de gerir corpos à exclusão da miséria à morte e à prisão.

Neste trabalho, as histórias reais são narradas em pseudônimos, busco assim preconizar a ética na pesquisa, proteger a imagem das mulheres presas, de suas mães, de seus filhos, em especial, das crianças, mas também dos policiais, dos agentes e servidores do sistema penitenciário. Em campo tive contato com as mulheres presas, não contabilizei quantas elas eram naquele espaço, quantas dessas mulheres eram mães, mas ressalto que foram dezenas de mulheres e que, com base na etnografia, pude perceber que mais de 80% das mulheres com quem mantive o contato direto naqueles dias de domingo, eram mães, mães de crianças pequenas. Na prisão, era difícil ver adolescentes. Recordo que, ao ver Everaldo, menino de 12 anos, fui ao seu encontro, pois era difícil ver uma criança daquela altura. Lembro que seu tamanho me chamou atenção, então, quis conversar com uma criança grande. Sobre a categoria criança pequena e criança grande foram elas, mães e avós maternas, que expressaram em campo. As crianças pequenas em grande número se associam à idade das mães, pois a maior parte daquelas mulheres presas de maioria parda [terminologia do Sistema Penitenciário Nacional], tinha entre 18 e 25 anos. Já, suas mães também jovens avós maternas, tinham entre 35 e 48 anos. Antes da pandemia, escolhia as mulheres presas para conversar, assim também procedia em relação às crianças. Na escolha da criança, eu dava preferência aquelas com idade acima de cinco anos, pois as crianças pequenas precisavam de mais atenção, o trabalho para mim era mais fácil com crianças maiores de 7 anos.

Durante a pesquisa, de 2018 a 2020 fui percebida como a professora pelas crianças e seus familiares, observo porque envolvi as crianças neste fenômeno analisado, também pelo recurso metodológico do desenho que foi pelas mesmas transformado em dádivas, também, fui percebida como “aquela que lê a mente da criança”. Na pandemia, de 2020 a 2022, fui percebida como uma espécie de boa samaritana pelas famílias de presos, em especial, por aquelas mães que estavam “do lado de fora”, apenas por ouvir suas dores, “porque ninguém

quer saber de família de preso” (Dona Iraci, 72 anos, João Pessoa/PB, 2022). Busquei, neste trabalho, o conselho de Dona Mariana, mãe de presa, que, em 2018, aos prantos, fitou-me nos olhos sob o pleito: “Sei que seu trabalho é espinhoso. Faça, mas faça com amor”.

Natália Padovanni (2017), aponta que, a primeira vez que iniciou um trabalho de campo em prisão foi em uma penitenciária masculina de São Paulo. Os agentes se mostravam com ‘cuidados’ sobre sua possível vulnerabilidade apontada, pois era perceptível que se tratava “corpos brancos e femininos a serem protegidos dos corpos negros encarcerados, categorizados pela permanente fantasmagoria da violência e do abuso sexual” (PADOVANNI, 2017, p. 9). A autora discorre sobre as diferentes performances que ingressara nas prisões, pois, já entrou nos cárceres como pesquisadora, membro da Pastoral Carcerária e como família de preso, nessa última, tratava-se de amigas que fez ao longo da prisão na qualidade de pesquisadora e por meio da Pastoral, assim, passou a fazer parte do cadastro de familiares visitantes. Assim, aponta que “pela primeira vez ia entrar em uma prisão brasileira pela fila da visita familiar, fato que motivou a sua primeira revista do corpo, pois enquanto pesquisadora e membro da Pastoral nunca foi revistada. Assim, passa a descrever a revista de seu corpo no dia da visita da família, enquanto, pessoa cadastrada como pessoa da família na prisão feminina, Butantã, na cidade de São Paulo, segue

No chão, o espelhinho sem moldura e com manchas de oxidação. A agente de segurança que havia ficado com roupas afastou a cortina e entrou na cabine. Pediu que eu me agachasse sobre o espelho e abrisse as pernas o máximo possível. “Agora tosse!”; eu tossi; “mais uma vez”; tossi. “de novo”; tossi. Ela entortou a cabeça como se procurasse alguma coisa ainda dentro de mim e pediu que todo o processo recomeçasse. Repeti, agachei e tossi mais três vezes sobre o espelho enquanto segurava minhas pernas e meu corpo totalmente abertos” (PADOVANNI, 2017, p. 11).

No fim da revista, a agente policial reconheceu Natália Padovanni, nesse sentido: “Você não é da Pastoral Carcerária?”; “sim, sou”. “olha só, hoje você pode entrar, mas, depois, tem que decidir. Ou é família ou é Pastoral” (PADOVANNI, 2017, p. 13). Nesse sentido, trago o espelho como o crime que se estende à família. O espelho reflete que a pena passa do corpo do apenado, que se estende à família. Leio ainda como a “humilhação que controla os corpos” (LARGO, 2019, p. 19). Assim, se faz o dispositivo da segurança que recai sobre os corpos despidos dos familiares feitos em orifícios sobre o espelho no cubículo da revista (PADOVANNI, 2017, p. 19). Sobre esses aspectos, discorrerei em momento específico.

Na prisão, eu tinha cuidados com a forma como eu era vista, pois, algumas vezes, fiz questão de dar conhecimento de minha função profissional, assim o fazia porque pretendia angariar confiança àqueles agentes que eu não burlaria as regras e normas da instituição, também uma forma de ser respeitada por ter ciência de que uma pessoa que estuda em prisão, que se encontra perto daquelas pessoas são também mal vistas, por ser uma espécie de uma defensora de criminosos, por ter “peninha” como se manifestou um agente antipático. Fui bem recebida por alguns, mas os olhares me atravessavam não com a desconfiança de uma outsider, mas de uma pessoa que tem “pena” de quem faz o mal à humanidade. Fui destrutada com caras e bocas que se entroncharam com a minha chegada, porta trancada em minha cara, bom dia e boa tarde sem respostas, em especial, por um agente antipático. Pensando em dirimir o fato de não ser bem-vinda na prisão, passei a levar doces, caixas de chocolate, bolo para os plantonistas, uma espécie de dádivas com o fito de conquista, de que era uma trabalhadora como eles. Sobre esse controle de ceticismo, também incidiu na forma de como me vestir, passei a usar calças do tipo legging, coladas no corpo, para que observasse que não havia volumes em meu corpo, algo a ser levado.

Já, ao passar pelo segundo portão que dá acesso à ala das celas, não era mais a oficiala de justiça, pois, não queria que aquelas famílias soubessem de minha profissão. Afinal, tenho uma função bem próxima da polícia. Nesse sentido, sempre fiz questão de ser enfática: sou pesquisadora de crianças. Não menti em nenhum momento em campo. Sinto-me que pautei por ética, apenas, em algumas situações, apresentava-me com um de meus papéis sociais, entre tantos que temos, “uma maneira pela qual o indivíduo apresenta, em situações comuns de trabalho, a si mesmo, e as suas atividades às outras pessoas, os meios pelos quais dirige e regula a impressão que formam a seu respeito e sobre as coisas que pode ou não fazer, enquanto realiza seu desempenho diante delas” (GOFFMAN, 1985, p. 9). E fazia questão de falar a verdade: sou pesquisadora de crianças. Por assim ser, sabia que o mundo adultocêntrico infantiliza a criança, também compreendi que mitigaria o ceticismo da instituição sobre mim, mas meus, olhos e ouvidos também estavam atrelados à instituição, caso não estivessem as crianças me revelariam, pois elas têm capacidade de leitura do mundo. As falas de mulheres e crianças me revelaram a prisão.

Ainda em relação à forma de como fui percebida, os servidores, presas e famílias me ligavam à Psicologia. Mas, perceptivelmente, fui compreendida como a professora e tal percepção foi substancial para o estreitamento com crianças e mulheres. Mas também, eu sempre olhei em seus olhos. Eu fui aceita em campo. Não construí funções nem performances para mim, mas elas, as crianças e as famílias construíram a forma de como eu era vista. Eu,

contrariamente, à Natália Padovanni, nunca fui revistada, pois não entrei na fila como família de presa, pois era a pesquisadora que portava em mãos a autorização da Secretaria Penitenciária do Estado. Padovanni “não era mais tão branca”, pois era a sua “vagina, aquela mesma fenda a ser antes protegida, agora vasculhada pela relação de afeto”.

Convido o leitor, compreendermos, neste trabalho, o medo de Gorete promovido pela Lei de Drogas, medo que consiste em um anúncio de um fato social marcado por uma história colonialista e racista. O encarceramento de mulheres da mesma família, marcado pela seletividade penal racista e sexista, promovido pela biopolítica de aprisionamento dos corpos negros, a Lei 11.343/2006. Gorete, a criança de 12 anos, que, ao me abraçar por me rever novamente nos lençóis, os signos de pertença, de territorialidade e sacralidade naquela prisão, revela-me a racionalidade do Estado em que aprisionamento da mulher e da maternidade compartilhada (GUEDES, 2020) eivada de racismo estrutural (ALMEIDA, 2019) consiste na seletividade penal, atravessada pela ausência de políticas públicas. A racionalidade do Estado sob metáfora de um medo de criança. Convido, então, o leitor para que juntos adentremos nesse medo, atravessemos na dor e no sofrimento que marcam a prisão dos presos e de seus familiares dentro e fora dos muros do cárcere, mas, em especial, convido a compreendermos a potência de existir do humano, a sua capacidade de reinvenção, pois, “Do caos, nascem os Meios e os Ritmos” (DELEUZE & GUATARRI, 2012). Na propositura de navegar no medo de uma criança, esta tese tem por objetivo central fazer uma análise etnográfica desse medo. Nesse sentido, este estudo objetiva a compreensão do encarceramento da mulher e da maternidade compartilhada pela Lei de Drogas sob a lente etnográfica no Presídio Maria Júlia Maranhão.

Nesta tese, o medo de Gorete se encontra espreado em quatro capítulos. No primeiro, intitulado A CIDADANIA E O CRIME: UMA PERSPECTIVA DO RACISMO ESTRUTURAL, busquei, a partir da análise social desse medo, compreender o processo de cidadania por uma perspectiva das práticas de Estado eivadas de racismo. No segundo, sob a denominação MÃES PRESAS: Do castigo à produção de vida, busco as mães e filhas encarceradas fora e dentro da prisão para além do apanágio da dor, mas também para a produção de vida, essa que se reinventa sob signos, que escorre pelas pernas na automutilação, que se escreve em cartas e que se potencializa no canto, vida que se potencializa nos afetos. No terceiro capítulo, intitulado ETNOGRAFANDO PERCEPÇÕES EM BUSCA DA MOTIVAÇÃO DO CRIME, fenômeno que investigo desde 2017: a razão da imersão da mulher no tráfico de drogas. Para tal, busquei perscrutar a razão a partir do olhar da própria mulher, em poucos casos, já que tive o contato direto interrompido pela pandemia,

trago a visão da mãe das prisioneiras sobre esse ingresso, dos diversos servidores do sistema prisional, mas ainda das diferentes polícias que se fazem presentes neste trabalho, trazendo também a todo momento meu posicionamento de forma analítica sobre esses olhares. No quarto capítulo, sob a designação PERSCRUTANDO A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: Em busca do não dito, busco observar sob a égide das visões de agentes públicos, de familiares de presos, das próprias aprisionadas em um diálogo com trabalhos diversos que tratam da mulher no tráfico de drogas, a exemplo de trabalhos de Luís Carlos Valois (2016), Dina Alves (2017), Natália Padovanni (2017), Marianne Estrela (2021), Natália Lago (2019), Rebeka Tannus (2022).

## CAPÍTULO I

### 1 A CIDADANIA E O CRIME: UMA PERSPECTIVA DO RACISMO ESTRUTURAL

O presente capítulo nasce a partir de meu conjunto de percepções ao longo da etnografia. Embora esta pesquisa venha se desenvolvendo desde 2018, observei, apenas, nesta fase, a necessidade de discorrer sobre raça e racismo no contexto do tráfico de drogas. Segundo Silvio de Almeida (2019, p. 32), “o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”.

Neste espaço, primarei pelo diálogo dos saberes, assim, trarei a Antropologia, a Ciência Política, o Direito Penal, o Direito Penal do Inimigo, a Constituição Federal de 1988, a Criminologia Crítica dentre outros saberes. Neste texto, primarei por escritores, cientistas negros que estudam o tema racismo a fim de que compreendamos o crime e o criminoso, o perigo e o perigoso perpassando pelos saberes de cientistas sociais, historiadores, filósofos negros que escrevem do próprio lugar de fala, a exemplo de Silvio de Almeida (2019), Abdias do Nascimento (1972), Sueli Carneiro (2011), Ângela Davis (2016), Achile Mbemb (2016), Lélia Gonzales (2011), Juliana Borges (2019), Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006), Dina Alves (2017). Este estudo é baseado na etnografia, dessa ferramenta metodológica, observa-se a correspondência da empiria e da teoria antropológica com os diálogos de saberes expressos neste texto.

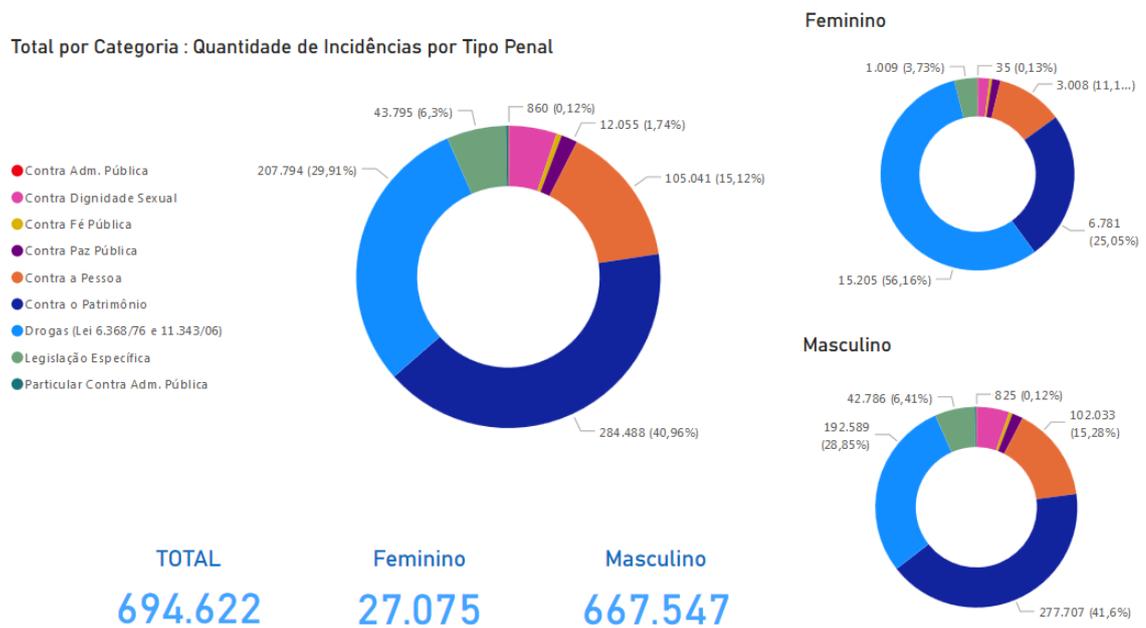
Aqui, concentra-se a compreensão do aprisionamento destas mulheres pelo tráfico de drogas nesta análise microssocial que elenco como uma realidade macrossocial (BARTH, 1992), pois, desta constelação do particular, desse contato direto com mulheres presas, crianças e suas famílias, associada à etnografia de documentos - as sentenças criminais na vara de entorpecentes da cidade em que se situa a prisão estudada - entenderemos a racionalidade do Estado no aprisionamento da pele negra a partir da Política de Drogas, a Lei de nº 11.343/2006. Sob a égide dos dados etnográficos, compreenderemos, de forma prática, os ensinamentos das ciências trazidas para análise da temática. Assim, buscarei, por meio da percepção das práticas burocráticas na prisão, a compreensão de fenômenos sociais a exemplo da [não] cidadania.

Neste momento da escrita, reflito a contradição do sistema legislativo e judiciário no que tange às leis de nº 11.340/2006, a popular Lei Maria da Penha, que, teoricamente, defende

a integridade física, patrimonial, psíquica da mulher, seguida da lei em análise que foi publicada no mesmo ano, a lei de nº 11.343/2006, a conhecida Lei de Drogas, essa que, legitima as prisões em meio à proibição do consumo e da mercância de drogas, constitui o instrumento de aprisionamento em massa das mulheres, bem observado na estatística do DEPEN que, de 2000 a 2019, houve um encarceramento de 700% de mulheres, sendo que 67% da população feminina estão presas pelo tráfico de drogas ou pela associação ao tráfico (SISDEPEN 1º/2020).

Sobre o tipo penal mais cometido pela mulher, em consonância com o Departamento Penitenciário Nacional, dados extraídos do SISDEPEN 1º/2020, relativo ao período de julho a dezembro de 2020, que vem se repetindo nessa proporcionalidade em comparação aos anos anteriores, dados que inferem apenas pessoas presas em estabelecimentos prisionais do tipo presídio, uma vez que não estão inclusos homens e mulheres presos em delegacias. Observemos:

**Gráfico 3:** Quantidade de Incidências por tipo Penal



**Fonte:** SISDEPEN 1º/2020

Observando as estatísticas fornecidas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN- compreendemos que o crime de tráfico de drogas vem sendo o motivo de encarceramento em massa de mulheres. O que tem por trás dessa diferenciação de números

comparativos em relação à prática desse delito em relação à mulher e ao homem? Podemos inferir que muitos de seus companheiros estão mortos, alguns presos e, sobre elas, recai o sustento da casa? Podemos inferir que embora haja a presença desse homem no núcleo familiar, a mulher está mais propensa à prisão devido à vulnerabilidade causada pela divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas? Com base na etnografia, essas mulheres presas por tráfico de drogas não têm a presença da figura masculina na unidade familiar, pois, esses homens estão presos, mortos ou se configuram no abandono da companheira e dos filhos (GUEDES, 2018 e GUEDES, 2020).

Observemos ainda que crimes contra administração pública não estão representados no gráfico. O que nos indica tal fenômeno? Que não são crimes praticados pela população carcerária parda e negra [uso os termos do DEPEN], nem pelos restantes dos presos, sendo os brancos pobres? No dedutivo, concluímos que tais crimes não são tipos penais cometidos por pretos, pardos nem por pobres. Mais, o gráfico nos anuncia que os inqueritos não chegaram em transformação de ações criminais, essas não chegaram em condenação. Nesse sentido, não observo subnotificação do crime. Ratificamos o que já se concluiu que cadeias não foram feitas para brancos privilegiados e que crimes contra administração pública não são cometidos por pretos e pardos porque eles não estão representados no serviço público, no poder público de forma efetiva.

## 1.1 CONSTRUINDO O INIMIGO: ENCARCERANDO O PERIGOSO

Nesta seção, para que reflitamos sobre a racionalidade do aprisionamento das mulheres em torno do tráfico de drogas, precisamos dialogar com a Criminologia, com a Criminologia Crítica e com o Direito Penal do Inimigo, em especial. Assim, entenderemos a partir da prisão feminina etnografada as realidades que se dão em torno do aprisionamento histórico da maior população carcerária brasileira no que se refere ao aspecto cor: “população parda” seguida da “população preta” (SISDEPEN, 1º/2020). Utilizarei os termos expressos na plataforma do sistema de departamento penitenciário nacional [SISDEPEN] em relação à cor do preso expressados “pardo” e “preto”.

O Direito Penal do Inimigo tem como seu criador o professor de direito e de filosofia do direito da Universidade de Bonn, o alemão Gunther Jakobs que introduziu esse conceito em 1985. Para Jakobs, certas pessoas por serem inimigas do Estado e da sociedade não detêm todas as proteções penais e processuais que são dadas aos demais indivíduos (GOMES, 2005).

O Direito Penal do Inimigo foi construído para tratar de pessoas que manifestam comportamentos delituosos mais graves, tais como: os crimes sexuais, a criminalidade econômica, o tráfico de drogas, a criminalidade organizada e o terrorismo (FRANÇA, 2014). Para Jakobs (2005, p. 31), o autor de delitos acima mencionados "se afastou, de maneira duradoura, ao menos de modo decidido, do Direito, isto é, que não proporciona a garantia cognitiva mínima necessária a um tratamento como pessoa". Assim, nesse raciocínio esse "indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa" (JAKOBS, 2005, p. 31). O direito penal do inimigo consiste no direito em que "a culpabilidade do agente não é levada em consideração (...) bastando para se cometer o crime, a sua penalidade adequar-se ao padrão do inimigo (ROXIN, 2009, p. 55).

A teoria do Direito Penal do Inimigo baseia-se no pensamento de filósofos como Rousseau, Kant, Hobbes e Fichte. Para entender a que se propõe tal direito, trazemos à baila um desses filósofos que delineiam a ideia de Jakobs (2005), Jean-Jaques Rousseau ([1762], 2011) que, a partir de O Contrato Social, entende que qualquer malfeitor que ataque o direito social deixa de ser membro do Estado, posto que se declara guerra com este (FRANÇA, 2014). O violador de leis é movedor de guerra, para Rosseau (2011). "A conservação de Estado é então incompatível com a sua, sendo preciso que um dos dois pereça e, quando se faz com que o culpado morra, é menos como cidadão do que como inimigo" (ROSSEAU, [1762] 2011, p. 40). A realidade que surge com a fundação do Estado não é a cidade, mas o bando soberano que mantém reunidos o soberano e a vida nua, a que pode ser banida da cidade (FRANÇA, 2014).

O filósofo Jean-Jaques Rosseau (1762) aponta como inimigo aquele que rompe com o contrato social, assim, a partir da prática de um delito, é tratado como vida nua, separando-os dos cidadãos (FRANÇA, 2014). O direito penal do inimigo se baseia ainda nas ideias de Fichte (1959) que entende que "quem abandona o contrato cidadão em um ponto em que, no contrato, se contava com sua prudência, seja de modo voluntário [...] perde todos os direitos como cidadão e como ser humano, e passa um estado de ausência completa de direitos". França (2014) revela que Gunther Jakobs defende que o inimigo não é considerado ser humano, portanto, não é aplicado ao autor de delitos os direitos fundamentais.

No Brasil, "os crimes de colarinho branco, geralmente, são subnotificados e, quando são transformados em processos criminais, tendem à absolvição dos seus autores, tomando por base o entendimento de Howard Becker (2008). Historicamente, as pessoas ou não pessoas na concepção de Jakobs que são "pardas" ou "pretas" que compõem a população

carcerária neste país não respondem ou não foram condenadas por crimes de “colarinho branco”, esse que, contextualizando socioeconomicamente poderia ser chamado de crime de pele branca, o autor desse crime, obviamente, não rompeu o Contrato Social (ROSSEAU, [1762] (2011), menos ainda o contrato de cidadão (FITCHE, 1959), não adentrando, portanto, ao padrão do inimigo, à vida nua, aquela apenas biológica. Observamos ainda que os crimes cometidos por pessoas brancas e de classe socioeconômica privilegiada tendem sequer chegarem em ambientes de delegacias e, ao chegarem, tendem a sequer ser transformados em processos e, na possibilidade dessa transformação, tendem a absolvição (BECKER, 2008). “É por meio do Estado que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classes e grupos é realizada” (ALMEIDA, 2019, p. 87).

Como consideramos romper o Contrato Social delineado por Rosseau (2011) se essas pessoas sequer assinaram ou fizeram parte das garantias desse contrato? A grande parte das pessoas aprisionadas não sabem ler de forma a interpretar um simples texto, pois muitas delas não sabem assinar; outras não têm lápis nem papel, nem escola, faltam-lhes o mínimo existente para uma vida baseada no princípio constitucional: a dignidade da pessoa humana. Dignidade e cidadania caminham juntas. Para mim, a ausência de uma é imperativa da inexistência da outra, assunto que ingressarei mais adiante.

Para Luiz Flávio Gomes (2005), Jakobs (2003) denomina de Direito penal do inimigo a um tipo de Direito penal de autor, que pune o sujeito pelo que ele “é”, não pune o agente pelo que ele “fez”. O direito penal do inimigo constitui, então, uma forma de construção de sujeitos perigosos para alguns grupos de delinquentes. O indivíduo transgressor do contrato social deveria ter a sua condição de cidadão suprimida, passando então, a figurar como inimigo (BONHO, 2006, p. 04). A depender de quem o pratica o delito (BECKER, 2008) haverá como desdobramento dessa prática o “rompimento de todos os laços entre a sociedade e um cidadão delincente; morre o cidadão e permanece o homem, o que com respeito ao corpo político, deverá produzir os mesmos efeitos que a morte natural” (BECARIA, 1999, p. 88).

O direito penal do inimigo trazido por Jakobs em 1985, baseado nas ideias dos filósofos mencionados, não inaugura esse tratamento dado aos autores de crimes de pele “parda” e “preta”, pois é pela pessoa que “é” e não pelo que “fez” (JAKOBS, 2003), pois, antes de introduzir o conceito de direito penal do inimigo, o Estado já era adepto historicamente dos processos de necropolítica (MBEMBE, 2016), escolhendo, portanto, quem “deixar morrer” (FOUCAULT, 2008). A teoria de Jakobs pauta-se de práticas do Estado na seleção de exclusão e morte, nesse sentido, no “racismo estrutural” (ALMEIDA, 2019, p. 51).

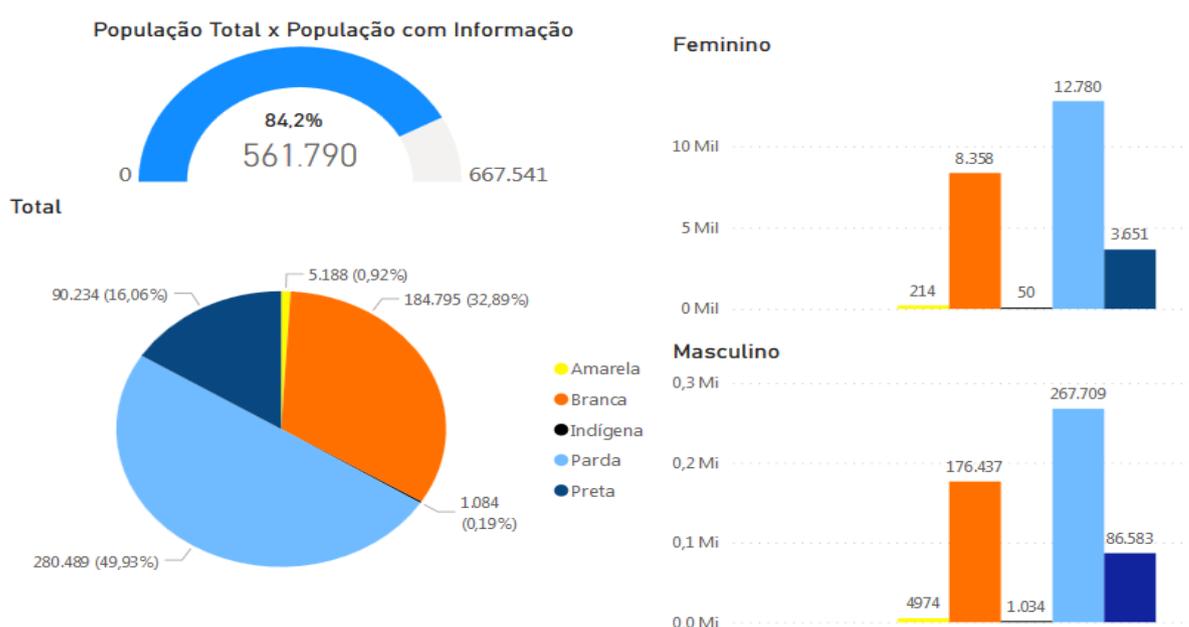
“A lei que criminaliza os corpos pretos e empobrecidos, condiciona um enquadramento marcado pela construção dos comportamentos suspeitos. E se a lei é o Estado, o suspeito “padrão” é também um suspeito para o Estado” (ALMEIDA, 2019, p. 140). O “padrão” do inimigo tem pele de cor preta. E, como aponta Silvio Almeida (2019, p. 207), “naturaliza-se a figura do inimigo, do bandido que ameaça a integração social, distraindo a sociedade que, amedrontada pelos programas policiais e pelo noticiário, aceita a intervenção repressiva do Estado em nome da segurança”.

Mbembe (2016), a partir dos conceitos de biopoder/biopolítica foucautianos, amplia o debate para pensar a vida e a morte a partir de contextos coloniais e neocoloniais. Para Fátima Lima (2018), professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, do Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação e Linguística Aplicada, através do olhar de Achille Mbembe, as noções de biopoder/biopolítica sofrem um deslocamento saindo de análises centradas em contextos europeus para pensarmos a forma de constituição desses diagramas de poder não apenas nos contextos pós-coloniais de Áfricas, mas também nos processos de colonização e nos traços de colonialidade que ainda imperam com força nos contextos brasileiros tendo como espinha dorsal as questões raciais contemporâneas. Nesse sentido, o conceito intercessor de necropolítica e seu acoplamento na biopolítica oferecem um potencial analítico tanto epistemológico quanto metodológico para pensarmos as questões mundiais. Segundo sua compreensão, Achille Mbembe avança nas reflexões desenvolvidas por Michel Foucault (2008) na medida em que introduz a questão colonial, o sistema escravocrata e o modelo de *plantation* como elementos fundamentais para entender tanto a biopolítica quanto a necropolítica (LIMA, 2018).

Para Lélia Gonzales (2011, p. 5), “os negros estão na lata do lixo da sociedade brasileira”. A autora aponta que se naturaliza a perseguição do negro pela polícia, “pois não gosta de trabalho”, assim, “se não trabalha é malandro, e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso naturalmente”. As mulheres negras, segundo a autora, vivem na base da prestação do serviço “segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos e seus filhos são objetos de perseguição policial sistemática” (GONZALES, 2011, p. 9). Nesse sentido, faz a seguinte indagação: “Quem é a maioria da população carcerária desse país?” Responderei a pergunta da antropóloga e filósofa e ativista do movimento negro a partir de dados atualizados do DEPEN do primeiro semestre de 2020 que revelam que a população carcerária masculina do país é composta de 49,92% de pardos e 16,06% de negros; já, a população carcerária feminina é de 51% de pardas e 14,7% de negras, somando, portanto, 65,7% de mulheres entre pardas e negras.

Faço observar que a população carcerária com informação em relação à “raça e cor” segundo o sistema de governo federal citado, apenas foi informado 84,2% da população carcerária total entre homens e mulheres, revela, portanto, que há subnotificação nos dados apresentados pelo sistema prisional. Mas ainda, faço constar que estão excluídos presos em delegacias, conforme alude a tabela do departamento que faz referência que “presos em polícias judiciárias” não foram inclusos na estatística de raça e cor. Assim, podemos inferir que diante da subnotificação e da ausência de dados de presos nas delegacias, esse número de encarceramento realizado pelo racismo estrutural é bem maior que os valores apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional. Assim, os dados acima revelam o apontado por Ângela Davis (2018) no que concerne à relação entre encarceramento em massa e escravidão, reforçando, segundo a autora, um instrumento de perpetuação de violência e não combate à mesma. Sobre a raça e cor [assim denominado no SISDEPEN/2020] vejamos a população carcerária nacional atual, extraído os presos em delegacias, motivo que evidencia um possível aumento nesses números. O encarceramento das pessoas negras consiste em um fenômeno social que se repete em conformidade aos anos conferidos neste mesmo sistema, ainda na história das prisões, um dado que é consistente em vários países, a exemplo, os Estados Unidos (DAVIS, 2016). Segue gráfico do Sistema Penitenciário Nacional referente à população carcerária do primeiro semestre de 2020:

**Gráfico 4:** População total x População com Informação



Fonte: SISDEPEN 1º/2020

Michelle Alexander (2010), advogada norte-americana, entende que a postura de neutralidade racial do judiciário somada à política de guerra às drogas, abriu portas para o encarceramento em massa e o extermínio da população negra, fenômeno que compreende como uma renovação da segregação racial. Lélia Gonzales (2011) aponta que a sociedade internaliza em seu inconsciente uma psicologia do medo ao preto ou “pedagogia do medo” (BORGES, 2019, p. 70) para controle dos corpos negros. Nesse sentido, para suprimir esse medo “o Estado dará conta do pânico com as políticas de lei e ordem e tolerância zero, que aumentarão o encarceramento e as mortes efetuadas pelo Estado” (ALMEIDA, p. 189). O pânico oriundo do medo construído pelo “caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo” (BORGES, 2019, p. 41). O encarceramento tem representado um processo de exclusão, discriminação e estigmatização de segmentos pobres da população com repercussões negativas que por muitas vezes são irreversíveis para essas mulheres, companheiros e filhos (VENTURA *et al* 2015, p. 609). Para Silvio de Almeida (2019), é o negro que é encarcerado, compreende que observar as questões de classe social a exemplo da pobreza em primazia à raça é escamotear o racismo impregnado na estrutura das instituições de justiça, aponta.

Para Juliana Borges (2019), o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo. Contexto em que harmoniza com o ensinamento de Michelle Alexander (2010) que pontua que o sistema de justiça criminal se torna, portanto, mais do que um espaço perpassado pelo racismo que ganha contornos de centralidade de readequação de um sistema racializado de controle social. Na etnografia de documentos em sentenças judiciais realizadas na Vara de Entorpecentes da Capital, observa-se que a Lei de Drogas, Lei de nº 11.343/2006 consiste em um instrumento de higiene social, um mecanismo legitimado pelo Estado para incrementar suas ferramentas de racismo de Estado.

Em resumo, a etnografia de sentenças criminais de mulheres acusadas sob o fulcro da Lei nº 11.346/2006, demonstrou que a mulher constitui “um braço”, como observa o policial civil entrevistado ou a “mula” por carregar a droga consigo. Nos documentos, o discurso se constrói em torno de que muitas mulheres foram presas por associação ao tráfico porque “a convite da polícia” para ir à residência do homem preso na rua, ora traficante, motivou o encontro da droga em partes da casa, em especial, no quarto.

Apesar de que as prisões dos homens foram realizadas em lugares públicos, a polícia “a convite” aprisionou as mulheres em grande maioria que se encontrava no lar situado quase que, de forma unânime, em periferias. Sobre isso, deixa evidente que as prisões em flagrante das mulheres foram abusivas, chamarei de prisão em flagrante estendida a prisão que tem

extensão à pessoa do aprisionado. Dito de forma mais esclarecida, a prisão da mulher que se estendeu à prisão de um homem. Na realidade, nesses casos, foram os homens que foram presos, mas suas prisões se estenderam “a convite” da polícia. Nessas condições, não podemos considerar que tais práticas abusivas legitimem as práticas em torno da prisão legal. Assim, muitas dessas mulheres foram presas porque a polícia estendeu à casa a prisão de seus companheiros ou filhos. Nesses autos etnografados, a quantidade de droga apreendida era ínfima, em maior parte, do tipo crack. As prisões em periferias se deram em torno de 99%, e a condenação em grande maioria, embora a grande parte dessas mulheres não tivesse antecedentes criminais, enfatizo. Sobre esses aspectos, Rebecka Tanuss (2022), em sua tese, nos casos analisados em diversos estudos, observou que as mulheres presas por tráfico de drogas eram, majoritariamente, réis primárias. Nesse sentido, compreendo a Lei de Drogas como uma chave-ferramenta de encarceramento de pessoas negras, assim como apontam Borges (2019) e Alexander (2010). Não utilizarei a higienização da pobreza, uma vez que entendo no mesmo raciocínio que Silvio Almeida, segue:

O racismo não deve ser tratado como uma questão lateral, que pode ser dissolvida na concepção de classes, até porque uma noção de classe que desconsidera o modo com que esta se expressa enquanto relação social objetiva torna o conceito uma abstração vazia de conteúdo histórico. Classe e raça são elementos socialmente sobredeterminados (ALMEIDA, 2019, p. 184).

Neste diapasão, entendo que a Lei de Drogas consiste na forma racionalizada pelo Estado em encarcerar o negro, não pela prática do delito, mas “pelo que é” (GOMES, 2005), por serem “pardos” e “pretos”. Esses atores sociais já levados às margens da sociedade mesmo antes da prisão. A pele matada, suicidada, mutilada e encarcerada pela história brasileira na invisibilidade promovida pelo “mito da democracia racial” (ABDIAS NASCIMENTO 1972, LÉLIA GONZALES, 2011). Nesse raciocínio, são os pretos e pardos os inimigos do Estado, aqueles que serão condenados pelo Direito Penal de Exceção por romperem com O Contrato Social (ROSSEAU, [1762] 2011), embora excluídos desse contrato. Como disse, em entrevista em 2022, o antropólogo negro Kabengele Munanga, “primeiro se chega na cor”.

A etnografia de documentos corroborada com outros dados levantados nesta pesquisa observa que o Estado e o sistema de justiça criminal constroem o criminoso, em especial, a traficante, “o braço”, essa parte de um grande corpo, a mulher aprisionada pelo gênero, pela condição feminina, pela maternidade, pela cor “parda” e “preta” imersa na pobreza, na

miséria, efeito do racismo estrutural. Lélia Gonzales (1984, p. 223) aponta que o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, o racismo e o sexismo se articulam na produção de efeitos violentos sobre a mulher negra em particular, aponta a autora. A mulher que “segura a barra familiar praticamente sozinha” (GONZALES, 2011, p. 9) porque seus companheiros estão mortos ou presos (GUEDES, 2020), elas que constituem famílias matrifocais, lugar em que a maternidade é compartilhada, “aquela em que mãe e vó se confundem” (GUEDES, 2020, p. 51). É mais que a pobreza que se aprisiona, que se higieniza, é, sobretudo, a cor “parda” e “preta”, é o negro. Importante frisarmos isso, pois (...) a conscientização da opressão ocorre antes de qualquer coisa, pelo racial (GONZALES, 2011, p. 9). Esse “braço” apresentado pelo policial civil quis fazer referência à parte que trabalha, remete à ideia de divisão sexual do trabalho no mundo do tráfico de drogas, cabendo à mulher o trabalho braçal do tráfico. O “braço”, portanto, consiste em “o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas” (GONZALES, 1984, p. 230).

Para Rebeka Tanuss (2022, p. 31), “o aparato penal é peça chave na lógica neoliberal, visto que, atuando por meio da seletividade, é responsável pela manutenção da divisão de classes e das relações de poder”. A autora aponta ainda que a polícia e o sistema de justiça não são apenas aparatos técnicos, mas são pilares da ordem punitiva que atuam como responsáveis pelo controle e vigilância das classes mais baixas. Harmonizo com a ideia da autora, mas, em especial, prefiro evocar a questão do racismo estrutural nessa higienização e controle dos corpos da população, é a cor que se aprisiona em primeira ordem; em segunda, por conseguinte, aprisiona-se a classe social. A condição de pobreza está contida em uma ordem de conjunto com a categoria cor negra, pois os processos históricos de colonização impuseram ao negro o destino social da pobreza. Em momento especial, no capítulo IV, adentrarei na feminização da pobreza (PEARCE, 1978) sob os reflexos do aprisionamento da mulher pelo tráfico de drogas.

Desde antes, escritoras negras vêm observando a Lei de Drogas como um instrumento de segregação racial do Estado. Percebi a segregação como racionalidade segregacionista a partir das sentenças criminais que condenaram mulheres sob a legitimação da lei citada, não importando a quantidade ínfima de drogas, muito menos “o convite” da polícia que produziu a prisão em flagrante estendida das mulheres etnografadas. Esse “convite” da polícia, forma atenuada de se falar em juízo, que obrigou o preso ir à sua residência para conferir se há drogas, por conseguinte, ocasionando as prisões de suas companheiras, mães, filhas e irmãs, motivadas pelo manter em depósito, pelo verbo guardar do art. 33 da referida lei. Em resumo,

a casa pobre, cujo morador é preto é razão suficiente para prisões. Assim, a Lei de Drogas pode ser compreendida nas palavras de Juliana Borges (2019), segue:

[...] a guerra às drogas é a narrativa central de uma engrenagem redesenhada do controle dos corpos negros. Uma das experiências que tem organizado essa narrativa articulada entre o sistema de justiça criminal, a política de guerra às drogas e o racismo no Brasil é a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas. A Lei 11.343/2006 chamada Lei de Drogas é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento (BORGES, 2019, p. 22).

Borges (2019, p. 22) aponta a Lei de Drogas como o “funcionamento da lógica racista”. Para Marianne Estrela (2021, p.68) diz que “é impreterível destacar que os principais desdobramentos da política de drogas proibicionista são o genocídio da população jovem, negra, pobre e periférica e o encarceramento em massa”. Os dados do DEPEN revelam a lógica racista de encarceramento de mulheres negras, uma vez que as mulheres respondem 67% de aprisionamento pelo tráfico de drogas; os homens, em torno de 26%. Nesse contexto, “a guerra às drogas entra em cena como o discurso de legitimação da ação genocida do Estado. Um discurso que, ao longo da história da sociedade brasileira, se materializou de diferentes formas e perspectivas em corpos negros” (BORGES, 2019, p. 24). O racismo estrutural permeado nas instituições segrega atores sociais, produz “mortes físicas que se estabelecem por encarceramento” (BORGES, 2019, p. 42). O encarceramento em massa atinge mais as mulheres, segundo Juliana Borges, tendo em vista que o contexto de vulnerabilidade a que estão submetidas, principalmente, por serem, cada vez mais responsáveis pelos cuidados e pelo sustento de seus familiares e por conta da feminização crescente da pobreza, aponta. Conclui, então, que a falta de condições e empregos dignos “tem levado essas mulheres a recorrerem a outros escapes para manter a vida de seus filhos, de suas mães e demais familiares” (BORGES, 2019, p. 76).

Nesses escapes, a maternidade enraizada na pobreza, entrelaça-se ao tráfico de drogas, mesmo que a 1gr de *crack*, sendo suficiente para o sistema de justiça criminal aprisionar o “inimigo” ou “o braço” que mercenciam uma pedra, “a pequena de cinco reais”, valor apontado por Ramos, policial civil entrevistado. Nesse país, uma mãe que furta um miojo, tipo de macarrão instantâneo, para alimentar seu filho, é presa pelo argumento da justiça de ser uma pessoa que oferece perigo à sociedade. Assim, nesta mesma propositura, vender um grama de crack é suficiente para que essa mãe seja uma traficante perigosa, a criminoso, a inimiga do Estado embora não tenha antecedentes criminais. Por fim, compreendo que o

inimigo do Estado consiste naquele para além da pobreza, não é o pobre que se encarcera massivamente, é o negro.

Ainda sobre a construção do “inimigo”, trago um acontecimento em família a fim de que vislumbremos como o Estado necessita de construir pessoas perigosas para valer a existência do sistema prisional, para justificar, portanto, as prisões. Obviamente, os pretos e pardos estão à frente de suas estatísticas, mas também outros vulneráveis também ingressam, em menor parte, na malha do crime, melhor, na malha e na rede de aprisionamento do sistema, pois para existir cadeias, é necessário que existam seus clientes, consumidores de um serviço público de mortificação, de desconstrução e construção de subjetividades, em especial, daquelas que se entendem como perigoso. Pela primeira vez, resolvi falar de um assunto pessoal que me trouxe um sentimento de angústia e indignação por algum tempo. E quero transcrever porque observo que tem tudo a ver com o tema, vou falar de uma denúncia criminal contra meu pai, um idoso de 76 anos de idade, pela polícia civil, por conseguinte, Ministério Público deste estado no ano de 2018. Passarei a descrever as ocorrências nesse sentido:

Um dia, em uma agência bancária, meu pai de 76 anos, foi auxiliado por um homem ‘gentil’, assim, como meu pai me descrevera. Nesse ‘auxílio’ às dúvidas do caixa eletrônico, meu pai teve o cartão trocado. No momento, não percebera a troca. Em casa, dias após, observou que o cartão que estava em sua posse não era seu, pois havia um nome de outro homem, um desconhecido. Mas, ainda não percebemos o que ocorrera, mas recordou desse dia em que foi ‘auxiliado’ pelo homem educado. Após alguns meses, passei a receber telefonemas no meu trabalho de uma ex-vizinha de meu pai quando de sua última residência em uma cidade do alto sertão desse estado, os telefonemas eram para avisar que a polícia foi à sua antiga residência. Por não ter meu endereço, apenas informou isso: “ele tem uma filha que trabalha na Corregedoria de Justiça”, assim, consegui saber o que se passava. Espontaneamente, ao procurar a delegada, disse-me: “olha seu pai e mais duas mulheres estão denunciados por estelionato e com pedido de prisão preventiva”. Fiquei sem chão! Recordei-me de imediato do ‘auxílio’ do homem educado descrito por meu pai. Diante do fato, senti-me indignada, mas a preocupação com sua saúde era maior, ele estava recém-cirurgiado do coração e com histórico de um iminente acidente vascular.

“A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria” (Art. 312, Código de Processo Penal). No ordenamento jurídico, o pedido de uma prisão preventiva se faz em ocasião de

‘necessidade’, teoricamente, no direito processual penal, quando o réu causa perigo à sociedade, por exemplo. O pedido da prisão preventiva foi feito em desfavor de meu pai e de mais três mulheres, sendo uma delas a própria nora da vítima que não a conhecemos. A vítima era mais idosa que meu pai, li um pouco daquela violência cometida pelo Estado, observei que os endereços das outras mulheres denunciadas com pedido de prisão preventiva, eram de bairros de periferia desta cidade e que se tratavam de pessoas idosas. O endereço de meu pai era de uma cidade de interior, embora morasse comigo, mas era o que havia disponível ao poder público no momento da denúncia – peça ministerial. Passarei a transcrever minha angústia sobre a violência do Estado com meu pai e essas três desconhecidas mulheres nesta passagem que segue:

Eu adoeci, contratei um advogado, não quis recorrer à defensoria pública, pois sabia da morosidade de seu serviço. Cheguei a conversar com a delegada que instaurou o inquérito, disse que eu resolvesse na justiça, pois tinha que “fechar o relatório”. Na realidade, para encurtar a história, meu pai era VÍTIMA DE UM ESTELIONATO. As mulheres denunciadas com meu pai foram denunciadas como quadrilha ou bando. Não consegui ler, chorei de indignação naquela vara criminal na frente do advogado, o nome pedido de PRISÃO PREVENTIVA me trouxe revolta. Tive indignação, mas também medo da vida, não sei descrever, perdi meu natal, estava próximo, não consegui comprar sequer um refrigerante, passei dias em uma rede. Após contratar um advogado particular, obtive uma defesa que proliferou uma sentença justa, observou que a conta bancária de meu pai foi usada por estelionatários de fato. Na conta bancária, foram depositados vários valores, em várias cidades do país. A sentença foi justa, reconheceu e estendeu o entendimento de inocência àquelas mulheres com endereço de periferia que foram incriminadas pela polícia e denunciadas pelo ministério público com pedido de prisão preventiva, volto a dizer, quero ser repetitiva intencionalmente. Eu por ter entendimento como funcionam os desdobramentos de um processo criminal, fiquei imaginando meu pai e essas mulheres sendo presas no momento em que fossem votar. Sobre elas, eram quase sexagenárias. Meu pai, um homem sem antecedentes criminais, de 76 anos de idade. Esse homem “perigoso” para a polícia e para o ministério público era meu pai. Às pessoas “perigosas”, se pede prisão preventiva. E pela informação da ex-zinha do sertão que não sabia onde seu Paulo residia, mas que tinha uma filha que trabalhava no setor tal da Justiça, essa foi a informação que deu chances de conhecimento e defesa, pois as pessoas que respondem a ações criminais e não são localizadas no endereço informado, para elas, são expedidos mandados de prisão que são distribuídos em todas as polícias de distintas esferas existentes no país. Entender todos esses meandros aumentava minha indignação, mas o meu medo de que podemos a qualquer tempo sermos construídos como criminosos e termos sem sequer saber um pedido de prisão preventiva por sermos “perigosos”. Aqui, não é apenas uma conclusão ou um parágrafo de um texto de uma pesquisa, é meu desabafo.

O que tem essa história pessoal com minha tese? O sentido da prisão. A compreensão de como o Estado constrói o perigoso. O Estado requer inimigos para que justifique o sistema punitivo. O velhinho cirurgiado do coração, com 76 anos na época, que anda arrastando a perna, esse homem que, para o Estado, com base no art. 312 do CPP põe perigo à ordem

pública, que, embora com uma prisão preventiva pedida em seu desfavor, nunca foi preso durante a vida. O Estado naquela peça ministerial – a denúncia - transformou as vítimas em perigosas. Esse velhinho “perigoso” me ensinou o valor da honestidade. Embora a justiça tenha sido feita pela absolvição com base no reconhecimento de que foi vítima e não réu, ter um processo criminal mesmo que arquivado consiste em uma desonra. São meus sentimentos!

Sobre as mulheres encarceradas em massa, trago a reflexão na indagação seguinte: “Qual é a periculosidade real dessas pessoas à sociedade, se a maioria dos seus delitos é de microtráfico e considerada não violentos?” (BORGES, 2019, p. 74). O caso trazido sobre a transformação de vítima em réu, como ocorrido com o velhinho de 76 anos, Seu Paulo, ora meu pai, não tem a intensidade e dimensão daquilo que ocorre com as pessoas negras neste país. Em nenhum momento, quero causar o escamoteamento do racismo estrutural com casos ocorridos com velhinhos brancos semelhantes ao meu pai. Mas, então, porque o oportunisto nesta tese? Porque, embora não sejam casos de maiores estatísticas, revela que o Estado constrói inimigos, aleatoriamente, digo, aleatório no sentido de sem embasamento objetivo, sem ter o sujeito incriminado, por muitas vezes, nada que desabone sua conduta, sem ter cometido nenhum delito, nem os velhinhos escapam da racionalidade do Estado: construir inimigos perigosos.

Setores marginalizados são classificados como classes perigosas em um sistema que se vale da construção da figura de um inimigo para justificar a negação de direitos humanos, criminalização, repressão e extermínio. Nesse contexto, as prisões assumem o lugar de protagonismo, tornando-se a alternativa primordial para submeter uma parcela daqueles que cometeram infrações penais: os sujeitos considerados indignos e irrelevantes ao modo de produção capitalista (ESTRELA, 2021). Conforme Silva Junior (2017), ao mesmo tempo em que o sistema econômico produz seus excedentes, executa a incumbência de controlar os que não se ajustam às regras sociais. O sistema punitivo faz parte do sistema capitalista, as prisões são máquinas de sofrimento, mas também são empresas. O sistema penal é um sistema de emprego, funções, cargos, prestígios, poder.

Na prisão, os presos comem “carne com tapuru”, deixam de almoçar e pedem à família que “reforcem a bolacha” porque servem carne estragada. Em prisões, “dão comida que nem pra porco” (GUEDES, 2018, p. 68). Mas a média nacional de um custo de um presidiário é em torno de R\$1.717,00 reais, mas há estados que ultrapassaram R\$ 2.000,00, a exemplo de São Paulo, chegando a mais de R\$3.200,00, a exemplo do estado do Rio Grande do Sul. Será que um preso reflete, na realidade, esse valor com celas sem iluminação, sem camas, sem colchões, com comida “pra porco”? Qual a racionalidade da prisão, além da higienização

social dos corpos negros trazidos pelos autores da Criminologia crítica, por filósofos, pela antropóloga Lélia Gonzales (2011), pelas cientistas sociais, como Flauzina (2006) e Juliana Borges (2019), dentre outros, cujas teorias são observadas nas estatísticas da população carcerária das prisões brasileiras, mas também de outros países a exemplo dos Estados Unidos (DAVIS, 2017)? Quanto mais presos, mais gastos públicos, mais funções, mais funcionam as máquinas que engendram o capitalismo das prisões. Presos são consumidores de um serviço público para existência e significados de instituições? “O impositor pode não estar interessado no conteúdo da regra como tal, mas somente no fato de que a existência da regra lhe fornece um emprego, uma profissão e uma *raison d’être*” [propósito] (BECKER, 2008, p. 161).

Para Howard Beker (2008), os impositores de regras além de garantirem seus empregos, necessitam impor o respeito àqueles a quem as regras são impostas. Os impositores, portanto, “são aqueles suficientemente poderosos para impor suas imputações de desvios: polícia, tribunais (...)” (BECKER, 2008, p.187), assim, exerce-se o controle acusando pessoas de atos desviantes de vários tipos (BECKER, 2008, p. 204). Assim, se justifica encarcerar em massa homens e mulheres. Para tanto, a Lei de Drogas legitima o Estado segregar o que já se segrega antes das prisões, os vulneráveis da sociedade, as mulheres e homens de periferia, sobretudo, aqueles rotulados como pertencentes às raças inferiores. As prisões têm racionalidade a segregar o negro na sociedade, higienizando-a, mas também, justificando os empregos, as funções e os gastos públicos que não justificam “comer que nem porco” e não ter sabão para lavar as calcinhas, “andar no osso” (GUEDES, 2020, p.64). “(...) Mas se os guardas não prendessem os amadores para reforçarem seus registros de condenação?” (BECKER, 2008, p. 165) Certamente, os recursos públicos poderiam ser usados para diminuir os abismos sociais promovendo a construção de escolas, moradias e benefícios à saúde pública por exemplos.

Por fim, em grande parte, não é o criminoso que justifica a prisão, é a existência da prisão que justifica o criminoso. Assim, se explica a maior parte das prisões preventivas a velhinhos, em uma minoria, e, na maioria, aos negros. As vertentes da necropolítica (MBEMBE, 2005) do Estado quando não matam, suicidam ou aprisionam em massa. E, quando aprisionam as mães negras, praticam a necromaternidade, uma biopolítica de controle social dos corpos das mulheres negras sob a égide da morte de seus filhos negros, mas também de sua própria morte (GUEDES, 2022). A necromaternidade e a prisão se imbricam em especial pela Lei de Drogas, a Lei nº 11.343/06.

## 1.2 O APRISIONAMENTO EM MASSA DA COR NEGRA SOB O REFLEXO DA TEORIA DO *LABELLING APPROACH* [ROTULAÇÃO SOCIAL]

“O desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a que esse rótulo foi aplicado com sucesso” (BECKER, 2008, p.22). Becker, em sua teoria baseada na rotulação social, entende que brancos faz regras para negros; homens para mulheres; adultos para crianças; ricos para pobres. Em relação à teoria da rotulação social, em geral, os autores que se inspiram no *Labelling Approach*, se perguntam: “quem é definido como desviante?” “quem define quem?” (BARATA, 2011, p.88).

A teoria do *Labelling Approach* ou da Rotulação Social trouxe mudanças no paradigma de estudos criminológicos (DOS SANTOS, 2015), por entender que muda o enfoque para a pessoa do criminoso, passando-se para a análise dos processos de criminalização. A autora para analisar o encarceramento em massa da população negra recorre à análise da citada teoria, mas também da criminologia crítica para avaliar as estatísticas do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014 – INFOPEN - no que se refere a 67% da população carcerária ser composta de pessoas negras e pardas. No tempo em que realizara o trabalho baseou-se neste dado da “cor e raça” da população carcerária. E, sobre este aspecto, afirmo com base nos anos subsequentes que não houve modificação do cenário no sistema prisional. Atualmente, temos os mesmos valores conforme podem ser averiguados no gráfico extraído do SISDEPEN 1º/2020. As mudanças mencionadas referem-se na crítica no que faz à criminologia Lombrosiana sedimentada por um delinquente nato, assim, “graças a Lombroso, os estereótipos de sua época nutriam das características físicas do colonizado: todo mau era feio (...) como um africano” (SANTOS, 2015).

Raül Zaffaroni (2003, p. 573) aduz que o “delinquente resultava em um ser semelhante ao selvagem colonizado: não tinha moral, parecia fisicamente com o indígena ou negro, possuía pouca sensibilidade à dor, era infantil, perverso”. Observamos a partir do que traz Zafarroni (2003) que a pessoa do negro é construída como um selvagem, além do mais extrai ainda, nesta passagem, a construção da criança com um quê pejorativo no sentido de seu desenvolvimento e capacidade de leitura do mundo. Há uma visão do mundo na época, mas que se mantém no pensamento coletivo em relação à inferioridade do negro e da criança.

Nina Rodrigues (1938), médico, considerado antropólogo, em

um de seus livros “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”, com seu estilo Lombrosiano, traz, em suas análises, o criminoso nato que consiste naquele que

“atendendo a sua origem, de pais escravos e negros ou mulatos escuros, atendendo aos vícios inerentes a sua condição de escravizado (...)” (RODRIGUES, 1938, p. 200).

Segundo Flauzina (2008) o sistema penal está sedimentado de racismo. O sentido trazido pela autora consiste no que se reflete no sistema prisional, pois, o sistema penal é mais amplo que as prisões, ele reflete no sistema de justiça, de polícia, disciplinar em escolas, em instituições de trabalho. As disciplinas de escolas, de fábricas são caricaturas protópticas do sistema penal. Sobre esse aspecto, dão-se nos alicerces das advertências, das suspensões, das rejeições e das expulsões nas instituições sociais. No sistema penal, as prisões são as gradações do expurgo da sociedade, daquilo que se rejeita, vomita-se e, quando não se mata, deposita-se em um amontoado que prolifera a dor, a desumanidade que dá lugar à vida *zoe* – vida nua. (AGAMBEN, 2005). O sistema penal para Flauzina (2008) assim se delinea:

[...] O Sistema Penal está vinculado ao racismo desde seu nascedouro [...]. a apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças nunca abriu mão do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e inviesada, apesar de todo o esforço em se construir uma imagem em sentido oposto (FLAUZINA, 2008, p. 44).

O “esforço em se construir uma imagem” de um país democrático racialmente, consiste no mito da democracia racial (NASCIMENTO, 1972, GONZALES, 2011). A Constituição Brasileira de 1988 que preconiza uma igualdade de todos perante a lei, também consiste em um grande mito legal. As contradições do capitalismo que violentam as minorias sociais, em especial, os negros, seguem em sentido contrário ao texto constitucional e fazem com que as nossas legislações sejam literaturas de ficção para alguns atores sociais. Pior, uma literatura que harmoniza as relações, transformando leis em lendas, em mitos e escondendo a verdade dos fatos sociais existentes nas interações desses atores sociais, entre as instituições que, de maneira geral, estão eivadas de racismo estrutural. Com base nesse raciocínio, um réu negro não tem as mesmas condições de absolvição, pior, de direitos que um réu de cor branca. Nesse contexto, o sentido do sistema penal deságua nas cadeias, sendo essas verdadeiras “máquinas de deteriorar” (ZAFFARONI, 1991, p. 135).

Para Wacquant (2001, p. 11) “penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado”. Aqui, é o que Lélia Gonzales (2011) fala do escamoteamento do racismo em relação à questão de classe, bem pontuado ainda por Silvio de Almeida (2019), ao aduzir que, raça e classe são categorias sobredeterminadas. O sistema penal encarcera os negros em massa. Eis a racionalidade: o

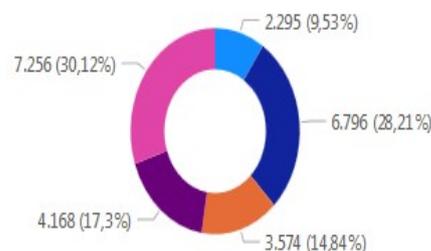
Estado aprisiona a cor, por conseguinte, a classe social. Historicamente, o negro devido à falta de políticas públicas e, sobretudo, aos efeitos do racismo estrutural está enraizado à classe pobre, assim, se submetem aos piores empregos, aos chamados bicos, se submetem às piores moradas, nas favelas em que o controle social de seus corpos é realizado pelo Estado através da polícia, matando-os e fazendo partes das estatísticas dos sumidos e dos processos criminais de homicídios, cujas autorias dificilmente são identificadas.

### 1.2.1 Prevalências: construindo a promiscuidade do corpo negro aprisionado

O texto aqui proposto nasce de minha análise dos dados relativos à saúde da população carcerária nacional conforme registro do SISDEPEN 1º/2020, dados comuns se manifestaram em relação às notificações ligadas às doenças como a aids e a sífilis tanto em relação à população carcerária masculina e feminina. Observemos o gráfico Saúde –Patologias de julho até dezembro de 2020, extraído do SISDEPEN 1º/2020.

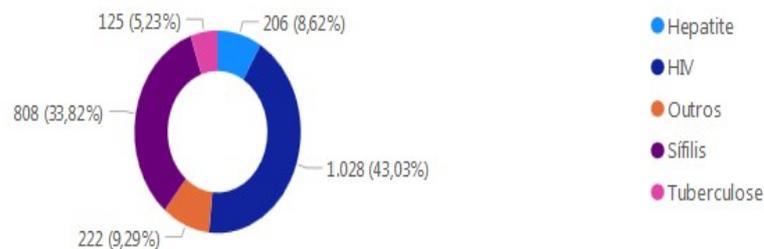
**Gráfico 5:** Saúde –Patologias

#### Masculino



**Total**  
**26.478**

#### Feminino



**Fonte:** SISDEPEN 1º/2020

“O caráter simbólico de representação do negro na sociedade como (...) lascivo” (BORGES, 2019, p. 41) foi observado nas estatísticas do Sistema Penitenciário Nacional, não

apenas solidificada pela análise dos dados oferecidos pelo próprio sistema, mas, sobretudo, pela etnografia, por uma análise microssocial que sedimenta a realidade do sistema prisional. Na prisão etnografada, as maiores queixas em relação à saúde é a depressão, a insônia, o “ouvir vozes” pelo fato de “não fazer nada”, a ausência de trabalho, fato que entendo como a racionalidade do Estado para promoção do sofrimento do preso, conforme pontuado. Segundo revela a assistente social, as doenças mais presentes são a diabetes e a hipertensão. Nos dados do SISDEPEN 1º/2020, não há nenhum registro que faça observação sobre as doenças referidas em nenhuma população carcerária. Compreendo que há subnotificação dessas doenças.

Segundo os dados do SISDEPEN 1º/2020, 43% das patologias da população carcerária feminina nacional foram registradas como tendo AIDS, seguida por 33,82% de sífilis, após, segue-se de outras doenças na soma de 9,29%. Já, em relação aos homens, a patologia de maior número consiste em tuberculose, sendo 30,12%, seguida de AIDS em 28,21%, seguida de sífilis em 17,3%. Ao observar esses dados tive um estranhamento à proporção que desacreditei dos mesmos. De imediato, veio-me a impressão de subnotificação, pois considerei os dados alarmantes em torno de doenças sexualmente transmissíveis. De que forma essas mulheres adquiriram essas doenças notificadas? Antes da prisão? Dados etnográficos revelaram que menos de 10% das mulheres têm visita íntima. Se elas são ou não visitadas por companheiros não responde ou consiste na resposta ligada ao valor considerável de mulheres com AIDS e sífilis no sistema prisional brasileiro.

O termo “prevalências” foi extraído do texto do próprio Departamento Nacional, pois na própria página informa que “é preciso ressaltar que as taxas apresentadas não podem ser tomadas como taxas de incidências de doença, uma vez que a incidência deve ser calculada a partir de casos novos de determinadas doenças surgidas no mesmo local e período” (SISDEPEN, 2020, p. 55). Assim, essas doenças lançadas nas estatísticas do Sistema Penitenciário Nacional brasileiro concernem às “prevalências” (SISDEPEN, 2020, p. 55). Se não se pode observar os números como taxas de incidências de doenças, onde estão as “prevalências” de diabetes, as “prevalências” de hipertensão arterial? O que se oculta nos dados chamados “outras doenças”? Como “outras doenças” consistem em uma quantidade ínfima se reúnem outras, ou seja, diversos tipos de doenças? É visível a subnotificação de “outras doenças”, sobretudo, da diabetes, da hipertensão arterial que nem sequer foram mencionadas nem na população feminina tampouco na masculina. Por que emerge a notificação da AIDS e da sífilis, sobretudo, na população carcerária feminina? O que está por trás desse discurso numérico trazido e do omitido, melhor, subnotificado? O que está por trás

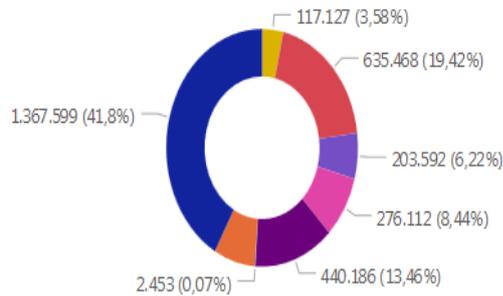
das “prevalências”? Serão as “prevalências” as subnotificações da realidade da saúde das prisioneiras ou a construção da lascívia da promiscuidade dos corpos negros, em especial, da mulher negra?

Esses valores numéricos em torno da Aids e da sífilis, principalmente, em relação à mulher me inquietaram demasiadamente, embora minha percepção atinasse à subnotificação racionalizada para fins de construção de um corpo negro promíscuo, não poderia escrever neste texto antes de me respaldar em dados, sem analisar o que revela ou deixa de revelar a estatística do sistema prisional. Assim, passei a observar os anos a exemplos de 2014, 2015, 2018, 2019, todos esses anos a doença de aids e sífilis foram as patologias mais registradas na população carcerária, sobretudo, na feminina. E mais, “outros” consistem na menor categoria entre as doenças, mas também foi verificada a omissão da diabetes e da hipertensão, conforme pontuei.

A fim de constatar a subnotificação e as “prevalências”, verifiquei o tipo de atendimento médico mais utilizado pelos presos, assim, no ano de 2020, mas também, nos anos referidos observados, o procedimento médico mais usado por homens e mulheres no sistema prisional foi “suturas e curativos”. Sobre tal procedimento, a população carcerária masculina utilizara 41,8% e a feminina 42,96%. Em relação às mulheres imbriqueei à questão da automutilação; aos homens, penso em questões ligadas aos conflitos físicos com seus pares, mas também à violência por parte dos agentes penais. Os outros procedimentos médicos mais observados foram “consultas médicas”, assim, transcrita, sendo que 19,42% dos homens tiveram consultas médicas; mulheres, 20,15%. As consultas não foram especificadas. No estado da Paraíba, o tratamento de Aids é realizado em hospital público especializado, que atende pessoas portadoras do HIV e da tuberculose. Os presídios brasileiros, em sua maioria, não têm médicos especialistas. Na prisão etnografada, há apenas um médico, clínico geral. Vejamos o gráfico Saúde-Procedimentos de julho a dezembro de 2020, extraído do SISDEPEN 1º/2020, segue:

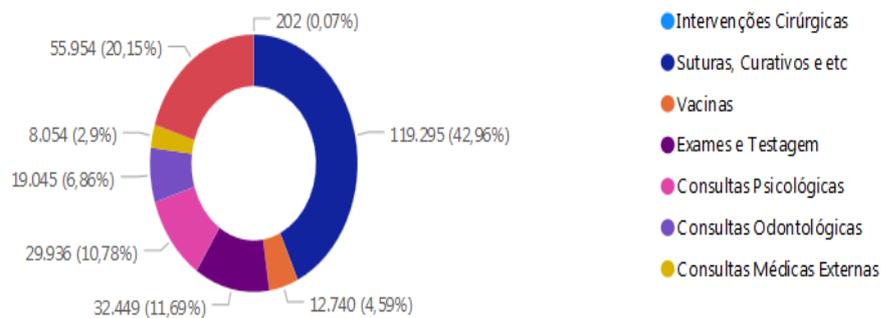
**Gráfico 6:** Saúde-Procedimentos

## Masculino



**Total**  
**3.549.070**

## Feminino



**Fonte:** SISDEPEN 1º/2020

Um dado interessante foi sobre o número de procedimento médico ligado à vacinação dos presos. Em relação aos homens, 0,07% foi vacinado, já as mulheres foram 4,59%. No sistema, não faz nenhuma menção a que tipo de vacina. Os dados aqui apresentados são de janeiro a setembro de 2020. Com base nesses números ínfimos ligados à vacina e em tempo de pandemia o que poderemos concluir? Sobre a vacina contra a Covid-19 entendo não haver subnotificação até pela razão de ser monitorada por aparelhos fiscais do poder público, a exemplo do Ministério Público Federal em que as pessoas vacinadas são registradas por cadastro de pessoas físicas- CPF. A população carcerária no Brasil se compõe, em sua maioria, de jovens entre 18 e 24 anos, dados registrados nesse sistema. Se os dados são atualizados até setembro de 2020, o que justifica tão pouco procedimento médico ligado à vacinação? Poderá ser explicado pela necropolítica (MBEMBE, 2005)? Ora, no estado em que se situa a prisão no mês de setembro de 2020 já estavam vacinando os adolescentes. O que dizer diante o exposto neste texto? O Estado não vacina o inimigo.

Prevalecem nos dados do Estado as “prevalências”, prevalece o racismo do Estado, prevalecem as mesmas formas de um Brasil colonial. Destarte, prevalece um Estado que usa o sistema prisional como uma unidade segregacional de raça, que constrói não apenas criminoso, perigoso, o que dá medo, mais também o promíscuo, o corpo contaminado pela

AIDS e pela sífilis. Estatísticas são construídas (BECKER, 2008). Eis as “prevalências” do sistema prisional!

Em campo, no primeiro dia em que pisei na prisão para dar início aos trabalhos, tive um estranhamento no sentido de que observei que aquelas mulheres não eram tão discriminadas pelos crimes praticados, mas pela sua sexualidade, nesse sentido: “mulheres de muitos homens”, “cada filho é um pai” (GUEDES, 2018, GUEDES 2020), como disse. As “prevalências” que designam a ideia de promiscuidades daqueles corpos negros, principalmente, do corpo da mulher, são compreendidas no contexto histórico da sociedade brasileira. Para Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006, p. 40) a tríade “preto, pobre e puta” empregada como caricatura dos destinatários do sistema prisional aparece como espaço de assepsia do racial. O enumerado sugere que o valor primeiro do sistema penal está centrado na cor do indivíduo (BORGES, 2019).

Sobre as mulheres negras na sociedade, Lélia Gonzales (2011, p. 10) entende que esse segmento “tem abolida a sua humanidade, elas são vistas como corpos animalizados: por um lado são os “burros de carga” (do qual as mulatas brasileiras são um modelo)”. Ao ler essa passagem textual, fazendo analogia das mulheres negras ao “burro de carga”, até pela razão que aponta que essas mulheres estão à frente da casa, uma vez que muitos de seus homens e familiares se encontram presos (GONZALES, 2011). Com base na etnografia, digo que alguns desses homens também estão mortos. No entanto, o que venho me debruçar sobre o que traz nesse texto em relação ao “burro de carga” e que a mulata assume esse modelo, fez-me associar à mula [termo policial utilizado à mulher que carrega consigo a droga]. O que consiste em chamar a mulher de mula? Seria o “burro de carga” na divisão sexual do trabalho no crime de tráfico de drogas? Nesse sentido, uma das funções mais inferiorizadas, mas também aquela em que tem mais predisposição à prisão, tendo em vista que a “mula” é a que carrega consigo a carga.

Ainda sobre a “mulata” (GONZALES, 2011) essa mulher idealizada sexualmente às lascívia dos homens, trago ainda o pensamento de Silva (2009), segue:

Marcadas pelo estigma da escravidão, a elas permanecem destinados os trabalhos sem qualificação, trabalhos que dispensam inclusive a educação e a instrução, sobre elas pesam, além das diferenças de gênero, também as de raça. O que observamos é que com papéis sociais “naturalmente” definidos como adequados, os nexos explicativos da condição da mulher negra remetem, primeiramente à sua condição de escrava. Sobre elas recaem tanto as representações em relação ao uso de seu corpo enquanto objeto sexual como aquelas que o vêm adequado ao trabalho doméstico (SILVA 2009, p.71).

Nesse contexto histórico apresentado por Silva (2009), faço emergir as seguintes reflexões: Por que a polícia rotulou as mulheres que carregam consigo drogas, de mulheres-mula? Sabe-se que mula é um animal “resultado da cruza de um jumento com uma égua. Por causa da mistura genética, a mula nasce estéril” (Revista Globo Rural, 2017). “O termo do animal híbrido, estéril, caracterizado por ser do sexo feminino e comumente utilizado como transporte de cargas, é perpassado por um intenso processo de reificação dessas mulheres, pois as tiram da condição de sujeito e as inserem na de objeto” (TANUSS, 2022, p. 22). Nesse sentido, antes do aprisionamento, já acontece a mortificação do eu (GOFFMAN, 1974), assim, racionalidade comum em todo o sistema punitivo do aparelho do Estado.

Já havia tentado refletir por que razão se faz analogia da mulher com a mula nesse contexto criminoso. No tráfico de drogas, a dinâmica da divisão sexual do trabalho se reproduz: por se tratar de um trabalho costumeiramente desempenhado por homens pelas próprias estruturas de poder de uma sociedade patriarcal. Às mulheres, restam as posições subalternas e de maiores exposições, tornando-as vulneráveis à apreensão e ao encarceramento (ESTRELA, 2021).

Na etnografia, os dados apontaram que elas, as mulheres que carregam consigo a drogas, elas se entendem por “encaixadeiras” (GUEDES, 2020, p. 34), sobretudo, ao carregarem a droga dentro de sua genitália. Conforme já mencionado no capítulo I, ingressei no Programa de Pós-graduação em Antropologia pela UFPB com o projeto denominado Mulheres-mula: etnografando o tráfico de drogas no presídio masculino da capital. Assim, denominei-as, tendo em vista ser um termo por mim bastante ouvido nas esferas policial e judicial, mas também uma terminologia usada pela mídia. Saber que as mulheres se veem como “encaixadeiras” (GUEDES, 2020) ocasionou estranhamento. Embora a mulher carregue consigo a droga mesmo que não sejam em suas partes íntimas em que sentido faz ser a mula? Que contradição de um animal estéril ser utilizado em mulheres tão férteis que têm três a cinco filhos? Será a esterilidade a condição ínfima do ganho no tráfico, sua posição na hierarquia de trabalho, “o braço” como apontado pelo policial Ramos, esse membro que representa apenas uma parte pequena em relação a todo corpo?

Em raciocínio ao conjunto teórico respaldado na história, na realidade passada e presente das prisões e na cor e ‘raça’ predominante da população carcerária nacional deste país, na etnografia, observo que a mula é a mulata que carrega consigo a droga, ela é a escrava do legitimado sistema escravagista: o sistema prisional. Amarrada ao tronco da fome movida pela miséria, filha das contradições do sistema capitalista que é estéril para a população negra,

matando-a, aprisionando-a, suicidando-a. A nova senzala são as prisões, o capitão do mato é a Lei de Drogas a serviço do colonizador [Estado].

Em 2018, ao iniciar esta pesquisa, tive a sensação de encontrar-me numa senzala ao estar na área destinada a visita, cheguei a descrevê-la com chãos esburacados, com apenas um piso coberto (GUEDES, 2018 e GUEDES 2020), quis diante à descrição do espaço fazer analogia à senzala, pois foi como senti naquele dia. Como uma mulher branca, com direito de ir e vir preservado se sente numa senzala? Essa sensação emergiu naquele dia. Recordo-me que cheguei a comentar com uma amiga antropóloga se deveria fazer essa analogia, ela disse que era complicado, deixei, então, de registrar em meus trabalhos, mas foi essa sensação de estar em uma senzala, pois “(...) escrevemos com sensações (...) e escrevemos sensações” (DELEUZE & GUATARRI, 2012, p. 196). Mas o que é ser branca e estar em um espaço teoricamente extinto pela ‘abolição’?

O mal-estar de fazer analogia da área de visita a uma senzala foi o receio de minha escrita ser ofensiva, mas respaldada por esses cientistas negros que correlacionam a prisão ao racismo, encorajo-me escrever o que senti, embora seja uma pessoa branca que não esteja em um tempo historicamente marcado pela espacialidade temporal de uma senzala, o imaginário que se extrai da leitura da História me fez sentir em uma senzala, onde a cor marcante dos atores sociais era parda, usando os termos do SISDEPEN.

Por que esse questionamento está presente nesta seção em que discorre as “prevalências”? Porque a leitura de Lélia Gonzales (2011) me fez perceber que a mula é a mulata que tem o corpo sexualizado na sociedade brasileira. Na prisão, a mulata é a promíscua que tem AIDS e sífilis na construção estatística do DEPEN. Ainda marcada pela corporalidade construída pela cor, observa-se que, no sistema prisional, não se constrói apenas o criminoso, o inimigo, constrói-se também a promiscuidade do corpo negro sob a égide das “prevalências aids e sífilis”. Nesse sentido, as estruturas da sociedade, do Estado, mas também do mundo do crime estão eivadas de práticas racistas, uma vez que “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem desarranjo institucional. O racismo faz parte do processo de constituição e desenvolvimento da sociedade brasileira (ESTRELA, 2021). O Estado promove discursos e políticas coerentes com as ideias de que negros são perigosos e, por isso, devem ser reprimidos. O racismo é estrutural” (ALMEIDA, 2019, p. 50).

As mulheres negras deste país “[...] estão à frente da casa uma vez que muitos de seus homens e familiares se encontram presos” (GONZALES, 2011, p. 114). A falta de

políticas públicas para esses atores sociais conduz à miséria às famílias matrifocais, de mulheres que estão sós para os cuidados das crianças, cujos pais estão presos ou mortos (GUEDES, 2020). A realidade social das periferias brasileiras, lugar em que é fácil observar “Uma negra e uma criança nos braços (...)” que, para a sociedade, é “mãe solteira de um promissor vagabundo (...), um bastardo, mais um filho sem pai” (MANO BROW, 2002).

Em campo, por diversas vezes, fiz análise dos processos de violência, das práticas vexatórias que as mulheres passam em prisões, sejam essas femininas ou masculinas, relacionando as práticas da instituição prisional com a maternidade, pela punição social e penal. O castigo também se observa em relação aos afetos, à proibição das visitas destes filhos. Nesse sentido, é como o Estado dissesse a essas mulheres isso: “você não podem ser mães!” Para Lélia Gonzales (1984, p.224) a regra de raciocínio da sociedade e do Estado é “filho de peixe, peixinho é”, assim, também, aponta Dona Rita, 66 anos, ao aduzir que “eles pensam que a gente é errada só porque os filhos estão presos”. Nesse dia, Dona Rita era insistente em repetir que era aposentada, foi funcionária pública durante 32 anos. Percebi com essa fala recorrente que queria se justificar que não era uma criminosa pelo fato de sua filha estar presa, uma espécie de vergonha de uma imagem já construída pelo sistema prisional, mas também pela sociedade, vergonha da mancha do crime (MALUF, 2019). O estigma ao preso consiste também o estigma à família, às vezes, expresso em forma de “nojo das crianças” (MARIVALDA, 30 anos, esposa de preso e mãe de crianças, filhas de presidiário, 2020).

A letra da música Negro Drama composta por Mano Brow consiste em também uma denúncia de mortes em massa de homens negros pela polícia, que fomentam crianças órfãs de pai, promovem o nascimento de “um bastardo” à sociedade, arrefecem a necromaternidade. Nesse trecho, revela um dos motes que faz essa mulher negra de periferia “estar à frente da casa”, pois seus filhos e companheiros estão presos ou mortos (GONZALES, 2011). E, pela falta de políticas públicas, pelo desespero da maternidade que tem que alimentar a prole, muitas dessas mulheres se tornam “o braço” do tráfico de drogas. Tal membro que se consolida sob a égide da Política de Drogas em traficante para o sistema de justiça criminal por portarem 1 g (um grama) de cocaína em matéria de crack, conforme etnografia de sentenças criminais realizada. Assim, “(...) a miséria que vivem (...)” não fará essas mulheres deixarem de ser “o braço” do tráfico, de ser a parte do corpo que se aprisiona em massa. Resta-se saber onde está o corpo porque apenas o braço está preso.

As “mulas” são “o burro de carga” (GONZALES, 2011, p. 10) que sustentam sozinhas a casa. O companheiro está morto, suicidado em cadeias, preso ou longe de casa

porque abandonou a família. As mães de crianças, filhas de presidiários, em maioria, têm apenas as suas mães como apoio moral, financeiro e afetivo. Com elas, experienciam a maternidade compartilhada (GUEDES, 2020). Para Alves (2014) as mulheres negras presas como “mulas” no tráfico de drogas é um sintoma do regime racializado e de dominação patriarcal em que as leis criminais são os maiores sistemas de segregação racial. “O drama da cadeia e favela” é o drama da “mulher negra com uma criança nos braços” (MANO BROW, 2020). Nesse sentido, o “drama da cadeia e da favela” consiste na “feminização da pobreza e da punição” (SUDBURY, 2005). Ela, a mulher negra, “é a última da fila depois de ninguém” (CARNEIRO, 1995). Mas é a primeira da fila para o encarceramento em massa. No Brasil, o encarceramento da mulher negra cresce como ramos em solo descuidado em terras sem dono. “O drama da cadeia e favela, túmulo, sirene, choros e velas (...) Recebe o mérito, a farda que pratica o mal (...) Me ver pobre, preso ou morto, já é cultural” (MANO BROW, 2020). A sociedade naturaliza o lugar do negro em favelas, morros, cortiços (GONZALES, 2011; MANO BROW, 2020), mas ainda em prisões (GONZALES, 2011).

### 1.3 ETNOGRAFANDO VIDAS: UMA PERSPECTIVA DA [des] CIDADANIA

Pensar cidadania nesta pesquisa surgiu de minhas inquietações sobre as afirmações que alguns teóricos expressam sobre a cidadania, afirmações que homogêizam os atores sociais a partir do umbigo desses teóricos ou da realidade socioeconômica em que estão imersos, refiro-me às generalizações e às abstrações da cidadania conferidas aos atores sociais de uma maneira geral. O que dizermos sobre cidadania em relação a pessoas ligadas ao sistema prisional mesmo aquelas que indiretamente estão imbricadas na prisão, como as avós maternas e algumas crianças que visitam suas mães? “Devemos falar apenas do que não podemos calar...” (NIETZSCHE, 1886 [2017], p. 7). “O escritor emite corpos reais” (DELEUZE, 2017, p.172). O pensar reflexivo deu-se de forma mais intensa nesse tempo marcado pela pandemia. O estudo de campo realizado na prisão feminina consubstancia a escrita sobre a cidadania de presos e de suas famílias, em especial, de suas mulheres [mães, avós, irmãs] e crianças, pois, a partir da etnografia, observa-se que prisão no que se refere à família do preso imbrica-se com o feminino, pois o masculino é tão ausente que quando se observa um homem, em especial, na prisão feminina, causa estranhamento, os olhos da pesquisadora sobressaltam na forma de surpresa.

Convido a abriremos os horizontes da reflexividade, sem a necessidade de impor conclusões, mas, na precisão de causar inquietações sobre as certezas que se põem em relação à cidadania como um conceito genérico e abstrato, pois “as convicções são inimigas da verdade” (NIETZSCHE, §483). Assim, suscito a oportunidade para abriremos os conceitos em torno da cidadania, pois eles devem ser pensados em consonância a cada particularidade geográfica, histórica, social, econômica e política. “Não basta dizer: os conceitos se movem. É preciso construir conceitos capazes de movimentar intelectuais” (DELEUZE & GUATARRI, 2017, p. 156). Se fôssemos generalizar a cidadania em sua abstração, poderíamos inferir que crianças [bebês], mulheres e homens encarcerados e violentados pelo Estado gozam de cidadania? Na fome, há cidadania? “Na miséria que vivem lá”, há cidadania? Na falta de escolas pela ausência de recursos tecnológicos em tempo de pandemia, há cidadania? Na prisão, na violência da revista dos corpos, na carne servida com “tapuru”, no tratamento que “dão comida que nem pra porco”, há cidadania?

Convido, nesse espaço, a refletirmos a cidadania a partir de contextos específicos. Mas ainda, a pensarmos acerca de conceitos sobre esse instituto, a revisitarmos conceitos (FASSIN, 2009), a refletirmos sobre novas produções escritas em torno de uma realidade sócio-econômico-político-histórico-geográfica, conceitos não herméticos, que se abrem em consonância com as circunstâncias fáticas em torno do lugar dos sujeitos sociais. Objetivo refletir a cidadania a partir das microhistórias dos meus sujeitos de pesquisa, sobre a falta de garantia das condições mínimas de respeito, da sobrevivência, da violação de direitos basilares que integrem a vida, a saúde física, psíquica e a dignidade humana observada na etnografia.

Para Deleuze & Guatarri (2014), “os conceitos contêm três componentes inseparáveis: mundo possível, rosto existente, linguagem real ou fala”. Importante que as vidas etnografadas na prisão suscitem ao leitor sobre a [não] cidadania das crianças aqui trazidas através “do mundo possível”, do “rosto”, da “linguagem real” e das “falas” dessas crianças, de suas mães, avós, da população carcerária deste país. Aqui, trago os sujeitos marcados pela invisibilidade social, ligados aos sistemas de punição do Estado, nus e soltos de políticas públicas de proteção, lançados no tráfico de drogas, laçados pela Lei 11.343/2006. Se a cidadania está para o indivíduo que pertence a uma comunidade cívica como apregoa Marshall (1967), estará ela contida no universo do crime, ou melhor, no sistema punitivo do Estado? As pessoas em torno ao crime pertencem à que comunidade cívica? Será pertencente às margens da sociedade mesmo antes à prática do delito? O que se constrói como comunidade cívica ou o que se constrói como cidadania?

O contexto que pretendo apresentar consiste realidade de vida, coletada de narrativas extraídas entre 2018 e 2022, imbricada com prisões em flagrantes de mulheres, experiências também das crianças que, parte considerável, presenciou essas prisões que, em sua maioria, se deu por meio de violência policial. Nesse sentido, a fim de refletirmos a cidadania e as garantias formais sobre os direitos desses atores sociais ligados à prisão, trouxe as suas narrativas de vida, dessas pessoas alijadas de visibilidade social. Parto da compreensão de que cidadão é aquele que tem acesso ao exercício de seus direitos a usufruir de uma vida digna humana. Se não há liberdade, não há cidadania, se não há condições dignas de vida, não há cidadania. Percebo que o conceito de cidadania, assim como aludem Deleuze & Guatarri (2017) sobre conceitos, não pode ser hermético. Não obstante, a não hermeticidade do conceito, compreendo que cidadania está sob a égide da dignidade da vida humana. Nesse sentido, quaisquer direitos que faltem ao indivíduo destituindo-o de uma vida digna humana promove a destituição de sua cidadania.

Em 2018, encontrava-me na área de visita social da família, em um dia de domingo, em que mães recebiam seus filhos sobre lençóis que davam um “cenário de um piquenique onde repousavam as dádivas”, conforme analisei em uma perspectiva maussiana, comidas, bebidas, frutas, almofadas, formas de vestir que davam colorido aos lençóis (GUEDES, 2018, p. 61 e GUEDES, 2020, p. 19). Dona Mariana, avó materna de uma menina de três anos, Iasmim, visitava Juliana, jovem mulher, de 18 anos presa por tráfico de drogas. Após a prisão da mãe, “a criança só chora”, diz Dona Mariana. A diretoria da creche em que a criança estava matriculada forçou a avó materna retirar a menina desse espaço, pois, “não aguentavam mais ela chorar”. Antes da prisão da mãe, “ela gostava da creche, mas depois que a mãe foi presa, ela está dando trabalho. Então, não tem mais como catar latinhas para se sustentar” (GUEDES, 2018, p. 68). Nesse contexto, nega-se o direito social da criança e da mulher, a creche. Mas também a oportunidade de sobrevivência da criança e de sua avó materna, tendo em vista a condição feminina, aos cuidados da maternidade compartilhada (GUEDES, 2020) que não mais permite a Dona Mariana “catar latinhas”. Consideramos, então, que essas pessoas não têm dignidade de vida, assim, fragiliza, no mínimo, o gozo do exercício de sua cidadania, pois não têm participação. A criança e a avó são atores sociais que têm capacidade de participação e cidadania no seio da sociedade, mas elas não se encontram no seio, encontram-se às margens. Nesse lugar, não há direitos usufruídos, há vidas nuas de suficientes políticas públicas e de direitos que não as fazem viver, pois apenas sobrevivem.

Ainda de exemplo, a criança que tem a negação da proteção social por parte do poder público, tem sua cidadania fragilizada. Nesse contexto, tento suscitar reflexões sobre a

vulnerabilidade da construção da cidadania de sujeitos sociais invisibilizados, sem políticas públicas do Estado. Para reflexão da exclusão referenciada, trago à baila a história contada por uma avó materna, Ana Glória, 46 anos, sobre seus netos, três crianças irmãs, Patrícia, 9 anos; Laura, 6 anos e José Frederico, 4 anos. Na passagem textual seguinte:

A menina [Patrícia] passou toda a cena da prisão; da outra vez, a polícia colocou a arma na cabeça dela, mandando que o pai “abrisse o jogo”, que ia atirar na cabeça dela. Eles acham que por ser mãe, a gente acoita; não respeitam as crianças; destroem tudo; gritam; chamam palavrão na frente das crianças. Acho ridículo! Deveriam respeitar as crianças; as velhinhas! (GUEDES, 2018, p. 44).

A partir da narrativa, observo que cidadania constitui mera abstração, pois entendo que a cidadania tem um aspecto circunstancial porque ela pode ser negada, obstada ou não construída pelo Estado a determinadas pessoas. Observo que sujeitos envoltos ao sistema prisional apresentam obstáculos para gozarem do exercício de participação e cidadania, tendo em vista a violação da dignidade humana realizada pelos agentes de Estado. “Os agentes públicos são o Estado em ato” (FONSECA e SCALCO, 2015, p.21 a 37). Embora, o Estatuto da Criança e do Adolescente defenda a integridade física e psicológica da criança, o Estado, através de seus agentes, a violenta. Sobre a violência sofrida, importante frisarmos que essas crianças não têm nenhum tratamento psicológico, não ofertado pelo Estado nem realizado por rede privada devido à pobreza dessas famílias (GUEDES, 2018, p.45). Com base na narrativa de Dona Glória, é suficiente a cidadania em relação à criança ser apenas auferida pela escola? É preciso que os teóricos da infância, educadores, antropólogos, sociólogos localizem as crianças em suas teorias não as universalizando, não encobrindo as verdades de histórias de outras crianças invisíveis e inaudíveis ao Estado? Por que os estudos sobre e com crianças pouco atravessam os portões da miséria do mundo [prisão]? Por que não falarmos da dor, da fome, da criança ‘ninada’ pelo tráfico de drogas e violentadas pelo Estado? Por quê?

Pensando a escola como um recorte espacial que se imbrica a cidadania da criança, trago Sarmiento (2005) para refletirmos. O autor aponta a possibilidade de a criança mudar o tecido social a partir da cidadania ativa sobre o reflexo da participação na escola. Sobre esse vetor, harmonizo com seu entendimento, pois observo que a escola consiste em um lugar de possibilidade para se angariar participação e a possível cidadania. Para Janete Palú e Oto João Petry (2020), no neoliberalismo, a educação deixa de ser um direito de todos e condição para a cidadania e passa a ser vista como um instrumento a serviço de seus objetivos, atrelados ao interesse do capital mercadológico e à ideologia liberal conservadora. “Só se pode pensar o

Estado em relação ao que está para além dele, o mercado mundial único, e ao que está para aquém dele, as minorias, os devires, as “pessoas”” (DELEUZE & GUATARRI, 2017, p. 194).

Em tempos marcados pelo neoliberalismo e neoconservadorismo que espaço tem a criança com marcadores sociais causados pelos abismos do sistema capitalista? Que escola pode promover o entendimento de Sarmiento (2005) para crianças filhas de presidiários, para crianças que só comem quando estão na escola? O que dizer sobre a cidadania da criança negra morta ao sair da escola pela polícia sob o argumento de “(...) vi um pretinho, seu caderno era um fuzil (...)”? (MC RACIONAIS, 2020). É suficiente enxergar a cidadania apenas pela presença da criança na escola? De que criança, ou melhor, de que criança de escola? Escolas “[...] de favelas, morros, cortiços e vielas [...]”? (MC RACIONAIS, 2020; GONZALES, 2011). Como conceber a cidadania em crianças e adolescentes que morrem a caminho da escola como Marcos Vinícius de 14 anos, cujas palavras últimas ditas à mãe foram: “Ele não viu que estava com roupa de escola, mãe?” (PRATES, 2020). Como a blusa da farda se sobrepuja “ao cabelo crespo e à pele escura” (MANO BROW, 2020)? “A violência que mata meninas e meninos pretos e pobres no Brasil, não é violência, é um projeto de Estado” (PRATES, 2020).

Em que se pese o apontamento de Sarmiento (2005) sobre a cidadania ativa da criança na escola, o que poderíamos pensar sobre “a mancha do crime” (MALUF, 2019)? – processo de estigma que se estende à família do preso pela prática de delitos – Seria um óbice a essa participação e cidadania? Seria a criança filha de presidiário tolhida de participações dentro de um espaço escolar, a exemplo de Iasmim, menina de três anos, que foi expurgada da creche porque “estava dando trabalho” depois da prisão da mãe? O que podemos inferir no processo de participação e gozo de direitos frente à cidadania dessas pessoas marcadas pela “mancha do crime” (MALUF, 2019)? Seria a vida cotidiana obstada do exercício do direito como uma forma de se castigar, no que Foucault (2015) aponta que a pena ultrapassa aquilo que o acusado extraiu do crime? Serão as regras punitivas estendidas à família do criminoso, mais presentes no cotidiano dessas pessoas que o direito de cidadania?

No que se refere à proteção dos direitos da criança, a que criança se dirige o poder público na defesa de sua integridade? Adentremos em outra microhistoria, desta feita, na de Bruno, criança de três anos de idade e de seu irmão, Lucas, menino de um ano e sete meses:

O pai foi preso dentro de casa, ficaram chorando, deu febre na hora, nos dois. Bruno ficou falando para a polícia: não mate meu pai, não!” O pai com uma arma na cabeça. Hoje, Bruno, quando vê um policial, diz: “prendeu papai e mamãe!” Já, o outro não pode ver ninguém de preto porque tem medo, pensa que é policial” (GUEDES, 2018, p. 44).

Sobre a narrativa trazida da prisão, trago a seguinte indagação ou reflexão nesse sentido: essas crianças são cidadãs? Seus pais são cidadãos? Pessoas que vivem às margens da sociedade têm cidadania? Na concepção de Hannah Arendt (1989), sim, pois elas “têm direito a ter direitos”. Mas seria uma abstração? Essas crianças, mães e avós maternas etnografadas, presos têm vida *zoe* [vida animal] (AGAMBEN, 2005). Como perceber cidadania no invisível e inaudível social? O Estado escolhe quem é cidadão e quem não é cidadão, uma necropolítica (MBEMBE, 2016) da cidadania – poder social e político para decretar como algumas pessoas podem viver e como outras devem morrer; ou seja, na distribuição desigual da oportunidade de viver e morrer no sistema capitalista. E, sobre as escolhas estabelecidas de quem vive e de quem morre, os eleitos à morte são os inimigos do Estado que são considerados responsáveis por todos os problemas sociais, a própria representação do “mal” e, por isso, o Estado estaria legitimado para fazer uso da violência e autorizado para exterminá-lo (TANUSS, 2022, p. 41). Os inimigos estabelecidos são produzidos “...na seleção das condutas e dos grupos que necessitam ser criminalizados, a polícia, o poder judiciário e o sistema penitenciário passam a ter as suas atuações alicerçadas aos estereótipos de “perigoso/a”, “bandido/a”, “criminoso/a”, “traficante” dirigidos às pessoas pretas, pobres e periféricas. O delineamento do público prisional é resultante de duas práticas muito eficazes que escancaram as desigualdades de classes, quais sejam, a seletividade penal e a criminalização da pobreza (TANUSS, 2022, ps. 43-46).

A mancha do crime (MALUF, 2019) ofusca a cidadania das crianças na dimensão dos direitos civis, assim, “o Estado costuma borrar as identidades” (COMAROF & COMAROF, 2014), dessa forma, mancham suas identidades acareando-as com os delitos cometidos por seus pais. No que tange à participação política, esses presos, de acordo com o ordenamento jurídico criminal, ao serem sentenciados, têm seus direitos eleitorais cassados, não podem votar, nem ser votados e, pior, não há representatividade dos mesmos através das instituições e partidos políticos, como observado nesse estado. Podemos inferir que, ao sentenciar os pais, cassando seus direitos de cidadania, cassam-se os direitos das crianças? No que se referem aos direitos sociais apresentei diante às microhistórias extraídas na etnografia a falta de dignidade humana a que essas famílias são submetidas pelas práticas cotidianas, pela violência policial, pela invisibilidade e carência de políticas públicas. Por fim, considerando os aspectos mencionados há como se observar cidadania às pessoas envoltas ao crime diante ao sistema punitivo do Estado? Elas estão no submundo do crime porque lhes é negada a cidadania?

Grande parte dessas pessoas vivia do antigo auxílio Bolsa Família como foi observado em campo.

Para Juliana Borges (2019), “ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de vulnerabilidades, tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente por conta do estigma social, serão restituídos o seu status, já maculado pela pressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la (BORGES, 2019, p. 24).

Na prisão, “vive-se como cachorro”, “ao passar daquele portão, você não é mais gente, você é um preso” (GUEDES, 2020, p.148), como diz Renata, 22 anos. E, sobre ser “gente” como aponta Renata e ser cidadão, o que podemos inferir sobre cidadania e prisão? São forças que se excluem? Nesse sentido, onde há prisão não há cidadania? Mais, a prisão é uma forma de compreensão de que foram construídas para os não cidadãos? O cerne do Estado é o castigo e não a ressocialização. Não se ressocializa o que não foi socializado no centro da sociedade, a vida zoe (AGAMBEN, 2005), os corpos abjetos. “O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os que merecem viver e os que serão mortos”. Silvio de Almeida aponta ainda que “a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição” (ALMEIDA, 2019, p.124). Assim, a exemplo de Jéssica, menina negra de três anos, que foi rejeitada pela direção da creche depois da prisão de sua mãe, uma jovem de 18 anos presa por tráfico de drogas. Sem a creche, a avó deixara de catar latinhas, labor de que sobrevivem. Agora, Jéssica sem creche, com fome, sem cidadania. A cidadania para determinados cidadãos é um mero conceito, uma mera abstração ou uma invenção ou um escape do Estado para matizar uma igualdade, pior, esconder a quem deixa morrer? Etnografo prisão, etnografo crianças e mulheres que têm fome, pior, sede de justiça, de justiça social, pois elas precisam existir. A matrícula da escola e a farda de Marcos Vinícius não são suficientes para defesa da morte. Estar na escola nem sempre significa a participação da “cor preta e dos cabelos crespos” (MANO BROW, 2020), pois como bem apontado por Silvio Almeida (2019) as características fenotípicas contam de forma veemente para as práticas do racismo estrutural.

Viver em prisão só pode ser descrito de forma fidedigna pelo próprio aprisionado, como observa Renata que, em uma prisão, “vive-se como cachorro”, também como grita uma apenada na prisão: “Aqui, é um inferno!” São eles e elas, presos e presas, que têm a real capacidade de descrever a dor de estar num cárcere. Trago trechos do “Diário de um detento:

o livro”, lançado em 2001, de autoria de Jocenir, prisioneiro do Carandiru, que relata em versos ou etnografia, em versos o cotidiano de uma prisão. Assim:

Incorporava nos versos minhas experiências que sabia, eram as mesmas daqueles homens. *Cada detento, uma mãe*, uma crença, cada crime, uma sentença, um motivo, uma história de lágrimas, sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desilusão, ação do tempo. Traduzia o cárcere com o lápis (JOCENIR, 2001, p. 97). (grifo meu)

Rosseau (2011) aponta como inimigo aquele que rompe com o contrato social, devendo, portanto, ser separado dos cidadãos, conforme já exposto. A mãe de Iasmim, Jéssica, fora separada dos cidadãos pela prática do delito; já, a sua filha e a sua mãe pela extensão dessa prática, assim, ‘romperam’ “O Contrato Social” (ROSSEAU, 2011). Rosseau (2011) não observou que há pessoas que ‘rompem’ com o contrato social porque vivem abismos sociais promovidos pelas contradições próprias do sistema socio-político-econômico que provocam uma fome fisiológica, mas também uma fome social, fome de cidadania? Jéssica, sua mãe, jovem prisioneira de 18 anos, e sua avó materna não romperam “O Contrato Social”, pois não o assinaram, uma vez que, mesmo antes da prisão, já viviam às margens da sociedade, neste lugar, não se contrata os contraditos do sistema neoliberal.

“Cada detento, uma mãe” (JOCENIR, 2001, p. 97), por trás de Janaína, há uma mãe, há a Dona Mariana, mas também há uma filha, a Iasmim. Por trás de todas elas, há a fome, o descaso do Estado, a dor que faz a “criança dar trabalho”, a expulsão da creche, a expulsão do exercício de cidadania. “A ferida, a chaga, à procura da cura” (MANO BROW, 2020), uma cura que só poderá ser observada pela inclusão social, pela democracia racial, pela elaboração de políticas públicas. Delinear a cidadania a pessoas presas, mortas e suicidadas pelo Estado é matizar a invisibilidade social no mesmo trajeto de uma democracia racial que consiste em um mito (NASCIMENTO, 1972, GONZALES, 2011 e ALMEIDA 2019). Generalizar cidadania é criar mitos, é colocar uma pedra para obstruir a passagem de quem está às margens e forçam as portas das favelas, das vielas, dos cortiços ao caos. É também maquiagem a violência policial, o encarceramento em massa e as mortes sem nenhuma autoria, é escamotear o racismo estrutural.

Neste espaço, decidi discorrer sobre a revista dos corpos da família do aprisionado com o intuito de refletir a extensão da pena para além da pessoa do criminoso, do tratamento dispensado à família pela mancha do crime (MALUF, 2019). E pensarmos a partir dessas práticas do sistema prisional sob a lente da cidadania. As narrativas transcritas neste texto são

oriundas da etnografia. Os depoimentos foram dados por mães de mulheres prisioneiras em grande maioria, algumas delas com experiência também em presídio masculino, pois também têm seus filhos homens aprisionados. E, nesses exemplos de mulheres como mais de um filho preso, observou-se que se trata, em geral, pela mesma motivação: o tráfico de drogas.

Desde o início da pesquisa, a revista tem sido um fenômeno social frequentemente discorrido. Neste tempo, marcado pela pandemia do Covid-19, as falas foram mais marcantes em relação à visita, pois, pela primeira vez, trago as diferenças existentes nas revistas dos corpos realizadas no presídio feminino e masculino dessa cidade.

### **1.3.1 Revista dos corpos: o castigo ritualizado sob o reflexo da [des] cidadania**

Nesta pesquisa, pela primeira vez, trouxe narrativas sobre a revista dos corpos nos presídios masculinos, como disse. Os depoimentos de mães de presos dados em choro, mas em uma espécie de desabafo ou denúncia oportunizada. Trago a revista dos corpos nestes presídios masculinos da cidade sob a narrativa de uma mãe que me diz chorando que fazia bastante tempo que não visitava o filho na prisão, pois, “no masculino, não aguentava mais as humilhações das revistas” (Cleonice, outubro de 2020). Percebi nesta mãe uma tristeza profunda, um sentimento de culpa por não conseguir visitar o filho, culpa por não aguentar os processos de violência a que seu corpo é submetido, uma violação refletida sob a imagem de um espelho.

Sobre essa prática sistemática, trago o depoimento de Dona Cleonice que, enquanto fica do lado de fora aguardando os netos jovens, narra os modos como se operam as revistas dos corpos no presídio masculino em que o filho se encontra preso. Observemos o registro do caderno de campo em que a Dona Cleonice volta a falar da visita no presídio masculino, pois na visita social que já fez à filha no presídio feminino “não se submeteu a esse vexame”, disse. Dona Cleonice não faz mais visitas porque as netas não permitem, por causa de sua idade, revela Gildete, sua neta adulta. A angústia de Dona Cleonice se dá pela existência de um espelho na hora da revista e no ato de abrir sua vagina e seu ânus, comportamento realizado no presídio masculino da cidade, diz que foram os momentos mais vexatórios a que se submeteu nos presídios dessa cidade. Descreve assim a visita dessa forma:

[...] a pior amargura, eu nunca tirei a roupa na frente dos meus filhos e tá tirando a roupa no meio de um bocado de mulher [agentes penitenciárias]. Era uma sala

grande lá no masculino, tinha três mulheres, três assistentes, a gente tira a roupa e manda se arregar na frente delas. Elas mandam isso: “abre a perna, se abaixa, faça força para o número 1, faça força para o número 2”; manda abrir a parte íntima na parte da frente, na parte de trás. Então, a pessoa que não é acostumada, é um negócio constrangido, né? Uma mãe que não tira a roupa nem na frente dos filhos! Abrir as partes íntimas, para mim, era muito sufocante. Se não fizesse do jeito que manda, elas dizem: “tá cismada? “tá trazendo?; “tá desconfiada porque deve”. Chato! Isso não tem precisão!

A história vivenciada por Dona Cleonice apresenta mais que “um negócio constrangido”, representa uma violência à sua pessoa, um atentado à dignidade humana. Entendo como uma forma legitimada do castigo promovida pela pecha do crime ou mancha do crime (MALUF, 2019), rotulação social (BECKER, 2008), estigma (GOFFMAN, 1974) que se estende às famílias, observadas nas práticas administrativas das prisões, permitidas por decretos, regulamentos e portarias, endossos respaldados pelo amplo ordenamento jurídico. Sobre a revista, Gildete complementa a fala da avó, diz que desde pequena frequenta presídios para visitar o tio que está preso desde muito jovem, “já frequentava a prisão para visita desde que era menor, mas mudou muito quando passou a ser de maior”. Diz isso: “muitos são desumanos! Algumas atitudes são necessárias; algumas, não. A questão do espelho e do se baixar são desnecessárias”, aponta. O rito do espelho e do abrir a vagina é a punição da mulher que é culpabilizada por tudo de ruim que acontece com seus filhos? A culpa do aprisionamento desses jovens homens e mulheres recai em suas mães em uma sociedade patriarcalista, neoliberal em que o sujeito é responsável pelo seu sucesso e pelo seu fracasso? Mas ainda, no neoliberalismo retroalimentado pelo neoconservadorismo, é a mulher que assume a culpa no lugar do Estado?

Compreendo que o espelho está para a mulher em uma análise de que a mesma é a culpada por dar luz ao criminoso. Assim, espelho, vagina, crime são os elementos racionalizados para o castigo extensivo às famílias do criminoso, em especial, às mulheres da família. Aos homens, na revista, tiram apenas as roupas, não observei relatos do agachamento. Às crianças, elas têm medo da revista, assim como têm medo de ingressar na prisão, têm medo que “aquilo apite” [scanner] e que deixem de ver as mães por sanção. Os bebês choram quando passam pela revista por terem medo do scanner, suas fraldas são trocadas por outras fraldas, as mesmas trazidas de casa. Às crianças grandes, seus bolsos são revistados, são feitos por agentes mulheres e, por meio dos relatos, costumam ser mais carinhosas com as crianças. Há um pensamento transformado em um jargão nesse sentido: Elas não têm culpa!

A neta, Gildete, ao entrar na conversa, diz: “Aqui, no feminino, a gente levanta a blusa, levanta um pouco o sutiã, depende muito da agente [policia]l penitenciária]. Então,

quando a pessoa é de menor, baixa só a calça, mas a gente que é de maior, baixa a calcinha até o joelho”. Ao me relatar, lembrei do caso de Gorete que discorri em minha dissertação sobre o constrangimento que essa criança de 12 anos passou no momento da revista. Então, comparando ao acontecido com Gorete com a fala de Gildete, a exigência não só ocorre com adultos, pois Gorete é uma criança que estava despertando ainda a puberdade, nesse sentido, consiste em uma prática recorrente na prisão feminina “baixar as calcinhas”. Enfatizo, Gorete tinha corpo de uma mocinha, estava visivelmente em passagem para adolescência. O que tem de comum no rito da visita às mães e à mocinha que desponta em seu corpo os seios, os pelos que remete à sexualidade? Predizer o castigo à mulher mãe de presos ou construir uma encaixadeira? Em diálogo com Gorete pergunto à mesma sobre a revista, responde-me: “isso é um absurdo!” Continua a dizer isso: “quando eu chego no portão, eu fico nervosa, eu fico tremendo, eu fico com medo da gente entrar e, na hora da revista, eu fico mais tranquila, mas, às vezes, eu não fico, tenho medo do negócio apitar. Como é que uma criança vai levar uma coisa para dentro? (GUEDES, 2020, p.125). Com mais especificidade, Gorete revela:

Uma vez que eu vim, elas mandaram abaixar a calcinha, mandou tirar a blusa. A calcinha eu não me senti bem porque eu não gosto de mostrar minhas partes íntimas para ninguém e é isso! - Eu disse: não, eu não gosto. Aí, eu não abaixei. Aí, ela abaixou, ela pegou aqui, tipo, puxou o elástico da frente e olhou o de trás e disse “tá bom” - Eu me senti constrangida, me senti com vergonha, porque isso nunca aconteceu comigo. Ninguém nunca tocou nas minhas partes íntimas. Se vir, eu não deixo. Eu falei que não gosto de baixar minha calcinha.

Quando eu entro, é tipo, quando eu entro naquele portão. Não sei, Núbia, fico tipo, Meu Deus, o que tá acontecendo comigo? Mas eu não demonstro pra ninguém. Eu tenho medo daqueles policiais falarem que eu estou levando alguma coisa. (domingo, junho de 2019), (GUEDES, 2020, p. 125).

Nesse dia em que me falara da revista, daquilo que entende por vexatório, mas é mais que isso, é uma violência ao corpo, mais, ao corpo feminino. Nós, mulheres, somos socializadas pela família, pela escola a literalmente fechar as pernas. O controle social sobre o corpo da mulher é algo estrutural. Ao Estado, é permitido o aviltamento dos corpos, mesmo que esse corpo esteja sobre a fantasiosa proteção da legislação do Estado. Nesse dia em que me narrara o acontecido, vi nas expressões dessa criança algo que nesse momento da escrita faltou-me palavra para descrever. Certamente, vi a insegurança, a criança nua de proteção, a violação do corpo pelo Estado. A revista consiste em mais que uma prática ritual em prisões, revela quem é detentor dos corpos a ponto de ter direito de violá-los. Que corpos são violados? Os corpos de cidadãos?

Ainda sobre a revista, trago a experiência de Dona Iraci, idosa de 72 anos, diz: “levantei a roupa, baixe a minha calcinha e o meu sutiã. Eu não me importo, não. Mas, da primeira vez, eu chorei”. Continua a revelar isso: “quando eu chorei, uma pessoa perguntou: por que tá chorando? Eu respondi: porque nunca pensei em passar por isso [chora ao narrar]. Diz isso: eu criei os filhos sem marido. Nunca pensei em tá aqui, mas estou!” Para a Dona Iraci, “a família do preso não tem culpa, não”, faz alusão à forma de tratamento dispensada.

Marivalda, 30 anos, esposa e cunhada de prisioneiros, diz que, na prisão masculina, “é muita gente”. Antes da pandemia, eram duas visitas; a íntima, na quarta-feira; a social, no domingo. Revela o que Jaciara, uma presa de 31 anos de idade, já apontara, em 2019, que, no dia de visita da família, os homens fazem sexo com suas companheiras. Faz porque é cheio de cortinas – “caxangas” (GUEDES, 2020, p. 59) – No presídio masculino, “a visita é dentro da cela, então, eu não levava as crianças porque é muito desumano, às vezes, não tem água, eles [agentes] desligam a água de maldade”. “No dia da visita íntima, fica na “caxanga”, é bem fechada, a luminosidade não é boa, não faz barulho, ficam em silêncio no momento do ato sexual porque tem que respeitar a visita”, diz Marivalda sobre a prisão masculina. Informa ainda que os demais homens presos respeitam muito as visitas, nenhum preso pode olhar para a mãe, esposa, irmã. “Eles viram para a parede quando a gente vai tomar banho na visita íntima. O marido da gente avisa que é para se virar, bate na parede, quando entra e sai é o mesmo procedimento. Se quebrar a regra, eles [prisioneiros] castigam, expulsam do pavilhão”.

Nesse dia, do lado de fora da prisão, a família de Dona Cleonice estava toda debaixo de uma sombra, sentada em um banco de cimento, a família inteira participou do diálogo, apresentando narrativas de experiências em visitas sociais em presídios masculino e feminino nesta cidade. Informaram que, na prisão em que o tio se encontra, tem mais de 30 presos em uma cela. Marivalda, a esposa, diz: “é muito pequena, tem as camas, são umas oito camas, os presos dormem por onde der, na rede, no chão, no banheiro”. Afirma ainda que o preso que tem condições compra o direito de dormir na cama, há negociações que custam em torno de R\$ 3.500,00, às vezes, R\$5.000,00 que são pagos pela família para que o preso tenha direito a uma cama. Nesse sentido, a dignidade da prisão prevista na Constituição Federal de 1988 e nas demais leis é mera ficção, pois a realidade é que a “prisão é um inferno”, e infernos foram feitos para castigar.

Recordo-me que um dia em que estava a trabalho no fórum de uma cidade da região metropolitana, Cabedelo, em uma audiência de instrução e julgamento de um rapaz que estava preso por tentar furtar uma caixa com doze cervejas em um carnaval de um ano que já não

mais me recordo. Embora sequer conseguisse levar consigo o produto, a tentativa de furto era o motivo de estar na prisão durante três meses e ter naquele dia sua primeira audiência. Ele, após ser advertido pelo juiz, falou isso: “eu não quero mais voltar, lá, é um inferno, não tem espaço para dormir, tem que revezar deitar e ficar em pé no chão”, foi uma fala que me marcou, sobretudo, por estar passando tudo isso e superlotando uma população carcerária pela tentativa de furtar uma caixa de cerveja em lata. Qual o sentido da prisão em nosso país? Que sentido aprisionar pessoas que tentam furtar cervejas? Quero suscitar reflexões nesse momento, mas, antes da escrita, minha imersão nesta pesquisa, em especial, na etnografia de documentos associados a outros elementos observados, sedimentarão meu entendimento sobre as prisões exposto mais adiante. Que correlação tem a fabricação de velinhos perigosos com pedido de prisão preventiva a exemplo de Seu Paulo e esse rapaz que tentou furtar cervejas em lata? Para que exista prisão é necessário criar o criminoso?

Sobre o ritual de revista nos corpos na prisão masculina, Marivalda diz: “[...] entrei chorando. No espelho, abri as partes íntimas com as mãos, atrás e na frente”. Continua narrando que “um dia, ela [agente] disse que eu não ia entrar porque estava vendo não sei o quê. Elas pegam o espelho e a lanterna para ver o que tem na vagina. Aí, eu disse se a senhora tá desconfiando, me leva para o hospital. Quando eles estão com raiva descontam na gente”. A alusão ao hospital é o último caminho dos agentes quando desconfiam que as mulheres que visitam presos carregam consigo a droga no interior do corpo. O “baculejo” [abordagem de investigação] no interior da vagina, embora não seja achado algo, mas se a desconfiança da polícia ainda persistir são levadas ao hospital para tirarem um raio-x do corpo a fim de se observar drogas em lugares como estômago ou intestino. Os depoimentos dessa desconfiança policial são recorrentes nas falas não só de adultos, mas também de crianças. Compreendo mais que desconfianças, mas um castigo, humilhação, sanção pela mulher em mesmo momento em que a responsabiliza pela construção do criminoso, a culpabilidade da mãe que se estende ao corpo da mulher.

A respeito de desconfiar, ou melhor, de acusar os visitantes de levarem consigo algo proibido, Erivaldo, menino de 12 anos, deixou bastante claro o medo de ser proibido de visitar a mãe por alguma eventualidade ligada à revista. No seu diálogo, ficaram claras as advertências que foram realizadas na prisão compreendidas por mim como ameaças a não vivência dos afetos, uma vez que a família consiste na forma de alegria e de humanização na prisão. Instrumentalizam-se as ameaças no sentido de operar a máquina do sofrer. A percepção desse medo de ser obstado da visita pela revista dos corpos estava despertando em campo e, na conversa com Erivaldo se consolidara que os agentes da prisão imputam o medo

como forma de advertência de castigo da proibição da visita. Nesse sentido, as crianças embora certas de que não carregam nada proibido consigo em seus corpos têm medo de “que aqueles guardas digam que está carregando alguma coisa”, revela Gorete (GUEDES, 2020, p.125). Transcrevo a percepção da imposição do medo como controle social dos corpos das famílias que visitam aquelas mulheres a partir de meu contato com Erivaldo. Vejamos:

[...] tive uma impressão de que muitas respostas em relação à visita, principalmente por parte das “crianças grandes”, foram pensadas antes de serem emitidas, não no sentido de inventarem fatos, mas por serem cautelosas em relação às respostas. Assim, a primeira impressão dessa possível desconfiança foi com Erivaldo, 12 anos de idade, senti que quando me respondera que “não sei o que dizer”, mas sobre o detector de metal diz: “Eu acho bom porque não pode trazer nada de errado, pois se trazer não pode ver a mãe mais”. Então, senti, nesse momento em que me relatou que tem medo do detector de metal apitar, pois sente que se assim acontecer não terá mais direito de ver a mãe. Assim, senti a possibilidade de que haja uma elaboração desse medo nas práticas discursivas da instituição (GUEDES, 2020, p.126).

Ainda sobre a revista, Cláudia, 20 anos que está do lado de fora aguardando visitar a mãe, diz: “Elas têm nojo da gente!” Continua dizendo isso: “quando a gente vai com criança de colo, a gente tem que dar a criança para outra visitante segurar porque não pegam a criança porque têm nojo. No meio de muitas, tem umas que é menos, mas é muito difícil”. Na conversa, nesse dia, Rosivalda, uma senhora que imaginei ter mais de 60 anos de idade, tem, na realidade, 48 anos, diz que “defecou de tanta força, força demais”, reporta ao ritual de visita a força que tem que fazer para provar que não carrega nada nas partes íntimas. Rosivalda fala sobre esse contexto de revista: “No dia que me mandaram me espremer, eu chorei demais”. Mariana entra na conversa acrescentando que, às vezes, “quando as agentes tinham desconfiança pediam para defecar na frente delas”. Informa que “mandam ir no banheiro para defecarem numa sacola”.

O assunto sobre a revista emergiu no grupo e fiquei observando sem fazer perguntas, mas as falas faziam emergir outras narrativas, assim, todas as mulheres que estavam ali presentes comigo do lado de fora contaram suas experiências. Marivalda que estava aguardando entrar para visitar a cunhada, faz declarações se reportando à visita na prisão masculina. Sobre a feminina, não tenho depoimentos sobre a existência de espelho, compreendo que não exista. Sobre a revista no presídio masculino dessa cidade, que fica no mesmo quarteirão, Marivalda revela isso: “[...] a revista é assim: manda abrir o bumbum com as duas mãos, contraindo atrás, de costas; depois, vira de frente, com uma lanterna, abre as pernas sobre o espelho e manda contrair. Me senti um lixo!”

Dona Rosilda fala de suas experiências revela que “entra de cinco em cinco para fazer a revista. Presenciei dizerem que as pessoas estavam fedendo. Era uma mãe de um preso. Nesse dia, disseram para ela: “como você vem pra cá sem tomar um banho? Estou sentindo sua catinga daqui”. Conclui dizendo isso: “esse povo gosta muito de humilhar. É muita humilhação!” Sobre a visita que fez ao filho na prisão, ficou marcada a revista em seu corpo, diz:

Me fez me espremer, me fez baixar. Me espremi tanto que não tive mais força, saiu uma secreção, eu fazia força demais, colocava tudo para fora. A agente gritava: “Você tem que limpar, se limpe, se limpe!”. Mandou eu me limpar na saia. Eu mesma fiquei com nojo da secreção (Rosilda, 48 anos, fevereiro de 2021).

Ao escutar sobre a secreção, sobre o nojo daquilo que foi expelido pelo corpo de Dona Rosilda pela exigência de se espremer para que saísse o desconfiado material escondido em sua vagina ou ânus, conforme acusado pelas agentes mas que, na realidade, nada saíra uma vez que não havia nada para expelir a não ser secreções. Marivalda ingressa novamente na conversa e diz: “Elas [agentes] não tocam na roupa, elas têm nojo da roupa da gente, tem nojo até das crianças”. Diz ainda que “se for menstruada, eles suspendem a visita durante trinta dias”. Aponta que os motivos de suspensão da visita são: “estar menstruada na hora da revista e se passar o scanner, ele apitar”. Por causa da revista em seu corpo Rosilda foi deixando de visitar o filho “porque é muito humilhante. Todo presídio é muito humilhante!”. Ao fazer essa revelação, Rosilda encharca os olhos de lágrimas, motivada pela saudade de não ver mais o filho. Ela está visitando apenas a filha, pois na prisão feminina, em que tem uma filha presa, não há a obrigação “de abrir as partes” refletidas em espelhos, à luz de lanternas. “[...] No dia da visita, a gente nem dorme, tem medo da humilhação, de levar um grito”. Problematizo os relatos dessas mulheres a fim de observarmos a ausência de cidadania desses atores sociais. “A situação brasileira revela fragilidades das políticas criminais e sociais no que concernem à redução das desigualdades e ao fortalecimento da cidadania dessas mulheres e de suas famílias” (VENTURA *et al* 2015, p. 608). Observo mais que fragilidades, percebo abismos sociais que não deixam que essas pessoas que têm direitos a ter direitos, atinjam a cidadania de forma efetiva, assim, uma mera abstração, melhor, um mito de cidadania. Mas também um castigo estendido para além da pessoa do apenado, para a família.

Nesse dia, a conversa cessa com a fala de Dona Cleonice que tem uma filha e um filho presos, disse que ser mãe de filhos presos é sentir isso: “o chão se abriu e eu me soquei dentro e eu ainda não saí”. Revela seu sonho de vida assim: “eu antes de fazer minha viagem

[morrer], eu quero meus filhos perto de mim e aproveitar um pouco a vida”. Venho percebendo em campo que essas mulheres mães de presos não têm, em sua grande parte, sonhos ligados à sua vida própria, mas aos filhos, sobretudo, a uma nova vida para os mesmos, após a saída da prisão. Faz-me problematizar a condição feminina sob a égide da maternidade, a forma como a mulher foi construída socialmente, uma sensação de que a mulher é algo que se faz em conjunto aos filhos, assim, sentem-se acorrentadas quando os filhos são aprisionados, elas se secundarizam. Ainda, não conversei com uma mãe de filho preso que falasse de si própria e de seus projetos, é algo englobante aos filhos, à família.

Por fim, procuro problematizar a construção teórica de cidadania de uma forma generalizada e abstrata sem observar questões de ordem social, econômica, política em que estão imersos esses sujeitos que têm direitos a ter direitos. Sarmiento (2012) entende que a criança-cidadã assim é observada quando seu direito social é efetivado, mesmo que sob o instituto da tutela [representada pelo adulto], assim, para que seja uma criança-cidadã há a condição *sine qua non* do direito social usufruído pela criança. Acrescenta ainda em seu raciocínio que a cidadania é a participação influente na sociedade. Nesse sentido, com base nos ensinamentos do sociólogo da infância, reflito sobre uma determinada elitização da cidadania, uma vez que, com base na etnografia, observo que aquelas crianças embora estejam matriculadas na escola estão imbricadas em um sistema prisional, têm seus corpos aviltados pelo Estado e que se encontram imersas de forma indireta nas prisões a exemplo de crianças que visitam os pais, ou de forma direta, no caso de bebês encarcerados que muitos deles nasceram e viveram seus primeiros dias, meses e anos em celas de prisão. Como esses atores sociais exercem a cidadania segundo Sarmiento (2012)? Quem tutela essas crianças? Seus pais são carentes de cidadania fato que os imbricam ao sistema prisional. Sobre uma eventual proteção, o Estado tutela essas crianças? Elas e seus pais se encontram nos depósitos das prisões por ausência de política pública, por descaso, por projeto, pela necropolítica (MBEMBE, 2016), porque o Estado “deixa morrer” e, quando não “deixa morrer”, aprisiona, mutila e suicida.

Em relação às mulheres etnografadas, são encarceradas em massa por “raízes históricas que determinam o “seu lugar” e o “seu não-lugar” (CARNEIRO, 1995). Assim, como aponta Sueli Carneiro (1995) o lugar da mulher negra é a cozinha, antes, “a mocama, a mãe-de-leite”, hoje, “a empregada doméstica”. E, no festival do aprisionamento, o “seu lugar” (CARNEIRO, 1995) tem sido as prisões, conduzidas sob a Lei de Drogas, o maior instrumento do Estado de segregação social, instrumento da necromaternidade. Os presos de maneira geral são vítimas de um regime racializado (ALVES, 2014), da diminuição do Estado

social (WAQUANT, 2001). Assim, “jogam-se na prisão os sem-tetos, os desempregados (...), os sem escolas decorrentes do desmantelamento do Estado de bem-estar social” (DAVIS, 2018). Aos usuários ou aos “clientes” destinados socialmente ao sistema prisional não se conferem cidadania, mesmo antes da prisão. Não há cidadania sem inclusão social, sem dignidade humana, sem democracia racial. Não irei, portanto, propor conceitos, mas problematizarei a abstração da cidadania que esconde por trás os sujeitos sociais matados pelo Estado, em seu sistema político, pelo desmantelamento do bem-estar social, pelas pautas que se estendem a interesse do mercado. A prisão é “o lugar” do excedente do mercado, mas também é de interesse do Estado para geração de empregos públicos e para gastos de verbas públicas. Mas propus um conceito aberto, não hermético no que tange à morte social dessas mulheres negras enquanto mães, elas que têm seus direitos aviltados pelo Estado, óbices para vivenciarem seus afetos, face aos filhos mortos pelo Estado, propus a necromaternidade (GUEDES, 2022).

“Quando uma criança passa fome, é problema de todo mundo” (Carolina de Jesus, 1993). A fome é uma miséria na sociedade que sempre esteve presente. No Brasil, atualmente, está de forma intensa, pessoas que esperam o carro de lixo passar nas ruas para atacarem e retirarem ossos de animais para alimentar a família, as crianças. Esse é um cenário que se escancara em redes sociais, que se contradiz com um país rico, o país do agronegócio, um país que o governo Jair Bolsonaro desmantelou as pautas de bem-estar social, um país que encarcera “os desmantelados” de justiça social. Correr atrás do carro de lixo no Brasil é reflexo de uma sociedade capitalista que produz a fome, a sede, a morte, o suicídio e o encarceramento.

Comer ossos de restos de animais se torna um cenário comum que periga à naturalização. São as mulheres que vivem o “matriarcado da miséria” (CARNEIRO, 2011) que correm para alimentar os filhos sem “nojo de nada” porque “o custo de vida nos obriga a não ter nojo de nada”, revela Carolina de Jesus (1993). Quando ossos de restos de animais são retirados de carros de lixo ou de lixões é “(...) contar para a cidade o que se passa no quarto de despejo”, pontua Carolina de Jesus (1993). Se não há políticas públicas, há o carro de lixo, há os ossos de animais, há o tráfico de drogas, pois “o pobre não tem direito de criar filhos” (Carolina de Jesus, 1993). É necessário escrever o que se passa nos quartos de despejo nesse país, é necessário romper com a escrita romântica acadêmica que não trazem à baila que existem pessoas sem lenço e sem documentos, sem comida, que vivem na miséria e são transformadas como inimigas do Estado. Enfim, não podemos ver cidadania onde não há dignidade de vida humana, onde há fome, onde se comem ossos de animais extraídos de

carros de lixo. Não podemos por meio da abstração da cidadania esconder a necropolítica (MBEMBE, 2016) do Estado, escamotear o racismo.

Para o juiz da Execução Penal do estado do Amazonas, Luís Carlos Valois (2016), no sistema penitenciário, nenhuma agressão é mais violadora do que a chamada revista vexatória, quando mais são mulheres obrigadas a se despir, a se agachar em cima de espelhos, tossir, pular na frente de funcionários públicos, tudo sob o pretexto de se averiguar a existência de drogas nas partes íntimas dessas pessoas. Alude que, nesse caso, da revista vexatória, não se está se falando apenas das pessoas presas por tráfico de drogas, mas de todas as mulheres, esposas, filhas, irmãs e todas as parentas de presas. “Uma verdadeira violência sexual” (VALOIS, 2016, 627-628). Ressalta ainda que humilhação desse tipo de revista em adultos e crianças, não cabe em nenhuma expressão, palavras não são suficientes para representá-la, podendo apenas diminuí-la, mas ela existe como resultado de guerra às drogas porque armas e celulares podem facilmente ser encontrados com detectores de metal.

O Estado que faz a genitália da mulher ser refletida através de um espelho, que a manda “espremer”, “arreganhar” até sair “secreção” em uma analogia de um parto espelhado. O espelho do neoliberalismo guardado na prisão, nas mãos dos agentes do Estado, reflete à mulher a culpabilização em um discurso oculto: gerou e pariu o “criminoso”. O espelho estatal que põe na mulher a culpa pelo fracasso de seus filhos que foram encarcerados pela cor, pela pobreza. Não é a mulher que gera o criminoso, mas é o Estado que gera o crime e o criminoso.

Por meio da etnografia, “Quero contar o que se passa no quarto de despejo”, quero falar sobre a fome que deságua nas prisões. Quero falar sobre a dor, a falta de cidadania, a violência. Quero falar sobre a racionalidade do Estado que é produzir a fome, o crime e o criminoso, construir o inimigo. Quero falar que o Estado lucra com as prisões, que objetiva punir antes e depois do encarceramento em massa. Quero falar que o Estado culpa a mulher por ter filhos criminosos – a culpa refletida pelo espelho - que iguala a mãe ao filho que praticou o delito pela mancha do crime (MALUF, 2019), assim, força-a ver de forma narcisista no espelho a mulher, a vulva, o filho criminoso, imbricados numa mesma rede construída pelo Estado. Quero falar da mulher negra, da mulher pobre do “direito de não poder criar os filhos” (Carolina de Jesus, 1993), quero suscitar a necromaternidade.

Para Nelson Gomes Júnior (2017, p. 186), é preciso pensar um novo horizonte “um novo projeto ético-político de sociedade, a prisão deve ser extinta (...) dada à sua natureza violenta, produtora de sofrimento e de mortificação”. Ainda entende que tal perspectiva abolicionista não se trata apenas de um fechamento de estabelecimentos, mas daquilo que

aponta como “superação de uma lógica punitivista e aprisionamento de corpos, mentes e corações”. As prisões brasileiras não são ressocializadoras, pelo contrário, elas adoecem, matam, mutilam e suicidam seus custodiados. Nelas, “entram ladrão de celular, saem ladrão de bancos”, revela Ariane de 23 anos (GUEDES, 2020).

Quero finalizar este capítulo com a poesia *Vozes-mulheres* de Conceição Evaristo, escritora negra. Trago-a com o fito de, por meio dessa escrita, promover a reflexão:

A voz de minha bisavó ecoou  
criança  
nos porões do navio.  
Ecoou lamentos  
De uma infância perdida.  
A voz de minha avó  
ecoou obediência aos brancos-donos de tudo.  
A voz de minha mãe  
ecoou baixinho revolta  
No fundo das cozinhas alheias  
debaixo das trouxas roupagens sujas dos brancos  
pelo caminho empoeirado  
rumo à favela.  
A minha voz ainda  
ecoa versos perplexos  
com rimas de sangue  
e fome.  
A voz de minha filha  
recorre todas as nossas vozes  
recolhe em si  
as vozes mudas caladas  
engasgadas nas gargantas.  
A voz de minha filha  
recolhe em si  
a fala e o ato.  
O ontem – o hoje – o agora.  
Na voz de minha filha se fará ouvir a ressonância  
o eco da vida-liberdade

Que a ressonância das políticas públicas produza o eco da liberdade das mulheres esquecidas, violentadas, mortas, encarceradas e suicidadas pelo Estado e pela sociedade. “O ontem – o hoje – o agora” consiste em uma história que é a vergonha do Brasil, a dívida social com o negro que ergueu esse país. Urge políticas públicas para que o amanhã resplandeça justiça social e dignidade humana. Repensemos as leis segregacionistas como a Lei de Drogas, em contrapartida, evoquemos políticas públicas!

## CAPÍTULO II

### 2. MÃES PRESAS: DO CASTIGO À PRODUÇÃO DE VIDA

“A DOR NÃO É UM FATO FISIOLÓGICO, MAS UM FATO DE EXISTÊNCIA. Não é o corpo que sofre e, sim, o indivíduo em sua totalidade”. (LE BRETON, 2018, p.47). Neste capítulo, construído com ênfase em um tempo marcado pela pandemia, tento transcrever um pouco do que vi e ouvi em campo. Sei que jamais poderei expressar uma dor no peito de outrem com fidedignidade. A dor das mães da prisão só pode ser expressa com acuidade por elas mesmas, pois, nelas, são sentidas as aflições que lhes atravessam a alma. “A dor é íntima, certamente, mas é também impregnada de social, de cultural, de relacional (...). Ela não escapa ao vínculo social” (LE BRETON, 2018, p.14). Etnografo a dor da mulher imbricada à prisão, às consequências que marcam para além de seus corpos; transcreverei, em parte, a microhistória de um “...indivíduo que se sente como uma casa assombrada pela dor” (LE BRETON, 2018, p. 27), de atores sociais marcados pelo sombrio da prisão e pelos seus efeitos. “A dor está sempre presa entre os fios emaranhados de uma história pessoal”. (LE BRETON, 2018, p. 57). Nesse texto, trago à baila a dor de mulheres de uma prisão emaranhada nos fios da maternidade.

Para Koury (1999), a dor e o sofrer fazem parte da experiência individual dos sujeitos sociais, como processo único e específico, mas, ao mesmo tempo, compreendido e partilhado por toda uma coletividade. O autor aponta ainda que o indivíduo submetido à catarse da dor expõe-se a um conjunto de práticas reintegrativas e reorganizativas através de rituais integradores, purificadores e de expurgação dos males causados pelo sofrimento. Nesse contexto apresentado, evoco as passagens textuais oriundas da etnografia que imergem em uma prática dolorosa vivenciada pelas mães junto à prisão, em uma peregrinação ao ritual da visita nesse tempo marcado pela pandemia, também, observadas nas práticas de automutilação, a catarse da dor que dilacera a pele.

A dor das mães deste contexto específico emerge do fenômeno social da prisão que por sua vez traz diversos desdobramentos sociais, tais como: a intensificação da condição feminina, em especial, nas tarefas do cuidado com as crianças, dificuldade de emprego ou trabalho, as condições financeiras escassas recrudescidas pelo aprisionamento, o castigo promovido pelas práticas burocráticas do sistema prisional.

Segundo Kleimann *et al* (1997) o sofrimento social resulta do que o poder político, econômico e institucional produz nas pessoas e, reciprocamente, de como essas formas de

poder, elas próprias, influenciam as respostas aos problemas sociais. Assim, adentraremos na questão da automutilação das mulheres da prisão como reflexo de respostas produzidas ao caos do sistema prisional, mas também respostas que se revelam na música e nas cartas.

## 2.1 A EXPRESSÃO DOS SENTIMENTOS “DO LADO DE FORA”

Percebi o vazio que estava do lado de fora. Hoje, 31 de outubro de 2020, dia dedicado à visita das mulheres sentenciadas. O número de visita dessas mulheres é menor que o número de visita de presas provisórias, demonstrando que os problemas em relação à morosidade processual no país, mesmo em relação aos presos, refletem nesse quantitativo, refiro-me às sentenças proferidas na lentidão do judiciário. Nesse dia, pela primeira vez, conheci a Dona Neide, mulher branca, de 55 anos, que me fala sobre a mudança na visita após a pandemia; diz que a visita está muito rigorosa; que, há tanto tempo, não ver a filha e, após pandemia, a visita passou a ser de 15 em 15 dias durante uma hora. Diz-me isso ao retornar da prisão: “Hoje, foi que pude pegar a mão e dar um abraço. Faz quinze dias que começou a poder dar um abraço. Antes, eu podia sentar com ela mais tempo para conversar. Eu só tenho ela!”. A referência a que fez sobre o tempo é antes da pandemia.

Há dias de visita em que a equipe é mais humana como apontam algumas das mães das prisioneiras. Há agentes a exemplo de Giuliano “que tira as algemas para uma mãe depressiva não o vê o filho algemado”, que deu uma flor para que “Cuscuz entregasse à sua mãe”, também a exemplo de muitas agentes penitenciárias como Mariana Lins, mulher branca de 40 anos, “que fez uma cotinha de setenta reais para comprar o remédio para o menino”, o bebê André.

Dona Neide é uma pessoa muito meiga, antes que dialogasse comigo, já conhecia sua história de vida no que se refere à prisão de sua filha, pois, já ouvi através da mídia alguns detalhes dados em conversa pelo seu irmão, o Sr. Cristóvão. Perguntei a essa mãe se poderia conversar um pouco, se adentrasse na prisão da filha não traria incômodo, pois esclareci que se incomodasse poderíamos interromper a conversa. No entanto, Dona Neide, de forma serena, fala: “não tem problema!”. O que é ser mãe? Pergunto-lhe. Em resposta, fala-me:

Ser mãe tá na essência da palavra mãe. Essência de ser mãe é amor! É difícil amar um filho nessa situação [prisão]. O mundo acha que é fácil, muito fácil! Mas é uma questão de decisão: Eu vou amar! É como perdão; eu quero perdão! - minha filha matou o irmão. Ela não se sentia amada, as pessoas diziam que ela não era amada. Sou discriminada porque perdoei. Fui muito acusada de não amar meu filho [morto].

Ainda hoje, sou discriminada por dizerem que não amo meu filho por ter perdoado ela. A discriminação se dá por parte de amigos e da família. Alguns se afastaram; outros, se guardam. A gente sente quando não é benquista (Dona Neide, 55 anos, João Pessoa/PB, 31 Out. 2020).

Sobre a história de Dona Neide, já havia perguntado ao Sr. Cristóvão, minutos antes desse diálogo com a sua irmã, se a mesma havia perdoado a filha por ter morto o irmão, o outro filho de Dona Neide. Ele responde isso: “você quer uma prova maior que isso?” – faz referência à visita da mãe [sua irmã] à filha. Ele que ainda chegou a ver o sobrinho nos últimos suspiros, diz que “se a irmã perdoou, ele também perdoa”. Percebi que eram muito unidos. Nos dias de visita, é o Sr. Cristóvão que traz a irmã para visitar a filha perdoada.

A dona Neide é uma pessoa de classe privilegiada, de classe média, pessoa religiosa, de trajes simples, usa uns vestidos de malha fria com estampas coloridas, tem um bom vocabulário e um jeito sereno de se expressar. Ainda sobre a filha diz:

O que mais me fere é saber que a minha filha mesmo pagando o erro que cometeu, a sociedade vai continuar cobrando uma coisa que ela já pagou e não deve mais nada. Não peço a Deus mais nada: vida, felicidade. O que peço hoje para providenciar vida, renda para ela sair daqui e seguir a vida dela. Não sei se vou tá viva para lutar por ela. Meu sonho de vida é servir a Deus; sou evangélica, sou cristã pela glória do Senhor. Deus não deixou católico, evangélico, deixou o cristianismo. Diante do Pai, ele [Deus] já perdoou ela pelo que fez. E meu filho, onde quer que esteja, ele perdoou; ele está na glória do Senhor; ele conhecia a verdade; ele era evangélico (Neide, 55 anos, outubro de 2020).

Confesso que essa mãe foi uma das mães com que fiquei mais preocupada em fazer perguntas, pois sabia que ela tinha a dor em sentido duplo: morte e prisão. E a pessoa que lhe causara a dor da morte do filho foi a própria filha, perceptivelmente, amada. Perguntei-lhe se seria mãe se oportunizasse novamente uma juventude, diz-me:

Com certeza! Ser mãe é uma coisa maravilhosa! É uma dádiva de Deus! Você gerar um filho, um ser, é inexplicável. A ciência ainda não explicou como uma criança se forma numa mãe; cria osso; pele. A mãe dá a vida, educa. Ter filho é você pegar e tirar um pedaço de você e tirar outro pedaço [gesticula com a mão] (Neide, 55 anos).

Pedi que falasse dos seus filhos para mim, dos “seus pedaços”. Nesse momento, chora. Percebi, nesse contato, serenidade, tranquilidade e aparente permissão sobre o diálogo que fiz questão em, a todo instante, dizer que, se fosse inoportuno, ela o cessasse. Ao gesticular com as mãos para explicar que a mãe “tira um pedaço e outro pedaço” de si, dando a entender que cada “pedaço” a que fez referência era o “pedaço” morto [filho] e o “pedaço” aprisionado [filha]; nesse momento, me emocionei, contive as lágrimas. A Dona Neide, ao gesticular, fez

uma expressão com o corpo muito bonita. Primeiro, com os dedos juntos, encostados ao seio; de dentro para fora, “tira um pedaço”, após, repete novamente o mesmo movimento e “tira o outro pedaço”. Percebi que chora no segundo “pedaço”, aquele que morreu.

Sobre o filho morto diz: “... Esse outro pedaço é saudade” [chora]. No final, Dona Neide sai e me dá um beijo na testa, um beijo por cima da máscara. Mais um dia, senti-me emocionada. Dona Neide se despede porque disse que tem que cuidar da mãe de oitenta anos que está com o fêmur quebrado. O mal-estar emerge em mim por tocar na ferida das pessoas, dessas mulheres presas e aprisionadas “do lado de fora”. Embora Dona Neide me desse seu depoimento de forma serena, sua história é uma das mais tristes que escutara em campo, pois sofre por ter um “pedaço aprisionado” e um “pedaço morto”.

Sinto-me, nesse momento da escrita, angustiada por ter perguntado pelos filhos de Dona Neide [“os pedaços”]. A angústia, talvez, a mais incisiva que venho a ter em campo por ter os depoimentos relatados na dor expressa por um choro que encharca o rosto. Embora “esse trabalho seja na porta do inferno”, como disse Dona Lúcia, 48 anos, mãe de uma presa; eu tento observar o conselho de Dona Mariana: “seu trabalho é espinhoso. Faça, mas faça com amor!” (GUEDES, 2018, p. 68). Comumente, chega esse pensamento em relação à pesquisa: O que faço nesse trabalho com mães e crianças senão etnografar feridas?

Recordo de um diálogo com a minha orientadora, a professora Flávia Pires, um dia em que revelei meu mal-estar em campo por sentir que as conversas com minhas interlocutoras, sejam adultas ou crianças, levavam-nas ao choro, às vezes, de forma muito intensa. Sentia-me mexendo em feridas, realmente, estava cutucando as feridas sociais, pois estava etnografando uma das maiores misérias do mundo: a prisão. No entanto, recordo que a professora me falara que, ao contrário do que eu sentia, era um momento oportuno para que aquelas pessoas “falassem de seus sentimentos, um desabafo”. Assim, posteriormente, pude observar que as pessoas querem ser ouvidas para “um desabafo”, por uma atenção “porque ninguém olha para família de preso”, “porque me sinto melhor quando vejo você aqui”, como fala a Dona Iraci, 72 anos, sobre a minha presença naquele campo, diz o seguinte: “... Foi Deus que me enviou você para falar comigo. Eu pergunto, mas as pessoas [agentes policiais] não dizem nada”. E, a Dona Maria que veio de uma cidade do interior, disse-me: “você é um anjo! fico mais calma quando você estar aqui”.

Nesse dia, em contato com Dona Maria, 48 anos, percebi o quanto é difícil observar aquelas mães que choram e falam ao mesmo tempo compartilhando um abraço sob as lágrimas que encharcam as suas máscaras de tecido e que as retiraram para assoar o nariz que se encharca do líquido do choro. Vejo-me, nesse momento, como mãe, como mulher. A

condição feminina me convida a colocar-me em seus lugares. Eu nunca imaginei que eu pudesse trabalhar na dimensão do sofrimento dessas pessoas, em específico, dessas mães de corações amordaçados pela dor da prisão. Nesse dia, Dona Maria foi muito expressiva, escrevo esse texto em meu caderno de campo enquanto ela desenha a meu pedido. Essa mulher de estatura baixa, de belos cabelos negros, longos, mas sem brilho pela falta de trato, com dentes na boca que se alternam em espaços vazios, para mim, a face do sofrimento. Fala que, “daqui pra frente, minha vida será assim”, faz alusão à saída de sua casa e morando de favor, alternando de casa em casa de parentes para que fique na cidade para facilitar a visita à filha. A cidade de Dona Maria fica a 52 Km da Capital, mas, apesar de não distante, o custo de vir toda semana está fora de sua realidade econômica, pois Dona Maria vive da pesca de subsistência.

Após os relatos dessas mães de mulheres presas em tempo de pandemia, passei a perceber as explicações da professora Flávia Pires em relação “ao desabafo”. Percebi ainda que eu não era mais “a professora” nem “a que lê a mente das crianças” (GUEDES, 2020 p.23). Nessa pandemia, as famílias das prisioneiras estão mais sensíveis. As mulheres e crianças estão à flor da pele com o sofrimento mais intensificado pela falta de visita de seus afetos. As mães presas que não veem os filhos pequenos desde março de 2020, mães de mais de 60 anos de idade que não veem suas filhas aprisionadas por esse mesmo período de tempo. Na pandemia, a sensibilidade observada no campo está mais evidente, inclusive, reflete sobre mim. Embora esteja em pesquisa há mais de três anos, nunca foi tão intenso sentir o sofrer daquelas mulheres aprisionadas “do lado de fora”. Percebi o quanto é importante ouvir o outro, ceder os ouvidos para “um desabafo”. Sobre isso, mais uma vez, senti-me aceita em campo pelo fato de simplesmente escutar aquelas pessoas e olhá-las nos olhos (caderno de campo, outubro, novembro de 2020 e fevereiro de 2021).

As únicas mulheres com quem estou tendo contato nesta pandemia são as mães das mulheres aprisionadas, as avós das crianças. Para Cleide Santos, assistente social, essas mulheres que são avós maternas “sofrem pela filha, por elas mesmas e pelos netos”. Relata ainda que “algumas sofrem porque eram as filhas que tomavam conta das crianças, mas também sofrem por não poderem pagar o advogado. Elas não têm condições financeiras para se sustentarem, estão presas sem poderem trabalhar para sobreviver, muitas vivem de Bolsa Família”. Para Denise Prestes, psicóloga da prisão, as avós maternas “sofrem, pois, na maioria das vezes, são elas que cuidam. Essas mulheres quando são presas deixam quatro a cinco filhos com as mães”. Retrata ainda que os sofrimentos dessas avós maternas, além da dor do aprisionamento de suas filhas, consistem em questões de ordem financeira, visto que os

cuidados com as crianças constituem óbices para realizar seus trabalhos pagos como “fazer faxina, uma vez que não têm como fazer uma renda extra”.

Os trabalhos dessas mulheres se concentram em “atividades de cabeleireiras, vendem material reciclável. Na agricultura, pois algumas vêm do interior do estado e praticam agricultura de subsistência”. Na realidade, Denise informa que “essas mulheres vivem mais da informalidade do mercado”. Sobre as dificuldades das mães de mulheres aprisionadas, trago a história de vida de Ana Lúcia, 46 anos, avó materna de crianças, que, “do lado de fora”, revela suas dores sociais: “(...) minha vida virou de cabeça para baixo; eu cuidei desses três meninos; eu deixei de aceitar duas propostas de emprego; eu quero fazer minha faculdade; peço a Deus que traga ela de volta nem que seja com uma corrente nos pés” (GUEDES, 2018, p. 25). O sofrimento de Ana Lúcia faz renunciar suas oportunidades e desejos, a exemplo de querer frequentar uma faculdade. “A dor induz a uma renúncia parcial a si e ao comedimento nas relações sociais” (LE BRETON, 2018, p. 27). A condição feminina de Ana Lúcia e das demais avós de crianças ligadas à prisão se intensificara a ponto de renunciar uma parte de si, assim, promove sofrimento e dores em amplos contextos, revela a ausência do poder público no bem-viver dessas famílias. O Estado, na vida dessas pessoas, é sentido na dor da punição.

Em retorno ao crime do filho de Dona Neide, o Sr. Cristóvão refere-se como “acidente”, usando de eufemismo para indicar a ocorrência trágica entre os sobrinhos. A mídia veiculou que a filha de Dona Neide simulara um latrocínio [assalto seguido de morte] para matar o irmão no estabelecimento comercial da família nessa cidade. O depoimento sobre a discriminação de Dona Neide por ter perdoado a filha fez-me pensar na condição feminina envolta a todo esse fenômeno social, não bastasse ter um filho assassinado pela própria filha, sentir a dor da perda de um ente querido, mas também a dor da prisão de outro ente, ainda, sentia-se acusada de não amar o filho morto por ter dado perdão à filha que foi a mandante do crime. A discriminação sentida remete a uma sociedade vingativa e cruel com as mulheres, com as mães, em especial.

Em Dona Neide, vi as duas faces da moeda em uma mesma mulher refletida na condição de mãe de vítima e de mãe de presa. A expressão do rosto de Dona Neide, embora apresente uma serenidade, é perceptível uma mulher abatida pelo “acidente”. A dor de Dona Neide é múltipla e se inscreve em sua face. “Se as relações entre dor e sofrimento são múltiplas, elas são sempre uma equação do sentido vivido pelo indivíduo e do contexto que ele está implicado” (LE BRETON, 2018, p. 229). O cenário em que se encontra a mãe “dos pedaços” é de morte e de prisão. A dor de Dona Neide é como “... uma dor de concha

extraviada. Uma dor de pedaços que não voltam... pessoas destroçadas” (MANOEL DE BARROS, 2016, p.09).

A sociedade costuma a culpar a mulher pelos eventos negativos que ocorrem a partir da conduta de seus filhos, como se as mães fossem as únicas responsáveis pela educação dos filhos, por conseguinte, responsável por seus erros. A sociedade julga e condena a Dona Neide por amar a própria filha, um amor expresso pelo perdão. A Dona Neide que é percebida por Edmilson, um jovem que a conhece antes do evento da prisão da filha. Ele diz que “acha que ela é uma mãezona pelo fato que ela [a filha] fez isso com o irmão e que perdoou, embora quer que ela pague pelo que fez”. Edmilson diz que a maioria dos familiares de Dona Neide a discrimina porque ela perdoou a filha, que “até a própria mãe de Dona Neide solta piada”, nesse sentido: “ah, vai visitar aquela assassina que matou meu neto?” Estès (2018) aponta que não é raro em culturas punitivas que a mulher se sinta dilacerada entre a opção de ser aceita pela comunidade e a de amar seu filho, ainda que as mulheres sempre morreram em termos psíquicos e espirituais por tentarem proteger o seu filho não aprovado.

À proporção que Dona Neide perdoa a filha, Rebeca, menina de 11 anos, não perdoa a mãe por ter juntamente com o namorado matado seu pai. A criança é cuidada pela bisavó de 72 anos, Dona Iraci. A garota recebe uma pensão por morte no valor de quase R\$5.000,00, uma vez que o pai era um funcionário federal. Dona Iraci diz que o pai de Rebeca era muito bom para os filhos; que a mãe, depois que conheceu “esse outro homem”, foi acusada de ter participado do crime do companheiro. Desde a pandemia, Dona Iraci, senhora de 72 anos de idade, não vê a filha porque a visita é proibida para pessoas de sua idade. O seu bisneto que visita a mãe por ser maior de idade, revela isso: “ela está rabugenta, cheia de ferida, ferida de muriçoca, porque não deixam entrar nem ventilador”. Sobre esse aspecto desumano da falta de infraestrutura da prisão, escutei de um funcionário de alta cúpula da Administração Penitenciária desse estado, quando estava em um dos ambientes dessa secretaria, isso: “a cela só cabe 20 presos, mas tem 90. Mas com carinho cabe”. Nesse dia, ouvi ainda que um homem preso foi internado porque foi mordido por um rato. A expressão “com carinho” é com descaso, consiste na racionalidade do sistema prisional: o sofrimento.

A neta de Dona Iraci que está presa não é visitada pela filha de 11 anos, Rebeca, criança que não perdoa a mãe pela morte do pai. Na época do crime, estava com oito anos, “mas entendeu tudo. Ela vem para aqui [prisão] e fica agoniada. Mas, eu digo: é a sua mãe!”. Dona Iraci continua a fala: “... Ela [criança] não queria nem falar no telefone”. Mas eu digo: “fale e dê a benção! Ela é sua mãe!”. Dona Iraci revela que a criança não quer vir ao presídio porque a mãe é acusada da morte do pai; revela ainda que “o matador era amante dela”; “...

Ela [a criança] era louca pelo pai”. Diz que “... a menina não aceita a mãe. A menina diz: “ela prá lá; eu, prá cá!”. Em campo, observei o quanto o amor é correspondido entre mães e crianças, mas o caso de Rebeca foi a minha primeira percepção de distanciamento entre mãe e filha. A história de Rebeca não dá o perdão à mãe pela morte de um ente querido é muito distoante da história de Dona Neide, mãe que perdoou a filha.

A dor de mãe que ecoa sobre gemidos assim como visto em uma tarde inteira de sábado na expressão dos sentimentos de Dona Rita, 66 anos de idade, mulher magra, cabelos amarrados, assanhados, grisalhos, que geme de dor em lágrimas que escorrem até o pescoço; encharcam-lhe o nariz; embassam-lhe os óculos de grau. Aquele corpo magro que divaga para lá e para cá entre o banco de cimento e a entrada do portão central de ferro na humilhação de implorar para ver a filha. Com uma quentinha na mão [marmita], negaram entrar na prisão. Seus clamores são inexoráveis aos agentes do Estado plantonistas. A dor de Dona Rita faz gritar: “Quem vai me matar não é Corona Vírus, não! É o que estou sentindo. Quem vai me matar é isso! Devia fazer o teste quando a gente viesse. Não era para fazer isso! Esse desprezo, não, Meu Jesus!”. Dona Rita inteiramente desolada busca em meu olhar um conforto do desabafo, diz-me: “meu coração tá partido, estou sem noção do que faço. Perdi meu juízo. Sinto uma dor muito grande. É o que eu sinto na minha vida!”.

A Dona Rita também sofre o castigo motivado pela prisão da filha, um castigo produzido pelas práticas observadas nas prisões em relação às pessoas da família do preso, os processos de dor em meio às humilhações sofridas, também pelas restrições de direito de visita ou, às vezes, pela proibição do mesmo. Nesse sentido, “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis à economia dos direitos suspensos” (FOUCAULT, 2015, p. 16). As humilhações experienciadas por Dona Rita defronte ao portão central daquela prisão levando todos que assistiam a sua peregrinação à comoção. Reflitamos um pouco da dor de Dona Rita no ensinamento de Le Breton (2018):

A imposição da dor e da humilhação segue uma lógica da anulação da vítima. O domínio sobre o corpo é o domínio sobre o homem, sobre sua condição e seus mais caros valores. Ele dá ao Estado ou a um grupo o benefício político de um instrumento de terror sobre as populações (...) Com base no desprezo do vínculo social, fora do campo da palavra e do sentido partilhado, ele erige em princípio a lei do mais forte (LE BRETON, 2018, p. 200).

Em bancos de cimento, de cabeça baixa com lápis na mão e caderno de campo, estou próxima das emoções dessas famílias de feridas abertas, contundidas pela crueldade do Estado, por aquela equipe plantonista do dia que não atendeu aos rogos de Dona Rita.

Observo supurar o sofrimento que se faz por meio da humilhação, da falta da humanidade, mas também sinto a força e a produção de vida que se faz pelos afetos. A preparação da visita tem ritual, também, possui viés de sofrimento, o caminho que se intenta ocultar nas práticas do Estado: a dor. A trajetória dessas mães junto ao sistema prisional observada nessa constelação particular faz compreender que prisão consiste no flagelo da mulher, açoitada pela condição feminina sob o esteio da maternidade. A peregrinação de Dona Rita materializa nesse texto todo o trajeto dessas mães junto ao sistema prisional, um verdadeiro espetáculo de dor realizado “do lado de fora”, um calvário. “A conversão do corpo em espetáculo de dor se faz pelo texto da lei, escrito diretamente na pele” (LE BRETON, 2018, p. 206). Nas prisões, se faz pela burocracia legitimada por lei que autoriza a gerir a pena sob as decisões discricionárias dos agentes do Estado, nesse sentido, lei e burocracia se imbricam sob o mesmo elo da dor que se instalam na pele que expele suor e sangue.

## **2.2 AUTOMUTILAÇÃO: A dor da carne na produção de vida**

**“No presídio masculino, nunca ouvi falar que os presos se cortem. Aqui, no feminino, já”. (Mariana, 30 anos)**

“A pele humana separa o mundo em dois espaços: Lado cor, lado dor” (Paul Valéry, 1988). A pele é o paradoxo do mais superficial e mais profundo. Nesta seção, discorrerei sobre a automutilação das mulheres na prisão, sobre a saúde mental das prisioneiras.

Para Silveira, agente penitenciário, 46 anos, “...As autolesões são cortes ou machucados de pontas de cigarro”. Acredita que “elas [presas] fazem para chamar atenção, seja para os agentes ou para os afetos ou desafetos”. Diz ainda isso: “o objetivo é chamar atenção, pode ser problema psicológico também”.

Dona Nalva de 41 anos de idade, mãe de Patrícia com 26 anos, presa por tráfico de drogas. “Do lado de fora”, Dona Nalva revela que a filha estudava, que é educada demais, é muito querida pelos agentes, que ela trabalha na cozinha da prisão. Patrícia tem ensino médio, curso de computação, maquiagem, “é formada no curso de beleza e, ainda é mãe de dois filhos, um com 9; outro, com 7 anos de idade”. A avó materna da criança diz: “... O mais velho tá comigo; o segundo tá com o companheiro que colocou ela nessa vida” – faz referência à motivação da entrada da filha no crime de tráfico de drogas. Dona Nalva diz que a filha deu entrada no auxílio-reclusão, mas que foi negado; que “é um salário-mínimo”. Ela

está “... num sufoco”. Afirma ainda que leva a feira para a filha apenas uma vez por mês pela falta de condições materiais.

Sobre os netos, diz que “nenhum dos dois pensam que ela está aqui [prisão], pensam que ela está viajando”. Na narrativa, revela que a filha se cortou com gilete de barbear. Sobre esse fato, fala que “... Se cortou de gilete porque está revoltada. Se cortar é um meio de escapar a dordeixa ela mais tranquila, mas pedi para que não fizesse isso”. Sobre a automutilação, perguntei se a filha toma remédio para ansiedade ou depressão, diz isso: “...acho que não, só toma de pressão porque é hipertensa”. Diz ainda que eles [os agentes] “medicam quando vem de fora com histórico de medicação”. A Dona Nalva revela isso: “...eu sofro muito; eu num queria que ela tivesse aí, não. Mas, Deus sabe, é melhor ela aí [prisão] do que morta!”.

Segundo Anzieu (1985, p. 109), “os ataques ao corpo tentam restabelecer uma contenção para a pele através do estabelecimento regular, não de um invólucro de sofrimento, mas de um invólucro de dor que permite justamente o controle do sofrimento”. A prisão já constitui por si mesma um sofrimento ao preso. As mulheres aprisionadas geralmente são mães jovens, têm filhos crianças, em maioria, crianças pequenas. A dor da prisão se intensifica pela condição materna porque “a cabeça fica do lado de fora” [crianças] (GUEDES, 2020, p. 74). Sobre a automutilação em garotas, Le Breton (2003, p. 95) aponta que, “... às vezes, ela não aguenta mais, riscando-a com gestos raivosos, buscando se livrar de uma identidade feminina que cola em sua pele, mas que ela não mais suporta”.

Sobre a automutilação, a Dona Pedrina fala que as mulheres cortam seus membros superiores e inferiores, algo que não é muito observado em presídio masculino, conforme aponta o agente Silveira. Na fala desse agente, associa os cortes realizados à questão de “ter os filhos lá fora”. Assim, os dados etnográficos vão sendo confirmados e se consolidando em relação à prisão da mulher como mais sofrida quando se é mãe. Nesse sentido, a maternidade suprimida recrudescer a intensificação da pena em relação ao sofrimento. Conforme aponta a fala de Ariane, mulher negra de 23 anos, que tem filhos pequenos, inclusive, carrega um deles em seus braços na cela. Ela, veementemente, aponta que “quando a gente é mãe, a gente tira duas cadeias” (GUEDES, 2020, p. 37). A partir dessa análise microssocial refletida na fala de Ariane, revela um fenômeno macrossocial no que tange à maternidade e à prisão, pois, de forma límpida, ficou em todos os momentos evidenciado que as mulheres que têm filhos sofrem muito mais que uma mulher presa sem filhos ou até mesmo mais que um homem porque “a cabeça [filho] está lá fora” (GUEDES, 2020, p. 74). “Outro fator faz a mulher ser apenada de forma mais grave do que os homens. Enquanto estes costumam não ser

abandonados por suas companheiras durante o encarceramento, a mulher encarcerada não raramente é abandonada e carece de visita durante o tempo do cárcere” (VALOIS, 2016, p. 630). Ver um homem no presídio Maria Júlia Maranhão me fazia saltar os olhos. Sobre isso, consiste em um dado macrosocial observado nessa constelação do particular.

Mariana, 30 anos, mãe das crianças Rafael, com 4 anos, Fernando, com 6 anos, passa a fazer diferenciação de um presídio masculino em relação ao feminino, tem experiência em prisões, visto que faz visitas ao pai e à tia paterna das crianças. Nesse dia, encontrava-se na prisão feminina para visitar a irmã do marido. Diz que, “no masculino, é muita gente” – faz referência ao número de visitantes em comparação à visita do feminino. “É muito ruim porque é muita gente. Muita gente mesmo!”. Em contrapartida, a prisão feminina se encontra um vazio após a pandemia, mesmo antes já não formava filas. Em relação à visita íntima, Jaciara, mulher negra, 31 anos, presa por tráfico de drogas, dizia que “nem dez por cento das mulheres têm visita” (GUEDES, 2020, p. 56) – faz referência à visita íntima.

Ao comparar o presídio feminino ao masculino, Mariana, de forma espontânea, fala das autolesões, diz: “... No presídio masculino, nunca ouvi falar que os presos se cortem. Aqui, no feminino, já”. Para Cleide Santos, assistente social do presídio feminino, diz que “a mulher, com certeza, sem nenhuma dúvida sofre mais que um homem preso. A saudade do filho é o que mais dói. Com certeza!”. Sobre as automutilações realizadas pelas mulheres presas, Cleide Santos diz:

Corte é por uma dor muito forte. Através desse corte, vem um alívio. Tem umas que se casam lá dentro. Depois, arranjam outra, então, a dor vem do abandono, também. A carência é muito grande e se envolvem; algumas não têm família que vai visitar. Elas têm o maior amor do mundo. Chega o alvará de soltura; passou do portão; esquece e terminam o amor e arranjam um companheiro. Também tem a saudade, segundo a psicóloga. Às vezes, é por falta da família mesmo! -As mulheres que mais se cortam são as que viviam na rua. Elas cortam mais os braços, usam lâmina de barbear, tampa de lápis (Cleide Santos, entrevista em maio de 2021).

Giuliano, agente penitenciário, é o primeiro agente do sistema prisional a me informar sobre a questão da automutilação, sempre fazendo questão de dizer que as razões seriam questões homoafetivas. Nesse sentido, também Cleide Santos anuncia questões de sofrimento quando “há o abandono afetivo”, mas se referindo aos companheiros, homens. A razão, nesse sentido, foi mais enfática na fala do agente penal. No entanto, observar as automutilações realizadas por questão do sofrimento das relações homoafetivas ou ciúmes é bastante reducionista, inclusive, remete às questões de ordem preconceituosa, tendo em vista que, desde o início desta etnografia em 2018, pude perceber que as discriminações àquelas

mulheres eram mais intensas quando se tratavam da sexualidade muito mais que de seus crimes (GUEDES, 2018).

Embora a assistente social, Cleide Santos, apresente aspectos diversos sobre as possíveis razões que fazem as mulheres presas se automutilarem; por fim, diz-me: “...O maior sofrimento é a falta de visita. Hoje, é no máximo uma hora. O filho pequeno não está visitando nem as mães que têm mais de sessenta anos ou comorbidades. Gera uma angústia maior!”. A fala da assistente está marcada pelos efeitos da pandemia causada pelo Covid-19. A falta de visita da família consiste em um grande ou maior dos sofrimentos encontrados na prisão, razão entendida pelo sistema prisional, motivando a racionalidade do castigo em que, de forma geral, se delinea na proibição da visita, mesmo antes da pandemia. Na atualidade, a pandemia legitima aquilo já intentado pelo Estado: o sofrer do preso, em especial, das mulheres que são castigadas de forma mais intensa por ser mulher e cometer crimes sendo mães.

Denise Prestes, psicóloga, que há 8 anos trabalha no presídio feminino, informa que, nessa prisão, há uma equipe multidisciplinar composta por uma médica, duas enfermeiras, um dentista, um auxiliar de dentista para os cuidados de saúde dessas mulheres. A psicóloga faz atendimento individual e em grupo. Após pandemia, apenas atende de forma individual. Denise diz que “a presa quando chega faz uma triagem; se é identificado sintoma ou transtorno de saúde mental, faz uma anamnese”. Diz que existe um cuidado mais frequente àquelas que já vêm com históricos de uso de psicotrópicos. Diz ainda sobre essas mulheres que tomam medicação de uso controlado: “Eu tomo mais atenção!”. Em seguida, faço indagações a respeito do que seria “anamnese”, explica-me assim: “Anamnese é procurar saber um pouco da história da paciente, transtorno na família, se tem ideação suicida, investiga um pouco da história da paciente”.

A psicóloga relata que a maior queixa de saúde das mulheres presas é “insônia - elas não conseguem dormir - pedem remédio para dormir. Eu explico que não posso prescrever”. Em campo, levantei muitas questões de falta de infraestrutura na prisão, uma delas é relativa ao calor intenso das celas, motivando as mulheres ficarem de calcinha e *soutien*; muriçocas, muitas celas sem fiação de energia elétrica, além das dores sociais que permeiam o aprisionamento que fazem boa parte daquelas mulheres “ouvir vozes” durante a noite, principalmente, as mulheres gestantes que são as que trouxeram mais reclamações sobre a questão de não estarem dormindo bem, pois “ouvem vozes”.

Para a psicóloga da instituição, os casos de mulheres que ouvem vozes “acontecem também porque a maioria usa drogas, então, são alucinações por causa da abstinência”. Na

etnografia, não ficou consubstanciado como dado que a maioria dessas mulheres da prisão usa drogas. Há, inclusive, relatos de agentes policiais, da assistente social que dizem contrariamente ao que anuncia a psicóloga. Observei que as alucinações foram relativas ao sofrer, ao próprio aprisionamento e à questão de “não fazer nada”, ao ócio na prisão, como ficou consubstanciado na fala de uma gestante que disse que queria fazer algo, “queria aguardar uma planta”; “arrancar um mato”, pois não tinha “nada para fazer; só tinha a Bíblia para ler”. Denise diz ainda que a maior parte das mulheres que ouve vozes são mulheres que viviam em situação de rua; fala ainda que, de quase 200 mulheres que compõem a população carcerária, apenas, quatro são mulheres de rua.

Sobre a saúde mental dessas mulheres, Denise fala sobre um projeto da UFPB que conseguiu plantar uma horta medicinal, plantas como camomila. Observo sobre esse aspecto que plantar camomila faz bem, pois as mulheres [preso] trabalharem na prisão é crucial para sua saúde mental, uma vez que elas querem trabalhar, pois “querem arrancar um mato; aguardar uma planta para ocupar a mente” (GUEDES, 2020, p. 113). Tenho percebido, na etnografia, que a racionalidade do Estado no que se refere ao castigo consiste na proibição da visita, mas também em promover que o preso “não faça nada”. O ócio consiste na intenção do sistema prisional à intensificação da pena. Trabalhar nesse sentido em uma prisão acaba sendo um privilégio naquele estabelecimento, assunto esse que explanarei mais adiante. Ainda, na entrevista, sobre a saúde das mulheres da prisão, Denise Prestes, diz que:

Hoje, 21 de maio de 2021, temos 120 prisioneiras; 40 delas fazem uso de medicação controlada. Cabe ressaltar que elas fazem medicação desde a rua, antes da prisão. Geralmente é um diazepínico, ansiolítico. Só tomam Rivotril se tiver prova que já faziam uso antes da prisão, porque elas misturam no café e fazem droga. Elas juntam, vendem, negociam porque vale dinheiro lá dentro, é uma droga. Então, tem que ter um controle mais rigoroso.

Em campo, em 2019, Jaciara, mulher negra de 31 anos de idade à época, fez menção sobre essa venda de Rivotril no interior da prisão, relatando-me que um comprimido custava cerca de R\$30,00 (GUEDES, 2020, p.113). Se a “prisão é um inferno”, como diz a presidiária; se há gente “rabugenta, com ferida”, torna-se compreensível a venda do Rivotril no interior da prisão como anuncia Jaciara. Nesse sentido, a venda ilícita do medicamento referido revela que o Estado está deixando de realizar um tratamento adequado às mulheres. A automutilação para “alívio da dor”, a mercância de comprimidos de uso controlado, evidenciam a ausência de cuidado do Estado para com as pessoas presas. Faz-me, portanto, compreender que nada que amenize o sofrimento consiste no objetivo do Estado, tendo em

vista que aumentar a pena na intensidade para além da dosimetria. O recrudescer da dor constitui o sentido da racionalidade do sistema prisional, volto a enfatizar.

A psicóloga da prisão diz: “... Dentre essas 40 mulheres que se encontram tomando remédio controlado na prisão, no mínimo, 50% delas passaram tomar medicação após o aprisionamento”. Continua a revelar as situações inerentes à saúde mental das mulheres presas, nesse sentido: “... A gente detecta predisposição a mutilações, suicídios. Há casos de torturas antes da prisão, acabam sendo torturadas pela polícia para revelar sobre a origem e propriedade das drogas” (caderno de campo, maio de 2021). Denise revela que percebe muito que “elas têm dificuldade de controlar a raiva. Aí, elas se automutilam para se acalmarem”. Explica que se automutilar “é uma forma de estratégia mal adaptativa – que não é correta, de controle emocional”. Sobre esse aspecto de saúde mental das mulheres da prisão etnografada, Denise Prestes revela:

O transtorno mental mais prevalente é a depressão, choro fácil, insônia, anedonia [incapacidade de sentir prazer], não se sentem motivada para nada, ideação suicida. Na ideação suicida, as colegas de cela avisam e, sobre isso, elas conversam abertamente, dizem isso: “que não têm desejo de viver, que preferem estar mortas. Na fala, você percebe a ideação suicida”.

Pergunto à psicóloga da instituição sobre a ideação suicida nas mulheres aprisionadas que trabalham no presídio, responde-me que, em relação às mulheres que trabalham, “a incidência é muito menor porque têm o que fazer, até por que as que trabalham têm uma qualidade de vida melhor do que aquelas que moram no pavilhão”. Assim, aquelas que não trabalham na prisão e vivem o “ócio do preso” - intento do sistema prisional - castigo racionalizado da burocracia estatal. Denise revela também que há mulheres cujos filhos foram para abrigos, diz ser “uma situação atípica, fato que sai do seu controle. Aí, surge a automutilação”. Sobre a atipicidade evocada pela psicóloga, referiu-se à distribuição de crianças em abrigo, uma vez que a maioria considerável daquelas crianças vive sob os cuidados das avós maternas no exercício de uma maternidade compartilhada (GUEDES, 2020) mesmo antes do evento prisão. Diz, nesse sentido: “depois da prisão, quando elas não têm família, as crianças vão para abrigos. Só tem uma mulher na prisão que a criança tá no abrigo, geralmente, elas têm alguém da família ou uma amiga. Sempre tem alguém!”

Dados do SISDEPEN, a plataforma de estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária, atualizados até setembro de 2020, traz, no que se refere ao número de mortes, a plataforma 830 mortes no sistema prisional no total de homens e mulheres. E, em relação à causa da

morte, 77,78% do montante de mulheres que morreram entre janeiro de 2020 a setembro do mesmo ano foi de “mortes naturais por motivo de doença” e, em seguida, pela segunda maior causa, o suicídio, no montante de 16,67%. Em comparação aos homens, os mesmos correspondem a 69,9% “de mortes naturais por motivo de doença” e 10,71% por suicídio. Assim, de fácil conclusão que mulheres aprisionadas morrem de doenças e de suicídios nas prisões mais que os homens, segundo os dados estatísticos do SISDEPEN 1º/2020. Em relação aos tipos de atendimentos de saúde em prisões durante esse mesmo período, aponta que o procedimento médico mais adotado no sistema prisional no que se refere às mulheres foi “suturas e curativos”, correspondendo a 42,96 % dos procedimentos realizados em torno da saúde das mulheres, em seguida, da categoria “exames e testagens” no valor de 11,69%; após, as consultas psicológicas que corresponderam ao montante de 10,78%.

Os valores no que se referem às “suturas e curativos” associa à automutilação, assim, observada neste estudo microssocial que respalda entender esse maior tipo de procedimento em mulheres na prisão, mas ainda problematizo as subnotificações sobre essas “suturas”, pois, na prisão etnografada o agente Giuliano informou-me que só leva para sutura quando o corte é profundo e, na maioria das vezes, já se tem passado dias do autoferimento.

Interessa ainda a refletir o número de psiquiatra indicado que, no caso do estado em que se situa a prisão, aponta a existência de três psiquiatras. No entanto, ao fiscalizar por instituição prisional, percebe-se que, em nenhuma unidade prisional desse estado, existe um profissional em psiquiatria, pois, o valor três informado no SISDEPEN corresponde ao manicômio judicial, situado na capital. Dessa forma, podemos concluir que a plataforma deve ser lida não de forma objetiva, mas fazendo toda uma correspondência com a realidade das prisões. Com base na etnografia, informo que na prisão feminina em que há muitas automutilações não há tratamento psiquiátrico, pois não há psiquiatra, muito menos são levadas para outro lugar para fazerem tal tratamento, não há nada que se diz para tratar “o psicológico”, até por que esse trabalho conduz que não se trata preso, deixa-se morrer à míngua, essa é a realidade de um sistema socialmente higienista.

Sônia Maluf (2010), a partir de estudos etnográficos relativos à saúde mental, realizados com mulheres em bairros periféricos de Florianópolis, aponta que “as aflições são ligadas a experiências sociais vistas como perturbadoras”. Sob a crítica ao modelo fiscalista e de racionalização médica da diferença de gênero que prevalece nas políticas de saúde pública em relação à saúde mental da mulher, debruça-se na defesa de um modelo sociológico que “amplia a percepção e os discursos sobre a doença e o sofrimento para além das concepções do corpo” (MALUF, 2010, p. 44). Nesse raciocínio, emergem a dor das mães do presídio, as

agruras da prisão que entrelaçam mais que o corpo, laçam almas, mutilam peles, suicidam corpos.

Observei que, em todas as falas de agentes da instituição, de diversas funções exercidas naquela prisão associam, em maior parte, a automutilação das mulheres presas à questão do amor homoafetivo, à traição, volto enfatizar. Indago à psicóloga, Denise Prestes, sobre a raiva da mulher presa que mencionara, responde-me isso:

Elas se relacionam muito entre si, companheira. Elas brigam, têm raiva e se automutilam. Conflitos com outras presas, quando são oprimidas por outras presas. Elas se dizem “oprimidas” quando estão em uma relação de poder com as presas mais antigas das celas.

Nesse sentido, há a construção de uma “verdade institucional” relativa à homoafetividade como cerne da automutilação. As construções discursivas são práticas omissivas do sistema prisional, aludem o caos da dor às condições individuais das próprias vítimas do sistema, eximindo, dessa forma, a responsabilidade estatal. Nesse diapasão, a meritocracia da dor é da mulher que se automutila e, para esses agentes, refletem como um corpo que sofre como consequência de suas relações. Para Roger Bastide (1968, p. 202) “as perturbações do espírito exprimem as influências (...) do meio humano”. As mulheres se automutilam para escapar da morte que instiga o sistema prisional.

O sistema prisional se organiza para causar o sofrimento como forma de castigo. “O meio humano” na prisão é não humano, produz vida *zoe* (AGAMBEN, 2005) - via nua-promove automutilação como a expressão contraditória ao corpo coisificado pelo sistema. O sangue que escorre é a expressão do humano que chora a sua dor sufocada pelo silêncio do sistema, da sociedade e do Estado. A automutilação consiste em um comportamento correlacional, produto da relação entre o preso e a prisão, melhor, entre o encarcerado e o sistema prisional. “O problema do doente mental na sociedade não é apenas o problema do doente, mas o problema da própria comunidade” (BASTIDE, 1968, p. 257).

Em que se pese “a raiva” que emerge da fala da psicóloga, pode ter sentidos mais amplos, tendo em vista outros sentimentos que advêm das interações entre presas e agentes. Houve momento em campo que ouvi uma presa que fez questão de se pendurar em uma grade minúscula à altura do teto e gritar essas palavras: “aqui, a gente é tratada como cachorro!”, diz Renata, 22 anos (GUEDES, 2020, p. 171). Percebi, nesse instante, o tom de denúncia na oportunidade ensejada pela pesquisa.

A fala da psicóloga aponta o sentimento raiva. Há, nesse sentido, atritos nas celas entre pares, mas também entre presas e agentes penitenciárias. Jaciara revela que se queimou de propósito “porque na cela só tem cão” (GUEDES, 2020, p. 112). Nesse dia, ao relatar, estava fazendo questão de pontuar que ninguém na sua cela teria coragem de queimar o colchão como ocorrera na cela vizinha por questões de ciúmes derivado de relação homoafetiva; diz, então, “na minha cela, se fizer isso, vão se ver comigo!” - fala em meio a uma voz com raiva e com olhos cheios de lágrimas - com o pulso enrolado em molambos de tecido colorido que protegiam a queimadura, sua autolesão na frigideira (GUEDES, 2020, p.112). A autoagressão de Jaciara fez seu filho, Cauã, na época menino de 10 anos, chorar bastante em casa, essa criança que, depois que a mãe fora presa, passara a brincar com pipas imaginárias.

Gilmara Gomes, uma servidora pública ligada à prisão, que trabalha em instituição prisional há mais de 15 anos, revela que é melhor para se trabalhar em presídio masculino, “... pois, os homens são mais calmos, mais respeitosos, não fazem showzinho, não precisam chamar atenção”. Em relação ao “showzinho” se refere a “chamar atenção”, a automutilação. Sem sequer perguntar, complementa o sentido a que fez alusão da forma seguinte: “Elas se cortam muito para chamarem atenção, showzinho. Os homens não se cortam para chamarem atenção!”. A forma que falou “showzinho” também foi expressa pelo corpo, um desdém sobre a questão relativa à automutilação. Gilmara Gomes aponta que, dentre dez mulheres, cinco se cortavam na prisão. Diz ainda que “a grande maioria se corta se tirar alguma medicação, por causa de uma parceira [refere-se à namorada], quando a parceira deixa ou trocam a parceira de cela”. Acrescenta ainda isso: “Elas se cortam porque alivia a alma delas”.

Embora Gilmara Gomes aponte a automutilação das mulheres como “showzinho”, emergem questões emocionais e alívio de alma. Observamos que, mais uma vez, traz à baila questões de ordem homoafetiva que, apesar de ser a separação entre casal, ciúmes, tento problematizar um viés de preconceito existente na prisão em relação à sexualidade dessas mulheres, volto a enfatizar. Percebo ainda a construção de uma verdade institucional a ponto de culpabilizar as mulheres por suas autolesões de forma a eximir o Estado de quaisquer responsabilidades que promovam esse comportamento. Na realidade, Gilmara não entende ou não quer entender ou desconsidera que as mulheres “querem chamar atenção” para mostrarem que o sofrimento é inexorável aos agentes do Estado, no entanto, não é inexorável à pele que chora quando sangra, livrando-as da morte promovida pela reificação de seus corpos.

Em relação à saúde das mulheres presas, a servidora pública revela que “os problemas maiores são de saúde mental”. Mas também “diabetes e hipertensão”. Afirma, a partir de sua experiência como funcionária de presídios masculinos e femininos, que “o índice

de mulher que toma psicotrópico é bem maior que o índice dos homens. Diz ainda que “psicotrópico é moeda de troca”, não fazendo maiores alusões sobre este aspecto. Pontua ainda o seguinte: “os homens quando não têm medicação, ficam numa boa; elas, não!” Enquanto a servidora pública do sistema prisional observa a automutilação das mulheres como um espetáculo, um “showzinho”, Le Breton observa da seguinte forma:

O corte é uma incisão de realidade, ele dá um imediato enraizamento do sujeito na espessura de sua existência. O sujeito em sofrimento se apegava à sua pele para não escorregar. Ele procura nela um vestígio de realidade, obtido pelo sangue, pela dor possível. O corte é um freio que serve como contentor, uma cura para não morrer, não desaparecer no colapso de si. Uma vez feita a incisão, o sujeito reencontra uma calma temporária. (LE BRETON, 2010, p. 29).

Nesse contexto apresentado por Le Breton (2010), o “showzinho” de cortes realizados por essas mulheres na prisão representam um “show” de cura da morte, um paradoxo na pele em que o sofrimento que aflige se esvazia momentaneamente na dor dilacerante. Se o “showzinho” não é observado nos homens que estão presos, assim apontado pelos agentes do Estado, revela-nos que as mulheres presas necessitam mais da “cura da morte” (LE BRETON, 2010). Nesse sentido, corrobora com dados sedimentados na etnografia em relação ao sofrer da mulher presa em relação ao homem preso em que a pena de tirar “duas cadeias” resvala na maternidade, na dor e na saudade das crianças.

Em um olhar mais perceptivo, em um conjunto de fatores relativos ao “showzinho” da automutilação apresentada pela servidora pública, observamos que “a moeda de troca” [maternidade] correlaciona-se à dor sentida por essas mulheres e a comercialização de Rivotril apontada por Jaciara. Por conclusão, a omissão do sistema prisional na saúde. Mas também, evidenciada pela fala da servidora pública que “o índice de mulher que toma psicotrópico é bem maior que o índice dos homens...” harmoniza com um dado apresentado em campo: “a mulher quando é mãe tem pena mais sofrível que o homem”. Na prisão, a maioria considerável da população carcerária é mãe de crianças pequenas, como disse. Os cortes podem ser ligados à ausência cotidiana de seus filhos causada pela ruptura de visitas, mas também pelo aprisionamento em si, também, pelo abandono de seus companheiros após a prisão. Evidenciamos que as mulheres têm esse sofrimento em consonância com a condição feminina, sobretudo, com a questão de sua função ligada à maternidade. Falo sem a necessidade de redundância, mas de ênfase. Nesse sentido, falas que se harmonizam e se consolidam dados etnográficos emergidos de fontes diversas que se convergem no sentido de que a mulher “tira duas cadeias”, como revela Ariane (GUEDES, 2020, p. 36)

Ainda em relação à saúde das mulheres na prisão estudada, “uma das maiores queixas é a insônia”, aponta a psicóloga. Ela diz que “grande parte dorme de dia, que o barulho, à noite, é grande; que também têm insônia porque ficam pensando; que veem bicho; que têm medo de dormir”. A grande maioria fica conversando a noite toda. A saúde no sistema prisional emerge em campo desde o início da pesquisa, sobretudo, o descaso com a saúde dos presos. Dona Leila, 46 anos, pastora de igreja, diz que “tem irmã [fiel de igreja] que faz as compras parcelando no cartão”, refere-se à comida para os filhos presos. Fala ainda da falta de condições para compra de remédio de algumas mães para seus filhos, pois relatou a história de um filho de uma fiel da igreja “que pegou uma chanha [sarna na região pubiana] e colocou água sanitária nas entranhas” - referência que fez ao ânus. Afirma que, “dentro do presídio, a maioria pega”. Continua, “estava em carne viva”, mas o remédio levado pela amiga, não deixaram entrar.

Pergunto à servidora pública que anuncia a automutilação como “showzinho” se, com base na sua experiência profissional, se seria capaz de apontar quem mais sofreria em contexto prisional, se o homem ou uma mulher. Assim, responde-me de maneira veemente: “é a mulher!” Fundamenta sua resposta apontando isso: “Eu acredito que seja a mulher por questão de ordem emocional, por causa dos filhos que tem que cuidar. Eu acredito que seja a mulher”. Sobre a medicalização das mulheres, diz que, às vezes, “elas são levadas ao manicômio judicial da cidade para serem medicalizadas ou, às vezes, o psiquiatra vai ao presídio”. Em relação à automutilação volta a enfatizar que as mulheres se cortam por serem trocadas por suas parceiras. E que usam lâmina de barbear para efetivarem os cortes nos corpos que geralmente são nos braços e coxas.

Bataille (1947 [1974]) sobre a automutilação que Van Gogh faz da própria orelha, entende que o referido autossacrifício se define pela “projeção para fora de si de uma parte de si próprio” (BATAILLE, 1974, p. 82). No entendimento do autor, a automutilação consiste em uma preservação da vida, assim, bem pontuado por Le Breton (2010) “a cura da morte”. A automutilação para Bataille é percebida como um vômito, um comportamento fisiológico que expurga a dor do corpo, mitigando-a, dessa forma, é mais uma expressão de vida que de morte. Giumbelli (2017) aponta que Bataille (1947 [1994]) segue uma compreensão do sacrifício que em lugar da tríade maussiana do dar-receber-retribuir, insiste na forma de dar-se. Vejamos a expressão sobre o sacrifício na seguinte passagem do texto:

Pelo facto de tudo que o ciclo humano rejeita ser alterado de forma realmente impressionante é que as coisas sagradas intervêm no final da operação: a vítima estatelada num charco de sangue, o dedo, o olho ou a orelha, arrancados não diferem

sensivelmente dos alimentos vomitados. A repugnância só é uma das formas do estupor causado por uma horrorizante erupção, pelo derrame de uma força que pode submergir. O sacrificante é livre – livre de chegar até esse derrame e, ao identificar-se continuamente com a vítima, livre de vomitar o seu ser como vomitou um pedaço de si próprio [...] (Bataille, 1947, [1994], p. 87).

Sob o lastro da compreensão de Bataille (1947 [1994]), o “showzinho” das mulheres do presídio revela um vômito de parte de si de forma que se evite o vômito do todo de si - a morte. A automutilação é a vida que se expressa na carne, a vida aprisionada que se liberta temporariamente pelo sangue. A porta da prisão se abre por um instante com “a lâmina de barbear”, com “a tampa de uma caneta”, vida que escorre pelas “coxas”, pelos “braços”, vida, simplesmente, vida. Nesse momento, a dor da carne alivia o sofrimento e traz a oportunidade de vida ao corpo massacrado pelo sistema prisional, vomitando apenas uma parte dele, a liberdade se escoia pelo sangue, transforma corpo reificado em sentimentos.

Embora as autolesões de Van Gogh, Antonin Artaud (1977) compreende que a saúde mental do artista deve ser proclamada. O gênio da arte que “durante toda a sua vida somente assou a mão e, além disso, não passou de cortar a orelha esquerda” (ARTAUD, 1977, p. 9). Para o autor, um homem alienado consiste em um homem que a sociedade não quer escutar e, quer impedir a expressão de certas verdades insuportáveis. “No que diz respeito à mão assada, trata-se de um heroísmo puro e simples e, quanto à orelha cortada, não é mais que a lógica direta...” (ARTAUD, 1977, p.14). Em um mundo marcado pela angústia da modernidade, pela meritocracia, um mundo em que o indivíduo se encontra encapsulado, ensimesmado, produz as “verdades insuportáveis”. Na prisão, “as verdades insuportáveis” são escapadas pelo sangue que escoia dos corpos inaudíveis, invisíveis e coisificados.

Jaciara, 31 anos, mãe de filhos pequenos, que há quase três anos ainda não havia se beneficiado do habeas corpus coletivo do STF para responder a ação em prisão domiciliar apesar de se enquadrar nas condições exigidas para o benefício desse direito, ou melhor, nos pré-requisitos do remédio constitucional – o habeas corpus - tais como: crime sem prática de violência, mães de filhos entre 0 e 12 anos. Ela que não via um dos seus filhos que ficou na custódia da avó paterna, pois apenas era visitada pelo filho que estava sobre os cuidados de sua mãe, a avó materna da criança. Ela, mulher aprisionada, também “assou a mão na frigideira” como Vang Gogh. A queimadura que consiste em uma expressão de dor em um lugar cuja incomunicabilidade está nas regras tácitas por mim percebidas.

Nesse sentido, “assar a mão”, “cortar a orelha” (ARTAUD, 1977), “cortar coxas e braços”, “se queimar na frigideira” (GUEDES, 2020, p. 112) são comportamentos ou

“vômitos de partes de si” (BATAILLE, 1947 [1994], p. 82); “a cura da morte” (LE BRETON, 2010); “um heroísmo puro e simples; uma lógica direta” (ARTAUD, 1977); “um ponto de fuga” (DELEUZE, 2017); uma forma de se manter vivo no alívio da dor que atravessa a alma e faz lançar para fora uma parte da angústia. Na expressão de vida que alivia a dor pela pele, pode incorrer em algum momento um ato mais extremo, assim como em Van Gogh que “não se suicidou em um ataque de loucura (...)”, mas, “...quando a consciência geral da sociedade, para castigá-lo, por ter rompido as amarras, o suicidou” (ARTAUD, 1977, p. 15). As dores aliviadas, por um instante, pela automutilação devem ser ouvidas; elas comunicam um corpo que anuncia transtornos causados nesta “... Terra onde todos, desde sempre, trabalhamos, lutamos, uivando de horror, de fome e de miséria, ódio (...) finalmente nos suicidamos como se não fôssemos todos, como o pobre Van Gogh, suicidados pela sociedade!” (ARTAUD, 1977, p. 46).

Eduardo, 48 anos, agente penitenciário, diz que “as mulheres se cortam com lâminas de Prestobarba, elas tiram as lâminas, fazem um suporte com um pedaço de madeira ou fita e se cortam”; também, se cortam com “a tampa do lápis”. Nesse contexto, as mulheres presas que se automutilam estão intrinsecamente relacionadas como os objetos que são utilizados para realização das autoagressões. Bruno Latour (2012) propõe ignorar a separação entre os homens e as coisas, entre os humanos e os não-humanos. Nesse raciocínio, objeto não pode ser pensado sem o sujeito, há, portanto, uma situação relacional. Na relação ator-rede (LATOURE, 2012) humanos e não-humanos têm igual hierarquia metodológica. Nesse sentido, os instrumentos cortantes evocam sua materialidade e existência na ação de corte, são atores actantes, nesse caso, em especial, na autolesão dos corpos; evocam mais, evocam sentimentos, emoções, dores. Para a análise dos fenômenos há a “necessidade de entender a trama social não somente como efeito das ações humanas, mas também pela intervenção de outros agentes não-humanos” (SELGAS, 2008, p. 9).

Na prisão, as lâminas de barbear, designadas na metonímia - a marca pelo produto - “Prestobarba”, são artigos de higiene permitidos pelo sistema prisional, fornecidos pela família das mulheres presas. As mulheres que não têm condições de compra de material de higiene, aquelas que estão abaixo da linha de pobreza, a exemplo de Ariane, 23 anos, “que fica no osso” – sem calcinha – porque não tem sabão. Os lápis, também, se relacionam com as mulheres da prisão, conforme observado no comportamento da criança Érica. Eles são artigos proibidos, mas que são adquiridos a partir das transgressões das regras, os agenciamentos, as cartografias do desejo, as micropolíticas, os rizomas (DELEUZE & GUATARRI, 2017). Assim, os objetos transformados, utilizados como instrumentos que inscrevem na pele a

expressão da angústia que extravasa nos corpos e que possibilitam o vômito, “a cura da morte” (LE BRETON, 2010); “o alívio da alma”. Nesse sentido, a pele, a dor, o sofrimento, a presidiária e os objetos se imbricam em uma relação de igualdade nesse fato social. Pele é vida, é dor, é morte, é “cura pela vida” (LE BRETON, 2010), é sangue que escorre. Para Merleau-Ponty (1972) as coisas e o mundo são dados com as partes do corpo por meio de uma conexão. Dessa forma, “...a cada momento, o animal não pode adotar em relação aos objetos um ponto de vista escolhido livremente, mas o objeto revestido de um ‘vetor’, investido de um ‘valor funcional’ que depende da composição efetiva do campo” (MERLEAU-PONTY, 1942 [1972], p. 127). “As fitas, o pedaço de madeira e a lâmina de barbear” tem uma ação reflexiva ao corpo da mulher na prisão, ao sofrimento; engendram um movimento em que esses objetos constituem a mulher coisificada que no reflexo do corpo relacional aos instrumentos consistem em um vetor para expurgação do sofrimento através da dor que se esvazia no escorrer do sangue na automutilação.

A mulher e a gilete se unem pela fita. No apoio da madeira, constituem um único corpo que se refletem e se tornam uno pela dor da “cura da morte”. Na prisão, corpo e instrumentos cortantes estão conectados em uma mesma reflexividade. Os corpos reificados pela racionalidade do castigo produzem vida através da dor. A composição entre a mulher e “lâmina de barbear” e “tampa de lápis” são conexões de expressão de vida, daquilo que não se quer ouvir, das verdades insuportáveis do sistema prisional. Se para Artaud (1977) Vang Gogh foi suicidado pela sociedade. Para mim, as mulheres da prisão se automutilam devido à reificação de seus corpos produzidos pela burocracia da pena. Elas se tornam corpos vivos pela dor, resistem à reificação de seus corpos, sangrando. Elas vomitam a sociedade por meio da dor [sangue], pela automutilação, deixam escorrer o veneno injetado em seu sangue para que neguem em si a maternidade, sobretudo, a existência humana por meio da diminuição de seu *conatus* (SPINOSA, 1677) - a potência de existir. Nesse sentido, para Spinoza (1677 (2005), p. 251) *conatus* é “[...] tudo o quanto pode e está em suas forças, esforça-se para perseverar em seu ser”. Para Deleuze (2017, p. 177), “[...] *conatus* é a procura daquilo que é útil em função das afecções que o determinam. É por isso que um corpo vai sempre o mais longe que pode, tanto na paixão quanto na ação; e aquilo que se pode é seu direito”.

Para Agamben (2005), “[...] no *homo sacer*, [...] nos encontramos diante de uma vida residual e irreduzível que deve ser excluída e exposta à morte como tal, sem que nenhum rito e nenhum sacrifício possam resgatá-la (AGAMBEN, 2005, p. 107). Nesse sentido, o *homo sacer* participaria da vida política pela via da ex-sistência. (GUERRA e MARTINS, 2014). Na prisão, “quando se passa do portão a gente não é mais gente” (GUEDES, 2020, p. 167).

Nesse sentido, em que se pese a fala de Renata, jovem de 22 anos, indago isso: que capacidade de existência política tem um preso? Em que se pese a fala, como encontramos a cidadania das pessoas envoltas ao sistema prisional? Se, “aqui, a gente vive que nem cachorro”, como observar a vida humana, ou melhor, a política da vida humana de estar vivo? Através da dor que faz aquelas mulheres sentirem que não são corpos reificados, que não são coisas? Para Agamben (2005) uma vida zoe consiste em uma vida desprovida de direitos. Os presos são vida zoe, são desvalidos de direitos e são incluídos na sociedade pela política de sua ex-sistência, pelo Direito Penal.

Se para Artaud (1977), o ato de Vang Gogh cortar a própria orelha constituiu um ato de “heroísmo puro” em detrimento da razão de ser possuído por uma sociedade; “cortar as coxas e os braços” na prisão pode ser considerado “como prisioneiros que criam alguma coisa; criam armas”. (Deleuze, aula Anti-Édipo, 1980), pois são armas que produzem vida em meio à reificação dos corpos, à “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1974). Nesse sentido, o corpo cortado e a lâmina de barbear se assemelham à cobiça do lápis, pois são expressões de vida, de sentimentos que se comprimem na incomunicabilidade do sistema e no sufocamento da fala das “verdades insuportáveis” (ARTAUD, 1977) que precisam ecoar para além dos muros, ou melhor, para além dos corpos. As mulheres que se cortam “nas coxas”, “nos braços” na prisão são sujeitos maquínicos. Na dor que alivia o sofrimento, resistem aos processos de invisibilidade, inaudição e coisificação dos corpos. “A estrutura é assombrada por um desejo de eternidade. A máquina, ao contrário, é atormentada por um desejo de abolição. Sua emergência é acompanhada pela pane, pela catástrofe, pela morte que a ameaçam” (GUATARRI, 2017, p. 48).

Para Artaud (1977, p. 11), “...uma sociedade deteriorada inventou a psiquiatria para defender-se das investigações de alguns seres iluminados superiores”, faz referência a Van Gogh, Nietzsche, Baudelaire, dentre outros. Para Foucault, “... O poder psiquiátrico é esse suplemento de poder pelo qual o real é imposto à loucura em nome de uma verdade detida de uma vez por todas por esse poder sob o nome de ciência médica, de psiquiatria” (FOUCAULT, 2006, p. 164-165). Há uma construção de uma “verdade” institucionalizada na prisão etnografada, embora trazidos outros fatores, uma verdade maior construída se inclina a sexualidade dessas mulheres da prisão, delineando um imperativo institucional como causa maior da automutilação à briga e aos ciúmes entre pares, a relação homoafetiva. Construir verdades em torno da sexualidade dessas mulheres conduz à racionalidade do sistema prisional em culpabilizar a vítima pela dor produzida pelo sistema, mas ainda trazer os imperativos da dominação masculina da sociedade sob a égide da heteronormatividade.

A princípio, importante registrar que as mulheres da prisão se relacionam com outras mulheres de forma contingencial. No entanto, percebo que as atribuições observadas como negativas naquele espaço, tal como incêndios em colchões, as automutilações, são declinadas a autoria à mulher que se relaciona sexualmente com outra mulher. Os meus primeiros estranhamentos em campo foi observar que as mulheres presas não eram discriminadas tanto pelos crimes cometidos, mas pela sexualidade, conforme pontuado. Assim, problematizo as falas dos agentes do Estado, em grande parte, considerando a automutilação às questões ligadas às relações homoafetivas; não as compreendo como o cerne do comportamento, mas como a justificativa plausível ao sistema prisional a fim de declinar à mulher que se automutila na responsabilidade do seu próprio sofrimento. O Estado, assim, se exime da responsabilidade das autoagressões dos presos, inclusive, de suas mortes. Ao agressor de si mesmo, ou melhor, aquele que inscreve a sua microhistória de dor “nos braços”, “nas coxas”, no sangue que arde verdades.

Lima (2021) informa que o capitalismo produz a alienação e a loucura, ele a responde através da institucionalização (MARX, 2006 [1858], BASAGLIA, 2010). Nesse mesmo sentido, observo a prisão, o Estado produz o crime e, em grande parte, constrói o criminoso; a prisão consiste o lugar em que se ‘guarda’ a mão-de-obra que é excedente, descartável para o mercado. Nessa lógica, exsurtem manicômios e prisões. E, como qualquer outra estrutura de opressão, impacta de modo diverso e de forma mais violenta a depender dos marcadores sociais de raça, gênero e sexualidade (DAVIS, 2016). Sobre os traços que norteiam esses marcadores, trago a condição feminina sob a égide da maternidade; mães se encarceram por faltas de políticas públicas. Elas seguem a estrada da prisão, lugar em que o sangue do interior da pele negra que escorre “das coxas” e “dos braços” dá cor de vida ao chão esburacado do cárcere.

Lucia Helena Rangel (2019), no estudo de violência autoinfligida em jovens indígenas no Brasil, observa que, para entender o fato social inerente ao suicídio estudado, é preciso compreender o xamanismo, pelo menos em parte. Aduz que “a morte por suicídio não é obra do morto, mas de um feitiço colocado por um espírito do mal” (RANGEL, 2019, p. 5). Sobre esse aspecto, informa que estudiosos e pessoas envolvidas com a causa indígena concordam que fatores devem ser interligados para compreender a situação, cita causas relativas à separação de familiares, ao isolamento social, dentre outras. Afirma ainda que os políticos da região do Mato Grosso, por exemplo, entendem o fenômeno do suicídio indígena como “cultura deles”. No entendimento da autora, “sentimentos como afeição, raiva, saudade, vergonha formam a teia que leva ao suicídio” do povo Suruwaha (RANGEL, 2019, p.9).

O “espírito do mal” (RANGEL, 2019, p. 5) que suicida os indígenas e presidiários no Brasil consistem em o espírito do capitalismo. Shalins (2004) aponta ainda que a sociedade moderna e capitalista, essa que vive em busca da felicidade, mas tem um homem eivado de escassez e de carências e, por tal fato, vive em busca da felicidade, mas é mais propenso à infelicidade, visto que a sociedade, para o autor, é construída de ideias tristes. O “espírito do mal” [capitalismo] suprime as subjetividades do indivíduo, delinea formas de vida. Para Weber (2007), o espírito do capitalismo consiste em uma mentalidade ética, baseando-se ainda em uma cosmologia religiosa. Assim compreende o capitalismo no seguinte:

*El «espíritu» es, en realidad, un habitus, una disposición psíquica del individuo que se manifiesta en sus pautas de comportamiento, en los criterios con los que organiza su vida. El «espíritu» es relativamente independiente tanto de las ideas como de las instituciones o sistemas donde actúa el individuo (...) (WEBER, 2007, pg. 163).*

O pensamento de Max Weber (2007) nos aponta uma realidade atual sobre o sistema neoliberal, principalmente, no que consiste às formas de ser, os modos e estilos de vida. Nesse sentido, o sistema incide nos corpos. Pensar o corpo como sujeito, como lugar de resistência e espaço reflexivo é o propósito de Mari Luz Esteban (2004) em *Antropología del cuerpo*. Na prisão, a automutilação resulta do sistema que se inscreve no corpo, a dor como racionalidade do sistema prisional, mas também a dor do corpo como resistência à dor promovida pela reificação promovida pelo próprio sistema. Os conceitos manejados pela autora estão enfocados a recuperar a experiência corporal e social dos agentes, suas resistências e contestações dentro de enculturação corporal, e para isto recorre à noção de itinerários corporais como aqueles que são:

*...procesos vitales individuales [...] que nos remiten siempre a un colectivo, que ocurren dentro de estructuras sociales concretas y en los que damos toda la centralidad a las acciones sociales de los sujetos, entendidas éstas como prácticas corporales. El cuerpo es así entendido como el lugar de la vivencia, el deseo, la reflexión, la resistencia, la contestación y el cambio social en diferentes encrucijadas económicas, políticas, sexuales, estéticas e intelectuales (ESTEBAN, 2004, p. 54).*

Sobre a corporeidade, sobre os corpos incidem o controle social. Os corpos são alvos de ataques, mas também, são resistências. Corpos que não interessam ao capitalismo, corpos que saem daquilo que é regra hegemônica, ‘transgridem’ a estrutura social, portanto, são suprimidos, tornam-se corpos abjetos (BUTLER, 2018). Assim, em cada canto das cidades desse país a morte tem sido o destino de muitos corpos que saem do *script* daquilo que a sociedade, o Estado e o capitalismo apregoam.

O caso de Rafael nos Rastros da Cidade no Corpo de um Leque Vermelho, um rapaz negro de periferia, que frequenta a Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro, sendo violentamente assassinado por dois homens em crime motivado pela homofobia consiste um caso para se pensar sobre corpos matáveis, efeitos dos marcadores sociais da diferença, assim, como o caso do indígena morto queimado em uma rua da cidade de Brasília, morto por adolescentes de classe nobre, com a banalização do mal, também, como os indígenas suicidados pela política, pelo agronegócio. Esses atores sociais são alvo de uma política neoliberal que preconiza a homogeneização das subjetividades, serão mortos, suicidados ou aprisionados se não servem ao capital. Assim, ser homossexual, indígena, quilombola, mulher, negro, presidiário, dentre tantos corpos, é ser alvo de uma política higienizadora que se configura nas práticas sociais, estatais, nas burocracias do sistema. Por trás do ator social aprisionado, há uma minoria social que se observa historicamente, vista na atualidade de forma muito fácil, uma minoria inscrita na pele, o preto aprisionado que escorre no vermelho do sangue comum à vida humana, o aprisionamento motivado pelo racismo como seletividade penal.

Em uma etnografia com adolescentes em grupos de *Facebook* e *WhatsApp*, Ewerton Lima e Mônica Franch (2020, p.13) aduzem que “automutilação consiste em um certo modo de estar-no-mundo num contexto relacional”. Para os autores, “a automutilação tem um aspecto de anti-estrutura, de anomia. A conduta de se cortar é representada até em música como uma “saída de emergência”. Harmonizo com a ideia dos autores, pois automutilar-se na prisão é estar-no-mundo como pessoa, produzindo a dor em um corpo reificado. A estrutura da prisão está para morte das subjetividades, da coisificação dos seres humanos, assim, a automutilação pode consistir neste aspecto situacional como a anti-estrutura da prisão, um confronto à racioanabilidade da norma do sistema, pois vida não consiste na norma prisional e tudo que produza vida conduz à anomia dessa relação social entre preso e prisão. Nesse sentido, observo a automutilação uma “saída de emergência” (SILVA & FRANCH, 2020, p. 153-154), uma produção de vida.

Neste trabalho, suscito o sofrimento, a dor, inclusive, as formas mais evocadas à morte, no entanto, trago comportamentos que se leem como indícios de morte, mas, contextualmente, leio-os como resistência de vida, como afirmação de existência - refiro-me à automutilação. Na prisão, mulher, lápis, papel, música, carta, visita assumem uma proposição de vida, assim como gilete, tampa de lápis, fita, pedaço de madeira. No paradoxo da dor, do sangue vermelho ardente da automutilação que emerge do abismo de gênero, de classe, de uma etnia aprisionada, cintila um corpo que clama por vida.

### 2.3 CARTAS: A EXPRESSÃO DE SENTIMENTOS DE DENTRO PARA FORA

Cartas são artigos que transcorrem nesse presídio, mas são submetidas à censura, pois escrever cartas apenas com a permissão dos agentes, assim, para que cheguem aos seus destinatários, geralmente, companheiros, familiares, advogados têm que, anteriormente, serem lidas para que o sistema prisional tenha conhecimento de seu conteúdo. Cartas são devires, aqueles que atravessam sentimentos, constituem agenciamentos dos prisioneiros, mas também de seus familiares, pois para escrever cartas é necessário que cobicem lápis e papel que surgem na prisão a exemplo daqueles que surgem por meio da pesquisa. Agora, nesse período de pandemia, estou ouvindo falar mais de sua existência. Percebi desde meu trabalho de monografia a importância de um lápis, foi quando Érica, menina de oito anos de idade, correu e me entregou um bilhete de sua mãe que dizia isso: “Ei, por favor, deixe esse lápis para mim!”. Nesse dia, percebi, a partir do comportamento da menina, que lápis era um artigo proibido. Nos dias de domingo, os lápis eram presentes para que as crianças desenhasssem algo. Fui percebendo que minhas folhas de papel e os lápis, de repente, diminuía em uma quantidade considerável. As cartas, como disse Ariane, mulher negra de 23 anos, “é para escrever para o amor” (GUEDES, 2020, p. 150) – assim faz alusão ao pai do bebê que estava em seus braços.

Dona Leila me diz que sua filha fez uma carta para o pai. O agente pediu para ler, depois de ler, devolveu e disse que não podia ser enviada, mas leu a carta. Embora o controle, a censura, enviar cartas potencializam aquelas mulheres. Recordo-me que um dia na área destinada à visita, uma mulher pediu meu lápis na frente do agente que estava de vigília na sala de aula, um ponto que acessava a visão de toda a área em que se encontravam as pessoas na dinâmica da visita que se dava sobre lençóis antes da pandemia. Ela disse que o bilhete era para o seu advogado. Então, ele disse em um tom autoritário: “escreva, mas deixe eu ler!”. Nesse dia, fiquei constrangida em campo, pois, o meu primeiro constrangimento se deu quando Érica, de forma serelepe, fingindo brincar com uma criança, disfarça a vigília para me entregar o bilhete. Isso me causou preocupação em campo. Senti que a criança estava infringindo uma regra que era de seu conhecimento, mas que eu a desconhecia, consistia em uma regra tácita: a proibição da comunicação.

Dona Pedrina, 43 anos, mãe de presa, diz que “o presídio é horrível, é angústia, é tristeza, mas, ao mesmo tempo, é uma alegria ver minha filha”. Diz ainda que recebe cartas nas quartas-feiras. “Ela [a filha] faz e dá à direção e a direção entrega para gente. Faz a carta, diz o dia a dia, depois, dá para a direção ler antes de entregar para gente”. A fala de dona

Pedrina veio em tempo de pandemia, fez-me recordar várias passagens minhas em campo antes desse tempo em relação à importância da caneta. Percebi que lápis em uma prisão era uma espécie de moeda, as folhas de papel também, pois um dia percebi que meu bloco de papel de repente se esvaziou quando deixei um momento no chão naquela área de visita. Essa “cobiça” remete ao castigo da incomunicabilidade muito comum em prisão. Então, a vontade de ter um lápis e um pedaço de papel levanta questões da ordem dos afetos. E, “(...) o afeto não é questão de representação de discursividade, mas de existência” (GUATARRI, 2017, p. 108).

O agenciamento de Érica remete à questão da regra da incomunicabilidade, como disse. Mas também remete à cartografia do desejo, ao rizoma, ao agenciamento (DELEUZE & GUATARRI, 2012) daquelas pessoas encarceradas. Ao escrever, a vida deixa de ser *zoe* (AGAMBEN, 2005), os corpos deixam de ser abjetos (BUTLER, 2018), pois os afetos potencializam a existência (SPINOSA, 2005 [1677]). Na prisão, afetos é resistência à coisificação, à reificação dos corpos, à mortificação do eu (GOFFMAN, 1974). Na prisão, censuram mais que cartas, censuram afetos, combatem a potência de existir, pois prisão é a morte pela tirania. Nesse ambiente, cartas são “...Agenciamentos enunciativos, um número indefinido de substâncias de Expressão como (...) as formas de organização próprias ao *socius*” (GUATARRI, 2017, p. 35).

Em campo, em 2019, estava na sala de aula com as crianças, lugar em que era usado como ponto de vigilância, pois dava visão à área de visita. Nela, havia um agente penitenciário armado de fuzil, retirando todo o sentido de uma sala de aula, fato que a denominei de “sala panóptica” (GUEDES, 2020, p. 36). Assim como a carta da filha de Dona Pedrina é lida antes de ser entregue, conforme relata, também pude observar a censura nos eventuais escritos, visto que uma jovem, ao me pedir a caneta e folha de papel para escrever para o seu advogado, o agente permitiu, mas, logo após, leu a carta para fins de controle do conteúdo escrito. “A carta encontra-se desprotegida também contra toda indiscrição. Por esta razão, talvez, haja reação à indiscrição concernente a carta...” (Simmel, 2002, p. 425). Nesse sentido, a reação à indiscrição [censura] que se dá na prisão, motiva os agenciamentos sobre a vontade de possuir papéis e lápis. Escrever, nesse aspecto, é mais que um agenciamento, é um ato político de resistência, uma tentativa de produção de vida. Para Simmel (2002, p. 425), a carta consiste em uma “presentificação imediata de uma troca, cada participante dá ao outro mais do que mero conteúdo de suas palavras; portanto, como cada um observa o outro, estão imersos em uma não verbalizada esfera de sentimentos...”. Na prisão, os presos têm nos afetos a humanização da pena, essa que apenas é ofertada pela família. Censurar cartas, portanto, é

tornar os presos menos resistentes, menos humanos, coisificando-os nos óbices da expressão de suas emoções. Na prisão, a vigilância se estende para além dos corpos, estende-se para os sentimentos.

## 2.4 A MÚSICA: CANTAR E A PRODUÇÃO DE VIDA

Quando eu canto, é para aliviar meu pranto E o pranto de quem já tanto sofreu...  
Canto para anunciar o dia, canto para amenizar a noite, canto pra denunciar o açoite,  
canto também contra a tirania... Canto porque numa melodia acendo no coração do  
povo A esperança de um mundo novo e a luta para se viver em paz! O meu canto é  
uma missão (João Nogueira e Paulo César Pinheiro - Minha Missão).

Ao ingressar pela primeira vez no interior da prisão etnografada em uma manhã de terça-feira em fevereiro de 2018, o que mais me chamou a atenção foi o barulho que vinha das celas, um som que nunca observei em minha vida. Foi algo novo para mim, sons que não se distinguiam por si mesmos, pois eram falas de diversas mulheres que se misturavam aos cantos de músicas gospel, forró, músicas populares, era uma mistura de tudo isso. Percebi um estranhamento, a junção de muitos e diferentes sons e de alegria que emergia da música cantada pelas mulheres do pavilhão. Não esperava isso em uma prisão, em meu imaginário comum de uma pesquisadora iniciante.

Dia 06 de outubro de 2020, retorno ao presídio para reiniciar o trabalho de campo, desta feita, para o doutoramento. Nesse dia, quis conversar com a diretora do estabelecimento prisional, fui recebida por um agente que disse: “vou lhe anunciar, mas fique aí, que, daí, ela já lhe observa nas câmeras”. Assim, saí da frente do portão central, daquele sol, mas fiquei na mesma direção a fim de ser observada pela câmera, como sugeriu o agente. Após alguns minutos, escuto isso: “ela não vai poder lhe receber, pois está em uma reunião”.

A minha percepção fez observar a fala como uma desculpa para que não me recebesse, mas fiquei naquele portão, naquele sol causticante às 15:30H daquela tarde fazendo algumas perguntas ao agente penitenciário, pois sempre invisto nas conversas informais. Então, perguntei sobre as visitas nesse tempo marcado pela pandemia, disse-me em resposta:

a visita está muito reduzida, não vem crianças porque elas são do grupo de risco. Não estão sendo mais recebida ali [aponta para a área destinada à visita, lugar em que se estendiam os lençóis anteriormente à pandemia]. Agora, elas ficam aqui [refere-se ao salão de entrada], montamos uma tenda, colocamos cadeiras, ficam separadas por uma banca [referência ao *bureau*] e já sabem, só podem conversar, pois se se tocarem, abraçarem, a visita é cancelada. (Giuliano, agente penal, 06 de outubro de 2020).

Nessa conversa, coloco a minha cabeça olhando para o interior do presídio, lugar em que sequer fui convidada a dar dois passos para sair do sol. Encontrei, nesse momento, outro agente penitenciário, um velho conhecido meu, pessoa por quem tenho estima. Ao ver-me diz: “você aqui! Entre!” O convite era tudo que eu queria, era tudo que precisava. Ser negada a falar com a diretora era mesmo esperado. Não ser recebida faz parte da pré-configuração, a dificuldade de estudar em instituições fechadas, sobretudo, em presídios, consistem em um dado de campo. O não para mim também é um dado, sobretudo, quando o campo se trata de uma instituição dessa natureza. “Reuniões” costumam acontecer quando um pesquisador quer uma entrevista. Na realidade, estar no portão central, naquele sol, consiste em meu ritual de insistência. Esse trabalho se faz por ‘teimosia’ minha de toda forma. Aparecer aquele velho conhecido foi tão bom quanto ter um *insight*. E, como encontros se fazem com cafés, sou convidada a um cafezinho. Obviamente, aceitei o convite, principalmente, porque queria ver aquelas mulheres na prisão. Já conhecedora daqueles lugares mais centrais, sabia que havia mulheres na cozinha, mas também, por saber onde se localiza a diretoria, foi suficiente para perceber que não havia nenhuma reunião.

Assim, atendendo ao convite do estimado conhecido para tomar um cafezinho, entrei por uns cinco minutos, sentei, a convite, e conversamos durante esse pequeno intervalo de tempo em um *bureau*. Em meio à conversa, ouvi um canto muito bonito, confesso que já não mais prestava atenção naquilo que ele me dizia, na nossa conversa. Considerava que aquele canto vinha das celas, fazendo remeter ao primeiro dia em que pisei no interior do presídio em um dia de terça-feira, em uma tarde de fevereiro de 2018 para realizar meu Trabalho de Conclusão de Curso no Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba. Passei, então, a ouvir a canção. Encantada pela alegria que se configurou em som, o agente disse: “vem da cozinha!”. Então, quis muito ver aquilo, pedi água para que pudesse ter a oportunidade de ir até lá. Assim, adentramos na sala que fica anterior a cozinha, ele pediu copos à mulher presa, trabalhadora da cozinha. Em seguida, ela trouxe os copos do tipo americano, assim, tomamos água e café. Nesse instante, sigo em direção à cozinha e, sorrindo para aquelas mulheres, pergunto às mesmas que música era aquela; elas sorrindo, uma mexendo uma panela no fogo, reconhece-me do trabalho que já venho realizando desde 2018. Ao sorrir, diz: “é aquela, Primeiro de Abril, de Calcinha Preta”. Assim, foi na letra da música que a alegria tomava a direção de todos os lugares daquele espaço:

Segue a tua estrada  
 Que eu já te esqueci  
 Quando o amor se acaba  
 O coração sabe o caminho pra seguir  
 Se eu bebi, não foi por causa de você  
 Posso jurar  
 Se eu chorei me deu vontade de chorar  
 Não vá pensando que ainda sofro por você  
 Se alguém falou que andei mostrando seu retrato  
 Isso é conversa  
 A sua vida, quer saber, não me interessa  
 Eu te asseguro eu nem me lembro de você  
 Segue a tua estrada  
 Que eu já te esqueci  
 Quando amor se acaba  
 O coração sabe o caminho pra seguir  
 Deve ser outra pessoa  
 Ou um caso parecido  
 Deve ser alguém querendo só brincar contigo  
 Mas se fosse diferente  
 E esse cara fosse eu  
 Você também assumiria que não me esqueceu  
 Hoje é o dia da mentira  
 Eu brinquei você caiu  
 Na verdade, hoje é primeiro de abril

Confesso que não conheço a música, mas também que não gosto desse estilo musical. Mas aquela toada musical em presídio era um *conatus* (SPINOSA, 1677) – possibilitava um aumento de potência de existir. Afetou-me aquela alegria! Nesse momento, quis interagir, em meio a um sorriso, cumprimentei todas elas, mas, em específico, dirigi-me com palavras àquela mulher que não lembro seu nome, mas seu rosto é por mim já conhecido. Quis brincar, olhei para todas e disse, aproveitando a deixa da música, dizendo às mesmas: Afinal, a vida é ou não é um primeiro de abril? – Percebi que sorriram nesse instante. Quis, nesse título musical, fazer uma brincadeira para interagir, mas sei que de mim quis trazer o ceticismo em meio à hipocrisia social em que todos nós estamos mergulhados nas mentiras da vida. A alegria me contagiou, quis interagir, não havia muito que dizer; brinquei, elas sorriram.

Naquele momento da brincadeira, não problematizei a minha fala, mas, depois, ao ir embora daquele lugar, passei a refletir se eu, uma mulher branca, escolarizada, classe média, com direito de ir e vir teria o direito de suscitar que a vida é uma grande mentira, “um primeiro de abril”. Assim, fiz reflexão de minha fala, pensei isso: até que ponto temos que lembrar as mentiras da vida se a esperança é a única forma de aliviar a dor? Até que ponto uma mulher livre com todas as características transcritas acima tem o direito de remeter mesmo em momento de descontração as reflexões duras da vida, no sentido de que a vida é uma grande mentira tão quanto a música Primeiro de Abril de Calcinha Preta? Será a vida

uma grande mentira para aqueles que têm vida *zoe*, que vivem no limiar da dor da separação e da vontade de vida expressa pela Dona LILI? [termo que elas dão à liberdade]. Até que ponto a mentira da vida é uma brincadeira ou uma dura realidade?

O canto estava muito bonito, afetou-me. Havia cerca de cinco mulheres trabalhando na cozinha cantarolando Primeiro de Abril. A música trouxe alegria, então, afetei-me pela alegria. É necessário constituir um território, ou seja, um agenciamento territorial, “uma criança, no escuro, tomada de medo, tranquiliza-se cantarolando [...] Esta é como esboço de um centro estável e calmo, estabilizador e calmante, no seio do caos”. No caos [prisão], cantar é produção de vida, é resistência ao sistema, ao sofrimento. “Tudo aquilo que é triste é nefasto e nos torna escravos, tudo aquilo que envolve a tristeza exprime um tirano” (DELEUZE, 2017, p. 187). Nesse sentido, a música que ecoa nas mesmas paredes em que ecoam as dores é uma ética de vida (SPINOSA, 1677), é resistir a vida coisificada pelo sistema prisional, é existir enquanto canta.

“A ética se apresenta como a teoria da potência...” (DELEUZE, 2017, p. 143). “A alegria ética é o correlato da afirmação especulativa” (DELEUZE, 2017, p. 44). Cantar é uma ética à vida, sobretudo, quando a dor é infligida como sofrimento. “Esforçamo-nos por fazer com que se realize tudo aquilo que imaginamos levar à alegria; esforçamo-nos, por outro lado, por afastar ou destruir tudo aquilo que a isso se opõe, ou seja, tudo aquilo que imaginamos levar à tristeza” (SPINOSA, 1677, p. 114).

Na prisão, o canto é o esforço de perseverar a existência. Cantar consiste na alegria, a “cura da morte” (LE BRETON, 2010), assim, nessa mesma proposição, a automutilação que não consiste em uma alegria, mas no alívio da tristeza, do sofrimento. Nesse sentido, paradoxalmente, a dor consiste em uma produção de vida, pois o dilacerar da pele faz sentir-se vivo, não se é mais um ser coisificado. Na prisão, a música e a gilete realizam conexão com aqueles corpos matáveis (BUTLER, 2018), esses objetos que se comunicam em uma situação relacional com a mulher sob a égide da dor, comunicam-se na produção de vida. “A subjetividade maquínica, o agenciamento maquínico de subjetivação aglomera essas diferentes enunciações parciais e se instala de algum modo antes e ao lado da relação sujeito-objeto”. (GUATARRI, 2017, p. 36). Nesse sentido, mulher, “gilete”, “tampa de caneta”, “frigideira”, “cartas”, música são agenciamentos maquínicos em uma correlação de dor e de produção de vida.

A música Primeiro de Abril de Calcinha Preta não era uma mentira naquela cozinha da prisão, era uma verdade, um *conatus* (SPINOSA, 1677) que expressava “...a força interna positiva ou afirmativa, intrinsecamente indestrutível, pois nenhum ser busca a autodestruição”

(CHAUI, 2005, p. 59). E, como bem define a letra da música “...segue a tua estrada”, evoca a verdade do abandono dessas mulheres por seus companheiros, a maioria considerável. Elas seguiram o calor e o escuro das celas; eles, “a estrada”. Se a vida é uma grande mentira, um Primeiro de Abril; torna-se verdade na dor, mas também naquilo que nos afirma o existir, a alegria. E, se há uma mentira naquelas mulheres, em sua maioria, é que elas, embora abandonadas, já não se esqueceram de seus amados abandonantes. A música que diz “...segue a tua estrada...” é a verdade naquele lugar, mesmo que “...a estrada...” seja a mesma, a prisão. Há muitos companheiros presos simultaneamente àquelas mulheres, mas há o abandono em maioria. “...Segue a tua estrada” é a verdade para os homens; “... que eu já te esqueci...” é o Primeiro de Abril da vida real e árdua daquelas mulheres.

Embora cartas e músicas sejam elementos produtores de vida sem manifestação de dor, por meio delas, aliviam-se as dores na prisão, a dor da saudade, a dor da vida árdua do aprisionamento, da supressão de suas subjetividades. A automutilação consiste no paradoxo de provocar a dor na carne para expressar a vida, resistir à coisificação do corpo como racionalidade do sistema prisional. O paradoxo da dor que remete vida.

Etnografar as mulheres em presídio, suas famílias e crianças está para além do apanágio da dor. Na composição entre pares, por meio da visita social, em especial, as prisioneiras potencializam suas vidas. Como bem esclarece Luziana Ramalho (2011, p. 213) “não é admissível aceitar qualquer discurso que se escamoteie em universalismos a proteção do outro”. Aponta ainda que é necessário se evitar as “pieguices pseudo-científicas que alardeiam a defesa dos fracos” (RAMALHO, 2011, p. 213). Embora as vulnerabilidades dos presos, na imersão de processos de violência motivados pelas práticas estatais, as prisioneiras produzem vida no canto, na escrita de uma carta, na produção da dor do corte da pele. Elas se defendem inclusive, inconscientemente, produzindo dádivas encontradas na prisão. Neste trabalho, a dor é evocada, mas também a produção de vida.

## 2.5 O ÓCIO: A DOR CONSTRUÍDA

Sobre esse aspecto do ócio na prisão, passei a perceber que o “fazer nada” consiste na racionalidade do Estado na produção do sofrimento. Não iniciei este trabalho pensando em discorrer sobre a dor especificamente, não havia a dor como objeto de investigação social de forma mais evidente. Obviamente, em uma prisão, a dor faz parte do imaginário comum, no entanto, a minha inclinação à análise da dor se deu por perceber um discurso oculto de

práticas de sofrimento nas ações burocráticas do sistema prisional, nas decisões discricionárias dos agentes, na burocracia de aplicação e administração da pena. Assim, meu olhar antropológico ou sociológico passou a questionar, duvidar, olhar com ceticismo os atos triviais legitimados pela legalidade. “O não fazer nada” na prisão é um viés dessa construção institucional para efetivar o sofrimento do preso, intensificar a pena. Nesse sentido, a pena se expande mais que a dosimetria dada pela sentença, pelo Estado-juiz, pois o Estado-executor da pena a intensifica a partir de sua burocracia.

### **2.5.1 Etnografando o “não fazer nada”**

“O não fazer nada” me apareceu como um dado de campo desde 2018 quando iniciei a pesquisa, no entanto, não lhe dei muita atenção, pois a maturidade do pesquisador se dá com o passar do tempo, com a intensidade em que passa a frequentar o campo de pesquisa, mas, se “o fazer nada” não foi, a princípio, percebido como dado, restou em forma de inquietação. Hoje, sei que uma inquietação é a luz da estrada da análise de um fenômeno social. Adentremos no “não fazer nada”, “na preguiça” do preso. Em toda minha vida, como indivíduo comum, escutei isso das pessoas da sociedade: “preso não faz nada e a sociedade ainda sustenta esses vagabundos!”

Em 2018, uma mulher grávida, Anita, 23 anos, pede-me uns gibis para ler, alegando que “...estava sofrendo muito porque não fazia nada, que gostaria de regar uma planta, arrancar um mato, mas fazer alguma coisa, pois era muito árduo ver as pessoas passarem no domingo para visitar e nem sequer receber visita” (GUEDES, 2018, p. 18). Essa jovem é a mesma que me revelou que ouvia vozes durante a noite, sendo meu primeiro relato sobre saúde mental da mulher gestante na prisão. O “ouvir vozes” veio de Anita; “do não fazer nada”. Nesse aspecto, “não fazer nada” e “ouvir vozes” estão imbricados na racionalidade do castigo. Na prisão, há o mato, há a planta, há a mão-de-obra, mas não há trabalho, há um exército de reserva de presas trabalhadoras que querem “fazer alguma coisa para passar o tempo”, para humanizar a pena. Na prisão, o tempo não é humanizado, o tempo é racionalizado na intensificação do castigo.

Nessa prisão, há uma oficina de artesanato na fabricação de produtos com tecidos, espaço em que se confeccionam bonecas, panos de prato, toalhas, bolsas, artigos artesanais. As bonecas produzidas são belíssimas, de qualidade, são vendidas por menos da metade do preço que seria em um mercado comum, considero. Hoje, na prisão, custa em torno de R\$

35,00, elas são expostas em feiras regionais e nacionais de artesanato. Na pandemia, a oficina produziu as máscaras para todas as pessoas do sistema prisional deste estado, para presos e servidores. As mulheres que trabalham na oficina da prisão, no Castelo de Bonecas, cerca de quinze mulheres, confeccionaram em torno de mil máscaras por dia. Trabalhar na prisão consiste em um privilégio, importante para não adoecer por “não fazer nada”, mitiga “ouvir vozes” durante a noite, também contribui para a diminuição do tempo presa.

A Dona Iraci, 72 anos, diz que a neta que está presa quer trabalhar na prisão. “Ela quer trabalhar em qualquer coisa, pois ela já não aguenta mais”. Assim, para diminuir com o sofrimento da neta, a Dona Iraci comprou bastantes esmaltes e materiais de manicure para que a neta cuidasse das mãos das outras presas, para ocupar a mente, já que “não aguenta mais” não fazer nada. Mas a Dona Iraci revela isso: “estou com um bocado de esmalte em casa, já vendi a metade”. Em conversa, a idosa me fala a motivação da venda dos esmaltes que comprou para que a neta trabalhasse na prisão, diz:

Ela foi castigada em ficar sem trabalho por decisão da diretoria do presídio porque dentro de um sabão, colocaram um celular e disseram: “entregam a Marinete na cela 01!”. Desde esse tempo, proibiram ela fazer unha ou foi por causa da quarentena. Eu num entendo de nada minha filha, mas agora eu num entro. (Dona Iraci, João Pessoa/PB, 2022).

Como anuncia Dona Firmina, 61 anos de idade, “um erra, todos pagam!”, sobre “todos por um” como expressão e finalidade do castigo, observamos que frustrar a visita social da família ou o trabalho como elementos cruciais na humanização da pena constitui o objetivo do sistema prisional. Nesse momento do ‘erro’ ou indisciplina promovidos por uma só prisioneira, faz-se oportuno para a promoção do sofrimento como sistematização da pena. A burocratização do castigo, por meio das práticas proibitivas do trabalho e da visita social, constitui na legitimidade do castigo para além do que se estabeleceu na sentença, conforme venho pontuado.

“Na primeira vez que entrei aí, tem um homem chato”, revela Dona Iraci. Ao me falar, já sabia a quem se referia, pois, esse agente foi um óbice em campo, a sua antipatia me afetava negativamente, chegando a escrever em meu TCC. Sobre esse funcionário, lembro-me que me dirigia ao mesmo para cumprimentá-lo, mas ele nunca me respondera, pelo contrário, virava o rosto e fazia um trejeito na boca, ação que comumente chamamos em nossa região, “dar uma rabissaca” ou “entronchou a boca”. Mas, com o passar do tempo, aquela figura antipaticíssima passou a ser o último agente em que conversei em campo, antes de retornar à pesquisa. Estava mais ameno, conversando muito e dizia: “esses presos não têm jeito, o povo tem peninha, mas eles não têm solução. Vê uma que tá aqui que matou uma velha e tocou

fogo na casa por causa de vinte reais”. Percebi que “... o povo tem peninha...” era uma referência crítica dirigida à minha pessoa.

Sobre o agente antipático, Dona Maria revela que, antes da pandemia, quando ela estava no interior do presídio “falando com Deus, olhando para Deus [para cima]. Eu sou evangélica, eu peço a Deus por todas que estão aqui. Aí, ele veio e perguntou: “senhora, o que a senhora bebeu lá dentro? Minhas lágrimas desceram, mas a vida é isso mesmo, Jesus enxerga nossas lágrimas!”. Diz ainda que “não adianta reclamar com esse povo, não, senão elas sofrem lá dentro”. Em retorno a campo, tenho observado que “senão elas sofrem lá dentro” como uma fala que vem sendo recorrente, sobretudo, nesse tempo marcado pela pandemia. O senhor Geraldo, 53 anos, pai de uma presidiária, também temeu represália em denunciar a carne podre servida no almoço, razão que fez a filha pedir para que ele trouxesse uma maior quantidade de biscoito para compensar as vezes que não comia. Nesse mesmo contexto da “carne podre”, a Dona Mariana, 56 anos, disse isso: “Aqui, dão comida que nem pra porco!”, assim fez referência ao fígado azedo servido com arroz (GUEDES, 2018, p. 63).

### **2.5.2 “O não fazer nada”: a fábrica de transtornos mentais**

Na prisão, “o transtorno mental mais prevalente é a depressão, choro fácil, insônia, anedonia [incapacidade de sentir prazer], não se sentem motivada para nada, têm ideação suicida”, segundo Daniela Prestes, psicóloga, entrevistada em maio de 2020.

Em entrevista à psicóloga da instituição, indago sobre a ideação suicida nas mulheres aprisionadas que laboram no presídio, pois fiz a pergunta já com um quê de desconfiança, ou melhor, de previsibilidade na resposta. Como disse em algum lugar deste texto, “o não fazer nada” me surge como um dado de campo delineado como um fazer sofrer, um instrumento do Estado para açoite, uma verdade institucionalizada na construção de preguiça e peso morto para a sociedade. Assim, na pergunta, quis fazer um comparativo com a maciça população carcerária que vivem de “não fazer nada” em relação às mulheres que trabalham na prisão. Em resposta, diz-me: “a ideação suicida nas mulheres que trabalham, a incidência é muito menor porque têm o que fazer, até por que as que trabalham têm uma qualidade de vida melhor do que aquelas que moram no pavilhão” (grifo meu). Nesse contexto apresentado pela psicóloga, aquelas que não trabalham na prisão e vivem o “ócio do preso”, vivem “o não fazer nada” sofrem mais, têm pena tão intensificada pelo “não fazer nada” que a vontade é eliminar a própria vida, dessa forma, a partir da fala da psicóloga, é algo bem considerável no que

tange ao número de pessoas, pois, na prisão, o trabalho consiste em um privilégio, embora não chegue a trazer um ensino profissionalizante em sua maioria, exceto o realizado em oficinas.

Compreendo que, em prisão, o trabalho se dá para a manutenção do prédio. Lavar, limpar o chão, cozinhar são atividades de e para manutenção do próprio prédio, favorece o sistema. Elas limpam o que sujam, cozinham o que comem, mas também mantém o espaço organizado para os servidores da instituição, eles sujam; eles comem. Nesse Estado, foi a única instituição pública em que nunca presenciei uma empresa prestadora de serviço em limpeza e manutenção. Informo, portanto, que o trabalho correlato às atividades domésticas que se faz na prisão consiste na economia do Estado para manutenção da edificação para seu funcionamento. Se não fosse por questões de economia, compreendo que nem sequer esse trabalho mínimo existiria, pois não existe a vontade estatal de humanizar o tempo na prisão por meio do trabalho ou quaisquer outras atividades, visto que seu objetivo se funda em o preso “não fazer nada” para produzir a dor e o sofrimento, pois para o Estado seu objetivo está sob a égide do jargão: “bandido bom é bandido morto” e, se suicidado, melhor, pois a vítima assume a culpa pela sua própria morte. “O não fazer nada” consiste no castigo oculto da burocracia estatal, uma tecnologia de poder simples e barata para os cofres públicos. Ao nada fazer, o Estado fabrica “o não fazer nada”, assim, tem-se o sofrimento do depósito que acumula corpos em celas, estímulos de “ideação suicida” - tomando de empréstimo a fala da psicóloga. Nesse sentido, “o não fazer nada” é fazer morrer, é a política de morte na prisão. Morto e “preguiçoso” se confundem em uma só pessoa; ao sistema, é menos um.

Pergunto ainda sobre o critério para trabalho nessa prisão, tendo por respostas as seguintes: “bom comportamento”, continua e diz que quem faz as escolhas para trabalhar no presídio são chefes de disciplina; que é importante não terem cometido infrações disciplinares, ter documentos, pois muitas mulheres não têm documentos como CPF [cadastro de pessoa física] e RG [identidade]. Acrescenta ainda que é necessário ter uma conta bancária para que o valor relativo ao ganho do trabalho seja depositado pelo Estado, sendo a importância paga pelo trabalho em torno de R\$100,00 a R\$150,00 mensais. Em 2019, uma daquelas mulheres presas que trabalha na cozinha relatou-me que ganhava R\$ 100,00 e com esse dinheiro queria dizer pagava o “psicológico” do filho – com isso, quis dizer que custeava as passagens para ida do filho ao psiquiatra. Já, de outras mulheres escutei que esse cartão de benefício, na realidade, pagamento de seu trabalho, ficava em mãos do advogado como forma de pagamento de suas defesas (GUEDES, 2020).

No Castelo de Bonecas, como disse, “hoje, tem 12 mulheres. Agora deu uma guinada por causa da boneca Juliete”, disse a assistente social. Observo essa oficina como um modelo

a ser seguido por prisões brasileiras, seja para prisões masculinas ou femininas. Os trabalhos em prisão, geralmente, se dão em torno da manutenção da própria instituição: lavar, limpar e cozinhar, conforme explanei. E, trabalhar humaniza o tempo, na prisão, trabalho mesmo de limpar o chão consiste em uma forma de privilégio, pois, dentre uma população carcerária de mais de quase duas centenas de mulheres, há trabalho para poucas. Percebi alguns requisitos para trabalho, na prisão, ligados à cor de pele, à classe social, mas também à possibilidade de empatia ao preso, também a amizades com agentes do Estado.

Naquela prisão, pude observar que mulheres aprisionadas jovens que são mães de filhos pequenos constituem a grande maioria da população carcerária, um fenômeno macrossocial revelado nesse estudo microssocial (BARTH, 1992). Quero incitar reflexões abertas, mas sociológicas. Se mulher é uma construção social (BEAUVOIR, 1985); mãe é um desdobramento dessa construção. Neste trabalho, trago as mulheres, mas evoco a condição feminina que as tornam mais sofríveis enquanto encarceradas: a maternidade. Evoco, então, o sofrimento observado enlaçado na relação mãe e filho.

Será que falar de mãe no lugar de mulher é algo emblemático para o feminismo? Esse trabalho não tem esse viés, mas é um trabalho em que traz a mulher em situação de prisão. Nesse lugar, não há a presença do Estado, mas também não percebi a presença do ativismo social em defesa dessas mulheres. No entanto, há, em algumas prisões do país, mães que se associam por se encontrarem nuas de representatividades políticas e sociais. As mães, em ato micropolítico, pelos afetos, se potencializam entre pares diante o caos do sistema prisional que matam seus filhos, por exemplo, as mães que foram ouvidas no encontro nacional da Associação Brasileira de Antropologia – ABA (SE-18. Mães e Processo do Estado transmitido em 21 de outubro de 2020, disponível no canal *You Tube*, a exemplo de Maria Dalva Corrêa da Rede Contra a Violência).

E, sobre privilégios que perpassam a relação de trabalho na prisão, Lindomar, um jovem que tem uma irmã presa nessa instituição revela que a irmã trabalha na oficina de artesanato da prisão, anuncia isso: “... A remição dela foi acatada; trabalha na fábrica (...) quem tem um bom comportamento ou alguma ideia ou algum arrumadinho”, faz referências aos requisitos de se trabalhar na oficina da prisão. Lindomar diz que é importante trabalhar “para distrair a mente aí dentro [prisão]”. E, sobre “o arrumadinho” para trabalhar na prisão, Mariana, jovem que estava visitando a cunhada, mas que também tem o companheiro preso nesse mesmo estado diz: “... Lá, não tem trabalho, não tem oportunidade. Trabalhar é para quem tem amigo-polícia, condições de pagar. No presídio, PB-1, é difícil colocar um preso para trabalhar”. Observar o “ócio” do preso como construção do Estado é observar a

racionalidade do castigo. Estão castigados pelo “ócio” causado pelo excedente de mão-de-obra no mercado de trabalho? Será o tráfico de drogas a política marcada pela falta de políticas públicas. O que encarcera jovens mães de crianças pequenas? O “ócio”? Será o “ócio” um castigo de mão-dupla? De uma estrada que segue fora e, após, dentro da prisão? Presídios são construídos para ‘criminosos’ ou para os “sedentários” do exército de reserva de mão-de-obra do sistema capitalista? Ou para ambos?

Para Felix Guatarri (2017, p.154), “...os meios de mudar a vida e de criar (...) novos valores sociais estão ao alcance das mãos. Faltam apenas o desejo e a vontade política de assumir tais transformações”. Entende que são necessárias “novas formas de conceber as relações com a infância, com a condição feminina, com as pessoas idosas”. Sob o lastro desse entendimento, há uma tirania em promover o sofrer de alguns atores sociais específicos. A prisão é a racionalidade de não assumir as transformações dos meios de vida, assim, cria-se o criminoso para justificar a existência da prisão. Mudar está nas mãos do Estado, mas não está na vontade do mercado capitalista, é preciso construir excedentes, contradições, pois as dores sociais é o que justifica o capitalismo; esse, justifica o Estado.

Para Foucault (2008, p.16), “...os que contestam o poder de punir não deveriam contentar-se com a denúncia das prisões como instituições totais. A questão é: como são racionalizadas as relações de poder? Sobre as possíveis racionalidades imbricadas com a prisão, a mulher e o crime, em especial, o tráfico de drogas.

Discorrerei, no próximo capítulo, sobre a [não]cidadania refletida nos processos de prisão desses atores sociais, tentarei explicar a partir da mancha do crime (MALUF, 2019), essa pecha do criminoso que se estende à família do preso, mas também do ritual de visita, de acontecimentos diversos trazidos pelas mulheres, crianças e famílias imbricadas na prisão. Adentrarei, em especial, na ‘raça’ como um forte marcador social ligada ao crime de tráfico de drogas sob a racionalidade da Lei 11.343/2006, a lei e a lógica da política de drogas, a lógica do Estado para aprisionamento de corpos negros.

## 2.6 AS BRECHAS: DA POTÊNCIA DOS AFETOS AO SILÊNCIO

A pesquisa foi uma resistência ‘do lado de fora’. Ao imergir em um campo, o pesquisador ingressa no ritmo da música que toca, já ouve a música que se faz próxima, já compreende a música que não será tocada. Aqui, buscarei escrever as brechas pelas brechas, aquelas que me foram apresentadas pelas crianças e por suas avós maternas. Tentarei escrever

os afetos que por mim foram observados. Na prisão, a vida se produz pelas brechas em tempo de pandemia.

O sistema prisional tem uma racionalidade expressa na burocracia de Estado. Nesse tempo de pandemia, pelos protocolos de biossegurança. É preciso etnografar a racionalidade do Estado que se oculta em práticas administrativas. Os agentes são o “Estado em ato” (FONSECA e SCALCO, 2015, p.21). Há agentes e agentes, mas, em resumo, a racionalidade do Estado norteia as práticas desumanas no sistema prisional.

A etnografia me fez perceber as práticas ocultadas concernentes ao castigo. O Estado compreende os afetos como a potência de vida do prisioneiro, assim, obstar o contato consiste na racionalidade deste Estado, a sua razão punitiva mais contundente é romper as dádivas e quebrar as afecções que são o *conatus* (SPINOSA, 1677 (2005)) do preso que emerge do bom encontro (SPINOSA, 1677), aquele que aumenta a capacidade de existência. A alegria é o extrato do bom encontro, a tristeza é o intento do sistema prisional. O poder requer corpos tristes, diz Deleuze (2017), pois corpos tristes são fáceis de manipular.

Estado não ressocializa o preso, consiste no óbvio. Sobre isso, não há novidades. Mas o pesquisador precisa retirar o novo do óbvio, as técnicas maquiadas de ressocialização, compreender a farsa dos aparentes benefícios promovidos pelo Estado e as sanções ocultadas pela burocracia. O Estado mata, suicida o prisioneiro e, para matá-lo, é necessário matar seus afetos. Na etnografia, na visita, em dia marcado por afetos, um dia em que o devir do preso surge como potência de vida, é o dia racionalizado pelo sistema prisional para coibir a visita em nome de uma sanção administrativa, um meio burocrático. Assim, se compreende o óbice às dádivas, também empecilho às crianças estarem na prisão, pois elas são o bom encontro, elas representam os afetos, o *conatus*, Para Spinoza (1677) o indivíduo se potencializa nas relações sociais, evoca ainda a alegria como potência de vida. A alegria consiste na resistência à tirania uma vez que “o poder requer corpos tristes (...) e alegria leva o indivíduo a caminhos inimagináveis onde a tristeza jamais poderia levar” (DELEUZE, 2017). O tirano quando oprime, reprimindo os afetos, esses se direcionam pelas brechas que são devires, afetos, produção de vida.

O presente capítulo baseia-se na visita em tempo da pandemia motivada pelo Coronavírus. E para avaliarmos as intenções preexistentes no sistema prisional em obstar o contato com a família, é necessário ingressarmos na visita em tempo anterior à pandemia. Assim, farei um diálogo com um passado recente relativo à visita social, a visita da família que acontecia nos dias de domingo, no horário de 8:00H às 16:00H, em meio às dádivas debruçadas em lençóis. Neles, emergia um piquenique coletivo, uma confraternização

familiar, uma analogia ao lar, lugar que emitia territorialidade, pertença, sacralidade (GUEDES, 2018, GUEDES, 2020). Para entendermos os efeitos que a pandemia trouxe àquelas mulheres aprisionadas, precisamos ingressar na alegria do bom encontro (SPINOSA, 1677) e tangenciarmos, a partir das diferenças entre as duas formas de visita, a lógica do Estado, sua racionalidade: a obstrução dos afetos.

### **2.6.1 A “carteirinha”: a burocracia dos documentos**

Há alguns pontos em comum em relação à visita antes e depois da pandemia, sendo um deles a burocracia para retirar a chamada “carteirinha”, um cartão de identificação que permite a autorização para visitar o preso, algo comum em prisões. Eu não precisei tirar a “carteirinha”, mas precisei de um documento de autorização com o qual ingressava na prisão. Para tal, foi necessário extrair algumas certidões criminais de polícia e justiça estadual e federal. As certidões eram retiradas de forma muito rápida na internet, também de forma gratuita. No entanto, no que tange à certidão criminal da polícia deste estado, tive que comparecer à Casa da Cidadania e aguardar uns três dias, também tive que pagar R\$ 14, 00 em 2018. Esse valor é bastante considerável para muitas famílias com quem estive na prisão. Famílias estas que fazem parte do “Planeta Fome” como dizia a saudosa Elza Soares.

Compreendo ainda que, por mais acessível que as certidões do poder judiciário e da polícia federal, estão dispostas na internet de forma gratuitas, como disse. Não é algo tão fácil para muitas daquelas senhoras que são analfabetas ou semialfabetizadas ou têm restrições com meios tecnológicos, até por questão geracional, inclusive, pela condição de pobreza, muitas não têm um smartphone ou computadores. Há, portanto, limitações de ordem econômica, além das restrições causadas por questão de ordem de saber operacionalizar o sistema, uma vez que são, em grande parte, semialfabetizadas. Segundo Cleide Santos, assistente social, “a dificuldade encontrada são os documentos da internet, a maioria desses documentos é extraída nela”. Informa ainda, em entrevista, que os documentos podem ser extraídos no fórum, na Casa da Cidadania. Aponta que um dos motivos que dificultam é “também porque a família é do interior, então, não tem Casa da Cidadania”. Embora reconheça que essas famílias sofram com a aquisição desses documentos, diz: “é sofrido, mas não posso abrir mão!” - Casa da Cidadania consiste em um órgão estadual em que se extraem documentos, certidões, de alcance a todas as pessoas de quaisquer posição social. No entanto,

é necessário ter passagem do ônibus, no mínimo, para chegar à Casa da Cidadania que fica em um bairro antigo e tradicional da cidade, bem próximo ao Centro da Capital.

Cleide Santos é a responsável pela liberação da “carteirinha”, mas para que seja confeccionada é necessário ter em mãos além de documentos pessoais, as certidões acima mencionadas. Sobre essa parte burocrática, Cleide diz isso: “na pandemia, não estou fazendo cadastro para evitar a Covid-19, tenho comorbidade, sou hipertensa”. Importante, ainda, registrar que familiares que têm problemas com a justiça, assim, como dizem, não podem “tirar a carteirinha”, por conseguinte, não visitam seus familiares em prisão. Ter problemas na justiça é equivalente a ter um registro criminal, responder uma ação penal ou tiver alguma condenação criminal.

Dona Maria, 46 anos, mãe de uma prisioneira, fala que “a carteirinha só as graças!”. Nesse momento, pergunto por quê? Responde que “é por toda a burocracia. Aí, vêm as certidões. É uma burocracia muito grande para pegar a documentação!” Perguntei ainda se a sua irmã foi bem recebida para tirar a carteirinha, disse que “teve que correr atrás e por conta da pandemia ainda mais”. Observamos na fala de Dona Maria que até na burocracia na aquisição de documentos essas famílias sofreram de forma mais intensificada na pandemia. Embora a maior parte das certidões, com exceção da certidão criminal da polícia do estado, se faça via internet, as pessoas precisam de informações. E nesse tempo de pandemia, não houve tanto acesso às mesmas. Como lembro daquilo que me disse Dona Iraci, uma idosa de 72 anos, falando-me isso: “ah, foi Deus que me mandou você porque, aqui, ninguém me dá informação”.

Mirian, 48 anos, mãe de uma presidiária, diz que “para fazer a carteirinha, anda, viu? Anda muito para fazer a carteirinha, uma dificuldade da gota. Traz tanta coisa!”. Sobre o tratamento que recebeu, diz: “fui bem tratada para fazer a carteirinha no presídio”. Gildete diz que “o difícil são os antecedentes, eles pedem uma lista, algumas têm na internet; algumas, na Casa da Cidadania”. Em relação ao tratamento dispensado a Edmundo, 20 anos, que fez a carteirinha para visitar a irmã diz em relação aos agentes do Estado: “são meio ignorantes, não explicam as coisas”. Continua a fala, diz isso: “tem que puxar ficha na polícia federal, civil e militar”. Mais uma vez, observamos que embora a forma pela internet seja considerada mais prática, é necessário informações para as pessoas compreenderem os meios de alcance. Mais, estar na internet não significa acessibilidade de forma equitativa àquelas famílias.

Edmundo informa que o “pessoal é ignorante, tem dia que parecem manifestados”. Fala de suas experiências, diz:

Uma vez cheguei para visitar, bati no portão, bati normal e um agente me disse: “você não sabe esperar, não?” Meteu o portão na minha cara. Dá vontade de revidar, mas eu não faço nada porque pode prejudicar a minha irmã. É melhor engolir a seco certas coisas!

Em campo, após a pandemia, a fala de medo de represália aos entes que estão presos foi bastante evidenciada. Em relação ao cadastro das crianças, Cleide Santos diz que “junto à carteirinha do responsável vem o nome da criança. Antes da pandemia, entrava três pessoas por visita”. O cadastro é realizado em relação aos companheiros, pede-se certidão de casamento. Se não for casado, mas tiver filhos em comum, aceita a certidão de nascimento, revela a assistente social. Diz ainda que a “união estável tem que ser registrada em cartório. Elas trocam muito de companheiro!” E sobre a visita íntima revela o seguinte: “a visita íntima é muito pouca. São pouquíssimas as mulheres que recebem visita. A maioria dos companheiros delas está presa em presídios. Se muito der, dá 10 mulheres visitadas em um universo de 200 presas”, acrescenta.

## 2.7 DO CALOR HUMANO DOS LENÇÓIS À FRIEZA DO *BUREAU*: AS MUDANÇAS NA VISITA DA FAMÍLIA EM TEMPO DE PANDEMIA

Não obstante todas as práticas de poder que se ocultam sob as legalidades ou burocracias estatais, aquelas famílias alijadas reinventam-se nos “afetos que não são sentimentos, são devires que transbordam aquele que passa por eles” (DELEUZE, 2017, p. 175).

Neste contexto, sob a égide da dor e do sofrimento, emergem na visita social os lençóis, as dádivas e as crianças como um unguento às agruras do cárcere. As crianças afetam o ambiente, trazem alegria, amainam a hostilidade da prisão, sobrestando-a, por alguns instantes, o momento da visita. Enquanto brincam, sorriem e transitam naqueles espaços, as crianças promovem o lúdico naquele depósito humano, pois elas consistem na própria ludicidade.

“Do caos, nascem os Meios e os Ritmos” (DELEUZE & GUATARRI, 2012, p. 124). Nas prisões, são os afetos que produzem vida e vida em forma de resistência. Na pandemia, crianças, mães e avós maternas, as “mainhas”, “mamães” e “mãezinhas formam uma composição por meio dos afetos. Ao romper tal composição por meio do aprisionamento das mulheres da família, surge o medo de criança: “o medo de não ter mais ninguém pela gente”. Assim, apresento os dados etnográficos desta pesquisa como os grandes e únicos aspectos humanizadores da prisão pesquisada. Sobre esses dados percebidos nesta constelação

particular (AB-LUGHOD, 2018) entendo como aspectos macrosociais (BARTH, 1992) no que se concerne às prisões. Em resumo, os afetos que se expressam em meio aos signos resultam na grande potência humana: a alegria.

### **2.7.1 Os lençóis**

No primeiro domingo que fui à prisão etnografada, senti-me afetada. Ao chegar na área de visita, observei aquelas famílias compostas por mulheres de diferentes gerações e por crianças de todas as idades. Senti-me deslumbrada ao ver, no interior de um espaço prisional, pessoas alegres sentadas sobre lençóis estendidos no chão, no colorido das frutas e comidas caseiras, remetendo a um cenário de um piquenique coletivo, como disse. Nesse instante, um território ressignificado, análogo a um espaço público como outro qualquer em dia de festa. Aquele chão tomado por lençóis que repousavam aqueles corpos e as dádivas trazidas pelas avós e crianças (GUEDES, 2018; 2020). Os lençóis são trazidos de casa, mas ficam com aquelas mulheres aprisionadas. Elas, ao observarem as crianças apontarem na área de visita com as avós maternas, em um largo sorriso e em um corpo alegre, sacodem os lençóis, estendendo-os sobre o chão. Eis o meu maior estranhamento e afetação em campo!

Fiz dos lençóis uma analogia a ilhas, pois marcavam os núcleos familiares. Observei, nesse signo, aspecto de territorialização, simbologia do lar que emergia sentimento de sacralidade e de pertencimento. Nesse sentido, de forma inconsciente, não os pisava, pois andava naquela área com as pontas dos pés. Após, percebi o respeito de uma criança em relação aos lençóis, pois não caminhava sobre os mesmos. Logo, para vir ao meu encontro, contornou-os. Nesse momento, despertou a sacralidade, desta feita, na forma consciente. Entre mim e os lençóis houve uma comunicação relacional (BARTH, 1992). Nesse sentido, fui o percepto e os lençóis foram os signos (DELEUZE & GUATARRI, 2012). “O signo (...) é a primeira coisa sentida” (DELEUZE, 2012, p.54). Percebi aspectos simbólicos de um lar, de ressignificação espacial, uma forma inconsciente em que aquelas famílias amainavam a dor da separação motivada pela prisão. Nos lençóis, “(...) entre o ato de desejar e o objeto desejado, deixa de haver distância para haver união” (SPINOSA, 2005, p. 112 e 323).

### **2.7.2 A comida**

A comida trazida pelas famílias àquelas mulheres aprisionadas consiste em “lembranças” (GUEDES, 2020, p.132). Representa uma dádiva ofertada na comunhão da visita. As crianças e as suas avós maternas chegam com mãos repletas de sacolas que trazem

as dádivas às suas mães. Assim, as dádivas são colocadas na calçada em frente ao portão de ferro até que se abra para a realização do bom encontro, aquele marcado pela alegria que se dava antes da pandemia. No portão central, lugar em que “acelera os corações”, que “dá um frio na barriga”, que “dá medo”, mas que também é chutado por “criança pequena” para ser aberto para “ver a mãe” (GUEDES, 2020, p. 172). Nesse instante, emergem emoções que “são pensamentos de algum modo “sentidos” em rubores, pulsações, movimentos do fígado, mente, coração, estômago e pele” (ROSALDO, 1984, p.137).

As comidas trazidas de casa são diversificadas, coloridas, condicionadas em potes plásticos de cores e tamanhos variados. Sobre os lençóis, aquelas famílias se confraternizam com frutas como banana, laranja, maçã, também, observamos biscoitos, bolos fofos, refrigerantes de cor clara, pois os refrigerantes de cores escuras não são permitidos, sob o argumento de que possam esconder algo irregular ou ilícito. No almoço, aqueles pares se alimentam de feijão, arroz, macarrão, galinha, farofa de cuscuz. Assim, era a comida ofertada às mulheres presas nos dias de domingo. Nesse momento, almoçam sentadas sobre os lençóis, mães, crianças e avós maternas. Instante marcado por emoção, carinho e alegria territorializados em lençóis (GUEDES, 2020). A prisão tem coisas que, às vezes, é de difícil compreensão, mesmo em fatos mais banais, a exemplo da proibição de entrada de goiabas inteiras, têm que vir fatiadas. Ao ver, indaguei o porquê elas ingressavam fatiadas e as maçãs entravam inteiras. Em resposta, foi dito isso: “porque houve um evento com a goiaba, mas não houve com a maçã”. Não vi razoabilidade sobre a questão, pois o argumento era pautado no ingresso de algo proibido dentro da goiaba. E a maçã? Na prisão, os bolos também são fatiados. Antes da pandemia, no dia de domingo, seu Juca, agente penitenciário, ficava no bureau próximo ao portão central com uma faca, fatiando os bolos. Fiquei impressionada com a simetria dos cortes, os bolos ficavam aparentemente intactos com a precisão dos cortes. Ao elogiar a atividade, seu Juca disse-me: “é muito tempo partindo bolo!”.

A partir de dados etnográficos, compreendo a comida trazida pelas famílias de presos como uma representação de economia moral nos moldes do pensamento de FASSIN (2009), pois estão eivadas de sentimentos, valores e costumes tradicionais. Assim, a comida constitui mais que caráter alimentar, constitui afetos (SPINOSA, [1667] 2005). A dádiva da comida faz emergir o aumento de potência daqueles corpos, tem proposição na humanização da pena, pois a comida “é família!” (GUEDES, 2020, p.132). Sob esse aspecto, observo que as decisões discricionárias das administrações penitenciárias que incidem na proibição do ingresso da comida [dádiva] trazida pela família motivam a desordem no interior das

muralhas, mas que, também, extrapolam seus limites e geram tumultos como forma de motins sob o pleito dos afetos.

### **2.7.3 O vestir das crianças**

“As crianças do presídio se vestem parecem que vão ao shopping” (GUEDES, 2020, p.151). Ao escutar essa fala de uma agente penitenciária sobre o estranhamento causado pela forma de se vestir das crianças, não dei muita importância, apenas registrei em meu caderno de campo. Nesse dia, ainda não havia ingressado na prisão, estava na Secretaria de Administração Penitenciária do estado em que se situa o presídio. Contudo, ao iniciar meu contato com as crianças, tive o mesmo estranhamento, pois nunca vislumbrei em meu imaginário que pudesse encontrar crianças tão arrumadas em estabelecimento prisional. Para mim, algumas daquelas crianças não “parecem que vão ao shopping”, mas a festas, as grandes festas, pois vestidos daqueles que vi enfeitando aqueles corpos com marcadores sociais, apenas vi em festas infantis ou em casamentos (GUEDES, 2020).

Os vestidos “rodados” – assim, como fala as mulheres de minha geração- com laços de fita e adereços na cabeça, tiravam o sentido daquela prisão. O vestir das crianças consistiu mais que um dos estranhamentos, foi percebido como dádiva. Embora, tais vestimentas elegantes, não significa que não havia crianças com roupas desbotadas, com indicadores de sua classe social. Na realidade, a comida e o vestir das crianças eram marcadores de nível de pobreza, elas indicavam que naqueles iguais, havia um delineador de pobreza vista a olhos nus, a exemplo de Everaldo, menino negro de 12 anos, cuja calça era curta para seu tamanho, deixando ver as feridas que marcavam sua pele. Everaldo me marcou intensamente, fez-me prender o choro em sua deferência, pois me emocionei pela tristeza de seu relato em não poder brincar, apenas observava as outras crianças brincarem. Ele que auxilia a avó materna nos cuidados das crianças, depois de um longo dia de trabalho doméstico e de cuidados com seus dois irmãos mais novos, dizia que não podia brincar porque seu coração doía. Percebi, claramente, que brincar não era dado à sua pessoa, como uma espécie de privilégio, um direito que não conferia a um filho triste porque a mãe estava presa e que se incumbiu de cuidar de seus irmãos mais novos. Compreendi muito ainda no sentido de que brincar traz alegria e que esse sentimento não lhe era permitido por sua mãe estar presa.

Brincar é uma atividade construída socialmente às crianças. Adultos que brincam costumam ser infantilizados. Também, em minha concepção, erroneamente, falam-se até em infância roubada no sentido de que crianças pobres tiveram que trabalhar para sobrevivência.

Ser criança que trabalha e não tem direito a brincar é ter a infância roubada? O que está por trás desse discurso “infantilizado” e infantilizador da infância? No Brasil, muitas crianças têm infância marcada pela fome, pela prisão, pela violência policial, pela invisibilidade social. Assim, é mais que uma infância roubada, é a própria infância destinada socialmente às crianças pretas e pobres de periferia. Há uma cidadania não concedida às mesmas, o aviltamento da dignidade da pessoa humana. Não maquiemos a infância que crianças vivem em mundo Disneylândia, pois, no capitalismo, os Everaldo não têm direito a brincar porque a pele preta e a condição social de pobreza, a origem da família do “Planeta Fome”, porque as mães são selecionadas pelo sistema prisional, são abraçadas pelas mãos do Estado vestidas pelas luvas do Direito Penal, alinhavadas pela Lei de Drogas, é preciso que os Everaldo trabalhem até doer o coração. Everaldo não tiveram a infância roubada, essa é a infância das crianças marcadas pelas desigualdades sociais que assolam nosso país. Essas são as infâncias atravessadas pela fome, pela violência, pela morte, pela invisibilidade.

A presença das crianças afeta a prisão e faz emergir afetações. “É a criança que devolve (...) a pele da alma para a mãe. É a criança que lhe possibilita a volta ao lar” (ESTÈS, 2018, p. 312). Naquele cárcere, as afecções são evocadas por signos e por dádivas. Para a alegria se fazia apenas necessário a presença daqueles corpos na visita social. O que pode um corpo? (DELEUZE & GUATARRI, 2012, pg. 45).

Não sabemos nada de um corpo enquanto não sabemos o que pode ele, isto é, quais são seus afectos, como eles podem ou não se compor com outros afectos (...) seja para trocar com o outro corpo ações e paixões, seja para compor com ele um corpo mais potente. De novo recorreremos às crianças ... (DELEUZE & GUATARRI, 2012, p. 45).

As práticas ocultas ou escancaradas das gestões prisionais intentam a desconstrução dos presos e de seus familiares como sujeitos, promovem o recrudescimento da pena. No entanto, são resistidas pelos afetos. Nesse sentido, apesar da condição de mãe ser uma forma de intensificação da pena, a maternidade apresenta-se como forma de resistência, pois o “amor é a alegria acompanhada da ideia de uma causa exterior” (SPINOSA, [1667] 2005, p. 325).

#### **2.7.4 A maquiagem das mães**

“Se tu [criança] vens, por exemplo, às quatro da tarde, desde as três eu começarei a ser feliz. Quanto mais a hora for chegando, mais eu me sentirei feliz. Às quatro horas, então, estarei inquieta e agitada: descobrirei o preço da felicidade!”. (EXUPERRY, 2014, p. 51). Na

prisão, há um ritual de preparação das mulheres para a visita. As mulheres só estão aptas a participar da visita se “estiverem prontas”. Segundo Mirtz, jovem mulher, presa por tráfico de drogas, diz que “estar pronta é vestir a farda. Na cela, a gente só fica de *soutien* e calcinha” (GUEDES, 2020, p.166), vestimenta que remete à insalubridade das celas devido ao calor causticante.

O ritual de preparação consiste em tornar as mulheres fardadas, usam blusa de malha de cor branca e bermudão lilás, ambos com a sigla SEAP – Secretaria de Administração Penitenciária. Usar fardas em instituições totais – fechadas - como observa GOFFMAN (1974) é uma forma de suprimir e ofuscar a individualidade. Não obstante as práticas burocráticas na prisão que suprimem as identidades dos sujeitos, percebi a alegria comum na boca com batom de cor roxa, que mela os dentes, que transborda em sorrisos, que faz emergir a alegria do bom encontro. Em um dia de visita, no domingo, vi a alegria que surgira do corpo de Jaciara, mulher negra de 31 anos de idade, presa por tráfico de drogas. Ao ver a mãe em companhia do filho, Cristiano, menino negro de 10 anos de idade, seu corpo transcendia emoções. Nesse dia, percebi que a maquiagem daquele batom e sombra roxos, comum às mulheres que se maquiavam, consistia mais que uma pintura em seus rostos, consistia em um ritual de recepção, em se fazer bonita para receber a família.

A maquiagem faz parte do ritual da visita, um ritual de resistência daquelas mulheres oprimidas que vivem uma linha tênue entre a maternidade suprimida e a maternidade regozijada no bom encontro da visita. A maternidade em prisão é forma de sofrimento, mas também é resistência que se apresenta em signos e dádivas. Em um breve resumo da visita social antes da pandemia, de um registro de uma prática de interação dos dias de domingos entre presas e famílias emerge mais que aspectos inerentes aos afetos como forma de resistência e de produção de vida. Desse tempo, podemos compreender um pouco a atualidade da prisão, a importância de se buscar a racionalidade do Estado que se legitima na biossegurança.

O castigo da proibição da visita, comum no presídio, em tempo anterior à pandemia, de gradativo crescimento percebido em cada dia de visita analisada no campo, constitui uma forma do Estado intentar sofrimento ao preso. Nesse sentido, a pandemia se faz oportuna aos interesses ocultados e escancarados do sistema prisional em segregar os presos de sua família, causando dor e sofrimento que se consubstanciam como pena que se estende para além dos corpos dos presos. Na atualidade, a biossegurança legitima uma prática de castigo já existente e que mais causa angústia no preso: a falta de visita.

## 2.8 AS MUDANÇAS: DA ALEGRIA DO DOMINGO AO SÁBADO DOS INTERDITOS

Dia 06 de outubro de 2020, tempo marcado pela pandemia, bato no portão, mesmo sabendo que não vou entrar, mas para que saia algum agente, para que, por meio de um diálogo, alcance algum dado para pesquisa.

Giuliano, 46 anos, agente penitenciário, ao me atender, em uma conversa no portão central, em um dia em que não havia ninguém do lado de fora. Nesse dia, aponta para o interior da prisão e diz: “(...) não estão sendo mais recebidas ali” - aponta para a área destinada à visita, lugar em que se estendiam os lençóis anteriormente à pandemia. Continua a dizer isso: “(...) agora, elas ficam aqui [refere-se ao salão de entrada], montamos uma tenda, colocamos cadeiras. Elas ficam separadas por uma banca [referência ao *bureau*]. Elas já sabem, só podem conversar, pois se se tocarem, abraçarem, a visita é cancelada”. Sobre as ameaças de cancelamento e suspensão da visita, consiste em um dado já observado na etnografia mesmo antes da pandemia. Percebi, a partir de meu contato com Everaldo, o menino que “dói o coração” quando brinca, ele que deixou transparecer certo receio de não mais poder ver a mãe se algo desse errado no momento da revista.

Ao indagar Everaldo sobre o ritual da visita, percebi um ceticismo do mesmo em relação à minha pessoa ou à minha pergunta. Nesse dia, era o nosso primeiro contato. Ele que não me olhava, respondia-me cabisbaixo, como se esse comportamento fosse de estar de cabeça baixa fosse uma forma obrigatória de responder aos adultos da prisão, inclusive, à pesquisadora. Revelo que só em Everaldo aconteceu isso, de estar de cabeça baixa no contato, com os olhos fitando seus próprios pés enquanto me respondia. No instante da resposta, percebi também que ele pensou na resposta, diferentemente de outras crianças. Ele que foi uma das poucas crianças grandes, que tinha, na época, 12 anos de idade, mas tinha uma estatura que poderia ser considerada uma criança até bem mais velha. Considero que, por parecer um rapazinho, como costumamos falar em nossa região, Everaldo, certamente, teve e tem seu corpo mais controlado pela instituição, assim, como Gorete de 12 anos, criança que precisou baixar as calcinhas na hora da visita, diferentemente das outras crianças mais novas. “Crianças pequenas” e “crianças grandes” são as categorias apresentadas em campo pelas mães presas e avós maternas.

Giuliano me diz ainda que uma daquelas presas havia perdido a mãe que morrera de morte natural, não tendo sido acometida pela Covid-19, mas a presidiária não foi autorizada a ir ao enterro da própria mãe sob alegação da pandemia. Ouvir essa fala e observar que os servidores daquela unidade prisional, entram e saem e têm vida social mesmo em meio ao

quadro social atual marcado pelo Covid-19. Será que no caso específico da morte da mãe não seria um momento em que pudesse vivenciar o luto naquilo que se refere ao velório? Que garantias de direito daquelas mulheres presas ou dos presos de uma maneira geral estão sendo fragmentadas pela racionalidade do Estado maquiada pela pandemia em nome da biossegurança? Até que ponto a pandemia é a desculpa que encobre os discursos dos castigos ocultos intentados pelo sistema prisional? Percebi, através da fala do agente penitenciário, que a vigília se intensificou.

A visita sempre foi vigiada, como apresentei na pesquisa. Antes, era usada a sala de aula do presídio, que tinha um guarda armado de fuzil, nesse lugar, dava acesso aos lençóis. Hoje, a visita deu-me a sensação de ter sido dobrada a vigília, sob os argumentos de que aquelas mulheres não podem se tocar e se abraçar. Assim, separadas por um *bureau*, são vigiadas, separadas pela frieza da burocracia que tem o *bureau* um signo do Estado.

Não sendo negacionista com os desdobramentos da pandemia, mas venho suscitar as inquietações de que a pandemia consiste em uma forma de apresentação de argumento legítimo para fomentar o sofrimento das pessoas ligadas ao crime. A pandemia, na atualidade, legitima intenções antes já existentes: a proibição da visita, a não potencialização pela partilha dos afetos. Como estão as crianças que, desde março de 2020, não visitam as suas mães? Como estão estas mães que não veem seus filhos? São essas inquietações que surgem das mudanças ocorridas no campo. Agora, do domingo a sábado, a ausência da criança torna a pena de suas mães mais árdua. E o fato das crianças nem sequer estarem separadas pelo *bureau*/burocracia, sem o direito de estar com suas mães na visita.

A visita se dá agora todos os sábados, apenas com o direito de duas pessoas adultas com menos de 60 anos de idade, geralmente, como sempre, as mães das presidiárias, as avós maternas das crianças. A visita é dividida em dois horários seguintes: 08 às 12 H e 13 às 16 H. Dentro desse horário, a visita tem apenas uma hora. Observei que as pessoas que chegam um pouco atrasadas com horário próximo ao meio dia, preferem não entrar e aguardar o horário da tarde que se inicia às 13:00 H porque querem aproveitar o máximo de tempo de duração da visita.

A visita, na pandemia, após cessar a fase mais crítica em que nenhum preso recebia visita no país, passou a ser, na prisão etnografada, da seguinte forma: as presas são visitadas apenas duas vezes ao mês, de quinze em quinze dias. Agora, no dia de sábado, são alternadas; uma semana é a visita de mulheres sentenciadas [condenadas]; outra, de mulheres presas provisoriamente. Percebi que nos sábados destinados às presas provisórias havia mais gente, embora ainda seja mínima. Nos dias das sentenciadas, era mais difícil encontrar pessoas, pois

isso consiste em um reflexo em todo o poder judiciário nacional em que há presos aguardando julgamento de forma considerável dada à morosidade da justiça.

Assim, se o domingo era etnografar o dia de visita da família; o sábado é etnografar, do lado de fora, um encontro, a relação díade, mãe e filha, marcada por intensa emoção, sob a penalidade e ou cuidado de “não pode tocar”, pois, “se tocar, suspende a visita, recebe uma sindicância”. Nesse sentido, a mesma ameaça que o sistema faz sobre o castigo da possibilidade de ficar sem visita, como apontado pelas crianças antes da pandemia, um medo que paira como uma ameaça no controle social dos corpos como forma de castigo.

Sábado, dia 10 de outubro de 2020, em contato com Dona Maria José, 46 anos, moradora de Rio Tinto, uma cidade do interior do estado, mãe de uma mulher de 21 anos, presa por tráfico de drogas. Nesse dia, seu primeiro dia que visitava a filha, com uma necessidade de ir ao banheiro, diz: “Eu sofro demais!” [chora]. Nesse mesmo dia, percebi a necessidade de uma criança de 9 anos para usar o banheiro. Fernando, diz: “mãe, eu quero fazer xixi”. Nesse instante, comecei a refletir que, após a pandemia, não há um banheiro para que essas famílias façam as suas necessidades fisiológicas enquanto aguardam a visita. Em 2018, em meu TCC, escrevi sobre a precariedade do banheiro das visitas no dia de domingo, chamei de “arremedo de banheiro” (GUEDES, 2018, p. 23), uma minúscula área, coberta com telhas de amianto, de porta de tábuas, com um furo no meio. Atualmente, após o fenômeno social da pandemia, observo que a falta de um banheiro do lado de fora ou de um “arremedo de banheiro” vem sendo algumas das maiores reclamações dos visitantes. Embora, a ausência de banheiro, Fernando resolveu seu problema sobre a vontade de micção, pôs sua genitália para fora do calção e urinou na árvore mais próxima de nós. A mãe pediu para que se afastasse para as árvores mais distantes, mas Fernando disse: “eu faço nessa aqui mesmo!”. Às crianças, são mais flexíveis às regras no sentido de poderem urinar em lugar público. No entanto, aquelas mulheres, certamente, não ousariam a romper as regras, elas estão sendo controladas por câmeras.

“As adaptações, os puxadinhos, são muito comuns nos sistemas penitenciários” (VALOIS, 2016, p. 630). Para o autor, a comunidade carcerária, parentes ou funcionários nunca são ouvidos antes das construções das prisões. Informa ainda que locais de visita de presos normalmente são adaptados, situação que agrava as condições principalmente de mulheres e crianças em dias de visita, revela. Na prisão etnografada, no dia de visita, a área de visita, assim, por mim denominada era de chão esburacado, não havia onde sentar, não havia cadeiras, apenas dois bancos de cimento que não atendiam a demanda de pessoas naquela área no dia de visita, não havia, também, mesa para que as pessoas pudessem se alimentar, assim,

comiam com os pratos nas mãos. Segundo Valois (2016), as prisões em que muitas mulheres ainda estão no mesmo imundo e sujo estabelecimento penal dos homens quando muito uma placa ou grade apenas especificando: setor feminino. Aponta que algumas têm creches e berçários. Mas, por mais que tais locais fossem excepcionalmente bem cuidados, dentro de uma prisão, já seriam locais de punição da própria criança, revela. Contudo, o autor afirma que “...não são bem cuidados e, às vezes, não passam de uma sala qualquer, uma cela, com uma placa sobre a porta dizendo tratar-se de uma creche ou um berçário” (VALOIS, 2016, p. 630). Estatísticas às vezes legitimam o descaso do sistema prisional, acresce o autor. Quando se especifica que em determinado Estado o sistema penitenciário possui tantos estabelecimentos penais com creches, enfermarias ou escolas, cria-se a aparência de efetiva existência desses locais nas prisões, quando são muitas vezes uma cela com uma placa em cima da porta (Idem). Nesse mesmo sentido apresentado pelo autor, observo que o sistema prisional também cria a existência de profissionais, pois, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, há, no Estado da Paraíba, três psiquiatras a serviço desse sistema, mas, esse dado não é real, uma vez que faz referência a profissionais ligados ao manicômio prisional e, não condiz, com a realidade que se faz necessária na atuação desses profissionais, pois, em campo, não observei mulheres com tratamentos psiquiátricos, mas, contrariamente, observei que os problemas “psicológicos”, “o ouvir vozes”, “a depressão” são as causas mais recorrentes naquela prisão.

Na prisão, em tempo de pandemia, o contato com crianças infere uma das grandes mudanças no campo. Assim, por Fernando e seu irmão Rafael se encontrarem do lado de fora, passo a perguntar ao primeiro se gosta de vir para aquele presídio, responde isso: “é bom, dá para brincar. É bom ficar aí, na areia. Fingindo que, aí, embaixo, é uma lama”. Fernando não está na escola por causa da pandemia causada pelo Corona Vírus, mas estudava antes. Sobre a escola, revela: “estudo pelo celular, a professora ensina”. A mãe disse que pega a tarefa na escola. Fernando diz isso: “gosto mais de estar na escola porque tem uma quadra e as pessoas estudam também”.

Perguntei, ainda, se conhecia a prisão por dentro, já que estávamos do “lado de fora”, diz isso: tem uma cozinha! Fernando e Rafael, menino de 6 anos, estavam acompanhados da mãe que aguardava a sogra, a avó paterna das crianças, a visitar a sua filha, no caso, a tia paterna das crianças. Sobre conhecer um presídio, a mãe se adianta em algum momento informando que “o pai também está preso”. Algumas dessas crianças têm mãe e pai presos, quando assim se observa, geralmente, é pelo tráfico de drogas. Nesse sentido, emerge a importância social, econômica e afetiva dessas avós maternas para as crianças, pois sem elas,

as crianças circulariam alhures. Sobre circulação dessas crianças ligadas aos pais presos, em especial, às mães presas, não observo andanças, sendo ínfima, uma vez que estar com a vó materna é estar em uma maternidade compartilhada porque “mãe e vó se confundem (GUEDES, 2020, p. 51).

Em retorno às mudanças evidenciadas na visita, observo o quanto algumas avós têm dificuldades de deixar as crianças para irem visitar as filhas, pois antes as crianças podiam entrar. Na atualidade, desde o advento da pandemia há o maior dos interditos: a proibição drástica de visitas para crianças e idosos, esses últimos considerados pessoas a partir de 60 anos. Observei que Dona Julieta, de 48 anos, trouxe uma de suas filhas para ficar com a criança do lado de fora enquanto estivesse naquele período de uma hora de visitação. Antes da pandemia, esse problema não foi evidenciado, pois as crianças podiam entrar.

No dia 23 de janeiro de 2021, Levi, 2 anos de idade, veio acompanhando a avó, ele é sobrinho de uma mulher presa. Em retorno ao campo, percebo que está vindo, dentre as poucas crianças, algumas que não são filhas das mulheres presas, mas acompanham as mães que são cunhadas ou irmãs dessas mulheres. Venho observando que o fato está ligado à falta de uma pessoa que cuide das crianças enquanto a avó materna visite a filha, como disse. Na pandemia, apenas duas pessoas podem visitar seus entes queridos na prisão, assim, se dá preferência aos pais, companheiros, filhos maiores de idade e irmãos. Em relação às mulheres presas, elas têm visitas apenas de suas mães, raríssimas vezes presenciei um pai aguardando a visita. Mesmo anterior à pandemia, a presença de homens companheiros era ínfima. E, durante o fenômeno social atual, houve uma mudança drástica na visita social no que concerne à proibição de visitas para crianças e mães de maiores de 60 anos de idade, volto a enfatizar. Assim, como a maioria considerável dessas mulheres são mães de crianças pequenas, até por que essas mulheres são jovens, têm entre 18 e 25 anos de idade a grande maioria, e suas mães têm idades em torno de 38 a 48 anos. Nesse contexto proibitivo, as mulheres presas, em sua grande parte, estão sendo visitadas apenas por suas mães.

Dona Iraci, 72 anos, avó materna que criou a neta que está presa, mostra-me uma caixa de remédio, diz que a filha tem um mioma que precisa operar, diz: “ela tá depressiva!”. As caixas de medicamento são marcadas com o nome da pessoa presa e do número da cela. Por conta da proibição de visita de crianças e de maiores de 60 anos, sua filha não está recebendo visita. A Dona Iraci, 72 anos, estava angustiada porque não tinha informações, pois ficou claro que ninguém presta atenção para responder-lhe, assim, aproveitava de minha presença a fim de que eu retirasse suas dúvidas que se configuraram em angústias naquele espaço e momento.

No que se refere à visita íntima, Carla de 22 anos, fala sobre visita que faz ao marido que está preso, diz: “... A visita íntima depois da pandemia mudou o horário porque antes era o dia todo e, hoje, são três horas”. Diz que a visita íntima é muito pouca. São pouquíssimas as mulheres que recebem esse tipo de visita. A maioria dos companheiros delas está presa em presídios, revela. Carla ainda aponta que “existem mais visitas de companheiras” - fala de relação homoafetiva - diz ainda que “elas são bem mais fiéis. A visita se muito der, dá dez mulheres visitadas em um universo de duzentas presas, mas também é porque seus companheiros estão cumprindo pena”.

## **2.9 O encarceramento no presídio em tempo de pandemia**

“Antes da pandemia, a mulher assim que chegava, ficava cinco dias na cela de reconhecimento. Nesse tempo, recebe material de higiene pessoal, lençol, toalha, todos trazidos de casa, mas se não puder, o Estado dá”, anuncia a assistente social. Assim, após a pandemia, “a presa recebe a primeira visita em torno de 10 a 12 dias”. Mas, na pandemia, “fica na cela de reconhecimento durante 14 dias de isolamento social” (entrevista à assistente social em maio de 2021).

No que se refere ao acesso a artigos básicos de higiene pessoal da presa, trago para pensarmos o pleito da associação de Movimentos de amigos e parentes de presos em Minas Gerais que, em março de 2021, denunciou à defensoria pública desse estado a falta de absorventes. Assim, na carência, mulheres presas usavam miolos de pão para conter o fluxo menstrual, uma prática comum em prisões femininas. Em relação ao que relatou a assistente social da prisão, em “se faltar, o estado dá”, não é consistente aquilo que anuncia, uma vez que Ariane me relatou que não gostava de pedir nada às colegas de cela, mas não tinha nenhum material de higiene pessoal e, às vezes, que usava algum shampoo ou sabão para lavar suas roupas íntimas eram as companheiras de cela que forneciam. Assim, sabão é um artigo de distinção social em prisão onde há diferentes níveis de pobreza. Nesse lugar, que foi laborado pela racionalidade do Estado para depositar as contradições do capitalismo, que representa “um navio negreiro” da atualidade (DE SOUZA SANTOS, 2021), há diversidade entre pares referente ao nível de pobreza. Nesse sentido, percebi em relação à comida (dádiva) que traziam de casa, mas também nas almofadas e no vestir das crianças, mas também no material de higiene pessoal.

Em campo, pude ver as famílias das mulheres presas trazerem o material de higiene pessoal, vi várias peças íntimas, absorventes e também as fraldas descartáveis para os bebês.

No Brasil, há uma proposta de lei, a PL 4.968/2019, da deputada Marília Arraes (PT-PE) que foi aprovada pelo Senado em 14 de setembro de 2020, sob a relatoria da senadora Zenaide Maia (Pros-RN). A mencionada proposta visa combater a precariedade menstrual relativa às estudantes pobres de escola pública, mas ainda mulheres em situação de rua, no sentido de proporcionar material de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação (Da Agência Senado em 07/10/2021). No entanto, não obstante a carência deste recurso, o presidente da República, Jair Bolsonaro, veta o projeto de lei, seu governo tem grandes marcas de vetos a projetos sociais. No entanto, embora o veto do chefe do Executivo, o Congresso Nacional, em 18 de março de 2022, publica a Lei nº 14.214/2021 que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, lei que institui direitos às estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e às presidiárias para que, de forma gratuita, tenham acesso a absorventes para sua higiene pessoal.

No tocante à mudança da chegada do preso na prisão após a pandemia, relativo ao tempo em que o preso fica na cela de reconhecimento, uma espécie de cela solitária. Pergunto isso: que torna mais apazível à lógica do Estado, fazer um teste de Covid-19 no preso ou mantê-lo durante 14 dias no isolamento social na cela de reconhecimento? A pandemia é um evento oportuno à lógica segregacionista do sistema prisional? Caminho nesta linha de raciocínio embasada por todo o tempo em que me encontro em campo à realização desta pesquisa.

Os servidores entram e saem todos os dias, pessoas ligadas ao serviço público prisional que vêm trazer produtos, como vi um carro parar e chegar com carne, o motorista descer e ingressar na prisão, logo após, saem duas presidiárias a fim de pegar o produto no carro. Em que sentido manter, na atualidade, mães de 60 anos ou mais sem visitas aos seus familiares presos, tendo em vista se esse público se encontra, teoricamente, vacinado? Caminhando na lógica do sistema prisional, a racionalidade da proibição da visita consiste na lógica do Castigo legitimada, na atualidade, pela biossegurança. No estado da Paraíba, este ano, em 2022, as festas juninas voltaram a ser realizadas, festas de multidões, festas particulares, shows também estão acontecendo da mesma forma antes da pandemia. Por que a visita não retorna aos domingos com as dádivas, com os lençóis e toda simbologia que marcava esse dia de visita da família? Porque o domingo era alegria e a alegria não faz parte da racionalidade do sistema prisional, mas sim a tirania, pois onde há tristeza, há um tirano, conforme concepção deleuziana.

Hoje, 01 de outubro de 2022, escrevo aqui para atualizar essa informação cedida por uma agente penitenciária: a visita não retornou à normalidade. Sobre isso, retorno a dizer que,

embora, neste estado, as multidões estejam nas festas públicas incentivadas pelas autoridades políticas. Aqui, revela que a pandemia consiste em uma desculpa para legitimar o óbice à visita da família. Na Paraíba, crianças já se vacinaram, até da mais tenra idade. Não é biossegurança de alongamento da vida a interrupção da visita, mas sim a escolha pela morte, a morte do preso pela não vivência de seus afetos.

### **2.9.1 E as crianças na prisão, após a pandemia, como veem as mães? “Na chamada de vídeo, choram! choram!”**

Cleide Santos, assistente social, revela algumas mudanças da visita causada pela pandemia: “Tem dia, que eu me emociono na chamada de vídeo. Choram! Choram!”. As chamadas de vídeo são realizadas com duração de cinco minutos, mas a gente deixa passar mais. Tem casos que a gente liga, liga, liga, mas não atende. Ainda diz que, na prisão, “o maior sofrimento é a falta de visita. Hoje, é no máximo uma hora. O filho pequeno não está visitando nem as mães que têm mais de sessenta anos ou que têm comorbidades. A falta de visita gera uma angústia maior”, revela.

Antes da pandemia, a visita sob os lençóis que durava das 8:00 às 16:00 horas, momentos em que filhos deitados em colos de suas mães, comendo com pratos na mão em meio à diversidade de frutas, biscoitos, bolos fofos, faziam carinhos nos cabelos, como Jéssica, menina de três anos que não deixava de tocar a mãe. Na atualidade, a visita que se dava uma vez por semana, se alterna de quinze em quinze dias, com duração de uma hora. E, em relação às crianças e suas mães o que representa cinco minutos de chamada de vídeo?

Em entrevista à assistente social, em maio de 2021, relata que não teve caso de Covid-19, “só suspeita, mas que foi descartada”. Refere-se, assim, à população carcerária feminina contaminada pelo vírus, mas, revela, ainda, que teve caso de agente penitenciário contaminado. Pergunto à Cleide Santos se estão elaborando estratégias para que as crianças visitem as suas mães? Responde-me isso: “só com vacina!”. Continua a dizer isso: “É para cuidar deles, também. Elas [as mães] não querem para não expor ao perigo. Dizem “não venha, mãe!””, faz referência às presidiárias sobre as suas mães.

Com base na resposta dada pela assistente social que as visitas só podem acontecer com a vacina? O que dizer sobre as mães maiores de 60 anos que estão vacinadas como público prioritário? Mas ainda àqueles que têm comorbidades que também estão na proibição?

Para que pensemos sobre quem pode ou não ingressar no presídio, trago à baila a Resolução de nº 14 de fevereiro de 2021 que trata da priorização da vacinação dos servidores do sistema prisional e de pessoas privadas de liberdade no Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra Covid-19. Nela, reza um dos seguintes preceitos: “CONSIDERANDO que para conter a Covid-19 no sistema prisional, visitas sociais foram interrompidas desde março de 2020 em todos os estados brasileiros. Entretanto, no final de 2020, as visitas presenciais e atendimentos de advogados foram retomados, gradualmente, na maioria dos estados”. Sobre o retorno dos advogados, direito essencial às garantias constitucionais do preso, observamos que não foi estabelecida a idade do profissional, assim como foi feito em relação às mães de presos. Na questão de biossegurança, há diferenças entre mães maiores de 60 anos e advogados de mesma idade? O que rege as diferenças ou as desigualdades?

Ainda, sobre a mencionada resolução, exsurge ainda isso: “CONSIDERANDO que, além dos recursos estaduais, foram investidos em doações aos estados mais de R\$ 40 milhões por meio da Medida Provisória Nº 942/2020, pelo Departamento Penitenciário Nacional, na aquisição de EPI, testes rápidos, materiais de limpeza, material orientativo, etc”. A medida provisória aludida refere-se à abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 9.444.373.172,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões e cento e setenta e dois mil reais) com fins especificados a gastos com a pandemia. Deste valor, 40 milhões foram destinados ao sistema prisional dos estados, conforme anuncia a Resolução nº 14/2021.

Por que as crianças e as mães maiores de 60 anos não participam do teste da Covid-19 para visitarem as mães, uma vez que a mesma resolução admite que as visitas sociais estão suspensas desde março de 2020? O que justifica as presas da prisão etnografada se encontrarem em isolamento social na cela de reconhecimento ao chegarem na prisão se há teste da Covid-19 e verbas para tal como observa a resolução? Mais, o que justifica até janeiro de 2022, o interdito da visita de mães acima de 60 anos e de todas as crianças, principalmente, com verbas que foram destinadas à vacinação de presos como prioridade conforme anuncia a referenciada resolução? O que justifica o sofrimento, sobretudo, dessas crianças?

A proibição da visita é a lógica maior de castigo mesmo antes da pandemia. Agora, nada mais oportuno que legitimar a racionalidade do Estado em nome da segurança dos presos, pessoas matáveis para o Estado, para a sociedade, o expurgo do capitalismo. “Não é o sofrimento das crianças que se torna revoltante em si mesmo, mas sim que nada justifica tal

sofrimento” (CAMUS, 2003, p.75). Nesse caso, qual o sentido da verba de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para testes, vacinas conforme Medida Provisória 940/2020?

Segundo a assistente social da prisão, o maior problema daquelas mulheres causado pela pandemia consiste na falta de contato com a família, “a falta de contato físico”, revela. Informa que as crianças não podem visitar as mães, só os filhos a partir de 18 anos; aponta que “algo que conforta são as chamadas de vídeo”. Disse que ficou consternada com um caso em que uma criança quando viu a mãe na chamada de vídeo, “ficou tentando pegar a mãe, chorando, chorando. Fiquei arrasada!”, diz. Acrescenta ainda que “a criança era apegada a mãe. Era um menino de uns dois anos de idade”. Fala que a reação da mãe era chorar e dizer que ia sair da prisão para cuidar da criança, o filho. Informa que a mãe proferia isso: “ah, mamãe vai ficar com você; mamãe está trabalhando, mas, quando sair, vai cuidar de você”.

Sobre “mamãe está trabalhando” foi um dos estranhamentos que tive em campo. Discorri na pesquisa sobre a co-construção da ideia do presídio ser “o lugar do trabalho da mamãe” e “a escola da mamãe” (GUEDES, 2020, p. 88), uma ideia compartilhada entre as famílias, em especial, entre mães e avós maternas para as crianças consideradas pequenas na intenção de diminuir o sofrimento das mesmas em relação à ausência das mães em casa e também para não perceberem o presídio como uma prisão, mas um lugar de trabalho. No entanto, embora as pessoas adultas reproduzam a ideia de que as crianças não têm capacidade de leitura de mundo, assim como não entendem o que é uma prisão. No entanto, elas compreendem, mesmo que reproduzam verbalmente que a prisão é “o trabalho da mamãe”. As crianças pequenas apontam questionamentos às mães, assim como fez Antonio, criança de 4 anos de idade, que diz à mãe: “se você está trabalhando, cadê a sua arma?” - quis fazer referência a um signo que marca o trabalho policial (GUEDES, 2020, p. 94).

### **2.9.2 A saúde das crianças**

“As crianças têm febre alta porque não veem a mãe, choram muito”, revela a assistente social (entrevista em maio de 2021). Desde que iniciei esta etnografia, levantei dados relativos à saúde de mulheres grávidas e de crianças. Relatos ligados à febre emocional causada pela falta da mãe foram os mais recorrentes anunciados pelas famílias. Crianças que passaram a ter problemas na escola, na creche, ter irritabilidade, ficaram “esquisitas”, a exemplo de Jesus, menino de 4 anos, que, simplesmente, ficou emudecido depois da prisão da mãe. Registro que

a maioria das crianças presenciou a prisão em flagrante de suas mães, eivada de violência policial.

Casos de febre emocional foram os mais sobressalentes, como disse. Criança que passou a brincar com pipas imaginárias como Caio, menino negro de 10 anos de idade. “Ouvir vozes” consiste ainda em uma evidência forte em campo no que tange às mulheres grávidas que se encontravam na cela especial, a cela 15, destinadas para gestantes e lactantes. Sobre a febre emocional transcrevo uma passagem textual de um relato sobre uma criança:

No que se referem a algumas práticas observadas em relação às mães presas, algumas incidiam sobre seus filhos, a exemplo do castigo, pois passei a fazer ligação com o número de crianças em diminuição nos dias de domingo com o castigo de suas mães. Ouvi um relato de uma presidiária que afirmava que a filha estava mais magra porque havia diminuído a frequência de visita, pois a criança estava acostumada a visitar a mãe todos os domingos, mas a sua cela recebeu uma sanção por conta de um celular encontrado, então, passou alguns domingos sem visita, por conseguinte a criança de menos de dois anos de idade não via a mãe como de costume. Nesse dia, fez relato de que a filha adoecera e a motivação da doença foi percebida pela avó materna da criança, interligando com o castigo da mãe, com a falta do domingo com a mãe, a não realização da visita estava ocasionando ter ficado “doentinha” e ter tido “febre emocional” (GUEDES, 2020, p.38).

Recordo que neste dia em que obtive o relato, percebi a criança pelo corpo mais definhado, pois essa criança de dois anos com quem já havia tido contato estava muito magra, com aspecto de doente. O castigo da falta de visita era perceptível desde o portão central, pois, passei a perceber que a lista com nomes de mulheres proibidas de serem visitadas afixada no portão estava sempre crescendo a cada domingo, também, era fácil de ver por meio da área de visita, pois havia menos lençóis, menos crianças, menos mulheres. Em parceria com a antropóloga, Flávia Pires, discutimos sobre esse castigo, o interdito da visita da família às mulheres presas, publicado no livro *Infâncias do Sul* em 2021. Nele, apresentamos um trabalho intitulado *Castigar mãe é castigar a criança*, já que, ao castigar a mãe com o interdito da visita, o castigo se estendia à criança.

Observados os fatos narrados antes da pandemia, como estão essas crianças que desde março de 2020 não veem as suas mães? Se, antes da pandemia, a proibição da visita em meio ao castigo que promovia a ruptura da frequência semanal da criança motivava seu adoecimento, como estão agora mães e crianças? Será a biossegurança para o alongamento da dor? A etnografia antes e durante a pandemia afirma que sim.

### 2.9.3 A proibição da visita (biossegurança): quem deve ser e quem não deve ser mãe

Embora tenha discorrido em capítulo a maternidade inerente ao sistema prisional, retorno nesse ponto específico para que entendamos a racionalidade do Estado que se legitima pela biossegurança em relação à pandemia.

Para Donald Winnicott ([1949], 2006) “a mãe suficientemente boa” consiste naquela que, além de prover as necessidades do indivíduo para se constituir como sujeito, também falha o tempo todo. E, no somatório da correção destas falhas, seguidas pelo tipo de cuidado que a corrige, acaba “constituindo a relação do amor, assentada por haver ali um ser humano que se preocupa” (WINNICOTT, 2006, p.87). Nesta pesquisa, a boa mãe consiste em um dado etnográfico que emergiu em campo. As mães prisioneiras foram assim por mim compreendidas:

As mães com quem tive contato eram ditas boas mães, assim eram observadas por si mesmas, mas também pelas avós das crianças. Houve relatos de que uma mãe “judiou” do filho, mas a maioria daquelas mulheres são mães que têm amor e zelo por aquelas crianças, conforme apresentam seus relatos. O fato de ter ingressado nos crimes em que estão sendo julgadas ou condenadas, ou se usaram de violência ou não na prática delituosa não está interligada com a qualidade de mãe. As mulheres do presídio (nome ocultado) são mães como quaisquer outras mulheres que não estão comprometidas com a justiça. Fazem, por exemplo, como outras mães deferência aos filhos como o uso de camisas estampadas com fotos das crianças. E sobre o amor de filhos e mães daquele cárcere, ficou claro através dos desenhos que expressavam o carinho que aquelas crianças têm às suas mães, desenhos de coração que, após terminados, eram explicados pelas crianças numa fala que expressava uma boa relação com base em muita afetividade, desenhos que passaram a ser ofertas de dádivas, logo, passei a retornar para casa sem os mesmos, pois não poderia negar àquelas crianças o pedido de poder dá-los às suas mães.(GUEDES, 2020, p. 47)

Na etnografia, percebi que, aos agentes do Estado, as avós maternas das crianças eram sempre elogiadas como as boas mães das crianças, suas netas. Percebi ainda que a prisão era intencionalmente construída como um lugar ruim, “não bom” para as crianças que visitavam suas mães. Nesse presídio, deixaram de instalar um brinquedo, a exemplo de pula-pula, e não construíram uma brinquedoteca com os recursos advindos do governo federal. Nesse sentido, passei a concluir com a soma de dados que esses aspectos eram para que não promovessem nenhum bem-estar à criança no sentido de haver algum tipo de prazer na prisão, ser observada algo como bom. No entanto, embora as investidas do sistema prisional para que a criança ache ruim estar naquele ambiente. Por meu estranhamento em campo, levantei dados no sentido de que a maioria das crianças achava bom se encontrar naquele espaço. Por meio de suas próprias falas nesse sentido: “aqui é bom porque tem criança”, “aqui é bom porque eu brinco”, “aqui é bom porque tem pessoas”, “aqui é bom porque vejo a minha mãe” (GUEDES, 2020, p.79-82).

Embora, houvesse alguns agentes do Estado que percebessem que as mães prisioneiras eram boas mães, elas sempre eram hostilizadas na maternidade por serem mães no crime. Sueli Carneiro (2011) aponta a ideia de que o Estado pratica o biopoder em relação à maternidade, traz a fala do governador do Rio de Janeiro:

O governador defende a legalização do aborto como forma de prevenção e contenção da violência, por considerar que a fertilidade das mulheres das favelas cariocas as torna “fábricas de produzir marginais” (...) é pervertida em proposta de política pública eivada de ideologia eugenista destinada à interrupção do nascimento de seres humanos considerados potenciais marginais. No lugar de respeito ao direito das mulheres decidir sobre a própria concepção, coloca-se como perspectiva a indução ao aborto pelo Estado como “linha auxiliar” no combate à violência (CARNEIRO, 2011, p.131-132).

Diante o exposto, nesse contexto, mulheres de favelas não devem ser mães, por conseguinte, crianças pretas não devem nascer, pois são observadas pelo Estado como potenciais marginais. Sobre esse aspecto, concebo com a necromaternidade. O que tem a ver essa relação com a pandemia? Por que trago essa reflexão suscitada neste espaço? Em 01 de fevereiro de 2022, no Brasil, a maioria das pessoas adultas já teve acesso à terceira dose da vacina contra Covid-19, as crianças a partir de cinco anos da capital em que se situa a prisão já podem ser vacinadas, mas ainda persiste o sistema prisional sem nenhuma estratégia para diminuir o sofrimento de mães e crianças que não se veem há quase dois anos, desde março de 2020. Embora, os agentes do Estado, saem e entrem com facilidade na prisão, obviamente, a trabalho, também, advogados, outros agentes do Estado, terceirizados que entregam o material de alimentação, além dos visitantes permitidos, também têm fluxos de entrada e saída naquele espaço. Por que ainda persiste a proibição das mães a partir de 60 anos apesar de vacinadas? Por que não há estratégias para as crianças visitarem as suas mães? Se elas são potenciais vetores de contágio, por que frequentam escolas, restaurantes, shoppings, praias e demais lugares públicos? O que esconde a biossegurança? Por que, em 01 de outubro de 2022, persiste a visita nos sábados com restrição dos filhos, apenas podendo ser uma criança, se, nesse estado, até os bebês acima de seis meses podem ser vacinados? A necromaternidade. A pandemia promove a intensidade do sofrimento do preso, que torna a prisão mais árdua para mulher porque não vivencia a maternidade, por conseguinte, também torna mais intensa para as avós maternas porque são elas as linhas de frente da casa e da prisão. É preciso etnografar o não dito e as intenções do Estado.

Se para Winnicott (1949, [2006]) ser uma “mãe suficiente boa” é necessário suprir as necessidades da criança e ter uma correlação de amor, as mães prisioneiras, em especial, as do

tráfico de drogas são aquelas que suprem as necessidades de suas crianças nuas de apoio do poder público, são as mulas do tráfico, aquelas que trabalham desumanamente, as “mulas de carga” que dão provimento à sua família porque seus homens estão presos (GONZALES, 2011), mas também estão mortos (GUEDES, 2020). Neste caminhar de destino social, a paternidade estatal mata as suas crianças e nega a maternidade a algumas mulheres.

A pandemia ocasionou uma mudança em campo, as crianças já não passaram a frequentar aquele espaço, uma parte mínima, mas que foi consideravelmente observada na pesquisa. Nos momentos mais intensos da pandemia, nem adultos nem crianças, o total interdito da visita da família. No entanto, não deixei de ir, pois sempre quis a oportunidade de algo novo. Assim, por falta de pessoas, etnografei o silêncio, percebi os signos, detalhes que nesses quatro anos não ainda havia sido percebido.

## **2.10 ETNOGRAFANDO O SILÊNCIO, SIGNOS: A RESISTÊNCIA DA PESQUISA**

“Difícil fotografar o silêncio. Entretanto, tentei”, Manuel Bandeira, 1974.

Sou uma antropóloga analisando os símbolos metaforicamente existentes, sobretudo, a sua não funcionalidade ou sua racionalidade. Ao Estado, é necessária a construção de signos que remetam à romantização de sua finalidade ressocializadora. Ao antropólogo e à antropóloga, é necessário atingir mais que a razão do Estado, necessita-se atingir a sua racionalidade, perceber o discurso ocultado nos signos, assim, é preciso atingir a intencionalidade do poder.

Em 26 de Junho de 2021, retorno mais uma vez a campo “do lado de fora”. Nas idas e vindas motivadas pelo recrudescimento da pandemia, apesar de saber que não iria ter visita, quis ir à prisão para ficar “do lado de fora”. Na realidade, esse trabalho vem sendo construído por estratégias, por teimosia de minha parte. Por mais que enxergue a realidade atual, sabendo que o campo estivesse fechando, desta feita, por conta da pandemia, ele [o campo] sempre fala, mesmo no silêncio legitimado pela biossegurança.

Houve dia que fui ao campo, fiquei dentro do carro para ver se havia alguma avó materna, criança, familiar das mulheres presas. E, nesse tempo, não me dou mais à oportunidade de selecionar interlocutoras, como fazia em meio a tantas mulheres e crianças, escolhia, inclusive, pela idade, gostava muito de trabalhar com crianças entre 7 e 9 anos de idade.

Insisto com a desolação do campo, o quieto, o lugar sem ninguém, só carros. O espaço só não chega apresentar mais frieza porque as árvores amainam aquele espaço de hostilidade. Hoje, 26 de junho de 2021, próximo às 11:00 H, sábado, seria um horário bem produtivo para ficar “do lado de fora” caso não houvesse a interrupção da visita da família dada ao agravamento da pandemia. Mas, mesmo assim, surge a vontade de ver como está o campo, pois, na qualidade de pesquisadora, a falta de ida àquele espaço dá-me um sentimento que não sei, nesse momento da escrita, expressar.

Do lado de fora, estarei lá, mesmo que não haja visita, pode haver um evento interessante, ninguém sabe, vou usar as palavras da criança que está nesta pesquisa, que conheci durante a pandemia, Antonio, 9 anos de idade, visivelmente angustiado por não poder visitar a mãe que está presa, diz-me: “vou vir, pois, vai ver que eu vejo!”. Penso como Antonio, sou insistente, vou comparecer a campo. No início do mês de junho, compareci, mas não saí do carro por não ter visto ninguém. No entanto, no final de junho, saio decidida a sair do carro e ficar sentada debaixo da árvore buscando observar qualquer comportamento, pois como diz Antonio: “vai ver que eu veja!”

Nesse dia, estando só, passo a ser mais reflexiva sobre todos os tempos em que me encontro nesta etnografia. Passei a analisar “o lado de fora”, já que não havia quem ouvir, o único som era do vento que balançava as árvores, que dava ao lugar uma sensação boa, de natureza. Ouvi o silêncio! Nesse momento, estando só, pensei: nem as brechas estão sobrevivendo. Aquele silêncio era angustiante, por mais que se tratasse de uma prisão. Na prisão, “o lado de fora” que consiste no percurso da dor, consiste, também, na potencialização dos encontros, na alegria (SPINOSA, 2005 [1677]). Na pandemia, o lugar do *conatus* (SPINOSA, 2005 [1676]).

O que torna triste um lugar com árvores que dão vida ao ambiente e, nesse dia, com um vento maravilhoso que toca na pele e rompe o silêncio? A realidade daquela parede cinza, sobretudo, do sofrimento naquele interior que suas paredes não evitam transparecer. Nesse sentido, o silêncio é a falta de alegria, a falta de sorrisos, a falta do batom roxo, dos lençóis, do colorido da comida, da cabeça no colo, do choro que se alterna em risos, do desenho, do cenário de piquenique coletivo, da roupa bonita que parece ir ao shopping, dos adereços na cabeça. O silêncio da tirania do Estado, não é psicanalítico nem filosófico, mas o silêncio como forma de castigo, a incomunicabilidade. A pandemia foi tornada como a lei que legitima o silêncio, a dor, a ruptura dos encontros, das afecções, da potência de existir, da alegria.

Comecei a etnografar a paisagem “do lado de fora”. O portão central não havia frechas, nem a minúscula janela de chapa de comunicação nesse dia se abriu, aquele portão compunha a continuidade de parede, uma chapa de ferro que toca o teto de laje, de tom cinza mais escurecido que as paredes. O agravar da pandemia fechou as brechas. Na fachada do presídio, nesse dia, passei a refletir sobre as janelas. Há cinco janelas compondo o cenário central, a fachada. Por conhecer o interior da prisão, sei que elas comunicam ambientes para os servidores públicos.

O portão central, aquele por onde se entra e sai da prisão, encontra-se centralizado entre as janelas. Do lado esquerdo, há dois janelões e uma janela menor, remete ao espaço de um banheiro. Nesse lado, a sala que tem ar-condicionado, a sala da diretoria. Do lado direito, mais duas janelas, comunicam o lugar que ficam os agentes que fiscalizam documentos ao ingresso de visitantes. Nenhuma das janelas faz parte de ambientes que transitam as presas. Nesse dia, passei a refletir sobre a racionalidade em ser aquele espaço hermético, não apenas para os aprisionados, mas também para os agentes de Estado. Apenas por estar só, eu e o silêncio, pensei em observar o campo e me indagar o que ele tinha a me comunicar. Percebi, então, que, durante quatro anos deste trabalho, aquelas janelas nunca foram encontradas abertas nem sequer foram percebidas. Passei a observar que não seria por razão de um ambiente climatizado, pois só a primeira, a que corresponde ao lugar em que se situa a diretoria, havia ar-condicionado. Agora, enquanto escrevo, recordo que, do lado direito, a sala em que fica um agente penitenciário para receber documentos, é escura e não climatizada, há ventilador.

Por que essas janelas constituem parte da fachada se elas não são abertas embora tenham grades de ferro? Por questão de segurança? Se por questão de segurança, é necessário estarem fechadas? Por que construir janelas que não se abrem? A minha percepção remete que, se abertas, propiciariam olhar quem estar “do lado de fora”, as famílias das presas [as avós maternas e as crianças]. Pensei que a vida *zoe* (AGAMBEN, 2005) é destinada socialmente ao lado de fora, em especial, às margens. O *zoe* não é visibilizado, não se comunica. À invisibilidade, é necessário manter as janelas fechadas, assim, fecham-se as portas da vida.

Enquanto observo, o portão se abre para que o agente coloque o carro de polícia em uma posição para que a mala fique junto ao portão. Nesse instante, “pelas brechas”, lugar que as crianças construíram para verem as suas mães, ou melhor, tentarem ver; observei bandeirolas coloridas de festa de São João, decorando o salão central, o lugar em que ficam situados agentes penitenciários e policiais. Nesse dia, tentei dialogar com um agente que abriu

a janela minúscula após eu ter batido no portão. Ao abrir, apresentei-me como pesquisadora, inclusive, disse que já era conhecida no ambiente, pois, desde 2018, realizava um trabalho com mulheres e crianças. Disse ainda que possuía autorização, mas que nunca tentara entrar por entender a proibição por questão da pandemia, contudo, argumentei que seria importante conversar com o mesmo “do lado de fora”. Na realidade, não tentei ingressar porque sabia que a pandemia era a resposta óbvia a ser escutada. Educadamente, negou-me a possibilidade da conversa, disse que estava em pandemia e, sobre meu argumento de que seria “do lado de fora”, respondeu que tinha pouco efetivo de agentes, que não poderia sair.

A minha insistência faz parte de minha metodologia, pois, não há como etnografar uma prisão sem insistência, o não é a resposta recorrente. Para mim, o não é um dado etnográfico. Sou conhecedora do ambiente, sei que há como dialogar. Durante meu retorno, desta feita, para fins de doutoramento, observei mesmo pessoas mais simpáticas sem poder dialogar porque “não têm tempo”. Tal comportamento é-me conhecido, por mais que sempre recebi bom tratamento, com exceção de um senhor antipático, que, um dia, batera-me o portão na cara. Eu, desde o início, percebi que a pesquisa não é bem-vinda. Certamente, as pessoas simpáticas não podem mais assim ser, pois a pesquisa, ainda em curso, tomou uma dimensão midiática ao ter concedido entrevista sob o título “A pandemia tornou mais árdua a prisão para mulheres”, um diálogo com o comunicador social, Pedro Paz, que foi veiculada nos principais jornais do estado da Paraíba.

Hoje, não dialoguei com nenhuma criança, com nenhuma avó, nenhum familiar, mas dialoguei como o silêncio, sobretudo, com o calar dos agentes penitenciários. O silêncio é a racionalidade do sistema prisional. Eis o dado etnográfico! Gostaria de problematizar o silêncio dos agentes penitenciários, seria reducionista observar o silêncio pelo silêncio, o calar pelo calar. Percebo o silêncio dos agentes penitenciários ou a cautela naquilo que falam como um medo de comprometimento com o que dizem, medo de possíveis represálias. A regra é silenciar, inclusive, sempre os respeitei, evitando perguntas que se sentissem compelidos à resposta. Há o medo do sistema prisional como um todo, há o medo do poder do Estado. Seria anti-ético de minha parte não observar que aqueles agentes sofrem de uma invisibilidade como servidores, são mal pagos, não têm boas condições de trabalho e isso também consiste na racionalidade do sistema. A racionalidade do Estado é para que os presos sejam presos e os agentes penitenciários sejam a boca que cala, ou melhor, que não podem falar, mas que oprime o preso na sua forma direta.

Por estar só naquela área de fora, trouxe em meu caderno de campo dados sobre o silêncio, como disse. Hoje, apenas o vento era ouvido. Mas trago a existência de janelas que

dão uma aparência romântica de uma casa, que amainam a clausura de uma prisão, mas elas não têm utilidade de janelas, mas, sim, de uma mera configuração, são símbolos do hermético, da invisibilidade, da possibilidade do abrir, mas do não querer. A janela que se fecha é o Estado que não se mistura com o lado de fora. Nesse sentido, emerge, então, o quanto seria mais viável ao erário público ter sido dado continuidade à parede, pois, parede consiste na racionalidade do sistema prisional. A aparência [a janela] é a metáfora da casa de recuperação. Se as janelas não se abrem, não há casa; se elas não têm funcionalidade, não há a razão do Estado, a ressocialização – assim como constante na denominação Centro de Recuperação Feminino Maria Júlia Maranhão.

Há presente a racionalidade do Estado consubstanciada nisso: o não, o silêncio, o medo. O sistema prisional é mais que hermético, é literalmente prisional. Ali, é um depósito em que quem está “do lado de fora” só escuta o vento. Foi um dia de não, mais um dia de etnografia. O não é etnográfico. O silêncio é etnografia!

O presídio na fachada ao lado de fora recebeu uma mudança. O portão central não é mais azul, é cinza; as paredes não são mais brancas, têm cor cinza em tom mais claro que o portão. Nela, foi colocado um signo, distintivo de Polícia Penal. Ultimamente, agentes penitenciários lutam por uma categoria de classe em equivalência da classe policial, a denominação constante no distintivo é nova. Ainda, o que me chamou atenção foi que, pela primeira vez, foi colocado na parede central do lado de fora do presídio essa denominação: Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão. Recebera refletores nos tetos, uma pequena e bonita jardinagem rente à parede frontal, com cactos e dois potes de barro como enfeites daquele ambiente de entrada. Aparentemente, tudo está em uma combinação de cores e decoração: paredes, portão, a vegetação de cactos. Passei, nesse dia, a reparar e descrever em meu caderno de campo o novo visual da prisão.

Nesse dia, não havia sequer um familiar, sem aglomeração, mas nada que se atribua à pandemia, mas à prisão feminina. Passei, então, a fitar a decoração e vi que, inconscientemente, quem a fez, agiu com as cores da realidade, pois as paredes anteriores que eram brancas nunca remeteram à paz; o azul do portão nunca remeteu à calma, foi substituída pelo cinza que, para mim, uma cor sem vida. Nos cactos, vi a dor do sofrimento daquelas mulheres e crianças, os espinhos que comunicam o castigo na entrada da prisão; naqueles potes, vi recipientes que amparam as lágrimas “do lado de fora”. No brasão da polícia, a balança da justiça, um raio e dois rifles que se entrecruzam, nele, remete o poder [Estado] que se encontra presente na vida dessas famílias e dão sentido aos espinhos dos cactos e aos jarros que são signos das lágrimas que transbordam na vida dessas mulheres e crianças.

A pia que foi colocada “do lado de fora”, após o evento da pandemia, situa na parede lateral da fachada da prisão. Os rifles, os cactos e os jarros de lágrimas transbordantes assumiram a posição de centralidade. A compreensão dos “sinais rituais de dominação” (GEERTZ, 2008) deve ser observados, pois “(...) escrevemos com sensações (...) e escrevemos sensações” (DELEUZE & GUATARRI, 2014, p. 196).

É preciso que rompamos com o silêncio do sofrimento das pessoas que são mortas, são presas, são levadas às margens da cidade, dos manicômios, dos baixos empregos, da falta de estudos na academia por causa da cor de sua pele. Precisamos falar do mito da democracia racial (NASCIMENTO, 1972), da necropolítica (MBEMBE, 2016), da necromaternidade. Precisamos debater a fome, a bala ‘perdida’ alojada na cor da pele, o descaso do Estado. Precisamos mais que descolonizar a escrita, precisamos dialogar com a realidade de países do sul; precisamos romper os silêncios.

“A criança não para de dizer o que faz ou tenta fazer: explorar os meios por trajetos dinâmicos, e traçar o mapa correspondente. Os mapas dos trajetos são essenciais às atividades psíquicas”. (DELEUZE, 1997, p. 73). Elas [as crianças] traçaram as brechas, mas essas foram cerradas pelo sistema, o Estado sabe localizar aquilo que potencializa o preso, assim, rompe com tudo que emana alegria. “Não há silêncio que não termine!” (NERUDA [1958] 2001).

Por meio de um contato com uma interlocutora, Ingrid de Vasconcelos, 38 anos, agente penitenciária, informou-me, no início de maio de 2022, que “as visitas se normalizaram”, acontecem no sábado no horário de 08:00 às 15:00H, com a entrada de apenas “uma criança”, revela. O interdito é a normalização. “A norma é tudo aquilo que é posto pelas práticas do Estado (RAMALHO, 2011, p. 42)”. Como as visitas se normalizaram se apenas permitem a entrada de uma criança? Em 01 de outubro de 2022 essa normalização apontada pela agente ainda perdura.

A etnografia revela que as mulheres da prisão são mães jovens, que têm um, dois, três ou mais filhos. Como preterir um filho em detrimento do outro? É normal excluir? É normal não vivenciar os afetos de todos os filhos, em especial, quando são crianças pequenas? Preterir um filho aumenta a dor dessas mulheres? Como não falar de maternidade ao falar de prisão feminina? Como não observar o interdito de direitos, de afetos? Como não observar a necromaternidade? Há vacinas para crianças. Por que excluir umas em detrimento de outras? Como não observar que a pandemia consiste na legitimidade da proibição dos afetos como prática do sistema prisional? A pandemia tem sido de grande interesse ao sistema prisional, pois a política de biossegurança coaduna com as práticas burocráticas desse sistema.

## CAPÍTULO III

### A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: ETNOGRAFANDO PERCEPÇÕES

Neste capítulo, discorrerei sobre o tráfico de drogas buscando delinear as possíveis motivações que levam a mulher a imergir nesse crime. O senso comum costuma de forma estrutural declinar a participação da mulher no crime, ligando-a ao homem, imputando um quê de submissão e de passionalidade. Nesta pesquisa, busco compreender as condições que favorecem a entrada da mulher no crime de tráfico de drogas a partir dos dados levantados na etnografia.

Nesse sentido, buscando entender a motivação do crime através da valorização da fala da mulher presidiária [dados de 2018 -2019], mas também de suas mães, tendo em vista que meu contato com esses sujeitos de pesquisa [as presas] foi rompido de forma abrupta devido à pandemia causada pelo Covid-19. Buscarei, também, através da fala da criança de profissionais ligados ao sistema de justiça, ao sistema prisional. E, ainda, nas razões evocadas a partir da análise de documentos, em uma etnografia de processos criminais na Vara de Entorpecentes da cidade em que se situa a prisão.

Na prisão, a parte considerável daquelas mulheres são mães, observo este dado como um dado macrossocial embora omitido pelo sistema prisional em seus registros. As mulheres que se encontram presas em regime fechado são jovens em torno de 18 a 25 anos de idade, pouco escolarizadas, de cor de pele parda [IBGE], moradoras de periferia e que têm entre um a três filhos, às vezes, algumas, embora jovens, chegam a ter mais que esse número de filhos.

De acordo com o Departamento Nacional Penitenciário [DEPEN], no mapeamento realizado em março de 2020, o total de mulheres presas no país era de 12.821 mães de crianças até 12 anos de idade; presas gestantes 208 e 48 presas puérperas. Trago alguns registros dos estados do Nordeste segundo o departamento, seguintes: Na Paraíba, o total de mães com crianças até 12 anos é de 94 mães, não havendo nesse mapeamento nenhuma mulher gestante e puérpera nesse estado. Em Pernambuco, 8 mulheres grávidas, 1 puérpera e 437 mães de crianças até 12 anos; em Rio Grande do Norte, 4 gestantes, nenhuma puérpera e 196 mães de crianças até 12 anos.

Problematizo os dados registrados a partir do que pude perceber na etnografia, em uma análise microssocial, na constelação do particular que conduz à realidade macrossocial (BARTH, 1992). Na etnografia na prisão feminina, percebi que muitas mulheres saíam do

presídio e ingressavam na prisão domiciliar. O Habeas Corpus Coletivo concedido pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus de nº 143641/SP, decisão publicada em 20/02/2018, em que foi concedido o direito de prisão domiciliar para gestantes, puérperas, mães de crianças de até 12 anos, mães de filhos com deficiência que não houvesse praticado crime mediante violência nem fossem reincidentes no crime promoveu esse fluxo de entrada e saída na prisão. Sobre esse aspecto, a decisão da 2ª Turma do STF não promoveu mudança no art. 318 do Código de Processo Penal Brasileiro que já previa há anos a prisão domiciliar para gestantes, mas para aquelas a partir de sete meses de gestação ou que apresentavam grave risco de saúde.

Nessa prisão, percebi que havia um fluxo considerável de entrada e de saída dessas mães. Sobre esse aspecto, reflete o crime em que estão incursas, o crime de tráfico de drogas, que consiste em uma prática delituosa sem emprego de violência. Na etnografia, percebeu-se que não ter cometido crime com uso de violência e ser mãe de crianças era algo bom, positivo, falo no sentido de maiores possibilidades de angariar a liberdade. As mulheres que são mães de crianças pequenas vivem a esperança de alcançar a “Dona Lili” – a sonhada liberdade (GUEDES, 2020, p. 63).

Um dia na prisão, em conversa com uma daquelas mulheres percebi que não estava tão esperançosa em alcançar a “Dona Lili” pelo fato de não ser mãe. Em entrevista concedida em maio de 2021, Cleide Santos, 57 anos de idade, assistente social daquela unidade prisional, diz-me: “...tinha uma mulher que era soro positivo, tinha HIV, essa nunca ligou para a filha. A menina vivia com o pai e a avó, a menina queria ficar com a avó. Pelo histórico, ela queria usar a menina para conseguir uma prisão domiciliar”. A “Dona Lili” só é alcançada quando se cumpre a pena inteira ou quando se ganha uma liberdade provisória para responder ao processo criminal em liberdade, aguardar o julgamento. “Dona Lili”, maternidade e prisão domiciliar se encontram altamente imbricadas. Não obstante, “a moeda de troca”, a maternidade, como aponta a assistente social, devemos problematizar a pobreza que reflete na defesa de seus direitos, que dependem de uma defensoria pública com problemas de infraestrutura humana, em especial, na área criminal, mas ainda a morosidade da justiça e a invisibilidade social imposta de uma maneira geral a esses atores sociais.

Para Silveira, 46 anos, agente penitenciário, “muitas presas que vão para o semi-aberto (prisão que se recolhe apenas à noite), já chegam grávida. A gente sempre comenta, “tira o atrasado” ou se é coisa proposital para não ser presa”. Percebe-se que “o atrasado” consiste na falta de sexo por questões motivadas pelo abandono dessas mulheres por seus companheiros após serem presas. Na prisão, muitas mulheres experienciam de forma contingencial relações

homoafetivas, mas algumas “levam esse amor para a vida inteira”, como disse Jaciara. No que diz respeito à “coisa proposital” o policial quis fazer referência à soltura, aos direitos que circundam em relação à liberdade promovida pelo *habeas corpus* coletivo do STF. Em um domingo, dia em que me encontrava junto àquelas mulheres e crianças, no dia de visita, antes da pandemia, conversando com uma daquelas mulheres, indaguei-a sobre a razão de se encontrar presa, tendo em vista que o crime que cometera era o tráfico de drogas. Percebi, então, que ela respondeu de forma triste, dizendo-me que não iria se beneficiar do *habeas corpus* porque não era mãe. Em que se pese ser mãe de crianças pequenas consiste em um aspecto promovedor para o aumento da estatística considerável do aprisionamento da mulher em relação ao tráfico de drogas? Trago a reflexão de uma das possibilidades de maior propensão à liberdade, uma vez que ser mãe de crianças de zero a 12 anos e pela razão de que o tráfico de drogas consiste teoricamente um crime sem uso de violência, a mulher pode ser cooptada de forma mais fácil para a prática criminosa em referência.

Com base na etnografia, observo que o mapeamento do DEPEN no documento de INFORMAÇÃO Nº 63/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN Processo: 08016.018784/2018-0 não condiz os dados da realidade sobre a prisão dessas mulheres, tendo em vista que as informações são fornecidas com base no dia em que cada unidade prisional responde ao Departamento Nacional. Nesse caso, em um dia específico que foi contabilizado a população carcerária de cada unidade prisional. Seria mais viável, o registro está respaldado sobre esse fluxo de entrada e saída a fim de que revelasse a realidade da quantidade de mulheres presas com filhos pequenos, gestantes e puérperas. Mas também, a realidade não se revela devido aos casos de subnotificação das condições pessoais dessas mulheres. Observo ainda que consiste em mais que uma subnotificação, consiste em ter por realidade apenas o dia em que se dá por registro a resposta do ofício de cada instituição prisional. Nesse contexto, posso afirmar a partir de minha imersão em campo que, durante um ano há dezenas de mulheres que saem e entram das prisões estando grávidas e com bebês, “pois a maioria delas foi beneficiada com prisão domiciliar, tendo em vista que correspondem aos requisitos objetivos do *habeas corpus* coletivo, interferindo, por conseguinte, na população da prisão” (GUEDES, 2020, p.72).

Em retorno ao campo em 04 de outubro de 2020, a população carcerária estava escrita no quadro a giz dessa forma: “sentenciadas, 86; provisórias, 66. Em prisão semia-aberta, 61; aberta, 58”. Nesse dia, segundo Giuliano, agente penitenciário, de 40 anos de idade, diz que, “no fim de semana, todas estão com a tornozeleira. Não está tendo audiência de custódia”. Informa que “gestante com filho pequeno pegou a domiciliar. Alvará não está sendo mais

portado por oficial de justiça, mas está chegando on-line”, apontando mudanças após a pandemia. Nesse dia, revela que “havia uma gestante com bebê de três meses, mas não nasceu na prisão, já veio com a mãe”. Ainda em diálogo, “do lado de fora” me diz: “há quase quatro anos havia 400 presas, a diminuição se dá por ter filho”, assim, associa a liberdade das mulheres ao caso da esposa do ex- governador do Rio de Janeiro, do político Cabral, fala que “depois daquilo, o advogado pegou brecha, jurisprudência”. Nesse sentido da fala de Giuliano da “brecha, jurisprudência” é a alusão que faz ao Habeas Corpus Coletivo do STF, inclusive, fala que foi para beneficiar a mulher do governador do Rio de Janeiro na época.

Sobre a análise dos crimes em que estavam envoltos aquelas mulheres, na etnografia, por mais que não buscasse entender o crime como um dos objetivos específicos da pesquisa, a motivação da inserção da mulher na prisão, era fato incontestável de que, a maioria das mulheres etnografadas, estava naquele cárcere “pelo tráfico”, “pela associação” ou “pela escuta” (GUEDES, 2020, p.13) – “a escuta” consiste no crime de associação ao tráfico. Tal terminologia se dá pela forma que foram incursas no crime.

Em contato com as crianças, a exemplo de José, menino de 8 anos de idade, de sua irmã, Mayara, menina de 7 anos de idade e de mais outras crianças que eram suas primas, observei, naquele espaço, que havia 5 mulheres presas da mesma família. Eu tive um grande estranhamento. Confesso que insisti na explicação às crianças, algo que era o tempo todo confirmado por José, 8 anos de idade e por sua prima, Ana, 7 anos de idade, que revelavam que, na área de visita, estavam cinco mulheres, entre mães, avós, tias, nora de uma mesma família. Nesse instante, saio da sala de aula para ver, ou melhor, constatar as informações e, de fato, estava toda uma família composta de mulheres encarceradas. Não quis perguntar a motivação do crime àquelas mulheres, até por que a forma desconfiada que a Sra. Marlene, mãe de José, me olhou. Mas tempos depois, com o passar de nossa convivência, recebia-me de forma simpática e revelou-me isso: “estamos aqui presas para investigação pelo tráfico de drogas”. Essa família fez-me ficar atenta sobre o aspecto da possibilidade da banalização do encarceramento das mulheres de mesma família. Em 2019, ao sair temporariamente para a escrita de minha dissertação, momento em que tive contato com Gorete, menina de 12 anos de idade, que me deu um abraço e disse que a irmã de 18 anos de idade estava presa. Da última vez que havia visto Gorete, apenas visitava a mãe, mas, meses depois, passava a visitar mãe e irmã mais velha, como disse. E, sobre esse fato, revela-me seu medo: “de não ter mais ninguém pela gente” (GUEDES, 2020, p. 27), fazendo referência a não ter mais ninguém da família para cuidar da mesma e de suas irmãs pequenas, pois, após a prisão das mulheres, do

aprisionamento da relação de matrifocalidade, as crianças circularam para a casa de uma prima.

Assim, a observação desses fatores desencadeantes do efeito prisão imbricada às possíveis formas de circulação dessas crianças promovidas pelo encarceramento de seus familiares têm relevância social. “Nem mero resquício do passado, nem necessariamente augúrio do futuro, a circulação de crianças, consiste em uma entre várias normalidades possíveis entre as práticas familiares na sociedade complexa atual” (FONSECA, 2002, p. 55).

Na dissertação, fiz uma tímida menção em apenas um parágrafo, falei que “as mulheres etnografadas estavam presas em maioria pelo crime de tráfico de drogas ou pela associação ao tráfico” (GUEDES, 2020, p. 33). Apenas adentrei em questões ligadas à maternidade, às crianças, debruçando-me na dinâmica social da visita do dia de domingo. O campo em seu percurso, no amadurecer da pesquisa, evidenciou a necessidade de compreender as possíveis razões do ingresso dessas mulheres no tráfico de drogas, fenômeno social que traz a criança como sujeito social para compreender a dinâmica das prisões, em especial, as prisões femininas. A ausência da mulher em casa causa grandes tormentos na vida das crianças, problemas “do psicológico”, “febre emocional”, ainda pelo castigo da mãe se estender às crianças (GUEDES, 2020, GUEDES e PIRES, 2021), mas ainda pela burocracia enfrentada, pela revista realizada nos corpos de adultos e em seus próprios, medos, angústias, sentimentos. As crianças emergem os dados à etnografia.

O fato de não ter adentrado no crime em que resultava a prisão da maioria daquelas mulheres, o tráfico de drogas ou associação ao tráfico, consistiu na falta de tempo na pesquisa. No entanto, o amadurecimento em campo corroborado com o tempo maior dado ao doutoramento fez debruçar sobre esse fenômeno social. No campo, em sua imersão, foi-me apontado pelas crianças, a exemplo de José e Gorete, através das quais, pude observar que discorrer sobre criança em presídio é adentrar na maternidade, em especial, na maternidade compartilhada (GUEDES, 2020). Mas ainda, em uma maternidade mergulhada no crime, mais específico, no crime de tráfico de drogas. O que o tráfico de drogas tem a revelar sobre essas mães? O que essas mães têm a revelar sobre o crime de tráfico de drogas? Essas perguntas nortearão esse capítulo, também delinearão todo o contexto do trabalho.

Discorrerei de forma sequencial em que surge a pesquisa sobre os aspectos inerentes às mães e as motivações de imersão no crime de tráfico de drogas. Assim, iniciarei pela etnografia de documentos, após, pelas falas das mães presas, de crianças, de avós maternas e de agentes do Estado a fim de expor as motivações referidas a partir de diversos olhares, consubstanciando, em seguida, a harmonia desses dados analisados.

### 3.1 ETNOGRAFANDO DOCUMENTOS: O ESTADO E A “TRAFICANTE” SOB A PERSPECTIVA DO “LUCRO FÁCIL”

Esta seção será discorrida a partir de dados etnográficos de documentos de autos criminais sentenciados em 2014 na Vara de Entorpecentes da Capital, em processos que têm mulheres como denunciadas na Lei nº 11.346/2006. Segundo dados do Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro [Infopen], a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 presas entre 2000 e 2014, um crescimento correspondente a 567% em 15 anos. A maioria dos casos de mulheres denunciadas se enquadra no crime de tráfico de drogas que perfaz 68% das prisões. Já, de 2010 a 2019, a realidade sobre o fenômeno do encarceramento da mulher em massa alcançou mais de 700% de mulheres aprisionadas - dados do Infopen. Sobre esse assunto, os aspectos trazidos, a partir da etnografia de documentos dos autos criminais, estão sob o reflexo dessa taxa de crescimento. O ponto embrionário desta pesquisa emerge da análise de sentenças etnografadas na unidade judiciária, documentos no ano de 2014.

Etnografei sentenças proferidas ligadas ao crime de tráfico de drogas, em ações penais que tiveram a participação de mulheres nesse ano referido. Realizei essa análise de documentos para fins de um trabalho em uma disciplina de História Social da graduação do Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba, tempo em que ainda não sabia que tema estudaria para meu trabalho de conclusão de curso. Nessa época, o professor nos instigou fazer uma pesquisa com tema livre, mas que fosse um trabalho de campo. A ideia que surgiu em minha mente foi fazer uma pesquisa em processos criminais em que mulheres estavam denunciadas por tráfico de drogas.

Em 2017, começo a pesquisa em processos criminais. Em João Pessoa, havia apenas uma vara especializada no crime de tráfico de drogas, a chamada Vara de Entorpecentes. Na época, tentei fazer uma análise no que se referia à participação da mulher nesse crime em termos quantitativos. Nesse tempo, quis fazer, no mínimo, uma comparação de condenação e aumento de casos entre três anos. Iniciei pelo ano de 2014, ano da prolação e da publicação da sentença. Então, de forma estratégica, por conhecimento técnico de como se processam autos criminais, escolhi analisar a sentença por saber que seria uma sinopse dos fatos, da denúncia, dos depoimentos de defesa e de acusação, do interrogatório. Intentava, na fundamentação da sentença, evocar as razões do crime dadas pelo Estado-juiz, os porquês que motivavam as mulheres no tráfico de drogas.

Adentrarei no art. 59 do Código Penal Brasileiro que determina como um de seus pressupostos obrigatórios que as sentenças criminais devem observar as circunstâncias do crime. Portanto, deve o juiz trazer na sentença condenatória os motivos que levaram o denunciado à prática do crime. Ao ter o conhecimento da determinação do artigo mencionado, quis fazer uma análise sociológica das motivações a partir dos autos criminais. Nesse sentido, foi a minha primeira frustração nesse campo, em relação aos documentos de 2014, pois, na maioria das sentenças, foram registrados os motivos do crime nesse teor: “Lucro em detrimento de saúde de terceiros”. Percebi, então, que essa parte foi dada em comum a todos os autos por mim analisados. “O lucro fácil” consiste na expressão do motivo do crime mais comum na sentença condenatória nos crimes de tráfico de drogas, na análise das circunstâncias do art. 59 do CPB realizada pelo Estado-juiz. Falo com base em sentenças condenatórias que foram lidas por mim durante 23 anos de experiência profissional. “O lucro fácil” consiste em uma expressão tão comum nessas sentenças que remetem a um dado objetivo, contrariamente, ao que aduz a subjetividade que se expressa nas circunstâncias que requer o artigo referido. E, embora soubesse dessa realidade, quis observar se havia outros tipos de motivos expressos nas fundamentações de sentença, pois, nessa época, não havia despertado inquietação, não possuía olhar sociológico sobre documentos. A partir dessa frustração, tentei observar outras peculiaridades em relação aos autos, tentei buscar meu olhar sociológico nas falas contidas nos mesmos. Busquei, então, observar se as mulheres denunciadas estariam relacionadas com seus companheiros, a forma de prisão ou outros detalhes imbricados às questões de gênero.

Sobre a possível relação das mulheres envoltas ao tráfico de drogas ligadas à pessoa do companheiro, não é preciso estar em parceria com o mesmo, pois muitas vezes é envolvida no crime por se encontrar em sua companhia ou ter a droga encontrada nas dependências de sua casa. Trago à baila o caso que enumerei como de nº 36 que tem por ré, Sandra Rodrigues da Silva, que foi acusada de guardar 27 tabletes de maconha que foram encontrados em um galpão abandonado, lugar em que reside com seus filhos, adultos e crianças. Nos autos, faz referência que a ré é esposa de traficante e que se mudou para o galpão onde foi encontrada a droga. Na passagem da sentença, expressa: “o seu companheiro é ex-presidiário e se encontra em regime semiaberto”. Nos autos, Sandra nega a acusação de que a droga é sua e diz desconhecer sobre o lugar de depósito. Assim, em depoimento, relata sua prisão em flagrante por ter sido encontrada a droga no mesmo galpão abandonado em que invadira para morar com sua família, seguem seus relatos transcritos pela magistrada:

que está presa faz nove meses, que a acusação não é verdadeira, que mora no galpão, que estava lá com seus cinco filhos; que moravam outras pessoas, mas que ganharam casa; que os policiais lhe agrediram, perguntando de quem e com quem se encontrava a droga; que estava os cinco filhos e filha dando de mamar; que os meninos começaram a chorar; que os policiais deram uma volta no galpão e encontraram um saco de droga; que encontraram a droga no lado do galpão; que o tempo todo não sabia de nada; que não tinha nada a ver com aquilo; que os policiais não quiseram escutar; que seus filhos foram todos para o Conselho Tutelar; que os filhos passaram um mês no Conselho Tutelar; que sempre procurou dar tudo de bom aos filhos; que sempre catou latinha e papelão; que a droga só poderia ser de Tutu e de Tatá que foram os que não aparecem mais (...); que fazia bolo e cocada para vender; que ganhava ajudas da creche, da escola e da igreja; que estava no galpão aguardando ganhar uma casa; que é inscrita na Minha Casa, Minha Vida (...); que o pai de suas duas filhas é presidiário; que está preso por latrocínio; que na hora que disse que o pai de seus filhos era presidiário, apanhou muito; que teve medo, pois apanhou muito; que apanhou na frente dos filhos; que os filhos começaram a chorar; que agrediram batendo e falando; que estudou até a quinta série ( Caso nº 36).

Esse depoimento me marcou bastante. Confesso que foi o que mais me afetou. Hoje, há quase 7 anos que o extraíra da sentença, ainda me comove transcrevê-lo. Em nenhum momento, em minha etnografia quis romantizar essas mulheres como se não pudessem ou não fizessem partes de crimes. Nesse campo, tive contato com mulheres que cometeram crimes fortes, como assassinatos de idosos, fortes latrocínios, assassinatos, roubos, dentre outros crimes. Mas a minha percepção sobre esse depoimento me fez acreditar em sua veracidade. E, como já disse, afetou-me e ainda me afeta, sobretudo, porque chego a visualizar as passagens narradas por Sandra no que se refere ao sofrimento da criança porque veem, de forma recorrente, seus entes familiares serem violentados pela polícia. Da mesma forma que me narrou Gorete na etnografia na prisão, “que presenciou a irmã apanhar da polícia na hora da prisão” (GUEDES, 2020, p. 75). Caso similar me narrou a avó materna de três crianças que disse que a polícia colocou a arma na cabeça do pai da criança, mas também da menina de nove anos, dizendo a todo tempo: “abra o jogo! Senão a gente mata ela”. (GUEDES, 2018. p.27) Nestes autos em que Sandra se encontra denunciada pelo tráfico de drogas, pela guarda e depósito, a sentença faz observação do laudo de constatação da violência narrada, na passagem que segue: “(...) tem-se que o laudo de constatação de ofensa física, colacionado nos autos nas fls. 44, atesta que a denunciada sofreu ferimento causado por ação contundente no dia de sua prisão” (em 04 de 02/de 2013). Sandra foi absolvida após passar nove meses presa, embora tivesse crianças pequenas, motivo que favorece uma prisão domiciliar, pressuposto de habeas Corpus – documento judicial que se ingressa nos tribunais para liberdade de um aprisionado.

Casos de violência narrados em audiência devem ser extraídos cópias e serem remetidos ao Ministério Público para investigação em ação própria, independente dos autos

em que foi narrada a violência. Nesse sentido, observei que não foi assim realizado, que a denúncia de Sandra foi ignorada por aquele Juízo. Tal fato justifica a subnotificação dos dados do Sistema Penitenciário Nacional em relação a violência ocorrida no momento da prisão.

Segundo o Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação de nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informa que “...No Brasil, aparecem relatos de tortura ou de maus-tratos em apenas 1,5% dos autos de prisão em flagrante encaminhados para os magistrados” (BRASIL, 2020, p. 79). Essa estatística trazida está considerando o período de 2020, que faz alusão que na Região Nordeste consiste em tal estatística em 3%. Observamos que o “caminhar ao magistrado” não consiste na denúncia que se faz em audiências, essas devem ser enviadas ao Ministério Público para que sejam distribuídas as ações aos magistrados, ações para investigarem a violência da polícia na prisão em flagrante.

A denúncia de Sandra não passou de seus depoimentos, pois a magistrada não tomou as providências para instauração de uma nova ação. Fatos dessa natureza, mas também medo de denúncia justifica essa estatística ínfima trazida pelo órgão referido, significa, para além de uma subnotificação, significa, a tomar o exemplo de Sandra, que seu ato de coragem nada promoveu em sua defesa, a violência sofrida não foi investigada, não foi punida, consiste, portanto, em um descaso com pessoas pobres. Nesse contexto, nem Sandra nem suas crianças tiveram a garantia e a defesa de sua integridade física e psicológica e o Estado-juiz silenciou e contribuiu para a subnotificação. Dessa forma, a realidade da violência policial não se registra e as instituições têm contribuído para a não documentação do registro dessa realidade.

Analisar a presença da mãe das crianças [mulher] ligada ao tráfico de drogas, “também de alguns de seus pais que estão presos juntos com essas mulheres”, observando ‘dados’ reificados sob o “lucro fácil”, dado extraído de autos criminais, do discurso do Estado sobre a prisão dessas mulheres constitui uma forma reducionista de analisar o fenômeno social. O “lucro fácil” aufere a culpabilização do indivíduo e extrai a responsabilidade do Estado sobre essas famílias, em específico, sobre essas mulheres. A culpabilização que recai no indivíduo consiste em um desdobramento de um pensamento fruto do neoliberalismo.

“O lucro fácil”, reificado na fundamentação das sentenças judiciais criminais, uma verdade formal construída nos autos criminais afugenta a problematização de carência de políticas públicas que envolvam essas mulheres de classes populares. A reificação do “lucro fácil”, exime o Estado da responsabilização do encarceramento e envolvimento de mães e crianças que se encontram imersas no tráfico de drogas.

O tráfico de drogas encarcera mães e crianças pobres. O fenômeno social de encarceramento em massa dessas mulheres conduz-nos à compreensão de que há uma enorme carência de recursos de políticas públicas para família de classe popular, remete à insuficiência de políticas públicas para inclusão dessas mulheres e crianças. A presença da criança na miséria da prisão é causada pela miséria na infância. Obviamente, não apenas essa carência de recursos, mas também dentro de tantas causas promovedoras de desigualdades sociais, a racionalidade do Estado na higiene social a partir da política de drogas.

### **3.1.2 Iniciando os trabalhos: a antropóloga em gabinete em uma etnografia de documentos**

Para realizar o trabalho de análise dos autos criminais, requeri ao funcionário da Vara de Entorpecentes o livro de sentença. A prática de cartório, após uma sentença ser proferida, é registrar e publicar tais decisões e arquivá-las em livros próprios. Nesse tempo, na etnografia de documentos, chegava a passar cerca de quatro horas por dia, ia uma vez por semana, escolhia o dia de forma aleatória. O meu intento inicial consistia em comparar sentenças condenatórias proferidas em três anos [2014 a 2016], observei que era um objetivo de difícil realização, não consegui sequer terminar o ano de 2014, ano da publicação das sentenças em que iniciei a etnografia de documentos, mas pesquisei processos sentenciados em seis meses desse ano, foram 48 autos criminais, envolvendo 57 mulheres.

Nesse campo etnográfico, nas minhas idas ao fórum criminal dessa cidade, às vezes, saindo à noite em uma rua escura e esquisita, emerge a indagação sobre o porquê e o sentido deste trabalho. Na época, poderia ter escolhido algo menos denso para aquela disciplina de graduação, pelo meu pouco tempo, por trabalhar fora de casa, ainda, assim, pelos meus afazeres domésticos promovidos pela minha condição feminina.

Sobre a sensação em estranhar minha escolha em relação ao sentido de etnografar sentenças de mulheres presas por tráfico de drogas. Hoje, consigo ver os frutos desta pesquisa, pois, foi em ter comparecido àquela vara, observado aquelas sentenças da metade do ano de 2014 que emergiu a ideia de um projeto de pesquisa. Os documentos etnografados revelaram que muitas mulheres foram presas com drogas no interior do corpo. Sobre esse aspecto, em maioria considerável, transportavam entorpecentes na vagina, poucas vezes, no ânus. Observei, então, que, dos autos que analisei em 2014, no mínimo, 14,5% deles, eram de mulheres que foram presas transportando drogas nas partes íntimas do corpo em ingresso em presídio masculino dessa cidade. Esse dado estimulou a fazer um projeto no ano de 2018,

tempo em que concluía o bacharelado em Ciências Sociais e me submetia à seleção de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia dessa mesma instituição. Assim, meu projeto se intitulou “Mulheres-mula”: o uso do corpo feminino no tráfico de drogas nos presídios masculinos da capital.

A denominação “mula” foi extraída da linguagem policial e judicial. Em relação a essa terminologia, observava que, no âmbito do judiciário, era a denominação que se dava quando uma mulher transportava droga, também, faz parte de um termo comum no meio midiático. Em entrevista ao policial Clodomiro Ramos, em 12 de julho de 2021, diz-me: “mula é a mulher que leva droga para presídio nos países baixos. Engole!” – “os países baixos” que faz referência consistem nas partes genitais da mulher. Ao indagar-lhe como transportam no interior do corpo, responde-me que “elas levam a droga dentro de camisinha, balões de festa”. Continua informando isso: “um dia havia uma com um celular e 450 gramas de maconha”.

No entanto, ao fazer a etnografia na prisão, foi observado que essas mulheres não se veem como “mulas”, mas como “encaixadeiras” – ao levarem drogas na região íntima (GUEDES, 2020, p.34). Nesse tempo, o meu interesse era investigar a mulher para fins de se entender os motivos que levariam a traficar. À época, não possuía ainda vontade em estudar criança. No entanto, em 2017, após cursar a disciplina de Antropologia da Infância, ministrada pela professora, ora minha orientadora, a Dra. Flávia Ferreira Pires, fez-me mudar o tema, desisti, então, à época, das mulheres ligadas ao tráfico de drogas, contudo, pretendi continuar no campo escolhido, o presídio feminino da capital paraibana, pois sabia que encontraria crianças e, assim, quis analisar os bebês aprisionados.

No entanto, deparei-me com mais uma frustração no campo, não havia bebês na forma rotineira. O fluxo de entrada e saída desses bebês condiz com o tipo de crime, o tráfico de drogas. No dia em que iniciei a pesquisa era fevereiro de 2018, havia, oficialmente, apenas um bebê, que, nesse dia, nem estava lá, pois na cela destinada à estada de gestantes e parturientes, havia apenas sua mãe que chorou ao me receber, pois, ao perguntar pelo seu filho de dois meses, as lágrimas desceram no rosto pelo fato de não ter sido autorizada a acompanhar o bebê que se internara para tratar uma pneumonia. Embora lhe negado o direito de representante da criança em ter a mãe na assistência da internação, não lhe foi negada a culpabilização pela doença, pois a instituição atribuiu a doença do filho àquela mãe que estava desolada, como percebi na fala da agente penitenciária: “ela adoeceu o próprio filho” (GUEDES, 2018, p. 42).

Nesse instante, a dor daquela mãe sem o filho era a coordenada que o campo me empurrava, pois, ao presenciar o sofrimento materializado em minha frente em um corpo de

uma mulher que, naquele momento, fez-me sentir em sua pele, embora tantas diferenças sociais que nos separavam, no entanto, ser mãe nos igualava de alguma forma. Era uma terça-feira, ao entrar, ouvi cantos que se misturavam, que vinham do interior das celas, não consegui discernir o que era gospel, o que era forró. Mas era uma entoada que dava vida e alegria àquelas mulheres. Naquele momento, o canto produzia vida. Esse dia foi importante, fez-me decidir etnografar a maternidade que emergiu na dor daquela mulher, mas também por não ter encontrado nenhuma criança, decidi ir à prisão no dia de visita da família, pois era uma forma de eu ter contato com as crianças, então, passei a etnografar o dia de domingo.

No domingo, a maternidade e criança estavam presentes. Procurar observar crianças em presídio em um estudo com e sobre crianças é ingressar na maternidade em face do sistema prisional. Incluir a maternidade e a criança em minha pesquisa fez com que, na época, não ingressasse na análise dos crimes em que se encontravam aquelas mulheres. Dessa forma, deixei de analisar os documentos etnografados em 2017, aqueles extraídos de sentenças proferidas no ano de 2014. Debrucei-me, então, na dinâmica social, na dor da supressão da maternidade, nas afecções potencializantes daquelas famílias naquele presídio, no bom encontro, na forma de reinvenção humana, na resistência, nas dádivas. Mas, a mesma maternidade e crianças, no último dia em que havia parado o trabalho de campo para escrita da dissertação, fez-me retornar ao assunto do crime, em especial, ao tráfico de drogas que aprisiona a maioria considerável daquelas mulheres, em especial, aprisiona a maternidade. Nesse contexto, retomo a etnografia, pois o campo, junto àquelas mulheres revelou isso: o tráfico de drogas encarcera mães e crianças.

### **3.1.3 A traficante sob a ótica dos autos: etnografando sentenças criminais**

Em 2017, começo a etnografia nas sentenças criminais proferidas no ano de 2014 através do livro de registro de sentenças da Vara de Entorpecentes desta cidade. Nesse ano, etnografei 48 sentenças. No livro, bastante volumoso, fiz uma triagem de decisões finais que foram extraídas de ações criminais em que havia a mulher como parte ré, denunciada sozinha ou acompanhada no passivo da ação, ou seja, nos autos em que têm mais de um denunciado. Nestes 48 autos etnografados, em soma, contabilizavam 57 mulheres, como disse. A soma da totalidade de mulheres é superior à soma do número de ações pesquisadas em virtude de ter autos criminais que possuíam mais de uma mulher em seu polo passivo, assim, consubstanciando o que a Lei 11.343/2006 define por “associação ao tráfico”.

Antes que ingressemos nos dados etnográficos dos documentos inerentes ao ano de 2014, observemos o que vem a ser uma traficante na formalidade da Lei. Para que o a gente da conduta ilícita seja denunciado como traficante é necessário se comportar realizando a prática de apenas um dos verbos que constam no *caput* do Art. 33 da Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre drogas, segue:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, **guardar**, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (por mim negrito).

Recordo-me que, ao me encontrar na Vara de Entorpecente daquela cidade, a primeira questão que me chamou atenção foi o verbo guardar. Em continuidade nas leituras e análises de sentenças criminais, observei ainda que o lugar em que a maioria considerável dessas mulheres foi presa em ‘flagrante’, foi em suas próprias casas. Nesse lugar privado, o espaço da casa mais citado em que se encontrava droga foi o quarto, segundo os autos criminais, nessa terminologia que segue: “a droga foi encontrada no quarto do casal”.

Nesses autos, extraem-se que as mulheres foram todas presas “em flagrante”, emergem ainda, desses autos, que a polícia chegou à denúncia do tráfico de droga através de ligação ao número 190 [polícia] e flagrou o denunciado [réu] em algum espaço público, fora de casa, por conseguinte, “pediu” para que o preso “conduzisse a polícia em sua casa”. Assim, se consubstancia a narrativa da formalidade da prática policial na abordagem de uma pessoa traficando drogas na rua. O resumo de todas narrativas extraídas de depoimentos de testemunhas da denúncia [policiais por unanimidade] aponta que a polícia “pede”; o acusado, atende, levando-a até a casa, especificamente, até o quarto.

Nas sentenças, extrai-se que, a maioria das prisões em flagrante foi de homens que estavam na rua traficando e a conduta praticada do núcleo do verbo do Art. 33 da lei que mais foi observado nas práticas de tráfico, motivos desses flagrantes em relação ao homem foi “trazer consigo”. Algumas mulheres também foram presas por estarem levando consigo a droga fora de casa.

Nessa narrativa predominante nos autos, o homem, ao ser levado para casa a pedido da polícia a fim da mesma verificar se havia mais droga de sua propriedade, encontravam-na no “quarto do casal”. Assim, aconteceu por decorrência dos ‘pedidos’ da polícia ao ir à casa do homem flagrado na rua por “trazer consigo a droga” [Art. 33]. A casa está ligada ao “manter em depósito” [Art. 33] ou pelo verbo guardar [Art.33]. Nesse contexto, a maioria considerável

das prisões em flagrante dessas mulheres aconteceu em casa na presença das crianças. Nessa análise, emergem esses termos seguintes que se imbricam: tráfico de drogas, mulher, guardar, depósito, casa. Nesse instante, percebi questões estruturalmente sociais que ligavam o tráfico de drogas à mulher. Nesse momento, pensei isso: o tráfico consiste em um grande fenômeno antropológico!

**Gráfico 1:** Prisão motivada pelo verbo guardar (art. 33 da Lei de Drogas)



**Fonte:** Autos etnografados.

Nesses 48 autos criminais, ficou evidenciado que, em 66,7% desse montante, a mulher estava envolvida com homens, seus companheiros. Nesse sentido, foram contabilizadas as prisões em flagrantes em casa pelo verbo guardar. Para uma realidade fática sobre esses números, seria importante a fala da mulher sobre a verdadeira participação ou não no tráfico de drogas junto ao seu companheiro. Problematizemos, também, que por se tratar de um crime, negar a participação consiste em uma defesa de liberdade, mas também de vida. Algumas mulheres com o passar do tempo, gerada a confiança no campo me falaram detalhes de crimes, mas, sobre esse aspecto de abordar os dados de forma mais fidedigna pelo contato direto com as presas condenadas, torna-se, inviável, neste momento, em virtude da proibição do ingresso na prisão devido à pandemia.

De acordo com Cleide Santos, assistente social, que trabalha em presídios há mais de 20 anos, em entrevista através de chamada de vídeo no dia 21 de maio de 2021, diz-me: “...Quando a polícia entra na casa, elas entram no bolo”. Essa passagem indica de forma indireta o verbo guardar, tendo em vista que, em parte considerável dos documentos etnografados, a polícia “pede para o denunciado levar em sua residência”, como a pontam as testemunhas da denúncia, testemunhas que, por unanimidade, são os próprios policiais que conduziram os acusados na delegacia, responsáveis pelas prisões que, ao chegarem na casa do

acusado, encontram mais drogas e, por conseguinte, realizam a ‘prisão em flagrante’ da mulher.

Sobre a questão de envolvimento com companheiros combinados com o verbo guardar, trago um caso à reflexão a que enumerei em meus registros, caso nº 44, em que os autos criminais constavam de duas mulheres denunciadas por tráfico de drogas, por manter em depósito a droga em casa, que foram presas a esposa e a mãe do homem que traficava na região e que foram denunciadas e condenadas sob a argumentação seguinte: “... como se vê, todo o acervo probatório carregado aos autos demonstra (...) o tráfico de drogas ao guardá-las em sua casa”. Nesse sentido, observa-se a possibilidade de várias mulheres serem presas pelas drogas encontradas na casa em que residem. Percebo essas questões que ligam a prisão em flagrante de mulheres de mesma família, com essas chaves de pensamento: droga-guarda – depósito- casa-companheiro-familiar. Os documentos evidenciam que todos os casos em que as mulheres foram presas e foram incursas no crime de tráfico de drogas e associação ao tráfico, tendo em vista que ‘formalmente’ [nos autos] se encontravam ligadas ao seu companheiro, foi observado que, de forma unânime, mesmo negando a participação, tinham conhecimento de que seus companheiros praticavam o tráfico.

Observemos também que o fato de a droga se encontrar em casa, a Lei nº 11.343/2006, caput do Art. 33, legitima a prisão, assim, o que deve ser alvo de nossa inquietação é o núcleo do verbo guardar que encarcera grupo de pessoas da mesma casa, sendo um aspecto de fácil uso ao Estado na subjetividade de quem elege como cuidador [guarda] da droga. O “ter em depósito” consiste em um dado mais ligado à localidade, a casa. Mas o que ou quem significa na ótica no legislador e operadores da lei a referida guarda?

Em casos em que a mulher estava fora de casa, junto ao companheiro observou-se que foi na bolsa da mulher, em carrinho de crianças, em fraldas, em interior do veículo. Por muitas vezes, a mulher usa dos valores da estrutura um ator social de menor suspeição que o homem. Assim, seu corpo consiste em uma forma de burlar possíveis abordagens policiais, tendo em vista que os homens estão mais susceptíveis a “uma batida” policial. Houve um caso que, ao ver a polícia, o companheiro coloca na bolsa da esposa. Havia apenas um caso em que a mulher estava na contabilidade do grupo criminoso. Era um evento considerado grande.

Ficou consubstanciado ainda que, nessas 48 ações criminais, 46 delas foram observadas pequena apreensão de drogas, que a materialidade da droga no que tange à quantidade era a maioria consideravelmente ínfima. Em alguns casos, a apreensão de uma pedra de crack que representa 0,1g de cocaína, mas que foi suficiente para a imputação da mulher como traficante. Significa que, com base nessa amostra, as operações policiais não

chegaram a grandes eventos e que, a maior parte dessas prisões, oficialmente, se deu por denúncia do disque 190. Desses 48 casos, 47 dos mesmos aprisionaram mulheres de periferia, havendo, apenas uma prisão em um bairro nobre da capital em que estavam hospedados em um flat localizado em Manaíra. Observei que essa mulher presa em bairro nobre, embora contivesse em seu *Iphone* contatos de possíveis usuários, como foi incurso pela associação ao tráfico, foi absolvida. Mas, nas áreas periféricas houve casos em que mulheres foram condenadas à associação junto com seus companheiros por serem pegas com carteirinhas de papel, anotadas a lápis os nomes de possíveis compradores, sendo motivo suficiente para a condenação daquela ré no tráfico de drogas.

As prisões em flagrante foram quase que, por unanimidade, realizadas em pessoas pobres de bairros periféricos e de comunidades [47 autos do total de 48], em alguns ambientes de extrema pobreza, em uma área marcada pelo consumo de crack. Sobre o aspecto de aprisionamento de pessoas pobres periféricas em relação à amostra dos autos criminais etnografados, correspondente a 97,92%. Assim, podemos, com base nessa amostra, considerar que o Estado aprisiona o negro pobre e periférico por meio do tráfico de drogas, a higienização social sob o instrumento do direito penal, em especial, sob a política da lei de drogas.

**Gráfico 2:** Mulher e o lugar da prisão



**Fonte:** Autos etnografados.

Trago para reflexão um caso em que teve a condenação muito voltada ao espaço físico em que se encontrava a ré, pesando na condenação o lugar, espaço marginalizado por questões sexistas e de preconceito à orientação sexual. Segundo os autos, essa jovem “levava consigo” 2,0 g de cocaína [11 pedras de *crack*] e 0,77 g de maconha para comercializar, como

apontam os autos criminais. No entanto, o que me chamou atenção foi a passagem grifada da sentença seguinte, segue:

[...] todo acervo probatório demonstra que a denunciada, com efeito, praticou o tráfico de drogas ao portar drogas com a finalidade de comercializá-la. Ademais a denunciada foi presa em uma rua conhecida como ponto de prostituição e tráfico de drogas, o que autoriza a conclusão, satisfatoriamente amparada nos depoimentos testemunhais, tornando-os a embasar em decreto condenatório. (grifos da magistrada).

Com base na passagem, observa-se que o lugar interfere no julgamento, esse lugar está descrito nos autos como um lugar em que ocorre prostituição, não restando dúvidas de que o juízo moral foi relevante no julgamento. Essa passagem grifada consistiu na única sentença em que houve destaque em relação a grifos. E, sobre esse aspecto, observamos nas teorias da Criminologia, também, da Antropologia o quanto o lugar constrói o criminoso, o inimigo. Neste grifo, o quanto o corpo é penalizado. E sobre os depoimentos testemunhais, todos os depoimentos de acusação advêm dos policiais que aprisionaram as réis. E, nesse caso, em especial, a testemunha [policial] alegou em depoimento o seguinte:

[...] que o local é conhecido como ponto de prostituição de travestis e mulheres [...] que a acusada não foi vista entregando nada para as pessoas que lá estavam, que a denunciada estava no lugar para consumir drogas, que a denunciada não aparentava estar drogada, que o dinheiro estava no bolso da denunciada.

Ao ler essa sentença, observei o quanto o Estado se enquadra em estrutura estruturante através da percepção de que esta sentença se encontra eivada da dominação masculina (BOURDIEU, 2002) e como os espaços são construídos como perigosos pela imersão desses corpos abjetos (BUTLER, 2018). O depoimento das testemunhas do Ministério Público, chamadas de testemunhas de acusação consistem, teoricamente, em um dos embasamentos da sentença judicial, seja de absolvição ou de condenação. Neste caso, do lugar marcado como de prostitutas e de travestis, conforme trouxe a magistrada da Vara de Entorpecentes sob a ênfase de grifos, consolidou a condenação embora o policial relate em depoimento que não observou a mulher entregar a droga naquele lugar, apenas trazia consigo.

### **3.1.4 A Denúncia: do crime imputado à condenação**

Essa seção será analisada estatisticamente não com base no número de participação de mulheres no contexto desses autos etnografados. Nesses 48 autos criminais, há o montante de 57 mulheres denunciadas em um crime ou mais de um crime da Lei nº 11.343/2006.

Em alguns autos criminais aqui analisados, algumas mulheres foram incursas apenas no tráfico de drogas; outras, no tráfico e associação ao tráfico; algumas no tráfico de drogas no interior de presídios [art. 33 combinado com 40, III]. Ingressar em prisão portando drogas torna a pena maior em 1/3, tal sanção se encontra com previsão no art. 40, III da Lei de Drogas. Nesse estudo de documentos, sete mulheres ficaram sem análise, dando-lhes nas estatísticas como números prejudicados. Sobre estes últimos, na época, no início desse estudo, não havia observado os detalhes sobre contabilizar o artigo que se encontravam incursas aquelas mulheres, então, sobre esse valor numérico correspondente a sete dessas réus, coloquei nas estatísticas junto a estes documentos como “casos de análise prejudicada”.

Para se analisar essa estatística, é necessário observar a situação de réu por réu, nesse caso, a prática criminal imputada à mulher nestes autos, a tipificação criminal em que foi incursa na lei- o crime em que foi denunciada. Há nos autos criminais analisados vários réus denunciados, entre homens e mulheres; algumas se encontravam sozinhas na denúncia, havendo, portanto, uma só réu compondo o lado passivo da ação; outras, com seus companheiros [par conjugal]; algumas, acusadas com mulheres de mesma família.

A tipificação criminal [artigo do crime] difere, formalmente, em consonância, com a prática delituosa. Na Lei 11.343/2006, há várias práticas em que um agente “criminoso” possa concorrer à incursão dos tipos [artigo] da Lei. Estar acompanhado e praticar um dos verbos constantes no *caput* do Art. 33 [tráfico de drogas] faz ser incurso para além desse crime, imputa-se também o crime de associação ao tráfico, crime previsto no art. 35 da Lei, nos termos seguintes: “Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos no Art. 33, *caput* e § 1º, e Art. 34 desta Lei”. Incurrir à prática criminosa em companhia de outrem admite a combinação desses artigos. Nesse contexto, as mulheres que fazem parte dos autos estudados, 47% foram denunciadas por tráfico e associação ao tráfico. Em análise ao número de autos [48 autos], 67% das mulheres foram denunciadas em associação com seus companheiros [par conjugal]. Ainda sobre o reflexo de número dos processos analisados, 40% apontam a prisão da mulher pelo art. 33 combinado com o art. 35 por “guardar ou manter em depósito”, remetendo, por meio desses núcleos dos verbos, à casa.

O verbo guardar chamou bastante minha atenção no início da etnografia de documentos, como disse. A minha dissertação não consistiu um trabalho de metodologia quantitativa, mas senti na prisão que, grande parte daquelas mulheres, ao perguntá-las o porquê de se encontrarem presas, respondiam-me: “pela associação” (GUEDES, 2020, p. 27). Sobre a questão do verbo guardar, está bastante imbricado com o companheiro, o conjugal,

com a casa, com o quarto, com o guarda-roupa. Nesses autos, em maioria, as mulheres negam a participação no crime, mas ficou perceptível que havia o conhecimento de todas elas sobre o fato do companheiro ser envolvido em tráfico de drogas.

Trago para reflexão o caso de nº 25, registrado às fls. 33 do livro de sentença, em que há duas mulheres que são réis na ação, mãe e filha. Nesses autos, revelam que a droga foi encontrada em um casebre situado no lugar miserável do centro da cidade conhecido como Cracolândia. No depoimento, o policial que depôs como testemunha de acusação trouxe as condições socioeconômicas dessas mulheres, disse: “que Rita é traficante; que ela continua no sistema; que ela não pára, não; que ela depende disso para comer; para viver também; que é o mesmo caso da mãe; que é a miséria que vivem lá!”. (depoimento de policial, às fls. 10 dos autos).

Nesse processo, embora o reconhecimento do “tráfico de drogas” pela “miséria que vivem lá” não foi condição suficiente para absolvição. Assim, Rita, nos autos, restou como a proprietária da droga, a traficante. A droga que foi encontrada no “buraco do tijolo” da casa em que reside com a sua mãe, a Dona Beneditina, foi o que legitimou para que ambas fossem incursas no tráfico de drogas e na associação pelo tráfico. Assim, a mãe foi condenada “pelo buraco do tijolo”, por ter “em guarda e depósito” em sua casa naquele lugar de “miséria”, também por que a filha de Dona Beneditina, a Rita “...depende disso para comer; para viver também...”. (policial, 2014, fls. 10). Ambas denunciadas por tráfico e associação [art. 33 e 35], a filha condenada por ambos os crimes; a mãe, pela associação, por manter em “guarda e depósito”. Volto a enfatizar, na prisão, escutei muito isso ao indagar às mulheres o porquê se encontravam presas. Em resposta, escutei muito: “associação”. Dona Beneditina revela nos autos que a droga não era sua, mas como mora no mesmo casebre que a filha foi suficiente para ser uma condenada pela associação ao tráfico de drogas, pela razão de que o “buraco do tijolo” era o depósito da droga. O verbo guardar ou manter em depósito consistem na mais inteligível racionalidade da Lei 11.343/2006 para o encarceramento de mulheres. Para aprisionar a mulher, não precisa vender a droga, basta ter em casa.

Em que se pese a condição social e econômica de muitas pessoas envolvidas no tráfico de drogas, destaca-se aquelas que estão abaixo da linha de pobreza, que estão imersas na miséria, sem condições dignas de sobrevivência. Observar a razão que fundamenta a prática delituosa de Rita sobre o olhar do próprio policial que lavra o flagrante de sua mãe por ter em depósito e guarda uma quantidade de droga ínfima que pode ser alojada em um “buraco no tijolo” é consolidar a racionalidade da higienização social, é prender a rede de relação da mulher, nesse caso, mãe e filha. Nesse discurso, o Estado prende os atores sociais que não

foram apreendidos pela proteção social. Esses sujeitos são encarcerados pelo Estado do lado de dentro e do lado de fora das muralhas das prisões, pois a miséria encarcera o indivíduo na invisibilidade e abre as portas para o submundo em que são acolhidos pela falta de escolha.

Não obstante “a miséria que vivem por lá”, a lei é *dura lex sed lex* [a lei é dura, mas é lei] para esses corpos. Não importa se essas mulheres ou atores sociais “fustigados pela imperiosa necessidade de alimentar-se (...) apresentam uma conduta (...) que pode aparecer mais desconcertante” (CASTRO, 2008). O que importa a fome para o Estado, para quem legisla? A fome não autoriza o descumprimento da lei. Mas a lei autoriza aprisionar aquele que tem fome e trafica drogas “...para comer; para viver também...” (policial, 2014, fls. 10). A percepção que o verbo guardar é a racionalidade da lei que encarcera mulheres de mesma família, a racionalidade do sistema penal higienizante, volto a repetir.

Nos autos etnografados, quase que por unanimidade, foram denunciados por meio do disque 190, esse canal faz parte da polícia militar no país inteiro. Sobre esse aspecto trouxe-me estranhamento, uma vez que esperei observar uma prisão que adviesse de uma operação de investigação, trabalho da polícia civil, apenas vi um caso em que se tratava de um grupo aprisionado a partir de uma investigação realizada pela polícia judiciária. Então, compreendo, com base no pensamento de Becker (2008) que a polícia precisa valer sua função à sociedade, ela precisa de estatística de aprisionamento, assim, a polícia que, constitucionalmente, está para manter a ordem, a polícia militar, sai nas periferias da cidade aprisionando os corpos abjetos (BUTLER, 2018), esses corpos são pretos em grande parte. E, quando mulheres, são as mulheres negras que estão sendo maciçamente encarceradas pela política eugenista do tráfico de drogas. As estatísticas da polícia são feitas por inopinadas!

Sobre a inopinada, categoria apresentada em campo por um policial militar, abordarei mais adiante.

### **3.1.5 Mulheres: Da imputação do crime à condenação**

#### **3.1.5.1 Tráfico de Drogas [art. 33]**

Da amostra de 57 mulheres denunciadas nesses 48 autos criminais analisados, observei que 17 [ou 30% delas] mulheres foram denunciadas pelo tráfico de drogas [Art. 33]; destas, 17 mulheres, 12 foram condenadas, assim, perfazem o montante de 70,5% de condenação de mulheres incursas apenas no crime de tráfico. Aqui, se observa mulheres que levavam consigo na bolsa, na sacola, nas fraldas e em carrinhos de bebê. Algumas mulheres mesmo que na companhia de seus maridos, levam a droga por entenderem que por serem mulheres são

menos susceptíveis a possíveis “batidas” da polícia na rua, como disse. Há casos nesses autos estudados de mulher que transportava em uma mochila de um estado para outro, motivo de agravamento da pena imposta.

### **3.1.5.2 *Tráfico de drogas e Associação ao tráfico [Art. 33 e Art. 35]***

Do universo de 57 mulheres denunciadas pelo art. 33 combinado com o art. 35 da Lei 11.343/2006 nesses 48 autos, foi verificado que 26 mulheres [ou 47%] foram acusadas nos artigos mencionados; destas 26 mulheres, 15 foram condenadas por ambos os crimes, assim, perfazem, 58% de condenação pelo tráfico e associação ao tráfico. Observa-se, nesse caso, que não significa que 11 dessas mulheres ou 42% que são acusadas na combinação desses crimes foram absolvidas, pois, muitas dentre essas mulheres, algumas foram absolvidas pelo tráfico de drogas, mas condenadas pela associação ao tráfico, como o exemplo de Dona Beditina, que foi denunciada por ambos os crimes, mas foi condenada no art. 35 [associação], sendo sancionada a “uma pena-base de 3 anos e 700 dias de multa” (livro de sentenças de 2014, fls. 13).

### **3.1.5.3 *Tráfico de drogas [art. 33] e art. 40 III***

O art. 40, III, da lei trata-se, na realidade, do mesmo artigo de tráfico de drogas anunciado no caput do art. 33, mas com alguma especificidade no tocante ao lugar em que cometeu a prática criminosa, nesse caso, os lugares que estão contemplados, promovendo inclusive, para quem traficar drogas nestes lugares, o aumento da pena de um sexto a dois terços. Assim, configura-se o art. 40, III, nos seguintes termos:

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos. (BRASIL, 2006)

Do montante de 57 mulheres pesquisadas, 7 estavam incursas no art. 40, III da Lei por terem sido presas em flagrante no interior do presídio masculino nos dias de visitas com droga

na vagina. Dentre elas, apenas uma dessas mulheres foi presa em presídio feminino ao levar a droga para sua companheira que se encontrava presa. Os casos que envolveram essa modalidade, por unanimidade, tiveram relação com companheiros ou companheira. Todas essas mulheres que foram presas com drogas no interior do presídio foram condenadas, assim, 100% de condenação por essa modalidade criminosa. E, o mais emblemático que essas mulheres são condenadas com uma pena maior que outras. Observei casos em que uma mulher “encaixadeira” (GUEDES, 2020, p. 34), aquela que leva droga no interior da genitália - levava 110 gramas de maconha e 4,5 de cocaína no interior de sua genitália para fins de ser entregue ao companheiro, foi condenada a 4 anos e 8 meses de reclusão e 480 dias de multa.

Trago à reflexão o caso por mim enumerado, caso de nº 26, abordagem penitenciária, extraído das fls. 31 do livro de sentença. Semírames Silva Silvestre às fls. 04 dos autos criminais dá o seguinte depoimento, transcrito pela magistrada:

[...] que a acusação é verdadeira; que estava transportando droga para dentro do presídio; que a droga seria entregue ao seu esposo; que seu esposo era usuário e estava lhe obrigando a levar a droga; que estava separada dele e o havia denunciado na Maria da Penha; que se não levasse a droga, seria morta juntamente com os filhos; que estava separada havia dois meses quando ocorreu o fato; que trabalha para sustentar os filhos; que tem três filhos (depoente, fls. 04 dos autos).

Essas mulheres “encaixadeiras” (GUEDES, 2020, p.34) foram o alvo de meu projeto de seleção ao mestrado pelo Programa de Antropologia da UPFB, como já informado. Nesse tempo, me chamou bastante atenção, pois observei que esse tipo de delito correspondia a 14, 5% dos casos analisados. E, a condenação ser superior, de um sexto a dois terços, embora o número pequeno considerável da droga, até por que as partes íntimas não promoveriam um número considerável de material ilícito. Evoca-me a problematização de que o uso do corpo requer maior sanção, consistindo na racionalidade da lei, do Estado, uma forma de punir o corpo pelo seu mau uso.

Nesse contexto de pena mais árdua para essas mulheres ou homens, o uso do corpo torna-se mais castigável, assim, o corrige mais severamente. Será que o artigo 40, III, da Lei vem legitimar a proteção dos estabelecimentos ou vem castigar o possível uso do corpo para burlar, para agenciamento. Qual a racionalidade do art. 40, III? Sabe-se que a via oral também consiste em uma forma de agenciar as regras para fins de traficar drogas. As mulheres que visitam as famílias em presídios, em especial, nos presídios masculinos me informaram que os agentes fazem as mesmas passarem por revistas vexatórias, ou melhor, violências no que se referem ao agachamento, estando nuas sobre um espelho no chão, mandando as mesmas se

espremerem até sair fezes ou líquidos viscosos de suas vaginas. Mas, mesmo assim, se nada for encontrado e as ‘suspeições’ de drogas existirem, eles encaminham-nas ao hospital público da cidade para fazer uma radiografia (raio-x) para identificar o material ilícito supostamente trazido. Sobre a revista dos corpos, tratarei em momento adiante.

### **3.1.6 A materialidade do crime: o fenômeno social sob o reflexo da substância proibida**

Adentrei nessa questão da quantidade de droga apreendida nos 48 autos criminais analisados. No processo criminal que envolva tráfico de drogas é necessário o laudo pericial, chamado de laudo de constatação. Assim, as drogas que estão descritas nos documentos, em tese, são todas periciadas por peritos criminais e são registradas em valores de quantidade e tipo de droga que motivou a prisão das acusadas. Observei, então, a partir dos autos que houve praticamente unanimidade entre os mesmos no que tange à quantidade ínfima de drogas imbricadas com essas 57 mulheres imersas nesses autos. Percebi que apenas em um caso, havia indícios de organização criminosa, nesse, a mulher era ligada à contabilidade. Os demais autos analisados eram de mulheres encontradas com quantidade ínfima, inclusive, incurso em tráfico por uma pedra de crack escondida em um aparelho de micro-ondas.

Na etnografia de documentos, tive um estranhamento sobre a quantidade apreendida nas operações policiais, nesse caso, pela polícia militar. A quantidade de drogas era ínfima, o que me fez refletir isso: “o que ganha a sociedade em prender pessoas com uma pedra de *crack*? Que perigo faz à sociedade a pessoa que leva consigo algumas pedras de *crack*? Percebi que nestes autos etnografados havia pessoas denunciadas como traficantes por portarem drogas que não compensariam o custo que o Estado tem na operação policial e por todo gasto com o preso em uma prisão, também por todo o aparelho punitivo envolto à prisão. O lugar da prisão, as condições, a quantidade de droga, foi lido por mim como a prisão de mulheres miseráveis, cuja miséria contribuiu, em grande parte, ao ingresso no crime para garantir a sobrevivências de seus filhos. O Estado está encarcerando mães que alimentam crianças com o tráfico de drogas. O tráfico de drogas é a ilicitude que alimenta muitas crianças pobres.

Howard S. Becker (2008, p. 11) indaga o seguinte: “Por que as pessoas que identificamos como criminosos fazem coisas que identificamos como crimes?” O autor informa que “...as pessoas frequentemente não denunciavam crimes, e a polícia muitas vezes “ajustava” os números para mostrar ao público, às companhias de seguro e aos políticos que

estava fazendo um bom trabalho. Nesse sentido, qual a racionalidade da polícia em prender mulheres com quantidades ínfimas de droga, cuja operação policial e desdobramentos jurídicos são caros à sociedade? Em que se pese, essas mulheres são a estatística necessária que nos remete Becker (2008). Seriam menos custosas ao Estado e mais proveitosas à sociedade, políticas públicas em torno dessas mulheres que constituem famílias matrifocais?

As crianças estão imersas no sistema prisional pelo tráfico de drogas, isso é fato, é dado etnográfico. Nesse sentido, é preciso uma política pública mais articulada que seja elaborada de forma que alcance não apenas a criança com fito de imbricá-la na escola, é preciso que garanta mais dignidade de vida, é necessário incluir as mulheres nessas políticas de forma que não apenas gerenciem os recursos, mas sejam também pensadas como beneficiárias principais tão quanto as suas crianças.

A maioria considerável das drogas que motivaram a prisão dessas mulheres é o crack. Mas também, maconha, cocaína em pouca quantidade. Os autos etnografados usam a terminologia da seguinte forma, dados extraídos dos autos nº 1, acusada Diomar Maria de Jesus, segue informações sobre a materialidade da substância apreendida, nesses termos: “90,63 g de cocaína” [19 pedras de crack]; Caso nº 3, acusada Aristela Silva Nascimento; “0,01 g de cocaína”; Caso nº6, acusada Clélia Bandeira Silva, material “1,19 g de cocaína”[14 pedras de crack]; Caso 8, material: 4 g de cocaína [33 pedras de crack]. Nesse sentido, os autos apontaram que essas mulheres que foram presas ‘em flagrante’ pela polícia militar, foram pegas com maconha, cocaína e cocaína em forma de crack. Assim, o termo relativo à materialidade do crack é usado o nome de cocaína, mas que resultam em quantidades transformadas em pedras de crack.

Segundo Adriano Maldaner (2011) a droga conhecida como crack é obtida a partir da mistura da pasta-base de coca ou cocaína, o químico e perito criminal da Polícia Federal diz que o nome ‘crack’ vem do barulho que as pedras fazem ao serem queimadas durante o uso. Por ser produzido de maneira clandestina e sem qualquer tipo de controle, há diferença no nível de pureza do crack, que também pode conter outros tipos de substâncias tóxicas - cal, cimento, querosene, ácido sulfúrico, acetona, amônia e soda cáustica são comuns, diz Maldaner. Observar a composição trazida pelo perito faz-me correlacionar a droga à classe social de seus usuários, passando a compreender que a partir da droga, que consiste na parte considerável de apreensão dos autos etnografados na Vara de Entorpecentes da capital, faz-me compreender que se encarcera a pobreza quando aludirmos à categoria classe, mas rememorando o que Silvio Almeida (2019) aponta no sentido de que não podemos escamotear

o racismo em detrimento à classe social, pois “primeiro se chega na cor” (MUNANGA, 2022).

Em relação às gramas de cocaína podem resultar diferentes quantidades de pedras de crack, deve-se à questão do tamanho dessas pedras. Em entrevista, no dia 12 de julho de 2021, o Sr. Ramos, policial Civil, que trabalha há seis anos na secção de entorpecentes dessa cidade em que se situa a prisão etnografada, diz-me que “há pedras de crack de todos os tamanhos; há pedras de \$10,00 e pedras de R\$ 5,00 reais”. A polícia civil consiste na polícia investigativa de cada estado da federação, conforme competência. Os autos etnografados são reflexos de prisões realizadas pela polícia militar. Segundo o policial civil, Sr. Ramos, “através desses fragmentos” – refere-se a essas prisões da polícia militar, podem resultar algumas investigações relativas ao tráfico de drogas. Na fala, diz que a polícia vem trabalhando para desvelar o tráfico e, ficou consubstanciado que esse trabalho está na periferia, pois, todos os bairros citados referem-se a bairros pobres de conhecimento desta pesquisadora.

Ao informar ao Ramos sobre os documentos etnografados que está veemente consolidada a apreensão ínfima de drogas com as mulheres, diz que “a investigação parte da fracionalidade, do que está por trás dessa fração”, quis diferenciar os trabalhos de uma polícia investigativa de uma polícia de trabalho ostensivo, da polícia militar. Nessa fala, diz que por trás de pouca quantidade de droga, pode haver um evento maior. Já, sobre essa ínfima quantidade apreendida, Cleide dos Santos, assistente social da prisão, em 21 de maio de 2021, diz-me: “... têm delas que é uma besteirinha, pega uma besteirinha e passa lá anos e anos, dependem da Defensoria”. A “besteirinha” a que faz alusão refere-se a pouca quantidade de drogas apreendidas com essas mulheres.

Outro dado etnográfico que ficou bem evidente nestes autos etnografados é relativo aos antecedentes criminais dessas mulheres. De 57 mulheres que compunham esses autos, 47 não possuíam antecedentes criminais, assim, correspondem a 82,4% dessa amostra; 5 dessas mulheres têm antecedentes criminais, perfazendo, portanto, 8,7% desse valor. E, 5 casos foram prejudicados, sem análise desses antecedentes, correspondem, portanto, a 8,7% dessas mulheres. Sobre os valores correspondentes a 8,7% de casos prejudicados, foram provenientes de ausência de registro. No entanto, os elementos que compõem o contexto de análise dos demais autos, levam-me à consideração de que há mais mulheres sem antecedentes criminais.

Nesse contexto de análise de vida pregressa criminal junto aos órgãos de polícia e de justiça, com base nesses autos etnografados, podemos afirmar que, a maioria considerável dessas mulheres que foram presas em flagrante pela polícia militar, não têm antecedentes

criminais, não tiveram participação em grande evento relativo à apreensão da droga, dada à sua ínfima quantidade registrada em sua materialidade. E, que no tocante às substâncias apreendidas, tais como: maconha, cocaína e crack, mais de 90 % desses autos apontam que o crack foi a droga mais ligada à prisão. Emerge ainda que as prisões em flagrante foram realizadas em bairros de periferia de forma quase unânime, pois só houve uma prisão de pessoa de classe média, sendo esta absolvida embora seu *Iphone* demonstrasse lista de usuário, conforme já explanado. Neste contexto de análise, os autos etnografados apontam a mulher pobre, o bairro pobre, a droga usada por pessoas pobres e abaixo do nível de pobreza, “...a miséria...” refletida sobre o crack.

O tráfico de drogas assume traços de patriarcalismo, percebo através dos papéis femininos que foram evidenciados na divisão sexual do trabalho em 66, 7% dos casos extraídos dos documentos etnografados. Neles, as mulheres presas tinham envolvimento com um companheiro, motivo para serem denunciadas não apenas pelo tráfico de drogas, mas também pela associação ao tráfico, em especial, motivado pelo verbo guardar. No estudo desses documentos, observei ideias de parceria, de lealdade da mulher aos companheiros, de mulheres que se jogam na cama, ao adentrar da polícia no quarto, para encobrir a arma do companheiro. Outro fator relevante consiste que 40% dos casos foram ligados à prisão da mulher pela guarda e depósito em ambientes privados de seus próprios lares, a maior parte, no quarto de casal.

Observamos muitos aspectos estruturais no tráfico de drogas ligados à mulher. O lar é o espaço socialmente destinado à mulher em uma sociedade patriarcal. O guardar me remete à associação às relações de cuidado, também, em muitos casos, envolvem um quê de condição feminina como drogas misturadas com comida, a exemplo de maconha na massa de fubá, em fundo de balde, em microondas, em sacolas, em fraldas e carrinhos de bebê, em vagina, no cabo de rodo.

Em resumo, os dados etnográficos anunciam que grande parte das mulheres incursas na Lei 11.343/2006 é encontrada com quantidades ínfimas de droga, em especial, o crack, aspecto que delinea uma condição social de pobreza pela própria natureza da substância entorpecente. A condição social de pobreza pode ser lida por meio do lugar da prisão que, foi quase por unanimidade realizada em periferia, aspecto que aponta a higienização social realizada em grande parte pela polícia militar, tendo em vista que os autos etnografados mostram que as prisões dessas mulheres se deram em ‘flagrante’, prisões motivadas por um disque denúncia 190. Assim, remete à compreensão de que a polícia precisa manter um

quadro estatístico razoável para a instituição, apresentando seu serviço à sociedade em números estatísticos.

A quantidade ínfima da substância apreendida faz emergir a compreensão de que o Estado por meio da Lei de Drogas constrói agentes não perigosos em traficantes, mulheres simples de periferias, negras, mães de crianças pequenas que são incursas na lei como traficantes, condenadas por guardar uma pequena pedra de crack. O crime passa a ser oneroso aos cofres públicos, mas de interesse do Estado manter elevada a estatística de seus prisioneiros, em especial, os negros.

Observa-se ainda, a partir dos autos etnografados, que as mulheres, embora, grande parte, não apresentasse antecedentes criminais, foi condenada pelo tráfico e associação ao tráfico. E, em relação ao crime de associação ao tráfico, esses foram ligados à casa, à família, ao núcleo do verbo guardar do art. 33 da referida lei. Nesse sentido, houve casos de senhoras de idade serem condenadas junto com as filhas ou mulheres junto aos seus companheiros por ter em depósito a droga em casa. Resta ainda consolidado que nas prisões em flagrante, conforme apontam os autos criminais, as mulheres foram presas porque a polícia ao prender os companheiros na rua, ‘a pedido’ foi levada à casa do aprisionado, chegando no destino, encontram mulher, droga, quarto como categorias refletidas no verbo guardar ou ter em depósito. Nesse sentido, observa-se que as prisões em flagrante dessas mulheres em casa foram literalmente ‘a pedido’ da polícia conforme depoimentos nos autos, delineando, dessa forma, visivelmente, que as prisões em ‘flagrante’ são abusos de poder legitimados pela formalidade das prisões realizadas pela ida à casa ‘a pedido’. Sobre as prisões realizadas às mulheres que se deram a partir da prisão de seus companheiros não observo uma prisão em flagrante na legalidade, passo, neste trabalho, a chamar essa modalidade de prisão motivada por ‘convite’, de prisão estendida. Portanto, parte considerável dessas mulheres, tem prisão estendida à prisão de seus companheiros.

## CAPÍTULO IV

### 4. PERSCRUTANDO A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: EM BUSCA DO NÃO DITO

Discorrerei as percepções das possíveis motivações da mulher na imersão do crime de tráfico de drogas sob a lente dos agentes ligados às instituições diversas do poder público, pessoas envoltas ao sistema prisional e à polícia. A visão desses agentes públicos foi extraída através de entrevistas concedidas no ano de 2021, tempo marcado pela pandemia. Nesse contexto temporal, as entrevistas foram realizadas através de chamadas de vídeo ou por telefonema convencional, metodologia empregada a fim de se observar as medidas de biossegurança.

Sobre o que motiva o ingresso da mulher no crime de tráfico de drogas, trago a visão de suas mães, as avós maternas das crianças, mas também, em especial, razões dessa imersão a partir das próprias mulheres aprisionadas, mas ainda dos agentes de Estado. Entender o olhar dos agentes públicos consiste em compreender o “Estado em ato” (FONSECA e SCALCO, 2015), na ação que emerge de sua forma compreensiva que, para mim, observo as percepções destes agentes sob a égide da racionalidade do Estado, na importância de se compreender como se constrói o criminoso por meio de suas visões e discursos.

#### 4.1 A mulher e o crime no olhar da assistente social da prisão etnografada

Em entrevista concedida em 17 de maio de 2021, Cleide dos Santos, 57 anos, assistente social que trabalha em prisão há 12 anos, diz que exerce sua função nesse presídio feminino pesquisado há 10 anos.

O contato da assistente social foi-me dado por uma agente penal que vem sempre contribuindo com a pesquisa, Binólia, 40 anos de idade, que, de forma atenciosa, revelou em campo muita sensibilidade, principalmente, em relação às crianças. Assim, consegui o contato de telefone e, por chamada de vídeo, que durou cerca de 80 minutos começamos o diálogo. Antes que iniciássemos, Cleide Santos, já sabia que eu pesquisava mães e crianças naquela unidade prisional. Sem que perguntasse, informa o seguinte: “...90% dali [mulheres], responde pelo artigo 33. A jovem se envolve com quem não deve. São usadas por ele, vão fazer visita, mandam, ameaçam filhos e mulheres; acabam descendo para o presídio”. Nesse

momento, um pouco surpresa, pergunto: ameaçam filhos? Em resposta, diz-me: com certeza! Os que não são filhos deles!

Trago a transcrição de parte da entrevista que aborda as motivações sobre a imersão da mulher na prisão, segundo Cleide Santos, diz: “De dez (10) mulheres, oito (8) estão atreladas ao companheiro no tráfico”. Continua a fala afirmando isso: “... e tem umas que, quando eles são presos, assumem a função no tráfico. Tem menina de família boa! Elas começam a namorar, saem com eles. Aí, são pegas no carro e em casa com drogas. E eles não as inocentam”. Sempre pontuando, Cleide enfatiza: “meninas bonitas, de família, não têm necessidade disso! Mas estão aqui por se envolverem com pessoas erradas”.

Os autos etnografados apontam, em alguns casos, que “... tem umas que, quando eles são presos, assumem a função no tráfico...”, mas também indicaram prisões da mulher no carro junto aos seus companheiros. No entanto, em relação à associação ao tráfico imputada, observei em torno de 40% das mulheres relativo à guarda e depósito em casa, como já dito. E, a partir da experiência da assistente social do presídio estudado, afirma que “...quando a polícia entra na casa, elas entram no bolo” (Cleide Santos, 21/05/2021).

Cleide, em conversa, recorda um caso que um casal foi preso pela polícia em um carro particular de aluguel – comumente, em nossa região, chamado de “alternativo”. Em memória, diz: “...aconteceu de uma pegar um alternativo, marido e mulher sem ter nada a verem com o crime, serem presos. Mas graças a Deus foi resolvido!”. A fala de Cleide faz observar que a polícia tem a prática de fazer com que as pessoas “acabem descendo para o presídio” pela questão de se encontrarem em torno da droga, sem uma maior análise de propriedade ou mesmo de conhecimento da existência da droga. Observa-se ainda que, o discurso dos autos etnografados em torno de espaços ligados às prisões em flagrante, emergiu de lugares pobres e periféricos, bem correlato ao discurso da assistente social. No que tange a “pegar um alternativo”, uma espécie de transporte precarizado, que costuma atender a parte pobre da população da região. Nesse contexto, a união dos discursos nos conduz às considerações que pessoas pobres “acabam descendo para o presídio”.

Sobre as mulheres da prisão, Cleide Santos enfatiza o seguinte: “...têm bandidas, têm! Mas a maioria entra por necessidade mesmo! Elas precisam e levam e caem nessa conversa”. Observa-se na fala da assistente social que “precisam” remete à condição econômica da mulher, à necessidade financeira, à sobrevivência, assim, como delineado no depoimento do policial extraído de um dos autos criminais etnografados em relação à Rita que não vai parar de traficar porque “...depende disso para comer; para viver, pela miséria que vive...”. O “precisam” promove o “levam” que consiste no transportam a droga, trazer consigo, nas

fraldas, no corpo, no cabo de rodo, em fundo de baldes, mas também “na vagina” em virtude de ameaças dos companheiros aos filhos, quando “esses filhos não são os deles” (Cleide Santos, 21/05/2021).

Sobre o “precisam” levantado por Cleide, traz um caso de seu conhecimento que consistiu na motivação da prisão de uma mulher daquele cárcere, diz: “...Tem um caso de uma mãe, uma menina de família, bonitinha. O marido estava desempregado e o filho precisou de um leite especial de R\$170,00, devido à necessidade, não aguentava mais. Então, ela ia fazer uma entrega e foi presa”. Essa modalidade descrita na fala da assistente consiste no núcleo do art. 33, “levar consigo”. Para a polícia e justiça, “a mula”. Para o policial civil, Clodomiro Ramos, “o braço”. Sobre essa “menina de família, bonitinha”, Cleide traz mais informações diz que trabalha na prisão, na fábrica de bonecas. “Então, está lá, no Castelo de Boneca. A mãe contraiu Covid-19. Ela chorava muito, eu todo dia entrava em contato com a família. A mãe faleceu!”

Para Cleide Santos, ainda existem “aquelas que são moradoras de rua, que são dependentes químicas que roubam celular para manterem o vício”. Sobre essa parte da fala que anuncia o flagelo da morada de rua, entendo que essa situação seja mais que “para manterem o vício”, pois morar em rua é passar fome, sentir frio, sentir medo. Morar em rua é residir no “corpo abjeto” (BUTLER, 2018), consiste em viver para além de uma vida *zoe* (AGAMBEN, 2005), pois nem toda a vida animal se abriga na rua. A rua é um mundo tão animal que, segundo a assistente social, a prisão se torna um lugar mais ameno no sentido extraído de sua fala: “...as que estão na rua, chegam acabadas, mas saem gordas e cuidadas. E, sobre esse público-alvo de mulheres, são as que mais retornam como reincidentes na prisão, aponta a assistente.

Sobre essas mulheres presas que eram moradoras de rua, ainda anuncia isso: “...As que mais se cortam são as que vivem na rua. Elas cortam os braços, usam lâmina de barbear, tampa de lápis”. Podemos inferir deduções sobre as razões do uso da droga, do roubo para manter o vício para aliviar a dor, o frio, o abandono, o descaso por tudo que se encontra imerso no fenômeno social “moradoras de rua”.

Sobre a informação a respeito das mulheres que são “dependentes químicas que roubam celular para manterem o vício”, devemos problematizar a falta de políticas públicas ou ineficácia daquelas existentes, “dependentes químicos” podem ser um desdobramento de morar em rua ou “morar em rua” pode ser um desdobramento aos “dependentes químicos”. Aqui, se entrelaçam a miséria da dor, da pobreza em uma vida que se torna nua para o poder

público. Nesse sentido, o Estado encarcera a miséria, a dependência química. A prisão consiste no centro de um lugar negado em sociedade, nas políticas públicas.

A polícia consiste no instrumento do Estado. Nos dispositivos de poder, equipara-se ao Estado no controle dos corpos da população nos territórios (FOUCAULT, 2008). Sobre isso, apontam 47 autos criminais de uma amostra geral de 48 processos que envolveram mulher em prisões em flagrante pelo tráfico de drogas, foram essas prisões realizadas em periferia, conduz-nos, portanto, às considerações que se encarceram lugares, corpos específicos, o feio que se estendem nas ruas, encarceram-se os “dependentes químicos” que refletem a miséria construída pelo Estado.

Sobre o usuário de drogas observado na lei nº 11346/2006, a Lei de Drogas, em seu art. 28, vejamos:

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: **I** - advertência sobre os efeitos das drogas; **II** - prestação de serviços à comunidade; **III** - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (BRASIL, 2006).

Nos autos etnografados, houve apenas um caso, descrito nas fls. 044, de nº de ordem 56 do livro de sentença da vara judicial dessa cidade, em que uma mulher denunciada por tráfico de drogas, incurso no art. 33 da lei, presa com 4 gramas de cocaína sob a materialidade de 33 pedras de crack teve como resultado, na sentença, a desclassificação do art. 33 para o art. 28 [consumo], sendo o único caso de desclassificação observado na etnografia de documentos.

Sobre “a dependência química que precisa roubar para manter o vício”, as moradoras de ruas presas, segundo a funcionária da prisão etnografada, Cleide Santos, revela a necessidade da prática delituosa do roubo para poderem dar subsistência ao vício. Revela, em sua fala, dois marcadores sociais que emergem da entrevista: a droga e a falta de abrigo. Revela mais, revela que o Estado faz a higiene social através da polícia removendo o “sujo”, o “abjeto” da cidade para o intramuros, para as prisões. Sobre o uso da droga, o filósofo Gilles Deleuze em entrevista traz a reflexão o seguinte:

A segunda questão seria dar conta do “revertério” da droga, em qual momento esse revertério sobrevém. Será que ele sobrevém tão rapidamente e de tal maneira que o fracasso ou a catástrofe façam necessariamente parte do plano-droga? É como um movimento “acotovelado”. O drogado fabrica suas linhas de fuga ativas. Essas linhas, porém, enrolam-se, põem-se a rodopiar em buracos negros, cada drogado em seu buraco, grupo ou indivíduo, como um caramujo. Mais afundado que chapado. Guattari falou disso. *As micropercepções são recobertas de antemão*, segundo a droga considerada, por alucinações, delírios, falsas percepções, fantasias, acessos paranoicos. Artaud, Michaux, Burroughs – que sabiam do que falavam – odiavam essas “percepções errôneas”, esses “sentimentos ruins”, que de uma só vez lhes

pareciam ser uma traição e, no entanto, uma consequência inevitável. É também aí que todos os controles estão perdidos e que se instaura o sistema da dependência abjeta, dependência a respeito do produto, da dose, das produções fantasmáticas, dependência a respeito do traficante etc. Seria preciso, abstratamente, distinguir duas coisas: todo o domínio das experimentações vitais, e o das empreitadas mortíferas. A experimentação vital é quando uma tentativa qualquer lhe pega, se apodera de você, instaurando cada vez mais conexões, abrindo-lhe a conexões: tal experimentação pode comportar um tipo de *autodestruição*, ela pode passar por produtos de acompanhamento ou de arrebatamento, tabaco, álcool, drogas. Ela não é *suicida*, porquanto o fluxo destruidor não se assenta sobre si mesmo, mas serve à conjugação de outros fluxos, sejam quais forem os riscos. Porém, a empreitada suicida, pelo contrário, é quando tudo está assentado sobre este único fluxo: “meu” tiro, “minha” sessão, “meu” copo. É o contrário das conexões, é a desconexão organizada. Em vez de um “motivo”, que serve aos verdadeiros temas, às atividades, um único e raso desenvolvimento, como numa intriga estereotipada, onde a droga existe pela droga e suscita um suicídio estúpido. Há somente uma linha única, ritmada pelos segmentos “paro de beber – recomeço a beber”, “não estou mais drogado – logo, posso retomar a coisa”. Bateson mostrou como o “não bebo mais” faz rigorosamente parte do alcoólatra, pois é a prova efetiva de que agora ele pode voltar a beber. Assim é com o drogado, que está sempre parando, pois é a prova de que é capaz de retomar. O drogado, nesse sentido, é o perpétuo desintoxicado. Tudo é assentado sobre uma linha morna suicida, com dois segmentos alternativos: é o contrário das conexões, das linhas múltiplas entremisturadas. Narcisismo, autoritarismo dos drogados, chantagem e veneno: eles se juntam aos neuróticos, em sua empreitada para aborrecer o mundo, para espalhar seu contágio e impor os seus casos (de pronto, mesma empreitada da psicanálise como pequena droga). Ora, por que, como se faz essa transformação de uma experiência, mesmo que autodestrutiva, porém viva, em empreitada mortífera de dependência generalizada, unilinear? Será ela inevitável? (DELEUZE, 2016, 158-162) (*grifos meus*).

O texto acima trata sobre possíveis problematizações de uso de droga. A pesquisa trata a droga na mercância, sob o reflexo do tráfico, buscando as motivações possíveis que envolvem a mulher no tráfico de drogas. A fala da assistente social que revela que há mulheres na condição de “precisar roubar para manter o vício” nos conduz a refletir se será tal prática criminosa inerente ao roubo inevitável tão quanto nos indaga Gilles Deleuze (2016, ps. 158-162) pela inevitabilidade do uso da droga “...de tal maneira que o fracasso ou a catástrofe façam necessariamente parte do plano-droga?

Para essa funcionária que há 10 anos trabalha nessa prisão, “a maioria dessas mulheres é calma, é tanto que elas sobem sem algemas”. Revela sobre como se comporta diante àquelas mulheres aprisionadas, diz: “... Eu não tenho medo de nenhuma. Nunca houve rebelião. Às vezes, elas têm raiva, bate uma grade. Mas elas respeitam muito os agentes”. Cleide diz que as mulheres que respondem pelo crime de homicídio geralmente são aquelas que foram espancadas, assim, para reafirmar que as mulheres que estão na prisão pelo tráfico de drogas são pacatas, diz: “...as que mataram normalmente foram espancadas; numa medida de defesa, elas terminam matando. As mulheres de droga, não!”

Da forma que Cleide Santos afirma sobre não ter medo delas, também tive essa tranquilidade naquele presídio. Houve momento de ficar receosa, ao ficar trancada numa cela.

Talvez, por ter sido a primeira vez em que fiquei literalmente no interior de uma cela, com a grade trancada, sem a presença de nenhuma policial penal, fiquei com um receio. No entanto, foi pouco duradouro até surgir um diálogo que resultou em grandes gargalhadas de nossa parte. Nesse dia, Ariane, presa por assalto à mão armada, o famoso “157”, fazia-me rir, eu sorria bastante alto, ríamos juntas até me sentir constrangida se esse comportamento me prejudicaria na pesquisa, por pensar em represália por esse momento de estar tão próxima às mesmas na união de um sorriso. A tristeza consiste na racionalidade do sistema prisional, pois “tudo que envolve a tristeza exprime um tirano” (DELEUZE, 2017, p. 301). A administração das penas do Estado tem por práticas a dor e o sofrimento.

Cleide segue narrando os casos que lhes vêm à lembrança, diz-me: “tem uma rica, filha de empresário. Essa é da índole! É traficante! A mãe viajou e ela pegou o carro e foi traficar e ela estava cirurgiada de plástica e foi traficar”. Ao narrar sobre essa jovem mulher que fez cirurgia plástica, o termo que aponta “essa é da índole” traz a percepção da assistente social que a maior parte daquelas mulheres é envolvida por diversos motivos. Há na fala de Cleide vários fenômenos sociais envoltos à imersão da mulher na prisão pelo tráfico de drogas. Entendo que “a índole” evocada remete à deliberação de vontade à prática do crime, visto que a “cirurgiada de plástica” tem um viés classista, sobretudo, em relação à população carcerária, pois estar em prisão remete à classe da pobreza, lugar em que as cirurgias plásticas não são comuns. A “cirurgiada plástica”, nesse discurso, perpassa pela não necessidade financeira de traficar foi o que ficou evidente na fala e na forma de discursar da assistente social.

Em continuidade às narrativas de motivações de ingresso da mulher no crime de tráfico de drogas, Cleide sai pontuando suas visões, revelando o seguinte:

Muitas delas estão ali por contas dos filhos, quando a polícia entra na casa, elas entram no bolo. Meu celular é do presídio. Acontece de matarem os filhos delas e a forma de dar a notícia é através do meu celular. Meu celular é o orelhão do presídio!  
[brinca]

A maioria deles se envolve com o tráfico e acaba sendo assassinada. (Cleide Santos, João Pessoa/PB, 21 Mai. 2021).

Observam-se os verbos implícitos na fala da assistente social que se imbricam com os autos etnografados, os verbos do art. 33 da Lei de Drogas: guardar e manter em depósito. Faço referência à categoria gramatical verbo porque consiste em prática na esfera de justiça e polícia em que se reverbera “presa pelo núcleo do verbo”, a exemplos, “guardar”, “transportar”, “levar”, “manter” em depósito. A substantivação desses verbos que consiste na prisão dessas mulheres, emitida pela fala da assistente, mas também por 40% dos autos

etnografados é a guarda e o depósito, ênfase. Podemos inferir sobre esses substantivos a unicidade de apenas um substantivo também aqui implícito, a casa.

Para Cleide Santos, assistente social, “as mulheres que são usadas, não querem nem ver, são obrigadas, ameaçadas ou tão com eles e a polícia invade a casa, muitas nem sabia que tem droga”. Ao narrar esse fato, estava falando da vida amorosa da mulher, “usadas” é feita de escudo para o tráfico de drogas e, quando já “não querem mais nem ver”, é quando esquece esse amor e transfere, geralmente, para uma relação homoafetiva na prisão, pontua a assistente social. Surge ainda a questão da “guarda” ou “depósito” a substantivação dos verbos do art. 33 da Lei que vem encarcerando a mulher. Ainda, “quando a polícia invade a casa” e “leva no bolo” a mulher além de tráfico de drogas estará incursa na associação ao tráfico, desaguando em uma maior reprimenda.

Há ainda por trás da narrativa de Cleide Santos um fenômeno social imbricado ao crime de tráfico de drogas, trata-se do homicídio, ou melhor, o que se fala na prática forense “execução”. Sobre esse aspecto, há grandes indícios de mortalidade de jovens ligada à execução pelo tráfico no Brasil, tal fato está também imbricado à morte de muitos pais das crianças etnografadas. Os dados etnográficos revelaram a ausência da paternidade, cujos motivos eram “o abandono, pais presos ou assassinados” (GUEDES, 2020, p. 169).

As motivações diversas emergidas da entrevista da assistente social trazem também o amor como razão para o ingresso da mulher no crime. O amor como razão vem em tom de crítica às mulheres, assim, revela-me: “...elas acham que é amor. A maioria tem entre 18 e 25 anos. Se encanta, através do dinheiro, começa a se iludir, acreditando que aquilo é tudo”. Embora Cleide revele o encantamento em relação ao dinheiro, “acreditando que aquilo é tudo”, não restou dúvida sobre o sentimento de algumas mulheres que faz com que o amor também leve a mulher ao crime.

‘O amor’ pautado no machismo estrutural se faz presente também na prisão, ‘o amor’ que ameaça, o ‘amor’ entre algumas daquelas mulheres e seus ex-companheiros. no passado As prisioneiras são abandonadas em sua maioria por seus companheiros. Claramente, Cleide me diz isso: “Eles ameaçam. Teve uma que estava grávida e ela foi obrigada a ser mula porque estava sendo ameaçada”. A fala da assistente social coaduna com o depoimento de uma mulher em dos autos etnografados, que levava a droga em sua genitália para dentro do presídio motivada pela ameaça que o companheiro fazia a si mesma e aos filhos dela. Sobre o paradoxo do amor e da ameaça, não se trata de uma característica observada apenas em prisão. O machismo estrutural configurado na nossa sociedade patriarcal permeia todos os espaços de sociabilidade. Na etnografia, junto às mulheres presas tive depoimentos de

mulheres que são violentadas pelos seus amores. Sobre ‘o amor’ que, mais que ameaça, aprisiona, recordo-me de um depoimento de uma mulher negra de 30 anos, presa por tráfico de drogas que, aos prantos, disse-me:

[...] que não visitava os filhos pequenos antes de ser presa em flagrante, pois os filhos moravam com a avó materna e, quando queria ir para a casa da mãe ver os filhos, era impedida pelo seu companheiro sob a alegação de que iria trair, resultando-lhe mordidas que marcaram o rosto e facadas que estão cicatrizadas em suas pernas. Percebi nessa mulher a culpa que carrega consigo pelo fato de dizer que “não deu atenção aos filhos como eles mereciam”, mas em nenhum momento ela é consciente de que é vítima do “machismo tóxico” que marcou seu próprio corpo e que fere o seu “psicológico” com a culpa de não ter sido uma mãe atenciosa, não delineando a culpa para o real e potencial agressor: seu companheiro - esse foi quem suprimiu a sua maternidade, violentando as crianças, retirando-lhes o direito de conviver com a mãe, pois não deixava a companheira visitar os filhos. Em continuidade na conversa, finaliza, “depois que eu caí aqui, ele nunca me visitou. Só a minha mãe, minha irmã e meus filhos vêm aqui!”. E apesar de tanta violência sofrida, fala espontaneamente diz: “eu tenho medo d’eu deixar ele e ele fazer uma coisa comigo” (GUEDES, 2020, ps. 45-46).

A questão do “amor” evocada por Cleide consiste em um dos fatores que ligam a mulher ao tráfico. Escutei de algumas mulheres prisioneiras revelações nesse sentido. Há muitas razões que motivam a inserção da mulher no tráfico de drogas. Bem, no momento, não farei a problematização sobre essas razões evocadas em documentos, pelas falas de agentes, das famílias e delas mesmas. Há que se evidenciar que ligar a mulher ao crime por questão de amor consiste em romantizar o lugar da mulher na estrutura social. Para a antropóloga Luciana Ribeiro (2012) crime também “é coisa de mulher”. O androcentrismo permeia o pensamento social, delineia comportamentos à mulher mais ligados aos afetos e à passividade. A mulher foi criada “para ser romântica e passional” (BEAUVOIR, 1985), dessa forma, concebem-se a mulher a partir de seus companheiros. Não estou a negar “o amor” trazido por Cleide Santos como razão do crime, estou apenas problematizando o que se pode conceber pelo discurso oculto sobre “o amor”. Por amor, segundo Cleide Santos aponta que “...quem assume o tráfico são fiéis”, fazendo referência à fidelidade conjugal que a mulher tem para com os homens nesse contexto. Padovanni (2017) aponta que, ao longo de todos os anos em que fez trabalho de campo em penitenciárias femininas, escutou muitas vezes narrativas que teciam conexões entre “pobreza”, “amor” e “sacrifício”.

E, como “Crime é coisa de mulher” (RIBEIRO, 2012), “...algumas comandam e assumem a função do companheiro que são presos. Mas a maioria é avião ou é pega com o companheiro. A droga é deles, mas fogem e deixam o pepino nas mãos dela”, diz Cleide Santos. Sobre esse aspecto, percebi, na etnografia, que as mulheres são mais leais aos homens, muitas são abandonadas após a prisão, fazendo reflexo na visita da família. Encontrar um

homem naquele presídio é algo raro (GUEDES, 2020). O abandono da droga reflete também no abandono da mulher. Há diversos casos narrados que apontam que com a “chegada da polícia”, geralmente, os homens fogem, deixam a droga que, geralmente, está na bolsa da mulher, na sacola em que ela carrega ou em carrinhos de bebês, fraldas de crianças em seus colos, suas filhas. Assim, o abandono na visita tem início, nesses casos, com a “carreira” pela chegada da polícia, mas “o pepino” fica para mulher e é amargamente degustado no inferno da prisão.

#### 4.2 A PRISÃO DA FAMÍLIA: SOB OS REFLEXOS DA LENTE DE UMA PROFISSIONAL

Para Cleide Santos, “tem algumas famílias que chegam mãe e filha. A maioria se envolve com pessoas erradas”. A fala de Cleide anuncia a realidade social envolta ao medo de Gorete, assim como anunciaram alguns autos criminais etnografados. Para a assistente social, “muitas mães dessas mulheres não têm envolvimento com o crime. Tem mãe que diz isso: “sou pobre, mas não deixei faltar nada”. Não escuta conselho!””. Observo naquela prisão que embora haja casos de famílias encarceradas, muitas dessas mães [as avós maternas das crianças] não têm envolvimento com o crime. Há famílias que deixam a percepção de que uma geração de homens e mulheres da mesma família em torno de uma história de vida que circunda pelo crime. Nesse contexto, muitos desses homens estão mortos por razão do crime. A morte em relação à mulher não foi muito observada, já as narrativas são de que os homens foram executados. O contexto do crime é tão complexo que até a liberdade consiste em um medo, assim expresso por Rejane, 46 anos, que teme a liberdade de seus dois filhos que estão presos, diz-me: “eu sofro muito, eu não queria que ela tivesse aí [prisão], não. Mas Deus sabe, né melhor ela aí do que morta?” Rejane aponta ainda uma realidade de mortes de homens que progridem de regime e vão para o regime semi-aberto, revela o temor sobre a liberdade do filho que também está preso.

Pergunto a Cleide Santos de forma bem objetiva e direta quem são as mulheres que estão envoltas ao tráfico de drogas. Em resposta, diz-me: “60% são negras, pobres e abaixo da linha de pobreza que entrou por necessidade e por amor ao filho” (grifado por mim). Informa ainda que “elas não têm condições financeiras para se sustentarem, estão presas sem poder trabalhar para sobreviverem, muitas vivem de Bolsa Família”. Em campo, passei a refletir sobre a importância do auxílio Bolsa-família na vida dessas crianças. Observei através de

Dona Maria, 46 anos, que mora no interior, que vive de pesca de subsistência, que disse viver desse auxílio de governo. Sobre esse aspecto, passei a observar o quanto essas mulheres vêm se envolvendo com o tráfico de drogas, reflete que são elas o centro e o cerne moral, afetivo e financeiro de uma família alijada de políticas públicas. Necessita-se, portanto, de mais políticas públicas, não apenas ligadas às crianças, mas a toda a família, em específico, à mulher que está à frente dessa realidade social.

Na passagem “...entrou por necessidade e por amor ao filho...” delinea a boa mãe, aquela que cuida. A mãe que precisa provê, algumas delas, imbricam-se ao tráfico de drogas. Cleide Santos aponta uma luz sobre a boa mãe no tráfico ao afirmar que “têm umas mães desmanteladas, mas a maioria é boa. Muitas estão ali por conta deles [sustento dos filhos], quer dar o melhor, querem trabalhar e não conseguem, mas são boas mães”. Na etnografia, percebi o quanto aquelas crianças eram amadas e bem cuidadas na forma transcrita:

As mães com quem tive contato eram ditas boas mães, assim eram observadas por si mesmas, mas também pelas avós das crianças. Houve relatos de que uma mãe “judiou” do filho, mas a maioria daquelas mulheres são mães que têm amor e zelo por aquelas crianças, conforme apresentam seus relatos. O fato de terem ingressado nos crimes em que estão sendo julgadas ou condenadas, ou se usaram de violência ou não na prática delituosa, não está interligado com a qualidade de mãe. As mulheres do presídio feminino são mães como quaisquer outras mulheres que não estão comprometidas com a justiça; o fato de estarem cumprindo pena ou aguardando julgamento pela prática de crimes não implica serem mães ruins ou não normais. Fazem, por exemplo, deferência aos filhos como o uso de camisas estampadas com fotos das crianças. E sobre o amor de filhos e mães daquele cárcere, ficou claro através dos desenhos que expressavam o carinho que aquelas crianças têm às suas mães, desenhos de coração que eram explicados pelas crianças, que expressavam uma boa relação com base em muita afetividade, desenhos que passaram a ser ofertas de dádivas (GUEDES, 2020, p. 46).

Correlacionar o tráfico de drogas à boa mãe ou à mulher de uma maneira geral, em especial, à mulher negra que, estatisticamente, consiste em grande parte das mulheres encarceradas, é inferir a ausência do poder público na vida de famílias desvalidas de recursos materiais. O contexto socioeconômico insere, muitas vezes, a mulher no mundo da mercância da droga sob o reflexo de uma boa mãe que “quer dar tudo” ao filho. O “tudo”, muitas vezes, é reflexo da dignidade de suprir uma necessidade básica a exemplo de alimentação. Engendrar no mundo do crime para inevitabilidade da sobrevivência consiste em engendrar nos sentimentos, “(...) o afeto não é questão de representação de discursividade, mas de existência” (GUATARRI, 2017, p. 108). “Ela não vai parar, precisa disso para sobreviver a miséria que vivem lá” (livro de sentença 2014, fls. 10, ordem 57). Por que não falarmos da fome? Para Josué de Castro (2008) a fome consiste em um tabu. E sobre a boa mãe “[...] quando é preciso, afogamos até o nosso senso moral, a liberdade, a tranquilidade, a

consciência, tudo, tudo, vendemos tudo a qualquer preço! Adeus, vida! Contanto que os nossos entes queridos sejam felizes!” (DOSTOIÉVSKI, [1886] 2002, p. 46). Ela “só queria dar tudo para ele” (GUEDES, 2020, p. 49).

#### 4.3 A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: AS RAZÕES SOB A LENTE DA PSICÓLOGA DA PRISÃO

Nesta parte textual, observaremos as reflexões centrais trazidas pela psicóloga Denise Prestes que há 8 anos trabalha na prisão etnografada sobre a mulher presa por tráfico de drogas e sua visão sobre as causas que motivam a referida prática delituosa.

Denise Prestes, em entrevista realizada em maio de 2021, revela que muitas mulheres traficam por causa do “meio, a classe social”. Perceptivelmente, a fala da psicóloga da unidade prisional nos remete à criminalização da pobreza. No entanto, observamos que, embora remeta o crime à “classe social”, não podemos deixar de considerarmos que o tráfico de drogas está pulverizado nas periferias no sentido das prisões em flagrante, nas cracolândias onde repousam o frio e a miséria dos corpos emagrecidos pela fome. Em continuidade às motivações das mulheres no ingresso do crime em epígrafe, diz: “elas têm dependência química e acabam traficando ou cometendo assalto para sustentar o vício”.

Sobre a questão da dependência de drogas trazida à baila pela psicóloga, é importante frisar que resta consolidado que a maioria daquelas mulheres incursa no tráfico de drogas não tem vício, como aponta Giuliano, agente penitenciário. A imersão nesse crime, em grande parte, se dá por muitas razões, também, em parte ínfima, pela dependência, assim, mais observada nas mulheres presas em lugares conhecidos como a “Cracolândia” no centro da cidade em que muitas delas foram presas por fazer mercância de pouca quantidade de drogas a fim de manter o próprio vício ou para driblar a miséria com as drogas no “buraco do tijolo”.

Na visão de Cleide Santos, assistente social da prisão, “algumas mulheres praticam furtos, assaltos para manterem o próprio vício”. Nesse sentido, podemos inferir a conexão entre crimes. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), dados atualizados de julho de 2019 apontam que, no Brasil, o segundo crime mais praticado por mulheres é o crime contra o patrimônio correspondendo a 27%, perdendo, então, para o tráfico de drogas que corresponde a 51% das prisões das mulheres. Já, segundo o mesmo departamento informa que 51% dos homens presos no país respondem por crime contra patrimônio e 20% pelo tráfico de drogas. Observa-se, a partir desses dados apresentados, de forma oficial, que a

mulher está mais envolvida no tráfico de drogas que os homens. Tal aspecto revela um fenômeno social que precisa ser compreendido a partir de uma análise de espectro mais amplo.

A psicóloga também evidencia que há mulheres presas da mesma família, pois “quando a polícia chega não quer saber quem é o culpado, pelo fato de que tem droga na casa”. Sobre a questão de haver o encarceramento de mulheres de uma mesma família, aduz que, “às vezes, o tráfico passa a ser um negócio de família”. Revelando ainda que “quando tem mais de um preso, é tráfico de drogas. A motivação financeira também faz as mulheres entrarem no crime” (Denise Prestes, entrevista em maio de 2021). Embora a psicóloga apresente parte da realidade social envolta à família daquelas mulheres imersas na prisão de forma conjunta, em família, assim como apresentou Gorete, menina de 12 anos, através de seu medo de “não ter mais ninguém...” (GUEDES, 2020, p. 113.) porque as mulheres de sua família estavam na prisão pelo tráfico de drogas. Nesse dia que me relata o medo, conta nos dedos com o auxílio da irmã de 18 anos, presa, o número de parentes entre homens e mulheres que tem histórico de prisão. Mas também, como evidenciado o encarceramento em massa das mulheres da família de Mayara, menina de 7 anos, que tem cinco mulheres da mesma família no presídio, respondendo pelo crime referido. Não obstante os exemplos apresentados, grande parte das avós maternas das crianças não tinham envolvimento com o crime.

Sobre os aspectos que motivam o tráfico de drogas pela mulher, Denise Prestes entende que “tem umas que são influenciadas. Mas tem umas que gostam, gostam de ser chamadas de mulher de patrão. Dá poder ser esposa de chefe de facção. Elas gostam de ser respeitadas”. Ao aduzir “mulher de patrão” é uma referência ao chefe da “boca” do tráfico de drogas. Induz ao a um status dentro da comunidade local. A questão da influenciada reflete à passionalidade que liga a mulher ao seu companheiro, assim, como também ficou consubstanciada em parte na fala da assistente social, Cleide Santos.

Ainda sobre a mulher no crime em análise, a psicóloga da prisão indica o seguinte: “no tráfico, na maioria das vezes, elas não são chefes, só são mulas, fazem o transporte”. A linguagem “mula” consiste em uma terminologia policial e midiática, mas as prisioneiras desse presídio se veem como “encaixadeiras” (GUEDES, 2020, p. 113), principalmente, quando levam consigo a droga no interior de sua genitália. Após ingressar nessa pesquisa, venho refletindo sobre o termo “mula”, cunhado pelo poder policial. A “mula” consiste em um animal estéril, assim, faz reflexo sobre a maternidade. Por que cunhar a mulher como “mula” por levar a droga consigo? A mulher quando comete crime tende a ser masculinizada. Há reflexos da “mula” com o castigo da proibição de visita dos seus filhos. Que relação tem o

campo de futebol do presídio defronte à cela 15, aquela que é destinada às gestantes e lactantes? Um signo de masculinização, pior, de esterilidade. A “mula” consiste na perda do direito à maternidade?

A mulher é construída socialmente para o exercício da maternidade. A mulher “virtuosa” (RUSSEL, 2015) consiste na mulher transformada pelo Estado e pela igreja para constituir a maternidade no seio de um patriarcado. No entanto, essa mulher é branca. À mulher negra foi negado, historicamente, esse direito, a ela foram delineados os trabalhos domésticos, a erotização do seu corpo (hooks, 2019, CARNEIRO, 2011, GONZALES, 2011, DAVIS, 2016). Negar os direitos de maternidade à mulher negra como se tem verificado ao longo da história, consiste em um fruto do colonialismo. Até o presente, observamos que, no Brasil, há o mito da democracia racial (NASCIMENTO, 1972 e GONZALES, 2011). O Brasil é racista, suas relações e interações sociais, instituições estão eivadas de racismo estrutural (ALMEIDA, 2019, p. 51). Em um trabalho de conclusão de curso em Licenciatura em Ciências Sociais pela UFPB, cunhei por necromaternidade a biopolítica do Estado que impõe óbices à mulher negra vivenciar os afetos de mãe aos seus filhos. Na governamentalidade do Estado, que conduz as mortes de crianças negras, a necroinfância como apresenta Renato Nogueira (2020), a necrojuventude que evoquei nesse trabalho referido, as mortes no parto pela falta de assistência médico-hospitalar, as rupturas de convivência, os castigos em prisões que criam obstáculos para as mães visitarem seus filhos. O encarceramento em massa da mulher negra pela Política de Drogas são exemplos das multifacetadas formas de se perceber a necromaternidade, esta que foi pensada a partir do castigo da proibição da visita em uma etnografia da prisão feminina de João Pessoa, mas também fomentada pela leitura das escritoras negras, em especial, de Sueli Carneiro (2011).

Em retorno à construção da mulher como um ser romantizado, passivo, observamos em linha contraditória que “crime é coisa de mulher” (RIBEIRO, 2012). No entanto, ao cometer crimes, as mulheres são sancionadas para além do corpo; sanciona-se a maternidade, sancionam-se os afetos. A etnografia revelou que essas mulheres estão sempre à prova do castigo da proibição da visita, assim, a pena “para que o castigo produza o efeito que se deve esperar dele, basta que o mal que cause ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime” (FOUCAULT, 2015, p. 93). Para as mulheres que cometem o crime, dá-se a “mortificação do eu”; mais; dá-se o castigo do óbice à maternidade, a necromaternidade (GUEDES, 2022).

As mulheres daquele presídio são observadas como boas mães, pois “têm amor pelos filhos, têm a questão com o cuidado. Algumas delas acabam se envolvendo com o tráfico para sustentar o filho. Elas gostam, sustentam, se sentem preocupadas, sentem falta dos filhos. Elas

entendem que esse distanciamento é por culpa delas” (Denise Prestes, entrevista em maio de 2021). Nesta fala, imbricamos o tráfico de drogas com o “amor pelos filhos”; com o suprimento das necessidades a exemplo da “lata de leite de R\$170,00” que a criança precisava; com “dava tudo para ele”; com “ia comprar uma casinha”. Para melhor pontuar, o tráfico de drogas se imbrica à falta de políticas públicas. Para Becker (2008, p.10), jovens da classe trabalhadora acreditavam no “sonho americano” de mobilidade social ilimitada e “depois se viam refreados por empecilhos socialmente estruturados, como a falta de acesso à educação, que tornariam a mobilidade possível e que muitos desses jovens apelam para métodos de mobilidade, como o crime”. As mulheres do presídio etnografado, em grande parte, não ostentavam a mobilidade social trazida pelo autor, mas objetivavam isso: ter acesso às condições mínimas para a vida, pois, muitas “vivem a miséria da fome” (depoimento policial às fls. 10, livro de sentença, 2014). A “boca” do tráfico de drogas põe alimento na boca de crianças pobres.

Denise Prestes anuncia sobre algumas mulheres de classe social favorecida no tráfico de drogas, diz: “há um caso atípico de meninas ricas e que gostam de se envolver no tráfico, gostam de risco”. Continua a fala sobre o que classifica por atipicidade: “Ela [mulher presa] tinha feito uma lipo, colocado silicone nos seios, chegou toda cirurgiada e com ferimentos, pois abriu os pontos, infeccionando-os. Ela tinha um relacionamento hetero fora da prisão e, quando chegou lá [prisão], se relacionou com uma das mais poderosas”. Nesse instante, pergunto o que ser poderosa em uma prisão? Diz-me: “são aquelas que têm contatos fora da prisão, são líderes, chefes, quem manda, têm ligação com facções na rua”.

Observa-se o estranhamento de Denise Prestes que labora nesse presídio feminino há oito anos, refiro-me no sentido de “há um caso atípico (...)” não concerne à questão da “lipo” e “silicone”, entendo que a surpresa se dá na questão de uma menina de classe média ou rica se encontrar presa. Percebe-se ainda que a referência “gostam de riscos”, psicologiza o comportamento como uma aventura, o crime como adrenalina. O crime também consiste em empoderamento, “riscos”. O crime quando cometido por uma pessoa pobre e, principalmente, de pele negra, moradora de periferia, costumam-se construir monstros e inimigos do Estado.

Para Becker (2008, p.25), “o grau em que um ato será tratado como desviante depende de quem o comete...”. O estranhamento ou “caso atípico” narrado pela psicóloga é compreendido na lição de Becker quando aduz que “(...) Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como menino de bairros miseráveis”. Nesse sentido, observar uma menina, em uma prisão, que identifica sua classe social

favorecida através de cirurgias plásticas que têm leitura classista, realmente é bastante estranho, pois esse público confere uma estatística ínfima na população carcerária.

Por que as estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional não comportam pessoas de classe social favorecida? A criminalização da pobreza consiste na racionalidade do Estado e para tal a estatística e a polícia são seus instrumentos? Que relação tem o estranhamento da psicóloga da prisão com os 48 autos criminais etnografados? Neles, 47 apontam que as prisões foram realizadas na periferia da cidade, também, revelaram que a única mulher de classe média dentre 57 mulheres embora fosse presa por ter em seu *Iphone* uma relação de usuários foi uma das poucas mulheres absolvidas pela justiça, mas algumas mulheres pobres foram condenadas pela associação ao tráfico por terem em seu poder uma caderneta de papel com nomes de usuários.

#### 4.4 A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS: A VISÃO DE UM POLICIAL

Nesta seção, discorrerei sobre a inserção da mulher no tráfico de drogas a partir da visão de alguns policiais penais e civil. A polícia penal é aquela que custodia o prisioneiro nas unidades dos presídios. As narrativas sobre essas prisioneiras foram realizadas “do lado de fora” em dias que não havia sequer um familiar daquelas mulheres. Nesses dias, bati no portão central da prisão e requeri aos policiais um diálogo para fins de minha pesquisa. Há, nesse espaço, também, uma visão de um policial civil que trabalha especificamente na Delegacia de Entorpecentes da cidade. Trago o contexto de falas apresentadas a fim de que possamos refletir a partir da visão desses agentes que são, de certa forma, a visão institucional policial.

##### 4.4.1 A mulher custodiada [presa] pelo tráfico de drogas: a visão da polícia penal

Em 20 de fevereiro de 2021, Silveira, 46 anos, é agente penitenciário ou policial penal, há 12 anos que exerce esse tempo inteiro suas funções no presídio feminino etnografado. Diz-me que a mulher é menos violenta que o homem. Afirma que “a maioria das presas que está aí [prisão], entrou no crime, influenciada pelo namorado, pelo marido. Elas não foram pelo crime. Uma ou outra é que foi porque realmente quis”. Ainda na conversa, Silveira diz-me:

Não sou especialista, nunca fiz pesquisa, mas pouquíssima resolveram entrar no crime por conta própria. Não posso afirmar com certeza, nem fiz essa pesquisa, não

chamei uma por uma, empiricamente. Mas falo porque ouço falar, a maioria é influência de um namorado, de um amigo, de um companheiro. Elas tendem a acompanhar o marido, o companheiro. (Silveira, 46 anos, João Pessoa/PB, 20 Fev. 2021)

De acordo com Silveira, “os homens deixam suas mulheres, abandonam elas ou, às vezes, são presos com elas, justamente porque estavam acompanhadas por eles. De dez mulheres que atribuem o crime ao marido ou companheiro, eu acredito em oito, no mínimo”. A fala do agente penitenciário fez-me recordar de uma conversa com uma mulher que se encontrava presa acusada por associação ao tráfico de drogas. Recordo-me ainda ter narrado sua prisão com indignação naquele domingo em que recebia a visita de seus filhos

Pra mim, é difícil. Eu não me sinto culpada. Eu acho que eu não errei pra está nesse lugar. Simplesmente, pelo fato do meu marido tá preso. Que investigação? Que investigação, meu Deus!” - reporta-se à investigação policial, pois são presos provisórios. Ainda continua a fala, “essa maldita entra na minha porta dizendo que tou presa por causa do meu marido. O único erro que tenho é receber dinheiro, se for assim, toda mulher de preso é envolvida. Eu tou aqui porque recebi dinheiro do meu marido, eu trabalhava, tenho como comprovar, não tenho envolvimento, não tenho nada na minha casa. Se me der dinheiro, eu recebo, de onde ele tá tirando é problema dele”. Informa ainda que tem 13 anos de casada, diz: eu sei o que é bom e o que é ruim, jamais fazia uma coisa pra prejudicar a mim e a minha família (GUEDES, 2020, p. 45).

Em campo, ouvi de muitas mulheres que estavam presas pela “associação”, fazendo referência ao art. 35 da Lei 11.343/06. A pesquisa, anteriormente, não havia se debruçado sobre a questão do crime daquelas mulheres. Nesse sentido, não pude vislumbrar com quem essas mulheres se associaram no crime de tráfico de drogas. Nos autos etnografados, restou consubstanciado que 40% daquelas mulheres estava em associação junto aos companheiros. Bem, segundo as narrativas de policiais constantes nos autos. Recordo-me ainda que ouvi de muitas mulheres isso: “estou presa pela escuta”. Nesse sentido, a “escuta” refere-se à associação ao tráfico de drogas. E, esse tipo de operação não se dá, de forma geral, pela polícia militar, uma vez que a “escuta” é um *modus operandi* mais comum da polícia civil, sendo essa uma polícia de caráter investigativo que, formalmente, pede autorização judicial para escutar ligações telefônicas de pessoas consideradas suspeitas.

Silveira, ainda sobre a visão que tem da mulher presa naquele presídio, diz-me: “... Tem a falta de instrução, ela se envolve com o marido, o marido é bandidão. Ela se acha toda, toda! Por conta dele mesmo! Eu acredito muito que seja realmente por conta dele, pois se ele mudar de vida, ela vai seguir a vida dele”. Sobre o “bandidão” e se achar “toda, toda”, essa fala também foi observada em outra percepção, quando a psicóloga da prisão diz que há mulheres que gostam de ser “mulher de patrão”, sendo aqueles que mandam na “boca” [lugar

de venda] e são chefes de facção. O policial ainda fala sobre a questão da mulher passional no crime, a forma como observa, diz: “...apesar de ela dizer, é um misto de autoafirmação, porque diz: “eu posso!” Mas quem diz o caminho a ser seguido é o companheiro. Eu acredito nisso, pode ser que eu esteja errado”.

O policial, Silveira, por mais que enfatize a questão da passionalidade da maioria daquelas mulheres no crime de tráfico de drogas, aponta uma forma secundarizada na divisão sexual do trabalho, no sentido da mulher envolta ao homem, seu companheiro. Sobre isso, há outras motivações que também foram apontadas em relação a esse aspecto, diz-me: “Há também falta de emprego, falta de oportunidade, mas eu acho assim que, por falta de oportunidade, o egresso, a reincidência, é principalmente das mulheres”. Na fala, continua apresentar as motivações do crime, nesse sentido: “a mulher por falta de emprego, caem na fraqueza”.

A narrativa do policial em relação às mulheres que “caem na fraqueza” remete-me a refletir sobre a possibilidade inadequada de chamar de “fraqueza” as ações circunstanciais envoltas à necessidade de sobrevivência. Como disse um policial militar em um depoimento na esfera judicial que “é a miséria que vivem por lá”. Na etnografia, entrevistei, em 2019, uma advogada dos Direitos Humanos, que tinha um trabalho junto a essas mulheres presas na prisão etnografada, fala que as mulheres estão no tráfico por terem muita desenvoltura com vendas, pois vendem cosméticos, roupas, além de outros artigos, têm desenvoltura no tráfico de drogas, assim, a habilidade com vendas era transportada para o crime referido (caderno de campo, julho de 2019).

Para Giuliano, agente penitenciário, 47 anos, relata que uma mulher de 30 anos, negra, pobre, com pouca escolaridade, “foi presa com um cara, namorado, que era o pai da criança de seis meses”. Ao ver a polícia chegar, o namorado disse para a mulher: “assume porque tu vai sair logo!”. Revela que a criança só mamava bebê, que a mesma tinha seis meses. A mulher lhe narrara os fatos de que fora presa às 23:00 H da noite em um bairro popular da cidade, no carro. “A droga estava na bolsa de mulher, era maconha. O bebê estava calmo porque não estava na hora de comer, mas a criança só mamava. Só Deus sabe como ficou depois!”, relata.

#### **4.4.2 A mulher no tráfico de drogas: uma percepção de um policial civil**

Nesse espaço, transcreverei a visão de um policial civil que trabalha há bastante tempo na delegacia de entorpecentes da cidade em que se situa o presídio etnografado. A polícia

civil consiste na polícia de caráter investigativo, assim, também chamada de polícia judiciária. Geralmente, através de uma de suas funções, é a polícia civil que realiza a “escuta”, a ação em que muitas mulheres são presas pelo tráfico de drogas, em especial, pela associação ao tráfico.

Segundo Ramos, policial civil, 38 anos, diz que as mulheres têm como uma das principais funções “cuidar do capim” [alusão ao dinheiro]. Disse-me que em sua maioria fazem a contabilidade, remetendo a divisão sexual do trabalho na prática delituosa. Sobre esse aspecto apontado pelo policial civil em relação à contabilidade causou estranhamento, visto que, a partir dos autos etnografados, apenas vi um só caso em que a mulher desenvolvia essa função. Na maioria desses processos, não envolvia um grupo organizado. Então, passei a fazer referência de minhas análises documentais. Ele diz que eu analisei a operação da polícia militar, pois, a polícia civil é que, formalmente, trabalha na investigação. Ora, por mais que assim se justificasse, ainda, com base nos autos estudados, não vi o que apresenta o informante, pois, em tese, toda operação que resulta em prisão, em processos criminais, seja oriunda de polícia civil ou militar irá ser distribuída à vara de entorpecente no poder judiciário. Eu etnografei autos na esfera judicial, na vara específica desse crime, e, enfaticamente, afirmo, apenas vi um caso em que havia uma mulher na contabilidade, tratando-se de um único evento em que se observava uma organização criminosa. Ainda, ressalto que a maioria daquelas mulheres foram presas pela polícia civil com quantidade ínfima de drogas, o crack, em especial; também, por desdobramento da prisão de seus companheiros que, ao serem pegos na rua, “a convite” da polícia para ir à casa, foi pega “em flagrante” a mulher pela guarda e depósito da droga, então, foi presa em uma prisão estendida à prisão do homem.

Ramos diz que “o marido da mulher quando é preso; ela assume o lugar dele, pois tem conta para pagar”. Em entrevista, fiz referência de que etnografei alguns autos criminais na vara de entorpecentes e verifiquei que, quase por unanimidade, as prisões realizadas pela polícia militar foram feitas na periferia. Sobre isso, diz que é na periferia “onde é o comércio”, apenas disse que há um caso em que há uma mulher rica de classe alta. Sobre as prisões das mulheres, aponta que muitas delas expõem as crianças no sentido de colocarem a droga nas fraudas, em carrinhos e em gavetas de roupas de crianças. Disse que as mulheres vendem a droga na presença das crianças, sendo um “escudo” para “despistar” a polícia na abordagem. Sobre “o comércio na periferia”, observa-se o quanto a pobreza é criminalizada, o quanto o corpo pobre, também transforma o lugar em “perigoso”. Não quero deixar de observar que, nas periferias, não sejam lugares que ocorram crimes, o que problematizo é que os espaços nobres não costumam estar no discurso como lugar de práticas e praticantes de

delitos. Para Abramovay (2010), no crime, se aproveitam os estereótipos sociais sobre gênero, pelos quais se codificam homens e mulheres de maneira diferenciada. Essas são vistas como mais ingênuas e menos propensas ao crime.

O policial diz que as mulheres não traficam drogas “por amor”, pois “pode ser que tenham algumas que façam por amor. Depois que entra o dinheiro, acabam entrando na onda”. Ainda sobre “mexer com o capim” [dinheiro], diz que a mulher quando começa a ascender no grupo criminoso, ela passa a fazer a contabilidade. Disse que há prendeu oito mulheres da mesma família, “mãe, irmãs, tias, esposa e amante”. Sobre a materialidade da droga dos autos etnografados, ao relatar ao policial que observei que a quantia era ínfima, diz-me que “são essas fracionabilidades que resultam nas grandes investigações”. Comecei, então, a questionar sobre “fracionabilidades”, então, explica que não se trafica drogas em grande quantidade, tendo em vista que “chama atenção e, em uma prisão, perde-se o material”. E, é enfático que, a partir das “fracionabilidades”, a polícia civil realiza o trabalho. Sobre o que escutara, não me convenci de seus argumentos, pois observei por meio dos documentos analisados que as prisões se deram por quantidade ínfima de drogas, justificando mais uma seletividade penal racista e sexista para fomentar as estatísticas do trabalho da polícia. Assim, volto a enfatizar, apenas verifiquei um processo em que se observou uma organização criminosa.

Na entrevista, diz que a mulher é “um braço” no tráfico. Eu achei essa terminologia interessante, instigou a minha curiosidade. Assim, indaguei-o sobre o que chama de “braço”. Ele didaticamente passa a explicar isso: “o tráfico de drogas é como uma empresa que tem várias funções, várias pessoas trabalhando, cada uma tem uma função, tipo: vendas, contabilidade; é a lógica de uma grande empresa, ela tem que funcionar. Sem o braço o tráfico não funciona!”. Ora, a mulher metaforizada em “o braço” do tráfico de drogas que emerge da fala do policial, melhor, de sua percepção.

Ora, se “o braço” do traficante, a mulher - aquele que “sem ela, o tráfico não funciona”. Se a mulher nos autos etnografados foi presa com quantidade de droga ínfima, “a fracionabilidade”; consideravelmente, “o braço” está sendo crucificado [condenado], pois é a mulher [“o braço”] que está sendo encarcerada em massa pelo tráfico de drogas. Segundo as estatísticas do DEPEN (2019); de 2010 a 2019, houve um aumento de 700% de aprisionamento de mulheres. Nos autos etnografados, apenas vi “o braço”; vi “o braço” que leva o filho no colo; “o braço” que “queria dar tudo para ele [filho]”; “o braço” que precisa de uma lata de leite de R\$ 170,00; “o braço” que “vive na miséria”.

#### 4.5 AS MULHERES NO SUBMUNDO DO CRIME: Elas podem falar!

*“É uma experiência, eu vejo a vida delas como são, coisas que não imaginava passar”*  
Dona Pedrina, 46 anos, mãe de prisioneira, João Pessoa/PB.

Início a seção com a fala de uma grande interlocutora desta pesquisa, Jaciara, mulher negra, 31 anos de idade, presa por tráfico de drogas e pela associação ao tráfico. Em nosso contato, durante boa parte do ano de 2019, recordo-me que, naquele dia de domingo, chamei-a dessa forma: “Ei! Eu vou embora amanhã” (GUEDES, 2020, p.113). Nesse dia, chamei-a para vir até à sala de aula da prisão e conversamos muito. Ela narrava com muita segurança que irá tentar outra vida, mas que tinha a certeza de que iriam procurá-la para traficar novamente, pois “é boa no que faz”. Relata que sabe trabalhar no tráfico de drogas, que tem conhecimento de como opera a lógica desse crime, apresenta um aspecto de liderança. O marido de Jaciara também se encontrava preso pelo mesmo crime, mas, em momento algum, demonstrara que era inferior na divisão do trabalho. Pelo contrário, demonstrara ser uma pessoa segura, um tipo *expertise* no tráfico.

Para Dona Leila, 46 anos, evangélica, pastora de igreja, diz que a filha, presidiária de 23 anos, mãe de um menino de um ano e dez meses, Cauã, se envolveu no crime por causa do marido. Na fala, deixa clara a culpabilização do companheiro da filha pelo seu ingresso na prisão, diz: “Acho bom que ela aprende! Casou com um homem assim. Foi o marido! Ela dirigia o carro, tinha droga no carro e em casa também”. Diz que é da igreja Assembleia de Deus; que sonhou Deus entregando-lhe duas chaves. Fala que a filha que está presa pensou que o sonho representava as chaves de um carro e de uma casa, “mas eram as duas chaves do presídio, a dela e a do marido”, relata Dona Leila.

Para Dona Maria, mulher de 44 anos, a filha “entrou no crime por falta de amparo”. Informa que a filha “foi rejeitada pelo pai, só tinha amor de vó, mas não tinha o pai e a mãe presentes”. Ainda sobre a filha diz: “aos 15 anos, ela se envolveu com tráfico de drogas, prostituição, exploração sexual. Abriu o mundo para o crime e por conta dessas amigas conhecidas, os caras chamaram para fazer um assalto e foi presa”. Enquanto conversava com Dona Maria, havia uma mulher que aguardava o momento de entrar na prisão para a visita da filha, entrou na nossa conversa, falava e dava a comida na boca do neto ao mesmo tempo. De forma meio que indignada, Francineide, 47 anos, avó materna de Cauã, menino de 2 anos, faz essas revelações: “Ela está presa pelo crime “de munição” [posse de projetis]. Cauã tá pela graça! Eu deixei de viver minha vida para viver a vida dele; deixei de trabalhar para se dedicar só pra ele e vivo de doação”. Pergunto que tipo de doação, responde isso: “doação de

qualquer pessoa”. Diz que a criança teve mudança de comportamento após a prisão da mãe, nesse relato: “mudou porque tem stress, malcriação, ele não era assim antes; eu não durmo; ele se acorda, chora; eu fico com ele; depois de 22 anos, voltar a criar”.

Dona Francineide fala em tom meio bravo enquanto alimenta o neto, olha-me e diz-me: “Você veio fazer essa pesquisa na porta do inferno! Que pena que aqui não é o céu! O céu é tá na sua casa, dormindo, comendo”. Continua a falar isso: “eu, com doze anos, trabalhava na cozinha dos outros; minha mãe tinha 7 filhos e não podia me dar nada”. Faz referência à filha que está presa dessa forma: “como mãe, ela é safada, se juntou com gente safada. Santo é esse filho dela, que tá aqui comendo”. Diz ainda que “ela não ama, se amasse, ela pensava duas vezes. Se a amiga chamasse, era pra dizer: vai tu só! Francineide olha e diz: Você veio fazer essa pesquisa na porta do inferno. Que pena que aqui não é o céu. O céu é tá na sua casa, dormindo, comendo”.

Para a Dona Pedrina, 46 anos, a filha entrou no crime por “ilusão, sentimentos a um rapaz, para, no final das contas, acabar só”. Em conversa, imita como pensa uma jovem que se entrelaça no crime “por sentimentos”, diz: “festa, droga, meu namorado anda armado; adrenalina, mas não mede as consequências dessa adrenalina”. Dona Pedrina passa de uma forma segura que a filha se vangloria de ter um namorado que “anda armado”, como se potencializasse e tivesse admiração pelo comportamento em andar armado. Remete à fala de Silveira, policial, ao dizer que há mulher que se sente “toda, toda”, mas também à fala de Denise Prestes, em relação às mulheres que sentem poder em ser “mulher de patrão”.

Dona Pedrina revela que o namorado da filha, ao praticar crimes, leva a sua filha com intenção de evitar desconfiança, pois, alega que “leva ela por ela ser mulher, porque ele pode se arriscar e não se arrisca tanto. Ele leva ela, pois se protege. Mas, a partir que ela está com ele, ela é igual a ele”. Faz essas ponderações ao explicar o crime em que a filha fora presa com o companheiro pelo tráfico de drogas, pois “a droga estava no carro, mas a droga era dele”. À proporção que atribui a culpa ao companheiro em remeter a filha na criminalidade, entende que “ela é igual a ele”. Nesse momento em que a Dona Pedrina fala da filha em ter ingressado no crime por causa de “ilusão”, de “sentimentos”, de “relacionamentos”; Dona Leila entra na conversa e diz: “o erro delas é o relacionamento abusivo”. Pergunto o que seria um relacionamento abusivo. Em resposta, diz-me: “é você aceitar tudo o que eles querem, é você não ter opinião e você não se amar”.

A resposta dessa mãe que espera o momento de visitar a filha que está presa, remetia a uma defesa da filha sobre a questão de não ser traficante, mas que os companheiros levam a mulher entrar na prisão pelo fato de se encontrarem juntos. Continua ainda a pontuar sobre

relacionamento abusivo, na fala, revela isso: “eles querem viver a vida dela. É isso que eu acho. Acho, não! Vejo!” “Elas são vítimas entre aspas, são jovens demais, pois apostam em sentimentos”. Sobre as gestações da filha que engravidara desse namorado, diz: “acredito que toda a gravidez que ela perdeu, não foi por causa do útero baixo e sim pela relação obsessiva de ciúmes”. Continua, “acredito que ela pode mudar ele. Mas, no final das contas, são elas que vão parar no mundo deles. Elas nunca vão conseguir mudar eles!”. Nesse momento, ingressa outra mãe, a Dona Matilde, entra na conversa e se direciona para mim e diz: “tá vendo isso? Ouvi isso, eu sou muito de estar ouvindo. Ela achou que ia mudar ele por amor. Ela é que mudou. Está aqui, diz tudo!”, faz referência à filha.

Já, Renata, 20 anos, que está presa por tráfico de drogas, assalto à mão armada, o famoso art. 157, um dia me revelara, em 2019, antes da pandemia, que “colocou o namorado para praticar um assalto, mas ele não dava para coisa, tinha medo” (GUEDES, 2020, ps. 140-142). Estudos antropológicos tentam desconstruir essa imagem da mulher no “mito da boa menina”. Crime é sim, coisa de mulher, conforme observa a pesquisadora e antropóloga Luciana Ribeiro de Oliveira (2012), em sua tese, aduz que intentou na pesquisa a procura das mulheres que chamassem atenção pela especificidade do que seria inusitado de ser praticado ilicitamente por uma mulher e que, de certa forma, quebrassem com a lógica naturalizada socialmente de passividade e de submissão feminina, buscando, assim, mulheres que demonstravam quebrar com as expectativas sociais de obediência, submissão e docilidade feminina alicerçadas por um poder patriarcal ainda vigente em nossa sociedade, produzindo e reforçando a ideia histórica de uma mulher mais frágil e, naturalmente, inabilitada para cometer atos violentos.

Bandeira de Melo (2010) aponta o pensamento de Katz (1988) no sentido de que é necessário considerar as seguintes possibilidades do ganho do crime como resultado da observação ou análise do fenômeno: a satisfação físico-psíquica e o ganho material. O crime exerce um apelo sedutor, uma excitação e, algumas vezes, um sentido de virtude e justiça, além de também remeter à dor (KATZ, J. 1988; GOTFREDSON & HIRSCHI, 2000). Há certo gosto na prática criminosa que supera o aspecto econômico: o exercício do poder. Assim, um aspecto não utilitário do crime, mas um caráter associado ao poder e à sedução. Assim, podemos entender como há mulher que se sente “toda, toda” e poderosa por ser “mulher de patrão”.

Bandeira de Melo (2010) entende que a cada crime, há condições específicas, individuais, de ações, e uma linha de interpretação, um processo emocional de seduções e compulsões. Nenhuma teoria consegue explicar as formas heterogêneas da ação criminosa,

levando a crer que não é possível falar de uma teoria geral do crime, assim, a cada caso, é preciso construir uma teoria para explicar o fato em particular, tais como: condição social e econômica, gênero, etnia, provocação do ofensor pela vítima. Aponta, ainda, que o crime não pode ser mais estudado numa perspectiva positivista, sem historicidade e sem valores e que há uma contradição em definir crime e estabelecer os criminosos, uma vez que este estabelecimento sofre interferências do status social do indivíduo.

Percebe-se que, a partir dos autores elencados, crime é algo inerente à conduta humana, tanto ao homem quanto à mulher. O poder e a sedução podem ser grandes estimulantes às práticas criminosas, a observação de cada situação social é imprescindível a cada análise concreta a ser verificada. A mulher pode ingressar no crime por inúmeras motivações, inclusive, também para empoderamento no seu contexto social vivenciado. Nesse caso em estudo, a mulher no tráfico de drogas, há um encarceramento em massa inegável. Observar a pobreza dessas mulheres apenas como um único viés de ingresso no crime em epígrafe é incorrer ao reducionismo. Há fatores e fatores que motivam o ingresso na prática delituosa. As considerações que faço, com base na etnografia, em torno da prisão, mas também dos autos etnografados, se fortalecem de forma sobressalente na falta de políticas públicas em torno dessas famílias pobres, alijadas de visibilidade social, sem exercício de cidadania, pessoas que não estão inclusas em projetos sociais capazes de diminuir a possibilidade de ingresso no crime de tráfico de drogas – a “boca” do tráfico alimenta a boca faminta de crianças pobres, ênfase.

Parte considerável dos juízes costuma fundamentar a motivação do tráfico de drogas sob a égide do “lucro fácil”. Nesse sentido, é fácil para o Estado culpabilizar o ‘criminoso’ pelo crime, de uma forma que isente o poder público da responsabilidade da imersão e do aumento da criminalidade. A meritocracia que é a lógica do neoliberalismo culpabiliza o indivíduo pelo seu sucesso e pelo seu fracasso. Como aponta Bandeira de Melo (2010), são muitas razões em torno da motivação do crime, mas, há uma que é mais preponderante nessa análise, a etnografia revela que mulheres pobres negras estão sendo aprisionadas em massa. A política de drogas consiste no instrumento legítimo do Estado para segregar pessoas pela cor da pele, a higienização social da cor e da pobreza se faz pela lei 11.343/06, a lei de drogas.

A partir das compreensões trazidas, observamos que há diversas motivações da mulher no ingresso do crime de tráfico de drogas evocadas pelos agentes de Estado, pelas mães das prisioneiras e por elas próprias. Emerge da etnografia que, para cada mulher, há condições específicas para motivar o ingresso nos crimes, em geral, denominados de tráfico de drogas. Se “por amor”, “por fraqueza”, “por habilidade com vendas”, se “por aventura”, “adrenalina”

ou porque “é boa no que faz”, parto da compreensão que o mote do ingresso reside na ausência de políticas públicas para as famílias de periferias. Sobre esse aspecto, entendo por famílias o alvo para políticas públicas que consolidem o mínimo de dignidade à sobrevivência, embora esteja observando a mulher na prisão, resta claro que essas mulheres são arrimos de família, que essa família é matrifocal, que são elas, mulheres negras que perfazem a classe popular, em especial, aquelas que residem na periferia, que estão sendo alvo da higienização da polícia para fomentar as estatísticas de prisões, interesse da polícia para mostrar serviço à população, mas ainda, para controle social dos corpos da população, para higienização social, estão encarcerando as mães negras. A prisão consiste em um dos vetores da política da necromaternidade.

#### 4.6 MULHER E TRÁFICO DE DROGAS: DISCUTINDO A “FEMINIZAÇÃO DA POBREZA”

Nesse tópico, trato de aspectos analisados por outros trabalhos acadêmicos, mas também discorro sobre questões levantadas na análise de sentenças da Vara de Entorpecente da Capital, na etnografia da prisão, mas ainda com base em entrevistas realizadas.

Nesse espaço, gostaria de suscitar reflexões em torno da feminização da pobreza. Mais que isso, gostaria de pensarmos o tráfico de drogas em torno da cunhada “feminização da pobreza”. Nesse sentido, quero não colocar pontos finais, mas, em especial, interrogações, problematizando os marcadores sociais existentes em torno dessa pobreza ou do não dito sobre ela. Suscito a compreensão de que os agentes de Estado aprisionam mais que pessoas; aprisionam relações. Sobre isso, abordarei na conclusão desse tema.

Para adentrar na análise, usarei o termo arrimo de família no lugar de chefia, pois observo que, sob a égide da chefia, reluzem as multifacetadas formas do patriarcalismo. O arrimo de família consiste na pessoa que é a base responsável pela sustentabilidade material desta família. Embora, tenha uma delineação de um ponto de vista que se debruça na ordem financeira, esse arrimo de família que está em análise, a mulher presa etnografada, também consiste no alicerce dos afetos.

A mulher que discorro neste texto configura para além do provimento material, pois perpassa nos trajetos de vida, nas suas interações cotidianas atravessadas por suas afecções. Evoco a mulher para além da “mula de carga” (GONZALES, 2011), uma mulher que também traz a família pela ordem dos afetos.

Diane Pearce, em 1978, introduziu no artigo intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social”, do qual partia da concepção de que a pobreza estaria se tornando uma problemática do gênero feminino. O processo de empobrecimento de mulheres teria, segundo a autora, relação com o crescimento de famílias chefiadas por mulheres, definidas por Pearce como aquelas em que não há a presença de um adulto do sexo masculino. Sobre esse aspecto trazido pela autora em fazer ligação à feminização da pobreza fazendo observâncias aos lares sem uma pessoa do sexo masculino assim como alude, soa-me uma reprodução social. O que está por trás da pobreza? A ausência do ser masculino na casa? É, no mínimo, reducionista essa alusão, é necessário contextualizar os dados observados. Obviamente, há um dado: a ausência do ser masculino na família das mulheres que estão imersas naquilo que cunhou por “feminização da pobreza”.

Sobre a referida ausência evocada de um homem na casa há, sem dúvidas, a presença exorbitante do patriarcalismo na compreensão da feminização da pobreza. A pobreza não é feminina, ela reflete a dominação masculina (BOURDIEU, 2002), de anseios patriarcais, neoliberais e neoconservadores que retiram da mulher as condições de um ingresso de forma equânime no mercado de trabalho, que leva a mulher às condições mais inferiores na divisão sexual do trabalho. Nesse contexto analisado, a ser “mula”, “varejista”, “o braço”, “a extensão do tráfico”, “a encaixadeira”.

O capitalismo é uma máquina produtora da feminização da pobreza e do tráfico de drogas. Obviamente, o dado trazido por Pearce (1978), que se harmoniza na atualidade no Brasil em consonância com pesquisas, como a PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios-IBGE, é incontestável, mas devemos ter cautela em anunciar a “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978) com a “chefia” na literalidade dessa terminologia, pois, muito se imbrica com a violência simbólica no sentido de desvalidar a mulher, pois, assim, considero.

A “pobreza seria também associada, em alguns escritos, às chamadas “famílias incompletas”, conceito que já traduz a ideologia implícita em tal abordagem” (CASTRO, 1989, p.91). É preciso problematizar a fala, os dados. Melhor, contextualizar a terminologia social e, historicamente, eivada do simbólico que margeia as relações de poder, em especial, do poder que se debruça sobre o androcentrismo. Compreendamos que,

Não se pode esperar uma melhoria das condições da espécie humana sem um esforço considerável de promoção da condição feminina. O conjunto da divisão do trabalho, seus modos de valorização e suas finalidades devem ser igualmente recompensados. A produção pela produção, a obsessão pela taxa de crescimento, quer seja de mercado capitalista ou na economia planificada, conduzem absurdidades monstruosas. A única finalidade aceitável das atividades humanas é a

produção de uma subjetividade que enriqueça de modo contínuo sua relação com o mundo (GUATARRI, 2017, p. 32)

Sobre esse enfoque da autora, Pearce (1978), no sentido de relacionar a feminização da pobreza com a ausência de um adulto na pessoa do sexo masculino, inquieta-me essa associação, pois, remete à ideia de incapacidade da mulher em gerir a casa, a família. Mas ainda, traz, implicitamente, uma ideia de culpabilização torneada pelo neoliberalismo. É necessário problematizarmos, em que se pesem as nossas relações e correlações sobre a compreensão de uma realidade ou fato social. Não é necessário deixarmos de evidenciar os dados, mas correlacionarmos à existência ou não da figura masculina, parte de um modelo estrutural de família: a patriarcal.

Ora, não significa que uma mulher com uma pessoa adulta do sexo masculino no núcleo familiar não esteja nas mesmas condições de pobreza? O que está por trás dessa ideia, a ausência do homem? A incompletude da família? A desestruturação familiar reproduzida pelos profissionais em seus relatórios? Mary Garcia Castro (1989), em sua tese, fala, em outras palavras, que há pobre entre os pobres, e as mulheres a que chamou de esposas, seriam uma das mais pobres por não conseguirem em grande parte ingressar nas regras de mercado, devido aos cuidados com o marido e com as crianças. Ainda sobre a “feminização da pobreza”, remete a ideia de que a mulher não pode ser chefe, pois o resultado disso seria o recrudescimento de sua pobreza. Em minha concepção, ao feminizar a pobreza, retira do Estado a responsabilidade pelo fenômeno social em uma ideia mais imediata, tem um quê de meritocracia como processo de culpabilização do indivíduo pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso, como disse.

É preciso problematizar a terminologia “feminização da pobreza” e, correlacioná-la ao tráfico de drogas, é de grande relevância, mas é preciso provocar reflexões de forma que o assunto seja tema não hermético e que seja necessário ser alvo de incessante debate. Penso em falar de o que não está dito na “feminização da pobreza”, resultado de um projeto de empobrecimento do Estado em que promove a vulnerabilidade de famílias. Que tal revisitarmos os conceitos (FASSIN, 2019) e apresentarmos uma biopolítica de pauperização sexista? A “feminização da pobreza” pode ser lida como uma forma de fazer o gênero recuar mais como possibilidade de fratura nos sentidos hegemônicos (LUCAS e HOFF, 2008, p. 4). O corpo pobre vai alimentar as engrenagens do modelo capitalista de produção. Para Luciane Lucas dos Santos e Tânia Hoff (2008, p. 138), “a pobreza não está ligada não apenas à falta de renda e de consumo, mas também de denegação de oportunidades, de opções e de fala”.

Na etimologia da palavra, feminizar é atribuir o caráter do gênero feminino. Incomoda-me ainda a correlação da “ausência desse homem”, ou seja, dessa “família incompleta” como critica Castro (1989), será que faz nascer um processo de culpabilização centralizando a mulher nos processos de pobreza? O Estado, em sua racionalidade, não poderia deixar de ser mais cruel nas casas “chefiadas” por mulheres, sobretudo, por mulheres negras. O Pater-Estado não é feminino, é a força, ele incide de forma mais fervorosa nas categorias que não são hegemônicas: no negro, na mulher, na criança, no pobre. A pobreza é máscula, ela é fruto da dominação masculina, é fruto da violência patriarcal do Estado, do androcentrismo, do capitalismo, do neoconservadorismo que retroalimenta o neoliberalismo. A pobreza é um projeto de Estado, de um Estado mínimo. Não é a “ausência do homem”, mas, em um antropomorfismo, a ausência do pai, o Pater-Estado. Eis o homem que não se diz ou que se quer calar!

Marianne Estrela (2021) aponta que o paradigma feminista sugere a adoção de uma ótica de gênero, tomando como ponto de partida a realidade experienciada por mulheres dentro ou fora do sistema penal. Ressalta que as análises criminológicas são majoritariamente androcêntricas e refletem o sexismo, isto é, a compreensão da existência de uma superioridade masculina que concede privilégios aos homens, presente na sociedade. Em harmonia com autora, podemos observar a realidade vivida por essas mulheres no extra-muros e no intra-muros das prisões. “A criminologia crítica, reiteradamente, não levou, em consideração, leituras negras, assim como não buscou compreender as hierarquias raciais na produção de vulnerabilidades” (ESTRELA, 2021, p. 31). A seletividade penal imbricada à cor negra é um dado histórico não apenas no Brasil. A Lei de Drogas consiste em uma biopolítica para controle social da população negra, não apenas na necropolítica (MBEMBE, 2016) genocida, mas no aprisionamento em massa. “O Estado dará conta do pânico com as políticas de lei e ordem e tolerância zero, que aumentarão o encarceramento e as mortes efetuadas pelo Estado” (ALMEIDA, 2019, p. 189).

Cortina (2015) aponta que a maior inserção das mulheres no tráfico de drogas relaciona-se de forma direta ao processo de feminização da pobreza, o qual consiste em apontar que essa é vivenciada por homens e mulheres de formas específicas e tem atingido mais intensamente as famílias com chefias femininas. Sobre esse aspecto, Rebecka Tanuss (2022, p. 23) aponta que “...Essas mulheres, frequentemente negras e pobres, representam o sustento de suas famílias em meio a todas as dificuldades impostas ao gênero feminino, sendo também o principal suporte (afetivo e material) dos seus familiares presos. Tanuss (2022) apresenta as mulheres que estão sendo alvo de aprisionamento, pois, ao trazer que essas

negras e pobres representam o sustento da família, traz uma realidade social em torno das famílias de camadas populares, mas também traz o reflexo do aprisionamento sobre as mesmas, mas ainda traz a soma de marcadores sociais. Nesse diapasão, não podemos reificar a mulher na sua singularidade, são de mulheres negras que estamos falando. A dimensão racial e a maternidade são, conforme Lavinás (1996), são os dois parâmetros de maior fragilização feminina em relação à pobreza. É difícil ser mãe negra e pobre sem a presença do Pater-Estado, sem gozar de políticas públicas.

Não quero escamotear o racismo estrutural em relação a sobrepujar o marcador social classe, mas, o Estado quando aprisiona a miséria, ele cumpre a sua racionalidade seletiva penal, ele encarcera negros. No tráfico de drogas, em especial, “negras e pobres” (TANUSS, 2022, p.23). “A leitura que se faz de nós começa pela geografia dos nossos corpos até chegar em nossa situação social”, esclarece o antropólogo negro, Kabengele Munanga (2022). “Achar que no Brasil não há conflitos raciais diante da realidade violenta e desigual que nos é apresentada cotidianamente beira o delírio, a perversidade ou a mais absoluta má-fé” (ALMEIDA, 2019, p. 197).

Para Munanga (2022), os fatores racismo e situação social têm uma relação dialética que você precisa considerar para entender por que os negros são a grande maioria de vítimas da Covid-19. Sobre isso, aproprio-me da compreensão do antropólogo e suscito os mesmos cuidados em relação a não escamotearmos o racismo sobrepondo os marcadores gênero e classe social ao marcador cor negra; aqueles, também, atravessam os corpos que são aviltados pelo Estado, mas o aspecto historicamente construído como inferior reflete na cor da pele. O Estado, com suas mãos, violenta em primazia a cor da pele e, ao matar pessoas pobres na periferia ou selecionar sua clientela da máquina capitalista, chamada sistema prisional, é o negro o alvo da morte e do aprisionamento.

Para Silvio de Almeida, jurista negro, o racismo não deve ser tratado como uma questão lateral, que pode ser dissolvida na concepção de classes, até por que uma noção de classe que desconsidera o modo com que se expressa enquanto relação social objetiva torna o conceito uma abstração vazia de conteúdo histórico. “Classe e raça são elementos socialmente sobredeterminados” (ALMEIDA, 2019, p. 186). Parto da compreensão que a “feminização da pobreza” deva ser refletida sob a égide do racismo estrutural, da biopolítica de pauperização sexista, a racionalidade do Estado em desnudar famílias negras e pobres de políticas públicas, a política de estreitamento do bem-estar social do Estado que promove a proliferação e o recrudescimento da pobreza, em especial, nas casas em que as mulheres são arrimo de família, que são negras e pobres. A “feminização da pobreza consiste em um projeto político do

Estado”, consiste no que considero por um dispositivo de poder, uma biopolítica de pauperização sexista.

“Quando se cria o Hospital Geral de Paris, pensa-se, sobretudo, na supressão da mendicância, mais do que na ocupação dos internos (...) a partir da internação – a loucura atravessa um período de silêncio, de exclusão” (FOUCAULT, 2006, p. 78-136). “Os manicômios absorviam os desempregados para ocultar a miséria e evitar os inconvenientes políticos ou sociais de sua agitação” (FOUCAULT, 2006, p. 80). Presídios e manicômios são espaços de inclusões de excluídos, são espaços de silêncios, daquilo que não se pode falar, são os lugares intencionalmente construídos para enjaular, encarcerar os indesejáveis do capitalismo, aqueles não potenciais consumidores que resvalam na seletividade penal pela cor, por conseguinte, pela classe. Em primeira ordem, vem a cor preta, após a classe social, como bem esclarece Munanga (2022). Assim, o manicômio é bem peculiar à racionalidade em comum com os presídios: eliminar “os indesejáveis” (AGIER, 2008) da sociedade.

O tráfico de drogas consiste em uma microssociedade, carrega consigo as mesmas regras macroestruturais da sociedade em que vivemos. Podemos vislumbrar de forma mais direta às essas correlações macrosociais fazendo observação na divisão sexual do trabalho do tráfico de drogas. O perfil das mulheres presas é semelhante em toda a América Latina, são majoritariamente mães solas, chefes de família, muitas vezes as únicas responsáveis pelos cuidados com os filhos, possuidoras de baixo nível de escolaridade, jovens, frequentemente inseridas em trabalhos precarizados antes do aprisionamento e atingidas por penas excessivamente longas (TANUSS, 2022). Sobre isso, é semelhante ao mesmo perfil das mulheres mais pobres da sociedade que não cometem crimes. As mulheres, por ocuparem as posições mais precárias na divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas, tornam-se mais vulneráveis à repressão policial, além disso, são condenadas com altas penas por serem esposas de pessoas ligadas ao crime e pela atividade de transporte através do próprio corpo (ESTRELA, 2021, p. 73). “A locomoção das substâncias ilícitas pode acontecer (...), através das roupas, vagina, ânus, trato digestório ou sob a pele e, além de implicar riscos à saúde, indica que as mulheres cuja função é transportar drogas estão no nível mais baixo desse comércio, aumentando as chances de prisão” (TANUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

No modelo familiar patriarcal em que as mulheres são as responsáveis pelos cuidados com a casa e com as crianças, são excluídas do mercado de trabalho ou, quando o acessa, são mal pagas e trabalham como “mulas de carga” (GONZAGA, 2011). O tráfico de drogas é uma lente para se entender a sociedade patriarcalista, sexista, capitalista e racista.

Com cautela, para não reproduzirmos a criminalização da pobreza, nós não podemos deixar de problematizarmos a precarização de vida causada pelo desemprego com fenômenos que, possivelmente, favoreçam o ingresso de algumas pessoas em situação crítica de vida a extraírem do tráfico de drogas uma forma de sobrevivência na vida. Como disse a assistente social, Cleide, “tinha uma lá, que queria comprar uma lata de leite para o filho que custava R\$ 170,00”. Obviamente, a maioria das pessoas que passam fome e necessidade nesse país, não comete crimes, mas a fome e a necessidade podem ser o mote de um crime para uma pessoa, ou melhor, podem ser a motivação do art. 59 do CPB.

No entanto, o sistema de justiça não declara a fome, a miséria como a motivação do crime, pois se assim o faz, revela a inoperância do Estado na vida das pessoas alijadas de políticas públicas, mas também revela que o Estado é quem promove o crime. Nesse raciocínio, o art. 59 nas sentenças do tráfico de drogas é congelado no “Lucro Fácil”, assim, constrói o preguiçoso, aquele que não quer trabalhar, quer lucrar fácil. Que lucro retirou a mulher sentenciada como traficante por 0,01 g de cocaína convertida em uma irrisória pedra de crack? Quem lucra com essa prisão? A máquina capitalista, sistema prisional.

Ainda temos que deixar evidente que ricos e pessoas de classe média cometem crimes, mas que não costumam aparecer, se ressaltam, apenas, os crimes realizados pelos pobres para configurar a criminalização da pobreza. Quem produz o crime? Quem favorece o crime? O desemprego em elevada taxa, a fome nesse país que ultrapassa o número de 33 milhões de pessoas, o que causa mais que a “feminização da pobreza”, promove uma biopolítica de pauperização que conduz esses atores sociais famintos à submissão social. “De fato, é razoável aceitar que a pobreza não seja um fenômeno natural, mas sim um fenômeno político” (ARENDRT 2001, p. 76).

#### **4.6.1 Atravessando a prisão: as mulheres do campo e a “feminização da pobreza”**

“A comida acaba na quinta-feira, mas um dá daqui; outro, dali” (Dona Mariana, 56 anos).

Para adentrarmos na cunhada “feminização da pobreza”, terminologia que me arde os ouvidos, deixemos que elas falem. Afinal, elas podem falar!

Dona Maria, 48 anos, diz que vive de bolsa família, “recebendo trezentos, faz tempo, desde que eles eram pequeninhos”. Na hora da visita falou à filha: “pensamento positivo em Deus e Nossa Senhora que vai dar tudo certo”. Dona Maria “vive com o pai de sua filha, que trabalha na maré. Falta as coisas, eu tenho que esperar”. Ela que vive com o marido, que

desenha a meu pedido um sonho de vida, desenha, por conseguinte, uma casa própria e toda família junto. A pesca de subsistência é a atividade de seu Clóvis. A maré é de onde tiram parte da renda ínfima, mas é do Bolsa-Família que a Dona Maria tem o maior provimento. Embora, seja beneficiária dessa política pública, não consegue voltar para sua casa porque não tem as passagens. Então, fica, “de um lugar para o outro” na casa de familiares para poder visitar a filha no sábado, dia de visita durante a pandemia. A passagem de Rio Tinto a João Pessoa, em outubro de 2022, custa em torno de R\$19,70. A visita, durante a pandemia, dá direito a duas vezes no mês, assim, a Dona Maria precisaria de R\$76,00 reais por mês para visitar a filha, sem ter direito de tomar uma água ou usar um banheiro público, algo que não tem na prisão disponível para quem aguarda a visita “do lado de fora”. Nesse momento da escrita, agora, que escrevo sobre a água para beber. Na prisão, não vi água para beber disponível às famílias, não tem bebedouro ou nada parecido. Recordo-me sobre isso: Ariane dando água da torneira ao seu bebê de 6 meses, André, em plena tarde, em um dia de sol causticante.

O que vi de pobreza no Maria Júlia Maranhão? Na prisão, observa-se a pobreza que traz de casa. Obviamente, o aprisionamento recrudesce a pobreza dessas famílias matrifocais, não por serem *matrifocais*, mas por estarem imersas na miséria ou em uma pobreza contumaz. Na etnografia, a “feminização da pobreza” aparece na falta do leite da criança; no sonho de comprar uma casa; em dar tudo para ele [o filho]; na casa de dois cômodos; na miséria que vivem por lá; no buraco do tijolo; na cotinha para comprar o remédio; na falta de visita pela falta de passagem; na boca sem dentes; na pele envelhecida; na pouca escolaridade. As mulheres da prisão etnografada revelam as mulheres da prisão brasileira, são pardas, em sua maioria, seguidas pelas mais retintas, são pouco alfabetizadas, são mães, em grande parte, de crianças pequenas, são arrimos de família, são famílias *matrifocais*.

As mulheres da prisão, elas não são pobres porque chefiam a casa, porque seus homens estão mortos, longe ou presos. Se elas estivessem com seus companheiros, não teria sequer um centésimo de ascensão de uma melhora na escala de pobreza, não ter esse homem como anunciam os teóricos, apenas faz recrudescer, por ser uma renda a menos, por tudo se concentrar na mão de uma mulher que ganha um rendimento miserável. Os homens dos lugares de origem dessas mulheres têm as suas semelhanças físicas e sociais, são pardos, pretos, sem escolaridade, sem condições dignas de vida, não têm emprego formal. Não há que dar um atributo feminino à pobreza, mas sim dar ao feminino o atributo da pobreza, não é a mulher a ação da pobreza, mas a pobreza que age na mulher. Tal aspecto é estrutural, são os cernes de uma sociedade patriarcalista, capitalista que incide na mulher de forma mais

contudente. A pobreza é um constructo social-político-econômico, nesse sentido, assola os mais vulneráveis da sociedade: o negro, a mulher, a criança. A pobreza é um gênero feminino criado pelo gênero masculino, o Estado. Portanto, substituamos o conceito feminização da pobreza, por biopolítica de pauperização sexista.

#### **4.6.2 Fome: Do tabu à morte da cidadania**

Já que estamos falando de “feminização da pobreza” precisamos falar de fome. Solano Trindade, poeta nascido em Recife, publicou “Tem Gente com Fome”, a publicação do referido poema foi censurada em 1944 no governo de Vargas, governo populista conhecido como “Pai dos Pobres”, tal poema também causou o aprisionamento do poeta. A fome é um tabu no Brasil. O calar sobre a fome é a maior forma de violência estatal. O Estado-antropomorfo produz a fome para degenerar seus não-cidadãos, retirar-lhes a dignidade humana. Como já me posicionei, não observo cidadania em um sujeitado às condições de vida sem o mínimo de dignidade, até a vida animal é preciso de alimento. Ao humano, a falta de alimento representa mais que a fome, retira-lhe a sua dignidade.

O II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19, em monitoramento ativo da Segurança Alimentar (SA) e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA), realizado pela Rede PENSSAN, em um inquérito representativo da população brasileira, com abrangência das 5 macrorregiões (rural e urbana) e as 27 Unidades da Federação, em uma pesquisa que foram incluídas na amostra 12.745 domicílios, com entrevistas pessoais realizadas com adultos, realizou coleta de dados entre novembro de 2021 e abril de 2022, com a utilização de questionário contendo a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), em sua versão de oito perguntas. Nessa pesquisa, foi revelado que 41,3% dos domicílios estavam em situação de segurança alimentar, enquanto em 28,0% havia incerteza quanto ao acesso aos alimentos, além da qualidade da alimentação já comprometida, insegurança leve (IA leve). Já, em relação à restrição quantitativa aos alimentos ocorria em 30,1% dos domicílios, dos quais 15,5% convivendo com a fome (IA grave). “A fome está presente em 43,0% das famílias com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, e atinge mais as famílias que têm mulheres como responsáveis e/ou aquelas em que a pessoa de referência (chefe) se denomina de cor preta ou parda” (II VIGISAN, 2022, p.20). (grifo meu)

A pesquisa faz compreender que a fome é produzida pelo desmonte das políticas públicas, direta ou indiretamente voltadas à proteção e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) “(...) que apenas metade dos 100 milhões de pessoas antes atendidas pelo Bolsa Família e pelo Auxílio Emergencial permaneceu com acesso ao Auxílio Brasil” (II VIGISAN, 2022, p.22). Emerge ainda da pesquisa que, em 2021 e 2022, as desigualdades de gênero conhecidas como condição social que impacta a segurança alimentar foram, mais uma vez, confirmadas no II VIGISAN. As análises apresentam que “mais de 6 em cada 10 (63,0%) domicílios com responsáveis do sexo feminino estavam em algum nível de IA. Destes, 18,8% em situação de fome (...)”.

A insegurança alimentar levantada em domicílios cujas pessoas eram pertencentes à raça negra, a pesquisa revela que “(...) 6 de cada 10 domicílios cujos responsáveis se identificavam como pretos ou pardos viviam em algum grau de insegurança alimentar, enquanto nos domicílios cujos responsáveis eram de cor branca autorreferida mais de 50,0% tinham segurança alimentar garantida (II VIGISAN, 2022, p. 51). Enquanto na população negra houve um aumento de mais de 60,0% na proporção daquelas que convivem com a fome, dentre brancos esse aumento foi de 34,6%, comparando os resultados dos dois Inquéritos da Rede PENSSAN. O II VIGISAN revela diferença importante entre gêneros e indicam que 19,3% das famílias chefiadas por mulheres estão expostas à fome, enquanto esse percentual reduz para 11,9% quando são os homens nessa posição; essa diferença é maior do que a observada em 2020 quando as prevalências eram 11,2% e 7,0%, respectivamente. A maior ocorrência da fome entre famílias tendo as mulheres como responsáveis pode ser explicada, dentre outros fatores, pela diferença de rendimentos entre homens e mulheres (II VIGISAN, 2022, p. 50).

Obviamente, não levanto dúvidas sobre a “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978), ou melhor, sobre a incidência da pobreza na casa em que mulheres são arrimos de família e que somam de marcadores sociais. Ser negra e ser pobre e ser arrimo de família são os atributos mais propensos ao Estado no projeto da pauperização como dispositivo de poder. O que me inquieta é a nomenclatura “feminização da pobreza”, sobre as possibilidades daquilo que se pode calar, sobre estigmas, rótulos e proliferações daquilo que se constrói sobre a “família desestruturada” ou “incompleta”. Essa terminologia me traz a sensação de uma ideia de meritocracia neoliberal, aquela que culpabiliza o indivíduo por suas condições de vida. Nesse sentido, o Estado não entra na análise dessas circunstâncias, pois o indivíduo toma o centro. “Mas o originário não são os corpos, o originário são as relações de forças. São essas relações de forças que vão fundar os corpos que existem”, diz o professor e filósofo,

Claudio Ulpiano (2018). Feminizar a pobreza é esconder as relações de poder das máquinas do capitalismo, do Estado e do patriarcalismo, é esconder a cor pela classe no traço de mulher.

A etimologia referida precisa ser pensada. Relembro de minhas aulas de ciência política no Bacharelado de Ciências Sociais em 2014, quando a professora Ana Montóia falava em sala de aula: “palavra tem poder!” Recordo com frequência dessa fala e faço a associação às aulas que dava sobre Maquiavel que, pela análise política em sua obra *O Príncipe* (1513), em especial, pelas revelações sobre a política da Igreja, Maquiavel foi inserido no dicionário como diabólico. Na atualidade, dizemos que tudo que é mau é maquiavélico, sem sabermos que, na realidade, que, em Maquiavel, não havia nada de “maquiavélico”, mas consistia em um grande republicano. Observo muito “palavra tem poder!” na fala de evangélicos fervorosos e, na atualidade, observamos o quanto a política se une à igreja, o quanto governo fascista, Jair Messias Bolsonaro, faz política em nome de Deus.

O vice-presidente Hamilton Mourão, discursando de forma violenta à mulher, ratifica a ideia social de que “a mãe serve de justificativa para os altos índices de criminalidade e violência no país, operadora privilegiada de uma “fábrica de elementos desajustados”, (EFREM FILHO e MELLO, 2021, p.1), como disse Ruth Benedict (1988), “a mulher é culpabilizada por tudo que não dá certo”, como evidenciado pelo general Hamilton Mourão em 18 de setembro de 2018, diz:

A partir do momento em que a família é dissociada, surgem os problemas sociais. Atacam eminentemente nas áreas carentes, onde não há pai e avô, mas, sim, mãe e avó, por isso é fábrica de elementos desajustados que tendem a ingressar nessas narcoquadrilhas. (MOURÃO, TV GLOBO, 18 Set. 2018).

É a palavra chefia o que não está dito, é o que esconde nas práticas discursivas, não é o general Hamilton Mourão, mas a reverberação do Estado por meio de seu agente. O senhor Hamilton Mourão quando discursa é o Estado em ato (SCALCO e FONSECA, 2015), é a boca do Estado-antromorfo. O que não foi dito pelo general Mourão, melhor, pelo Estado: a mulher não pode ser chefe. A casa é destinada socialmente à mulher, mas a mulher nem sequer pode chefiar o âmbito que lhe destina este mundo androcêntrico, patriarcal. Nem público, nem privado, chefiar é construído socialmente para os homens, é isso que está por trás do discurso, assim, a mulher, ao chefiar, gera desajustes, gera “desajustados” como aponta o Estado na boca do general, o Estado nesse antropomorfismo, tem pernas, braços e boca que fala e cala aquilo que não pode ser dito, assim, aponta à mulher a pobreza que resulta da sua governabilidade.

O “desajuste” evocado é a falta de um homem na casa, a família incompleta, desestruturada como apontam de forma costumeira as escolas, a instituição justiça, conselhos tutelares em seus laudos psicossociais. É esse o não dito, o que cala consiste na racionalidade do Estado. Na realidade, é o endosso da família patriarcal, é essa a “família acima de tudo”, evocada pelo governo atual, é essa família que fortalece o capitalismo, razão de um neoconservadorismo e o neoliberalismo que se retroalimentam. O capitalismo é mais que um sistema econômico, é um sistema de vida como nos apregoa Foucault (2008).

Ressaltemos que “todo conceito tem uma história, a qual não é linear, ou melhor, ela está situada em planos diferentes; mas também tem um futuro que permite, no quadro de um modelo teórico particular, dar-lhe uma coerência “em um emaranhado de problemas” (DELEUZE & GUATARRI, 2017, p. 21-24). Para Didier Fassin (2009, p. 72) “O que justifica o conceito é, obviamente, seu valor heurístico, a forma como ele permite articular as análises na interseção desses problemas”. É preciso criar, inventar conceitos e “conceitos têm rostos” (DELEUZE & GUATARRI, 2017, p. 21-24). Nesse sentido, “a feminização da pobreza”, ou melhor, a biopolítica da pauperização sexista aprisiona mulheres, em especial, pelo tráfico de drogas, ela tem rosto negro. Nesse diapasão, não podemos sob a égide da terminologia “feminização da pobreza” escamotear o racismo nem pela classe social nem pelo rosto de mulher, muito menos esconder uma racionalidade do Estado: a higienização social.

#### **4.6.3 O aprisionamento em massa “do braço”, “a varejista”: Analisando a mulher no tráfico de drogas sob o esteio da “feminização da pobreza”**

Não obstante, a propositura que trago a refletirmos sobre a terminologia evocada no que tange à “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978), observamos que o encarceramento em massa de mulheres é resultado da falta de políticas públicas ou a sua insuficiência em torno dessas famílias alijadas de recursos materiais. Em nenhum momento, lancei quaisquer dúvidas sobre os estudos que vêm se debruçando sobre o tráfico de drogas, em especial, sobre o referido encarceramento que se imbrica à pauperização destas mulheres arrimos de família [chefes da casa], mas precisamos lançar luzes sobre o não dito. Há perante o Estado-mínimo que cada vez mais estreita as pautas de assistência social, uma biopolítica, um dispositivo de poder na pobreza que vem atravessa a mulher negra, pobre e periférica.

Para o juiz da execução penal, Luís Carlos Valois, que, em sua tese, intitulada O Direito Penal da Guerra às Drogas, revela que,

Na repressão à camada pobre da população sob o argumento de combate às drogas, as mulheres parecem ser as menos abordadas, mas podem as que mais sofrem injustiças ou, ao menos, as que mais são presas por práticas policiais, no mínimo, discutíveis. Neste trabalho, dos 69 autos pesquisados com invasão de domicílio, em 19 houve prisão de mulheres. E de todas as prisões de mulheres 57, 57% foram em suas casas (VALOIS, 2021, p. 630).

Embora a riqueza das informações trazidas pelo autor, senti um estranhamento em sua tese no sentido de ter como fenômeno social o tráfico de drogas e, na densidade de volume de seu trabalho acadêmico, com 661 páginas, apenas, no fim, fala do aprisionamento de mulheres, dissertando em irrisórias 11 laudas. Observo que, nessas numerosas páginas, as mulheres precisam de mais destaque em relação ao tráfico de drogas, uma vez que são elas que estão sendo encarceradas em massa pelo crime referido. Para Mariane Estrela (2017, p. 29) “(...) para se entender o crime é imprescindível compreender as contradições sociais decorrentes do sistema patriarcal, racista e capitalista e como se materializam diante da questão criminal”. Compreendo em harmonia com Rebecka Tannus (2022, p. 46) que “A Guerra contra as drogas é uma guerra contra as mulheres”, então, exponho minha crítica ao trabalho de Valois (2021) no sentido de ter percorrido infimamente em sua tese sobre a participação das mulheres. Não podemos escamotear a questão de gênero nas prisões pelo tráfico de drogas, visto que o gênero estrutura o sistema prisional (DAVIS, 2018).

As prisões têm grande recorte de gênero, falar de prisão em si, é falar de mulher, visto que a mulher por mais que não seja a prisioneira, ela leva a carga desse aprisionamento nas costas, a exemplo das avós, das mães, irmãs de prisioneiras, em especial, no momento da revista, são elas que sofrem os abortos dos afetos sob espelhos. Há toda uma trajetória antes da visita, a cozinha que prepara as dádivas, o pouco recurso material, os cuidados com as crianças, os trajetos em ônibus, andando a pé sob o sol causticante, sob a ação da chuva, a falta de passagem, a falta de comida para preparo da dádiva. As mulheres, familiares de presos, fazem parte de um trajeto que, por vezes, são transformados em peregrinação a exemplo daquela realizada por Dona Rita. Ela, aos prantos, soou um choro em eco forte que comoveu a todos que estavam presentes. Embora, essa senhora com traços sofridos levou a todos à comoção, mas a equipe de plantão não se rendeu a rogos.

Aquele corpo magro, encurvado, rente ao portão, deu-me a sensação de que as pessoas são tratadas como um animal que fica no portão em busca de entrar. Nesse dia, o sol estava causticante, foi deprimente a ponto de levar uma criança que estava observando o ocorrido, chorar de forma compulsiva, pontuo mais uma vez. É essa vida animal, essa vida-zoe (AGAMBEN, 2005). A sensação, ao ver aquela cena, pairou em minha mente, sensação de comparar o corpo de Dona Rita a um animal, a impressão de um cão que definha para estar

com seu dono amado. Foi minha sensação e impressão imediatas, senti-me mal a ponto de ter dificuldades de escrever, portanto, ainda não havia escrito, nem sequer em meu caderno de campo, mas é essa vida-zoe que é nua, que é menos pessoa. O animal e o animalesco são muito comuns na prisão, quando não se reifica, se animaliza. No sistema prisional, é necessário animalizar ou coisificar, por conseguinte, desumanizar. Ser “tratado como cachorro”, pois “quando se passa daquele portão, não se é mais gente” é a realidade e o cerne das prisões.

Na prisão, as mulheres são “tratadas como cachorras”, diz uma apenada. Volto da qualificação dessa tese provocada pela professora, avaliadora, Luziana Ribeiro Ramalho, sobre um fenômeno social que vem alcançando a classe média e média alta no que tange às mulheres, sobre as danças. Sobre o que emerge no fitdance, “as cachorras” em suas performances e corporalidades na dança em espaço nobre urbano. Aqui, quero fazer um traço de distinção entre a sensação de que ainda não conseguia escrever que as mulheres na prisão “são cachorras”, naquele portão central, na solidificação da imagem de Dona Rita que se humilha e chora de forma compulsiva para ver a filha, sequer conseguiu que as dádivas que segurava em suas mãos ingressassem naquele presídio. A ideia que me remete que “as cachorras” da classe média, a reificação dos corpos das mulheres por meio da sexualidade, principalmente, metaforizada pela região dos glúteos é um fenômeno social que se aceita pela classe social.

“O antropólogo é a toda hora, a cada momento (...) um sujeito que vive a sua profissão, ele não deixa de ir a campo, ele vive em campo (2011, p.144). Depois de minha qualificação, passei a analisar as aulas de fitdance em uma academia da cidade em um bairro de classe média alta. Desde janeiro de 2022 venho fazendo parte dessas aulas, mas, para analisar a categoria “cachorras” ouvidas nas músicas e compará-las à sensação de prisioneiras serem animalizadas como “cachorras” passei a analisar o perfil de pessoas que fazem parte dessa aula. Assim, vejo que nesta aula a turma é eclética no sentido da idade, moças jovens entre 17 a 25 anos, crianças de 8 e 12 anos, pessoas maduras como eu, mas também algumas poucas pessoas idosas, também um homem de 79 anos que frequenta assiduamente. Observo ainda que quase por unanimidade as pessoas são brancas, assim como me declaro. Passei observar, os movimentos que simulam o falo, que as pessoas jovens e as crianças são as que melhores dançam e que são as mais usadas nas coreografias pelo professor, esse morador de periferia e de cor negra.

No fitdance, os glúteos é a região hipersexualizada, quem melhor se baixa, simulando sentar em um falo no sentido “senta”, “senta” é quem mais tem a jinga para a dança. E,

observo nas aulas, as músicas de fitdance, a exemplo da música de Luísa Sonza que faz grande sucesso nas redes sociais. Em pouco tempo de lançamento, tem quase 23 milhões de visualizações, a música Cachorrinhas, cuja coreografia imitando o animal que intitula a música, a letra tem por teor “temos pedigree”, “temos coleira cara”, “perfume caro”. Percebo nas aulas o quanto as músicas do fitdance reificam as mulheres, fazem semelhança às cachorras, o quanto os glúteos são sexualizadas, nos refrões “balançando a raba”, “vem jogando a raba, vou fazer tremer as pernas”, “uma empinada louca descendo no veneno [falo]”. Nesse sentido, fazendo a valorização do falo, reificando a mulher a partir de um instrumento sexual, animalizando a mulher nas corporalidades das “Cachorrinhas”. O que muda as “Cachorras” das aulas de academia de bairros nobres para as mulheres que são “tratadas como cachorras”, assim, como me grita uma presa no dia de domingo na visita da família em 2019. Percebi que gritava para que minha presença fosse uma fonte de denúncia. As “cachorras” do fitdance são legitimadas como mulheres sensualizadas, sem tantos estigmas, pois são brancas e são mulheres de classe média.

“As cachorras” que “balançam a raba” tomam a dimensão nos espaços urbanos mais nobres da cidade, assim, têm mitigam o estigma que têm as mulheres de barracões de funk, geralmente, pretas de periferias. As “cachorras” das prisões não são corpos sensualizados pelos glúteos, mas são “as cachorras” animalizadas pelo espelho no ritual da visita, aquelas em que a boca do Estado por meio do signo espelho diz: Devolvo-te a vida animal que paristes! Em um processo de culabilização pela existência do criminoso, o Estado faz do espelho em que a mulher “arreganhada” como aponta Dona Maria a ponto de expelir secreção, transforma o espelho narcisista nesse sentido: mãe, prisioneiro são criminosos. Assim, não são mulheres, são “as cachorras”, é por isso que, na prisão, “nós somos tratadas como cachorras” (grito etnografado em 2019).

E por que trago “as cachorras” neste espaço em que discorro sobre a “feminização da pobreza”? Porque são as mulheres da raça negra e de classe pobre que vêm sendo mortas e aprisionadas pelo tráfico de drogas e que são tratadas como “cachorras” nas prisões, são elas [as mães] que ficam do lado de fora na pandemia humilhadas por quererem visitar seus entes presos queridos. Para que entendamos os mais diversos olhares em contextos diferentes em que pousam as mulheres quando têm marcadores sociais, sobretudo, aqueles marcados pela cor negra da pele e por sua condição de pobreza, como “as cachorras” diferem quando têm contextos sociais diferentes, como “as cachorras” de bairro nobre do fit dance. São “as cachorras” nas prisões que não podem ser mães, são o alvo da necromaternidade (GUEDES, 2022). Elas, “as cachorras” das prisões brasileiras são alvos da necropauperização, desse

fenômeno social e político que consiste na pobreza, para que entendamos a “feminização da pobreza” não a partir do cerne indivíduo, mas, sim, do Estado como seu grande fomentador.

Em retorno à tese de Valois (2021) em que se percebe para além da sensibilidade de um autor; percebi uma sensibilidade de um magistrado no sentido de concluir sua tese com uma triste história de uma mãe, a mãe de Keneth, que encerra sua tese com a realidade que se verifica em muitos casos criminais, o arquivamento do processo pela morte do réu. Revela que a mãe de Keneth “com seus braços morenos” trazia na mão o atestado de óbito do próprio filho (VALOIS, 2021, p. 659). Sobre a cor dos braços da mãe de Keneth, compreendo como negros. Não podemos suavizar a cor, ou melhor, escamotear o racismo estrutural, utilizando de expressões “morenas”, “pardas” [IBGE, DEPEN], pois é importante anunciar a cor que se encarcera, a cor negra, eis a seletividade penal. É necessário que escancaremos em nossas falas e escritas que é a cor “a primeira em que se chega”; depois, se chega à classe social porque “ser preto é ser pobre”, (MUNANGA, 2022).

Sobre as estatísticas trazidas por Valois (2021) em 69 autos criminais pesquisados, observou que, em 57% dos mesmos, as mulheres foram presas em casa. Nos autos por mim etnografados na única Vara de Entorpecentes da Capital em 2017, de 48 autos, observei que 40% dos mesmos, as mulheres foram aprisionadas em casa, pelo verbo guardar, mas em uma prisão que chamo de prisão estendida, tendo em vista que quem foi realmente preso foi um homem em espaço público, mas, “a convite”, a polícia chega na casa e realiza a prisão ‘em flagrante’ da mulher ou das mulheres da casa, mas ainda, fiz menção de que essas prisões no que se referem aos autos por mim pesquisados foram realizadas quase que por unanimidade pela polícia militar, ênfase.

Em 29 de julho de 2022, embora este trabalho praticamente acabado, resolvo entrevistar um policial militar, ainda persisto na motivação que teoricamente requer o art. 59 do CPB, quero as circunstâncias do crime, as possíveis motivações do crime que o juiz é obrigado a fundamentar em suas decisões. Já havia entrevistado um policial civil da Delegacia de Entorpecente da Capital, um policial penal. Agora, trago a visão do Estado na pessoa do policial militar, Nivaldo, 57 anos de idade, 32 anos de polícia. Entre 48 autos etnografados, observei que, em 47 deles, as mulheres foram “presas em flagrante” pela polícia militar pelo chamado 190. As entrevistas realizadas neste trabalho ocuparam um lugar específico, no entanto, trarei as informações do policial militar neste espaço. Faço menção em relação às mulheres presas em casa, assim como percebi na etnografia das sentenças. Sobre isso, fala que

Quando a polícia pega o traficante tem sempre a esposa, a namorada, a boyzinha. Em muitos casos, elas não têm nada a ver. Ela só é a esposa, sabe de tudo, nem pode, nem quer, porque vivem daquilo. Se eu entrei na casa, ela está lá dentro, geralmente, ela não assume. Mas se ela não colabora, diz que a droga não está. Aí, nesse caso, eu levo. Se tiver o macho, eu levo o macho. Teve um caso que o cara fugiu, ele pulou o muro, mas eu entrei na casa, pensei que fosse outro, quando abri a cortina do banheiro, que não tinha porta, vi que era a esposa, ela tava tomando banho. Mandei se vestir, ela se enrolou na toalha e mandei me acompanhar, queria fazer a busca da droga, mas foi fácil, a casa só tinha três cômodos, achei a droga no fogão, três tabletes de maconha. Perguntei de que ele trabalha, ela responde que ele faz bico. Aí, vi que tinha uma televisão de 53 polegadas. Aí, disse: bico com um sofá desse, moto? Então, conduzi à delegacia.

Não havia em campo ou nos autos analisados, observado a questão de se transformar a mulher em traficante por questões ligadas à posse de bens materiais, embora os imóveis em que se encontrem a droga sejam paupérrimos, situados em comunidades. Na qualificação, o professor Nelson Gomes fez uma pontuação sobre um caso em que uma mulher foi presa porque a polícia considerou que o aniversário da criança, filha da eventual traficante não estava condizente com a pobreza da família. Assim, ao ouvir, o sargento Nivaldo, quando ele pergunta à mulher presa no banho: “o que seu o marido faz?”. Nesse instante, tem prisão respaldada pela existência de uma moto, de uma TV de 53 polegadas e um sofá pelo que se admirou, assim, na expressão seguinte: “um sofá desse!”.

A fala do policial se esteia em observar tais artigos, mas que se contradita com “a casa só tinha três cômodos”. Na entrevista, fala que ligou para o comandante, uma mulher, que relata que o marido fugiu, mas há na casa mulher e a TV, a moto e o sofá admirado, razão suficiente para a prisão, para a construção de ser traficante. Para fins do artigo 59 do CPB, basta dizer o lucro fácil que, nesse caso, é lido pelo Estado pelos bens encontrados ou pela festa de aniversário não condizente com a situação de pobreza. Ora, famílias pobres fazem festas, por que, não? Quem não é conhecedor que em uma festa alguém deu um bolo; outro deu os salgados; outro a bebida. Quantas mulheres pobres economizam centavos para dar festas para seus filhos, um signo de afetos? O Estado diz quem pode ou quem não pode dar festas? O que está por trás disso? A simbologia do neoliberalismo? Produtos consumidos que se imbricam a uma determinada classe social? Nesse país, prendem-se pessoas pretas por dirigirem carros de luxo, quando elas não são confundidas como empregadas, elas são presas? A seletividade penal é diretamente proporcional à seletividade de potencial consumidor.

Nivaldo ainda traz revelações nas memórias de uma vida policial de 32 anos em que recorda por meio dos casos, diz

Teve um caso em que a mulher era braba, fui na casa dele, prendi o homem no beco, quando perguntei onde morava, disse: “bem ali, pertinho”. Ao chegar lá, a mulher

não quis deixar levar o dinheiro, ficou braba, era dinheiro de 10, de 20 reais, tava no quarto, na caixa de sapato, ela era braba tomou à frente disse que foi demitida e que esse dinheiro era a rescisão dela que trabalhava como empregada doméstica.

“O bem ali pertinho” revelado na fala do sargento Nivaldo consiste na semelhança dos depoimentos de policiais militares dos autos etnografados, que “a convite” o homem preso leva a polícia em sua casa e, ao chegar lá, prende a mulher pela guarda. É a família preta e pobre que está sendo aprisionada, nesse sentido, tomando por base os documentos etnografados podemos fazer inferência que as prisões em flagrante da mulher, em especial, pela guarda são realizadas de forma ilegítima, pois, muitos casos apontam o homem no público com uma quantidade ínfima de droga, então, não é suficiente esse acusado ser preso por ter sido flagrado, é preciso aprisionar a família, porque a seletividade penal se faz no tráfico de drogas na forma coletiva. Sobre isso, percebi na fala de Gorete, menina de 12 anos, que me explica seu grande medo: “de mão ter mais ninguém pela gente”, ao me dizer isso, fazia referência à prisão das mulheres da família, da matrifocalidade, fato que fez morar com sua prima. Embora Gorete tivesse presenciado a prisão em flagrante da mãe e da irmã com uso de violência, pensei que fosse falar que tinha medo da polícia, mas, não, temia estar só no mundo, temia não ter mais nem uma mulher da família por elas, temia os efeitos do abandono causado pela prisão da matrifocalidade. Nesse sentido, tráfico de drogas, seletividade penal, polícia, Estado, preto, pobre, prisão, casa, mulher, matrifocalidade, criança, família são atores actantes (LATOUR, 2012).

Gostaria de suscitar provocações ao leitor, nesse sentido: aprisiona-se “a feminização da pobreza” ou aprisiona-se a mulher pobre, essa, que, por questões condicionadas pelos efeitos do colonialismo é-se pobre por ser preta? O que pode se ocultar na “feminização da pobreza”? A cor preta escamoteada pela generificação da classe social? Mais uma vez, recorro à entrevista desse sargento experiente em rua, que diz que a “Polícia Militar é para evitar o crime, é a polícia ostensiva”. “Para evitar crime” prendeu a mulher que estava tomando banho no banheiro sem porta enquanto o “macho não está”? Ser criminoso é extensivo à família? O ritual da visita nos autoriza dizer que sim, pois a pecha do criminoso se estende à família, em especial, às mulheres por terem parido o criminoso, assim, em um ato de se observar a genitália “arreganhada sobre o espelho” compreendo como a forma do Estado dizer a essa mulher isso: você é responsável pelo crime, olha o criminoso que você pariu. Nessa suposta fala do Estado, nesse antropomorfismo de um Estado que tem boca, que silencia, mas também que fala. Ser que tem duas mãos: uma que afaga; outra que apedreja; que tem boca que escarra. Esse ser [ESTADO], cuja anomalia se observa em braços que se

encurtam aos desvalidos de políticas públicas, cuja boca escarra atores sociais à margem da sociedade. A polícia militar evita crimes ou prisões? Observemos um caso que marcara a vida policial do sargento entrevistado, segue:

Um dia na Cracolândia, de uma hora da manhã, vi um carro, uma Tracker, branca, nova, com as portas todas abertas. Dentro do carro, havia um par de sandália de mulher e um carrinho de bebê no banco de trás. Nesse momento, escondi a viatura, fiquei observando. Aí, sai uma **mulher linda**, uma gordinha linda, de vestido rodado, bonita. Ela entra no carro, quando abordo, se assusta. Pedi para abrir a mão, se nega, diz que não tinha nada, mas tava de mãos fechadas, havia 10 pedras de crack. Ela se desesperou, disse que ficava comigo [fazer sexo] se eu deixasse ela levar suas pedras. Nesse momento, levantou o vestido, estava sem calcinha. Eu disse, isso: “você pagou a droga lá dentro com sexo?”, Me leve a quem você comprou! Ela responde: “você pode me matar, mas não digo, porque aqui só morre eu, mas, se eu lhe levar, morre eu, minha mãe e meu filho”. Eu não entreguei a droga, **mas disse que não a levaria para delegacia**, mas que telefonasse para alguém pegá-la, já era umas duas horas da manhã, ela estava transtornada, caiu em desespero quando tomei as pedras. Ela é do Miramar. A irmã veio pegá-la, e disse: “de novo!?” Aí, o marido veio, **um galegão bonito, de olho azul, parecia um artista de cinema**, começou a chorar, dizendo que “não tinha jeito, que tinha que deixar essa mulher”, ele estava trabalhando e ela deixou o filho recém-nascido só em casa (*grifos meus*).

A polícia militar também evita prisão assim como se configura na entrevista. Observemos que, na mulher da casa de três cômodos ela [a polícia] “manda”, é uma ordem. Na “mulher linda”, ela pede. A mulher que estava tomando banho na casa de periferia, cujo marido não foi preso porque pulou o muro na hora da perseguição, mas, a polícia, ao adentrar na casa, “na tóra” [sem autorização judicial, à força], como sempre enfatiza na entrevista, prende a mulher porque “a TV de 53 polegadas, o sofá admirado e a moto” não são condizentes como produtos consumidos por quem faz “bico”. Mas a “mulher linda” da Tracker, carro da marca Chevrolet. A Tracker “nova”, condizente à situação social daquela mulher certamente branca. Mulher linda, cujo marido “parecia um artista de cinema” porque artistas de cinema são louros e de olhos azuis. É a beleza eurocêntrica que enfatiza o sargento entrevistado, que está no imaginário coletivo. O que está por trás da Tracker e da TV 53 polegadas, da “mulher bonita” e da mulher que toma banho em um banheiro sem porta, cuja porta era uma cortina? A seletividade penal. “A gordinha linda” foi compreendida efetivamente como usuária, a família foi chamada para socorrê-la, a irmã falou que ela seria levada a uma clínica de tratamento para usuário de entorpecentes. Quando o branco se envolve no crime, há a psicologização, a droga é para consumo; quando se é negro, não há psicologização, há a construção do perigoso, do inimigo do Estado, há o traficante, há a prisão. Sobre esse caso da “gordinha linda”, dona da Tracker, revela no final: “o traficante é o pior ser que tem na terra, ele lasca uma família”.

#### 4.6.4 Ainda Buscando o art. 59 do Código Penal Brasileiro: a motivação do crime sob a égide da “feminização da pobreza”

“Ressaltamos a necessária e íntima relação entre o encolhimento do Estado Social e a hipertrofia do Estado Penal” (TANNUS, 2022, p.32). Na tese da autora, há uma soma de resultados de outros trabalhos que se esteiam sobre a motivação da imersão da mulher no tráfico de drogas motivada por questão socioeconômica. Dito de outra forma, pela feminização da pobreza, desse modo traz a pesquisa de Estrela (2021) que, estada na análise de 31 artigos, aponta que o comércio varejista de drogas se torna uma possibilidade de trabalho para as mulheres, à medida que não requer um alto grau de escolaridade, além de possibilitar a conciliação com o trabalho doméstico. Considerando os altos índices de desemprego, as dificuldades relacionadas ao ingresso no mercado formal de trabalho e os baixos salários, o tráfico de drogas apresenta-se como uma possibilidade viável para as mulheres mais pobres. Trabalhos como os de Ferreira *et al.* (2014), Helpes (2014) e de Vargas e Falcke (2019) também constataram que as principais razões elencadas pelas mulheres para justificar a atuação no tráfico consistem nas responsabilidades com os filhos e na necessidade em garantir o sustento familiar (TANNUS, 2022).

Em análise sobre o tema, observamos que as terminologias delineadas ao trabalho da mulher no tráfico de drogas que consiste na “a mula”, na “varejista” (ESTRELA, 2017, VALOIS, 2021, TANNUS, 2022), “na encaixadeira” (GUEDES, 2020), “no braço” (caderno de campo, 2021), “na extensão do tráfico” (caderno de campo, 2022). Não obstante, as terminologias diversas, todas elas remetem a um mesmo significado na expressão: o trabalho mais ífero do tráfico de drogas. Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho nesse crime reflete as regras macrossociais do mercado de trabalho na sociedade, assim, o tráfico de drogas se esteia nas formas coletivas de pensamento alicerçadas no patriarcalismo, no androcentrismo, na dominação masculina, no sexismo da sociedade. A mulher no tráfico está mais propensa a ser presa pela polícia face à sua exposição no tráfego [a “mula”] do tráfico da droga, mas também basta ser a mulher de “bandido”, aquela que dá festa para as crianças, a que tem TV 53 polegadas no casebre, a que tem dinheiro na conta concernente a uma pensão alimentícia, mas que o marido é traficante. Esse homem, eventual traficante preso na rua, cuja prisão se estende à mulher. A mulher está sendo presa no público e no privado, nesse último, pela razão suficiente por ser “a mulher de bandido” ou pela casa.

#### 4.6.5 Presas por uma “inopinada”: compreendendo as estatísticas do SISDEPEN

Durante este trabalho, venho compreendendo o serviço público “190” revelado nos autos etnografados como a instrumentalização da seletividade penal racista. Não concebo como realidade a denúncia que os policiais depoentes dizem ter recebido, mas, observo como a “verdade” dos autos que legitima a prisão realizada. A cooptação na seletividade penal que se fez no preto de periferia é justificada pela polícia pelo serviço “190”. Não há denúncia, há “inopinada” – termo usado pelo sargento de polícia Nivaldo. O que é inopinada? Diz isso: “é quando não estamos fazendo nada, vamos arriscar! Nesse sentido, para que eu compreenda o que vem a ser uma “inopinada”, passa a trazer mais um caso em sua vida profissional, segue:

Comunidade Beco da Facada, é uma comunidade carregada. Nesse dia, resolvemos dar uma “inopinada”. Entramos no Beco, prendemos 6 homens, a gente emburacou, era parecido rato, ficou quem não podia correr. Prendemos uma mulher de 18 anos, ela era esquema dos quatro homens da casa, não achei a droga, só armas, fiquei cismado, fui para frente da casa e desconfiei de uma mulher da casa ao lado, a vizinha, estava em pé com três crianças na calçada. Quis fazer uma busca na casa, ela negou, disse que não tinha autorização para entrar. Ele disse: vou arriscar o crime de violação. A droga estava na casa vizinha, na casa dela, debaixo do colchão, entrei na tora. (Sargento X, João Pessoa/PB, 2021).

A polícia precisa fazer estatísticas, essas são feitas por “inopinadas”, as prisões se estendem do âmbito da rua à casa do eleito para compor as estatísticas diárias. No dicionário, inopinada significa inesperada, súbita, mas, na visão do policial, a inopinada emerge “Quando estamos sem fazer nada”. Observo que a “inopinada” consiste na forma em moer a moenda da máquina capitalista prisional, ela precisa cooptar sua clientela. Assim como os policiais, Ramos e Nivaldo apontam o tráfico de drogas com analogia a uma empresa, faço, nesse mesmo sentido, o sistema prisional, que seleciona sua clientela pela cor e pela classe social, as pessoas sem condições no capitalismo, esse excedente, será um escasso consumidor do sistema econômico, mas forte participante da burocracia do sistema prisional.

“Quando não estamos fazendo nada” é porque não se tem denúncia, mas também porque o crime não está na iminência do confronto, nesse caso, a polícia precisa mostrar serviço, bem como delineia o pensamento de Howard Becker (2008), então, coopta-se a clientela por meio das “inopinadas”, portanto, “o braço”, “a extensão do tráfico”, “a varejista”, “a mula” estão sendo aprisionadas “quando a polícia não está fazendo nada”, pelas “inopinadas”. É na “feminização da pobreza” ou, melhor, em minha concepção, é na cor preta pauperizada que se fazem as “inopinadas”, porque o Beco da Facada que reflete todas as

favelas desse país, é o lugar em que, historicamente, estão os não-cidadãos eleitos pelo Estado para suas “inopinadas”.

#### 4.6.6 O Tráfico de drogas na analogia de uma empresa: a compreensão da varejista

A primeira vez que observei a comparação do tráfico de droga a uma empresa foi na entrevista que fiz a um policial civil em 2021. Nela, foi dito que a mulher constituía “o braço” do tráfico de drogas. Nesse sentido, leia-se “a varejista” (ESTRELA, 2021). “O braço” está ligado à ínfima quantidade de droga, foi isso que Ramos respondeu, falando em “frações”. A mulher seria a que leva a droga fracionada à rua, o “braço” que recebe a atividade de “mula”, a “extensão do tráfico” como disse o sargento da polícia militar, “a que distribui a bolacha nos mercadinhos de periferia” - faz alusão à comparação do grande e do pequeno traficante. Em entrevista, desta feita, ao policial civil militar, Nivaldo, diz isso: “O Tráfico, na comunidade, é uma distribuidora. Você imagine uma marca de bolacha, o traficante está no bairro nobre, o dono da fábrica, mas, nos mercadinhos de periferias, é onde vende a bolacha”, explica a lógica do tráfico de drogas. Nesse sentido, o Estado prende a “varejista”, a mulher que distribui a marca de uma “bolacha” no mercadinho da periferia, “o braço”, mas o corpo não foi visto sendo aprisionado nos autos etnografados.

Pergunto a Nivaldo isso: Por que a polícia chama a mulher de mula? “É porque carrega o peso, é quem segura a carga. E, pode puxar [investigar], é a namorada, a mulher, até a mãe”. Nesse sentido, como pode uma carga de 0,01 g de cocaína materializada por uma pequena pedra de crack transformar uma mulher em traficante? Que peso é esse? Que carga tão leve, 0,01 g, é essa observada o transporte de gramas de drogas, ínfimas gramas, frações de gramas serem suficientes para enquadrar a mulher no art. 33 da Lei de Drogas? O peso da divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas, o peso de ser “mula”, de ser “o braço”, de ser “a extensão do tráfico”, de ser “a varejista”, de ser “a encaixadeira” (GUEDES, 2020). Nivaldo compreende ainda que “mulher no tráfico de drogas é por necessidade, mãe de três filhos, morando só em comunidade. Ela é sempre usada por alguém maior, uma mulher solteira com dois ou três filhos, ela é uma extensão do traficante, é uma questão de vulnerabilidade”, pontua (grifo meu).

#### 4.6.7 “Feminização da Pobreza”, “Lucro Fácil”, Matrifocalidade: a rede do tráfico na rede da matrifocalidade

Para quem se constroem as prisões? Será pertinente pensarmos que o tráfico de drogas se estende para além do “braço”? O tráfico de drogas se estende às redes de cuidado das crianças, à matrifocalidade. Pensemos na família de José, criança de 8 anos de idade, que me aponta, na prisão, cinco mulheres presas da sua família, como já abordado. A polícia quando encarcera a rede de apoio dessas mulheres de classe popular, a maioria negra e pobre, causa a tirania do medo: “o medo de não ter ninguém pela gente” - sentimento que é maior que ver a mãe e irmãs, as mulheres da família sendo violentadas no momento da prisão, assim, como presenciou Gorete e outras crianças, a exemplo de Bruno que tem medo da cor preta, cor da camisa do policial que bateu na sua mãe na prisão dita por “flagrante”.

O tráfico de drogas encarcera mais que a mulher, encarcera a sua rede de apoio, encarcera, mãe, avó, irmã e tias. A casa popular que habita o negro pobre é laçada pela polícia. O verbo guardar na periferia em que a cor negra emerge como sua grande habitante, guardar é sinônimo de encarcerar. Nesse sentido, encarceram-se o guardar e a guarda, a guarda das crianças, a matrifocalidade. A rede de apoio da mulher é presa pela “inopinada”.

Pelo SISDEPEN, ou melhor, pelas estatísticas do Estado não se conseguem ver a realidade social, a subnotificação é a regra, mas também a maquiagem dos fenômenos ligados ao racismo estrutural quando se utiliza o termo pardo, mitiga a cor negra que é encarcerada pelo Estado na sua forma de seletividade penal racista que, em relação à Lei de Drogas, é intensamente sexista. Assim, também há subnotificação no que tange à maternidade, falo no sentido de mulheres que são mães e a quantidade de filhos que têm, em especial, filhos crianças, cujos números não são expressos em consonância com a realidade. A “feminização da pobreza” aprisionada pelo tráfico de drogas é a matrifocalidade de crianças pobres, encarcerada pela Lei de Drogas, técnica de poder de higienização do Estado, a biopolítica de controle social desses corpos negros e pobres. Por trás da terminologia “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978), o Estado transfere para mulher pobre e negra a sua incompetência ou ausência de vontade em gerir políticas públicas, é mais que responsabilizar a mulher pela ingerência da família no sentido de que a mesma não pode ser chefe, mas ainda que a mesma, ao sê-lo, provoca a pobreza, consiste em dizer à mulher isso: “vocês, mulheres, são responsáveis pelos desvios de seus filhos, pelos desajustes, pela desestrutura familiar”. Eis a razão do espelho no ritual de visita, nesse sentido: Toma para ti, mulher, o desajuste que

paristes! Mas também, no ritual de visita, o autoespelhamento realizado pela tirania do Estado, nesse sentido, expresso: Criminosos, mãe e filho.

Como já apresentei, querer saber o que motiva a mulher no ingresso de tráfico de drogas foi meu intento inicial ainda enquanto estudante da graduação de ciências sociais, ou melhor, ainda quando sequer pensava em estudar tal assunto, enquanto trabalhadora do poder judiciário desse estado. O artigo 59 do Código Penal Brasileiro que requer do juiz que sentencie que fundamente na sentença condenatória a motivação do crime, posso acrescentar com base em minha vida profissional, mas ainda na etnografia de documentos, as sentenças condenatórias, que o artigo 59 do CPB é engessado em relação ao tráfico de drogas, assim, quase sempre transcrevem as decisões judiciais: “lucro fácil”, “lucro em detrimento de saúde de terceiro”.

A boca do Estado quando alude na forma escrita pela mão do Estado-juiz: “lucro fácil”, ele tira da responsabilidade do Estado a motivação do crime, cala a fome, as carências de políticas públicas e escreve que a razão é o indivíduo que escolhe a prática do crime. Nesse sentido, o Estado se abstém de toda e quaisquer ligações com esses indivíduos, ainda faz dizer de forma implícita que há trabalho, mas que o traficante não quer trabalhar, pois deliberadamente optou pelo “lucro fácil”. Assim, também, pune não pelas regras infringidas da Lei de Drogas, mas por não querer estar no mercado de trabalho lícito, pelo não trabalho, pois o não querer trabalhar é consubstanciado no “lucro fácil”. O artigo 59 do CPB, consiste, por sua vez, na forma do Estado se eximir da responsabilidade pela miséria, pela pobreza, pelo crime, também um forma de imputar os desajustes, os desvios ao indivíduo, em especial, à mulher na sua forma de mãe, na má criação dos filhos, também em culpabilizar os filhos pelos desvios. Assim, consiste na razão da existência do espelho no ritual de visita, ênfase.

Para Valois (2021, p. 630), “A própria saúde pública que a Lei de Drogas pretende proteger, crianças circulam, vivem em estabelecimentos penais ou são abandonadas em alguma instituição”. Nesse sentido, o autor aponta que “Sobre nenhuma punição se pode tanto dizer que está passando da pessoa do criminoso como no caso pode se dizer da prisão de mulheres”. Quando a mulher é presa, “ela tira duas cadeias” (GUEDES, 2020), pois, nas prisões, são promovidos os interditos dos afetos, em especial, da maternidade e, ao castigar a mãe, castigam-se as crianças (GUEDES e PIRES, 2021). Nesse trabalho, passei a amadurecer a compreensão de que o Estado aprisiona mais que indivíduo, aprisiona as suas relações. No tráfico de drogas, aprisiona-se a matrifocalidade, volto a enfatizar.

“O lucro fácil” ou o “lucro em detrimento de saúde de terceiros” consistem na racionalidade do Estado em transferir para mulher a responsabilização pelo crime e, por

consequente, pela construção do criminoso. O espelho usado pelo Estado diz à mulher que ela pariu o criminoso, que ela é responsável pelo crime. O espelho construído sob o reflexo do neoliberalismo, em uma sociedade em que a mulher é responsável por tudo o que não dá certo. O Estado está encarcerando mais que a “feminização da pobreza”, ele está encarcerando a matrifocalidade na miséria, rebato novamente. A necropauperização consiste em uma biopolítica que se dá sob a égide da morte e do aprisionamento. As mulheres estão sendo encarceradas pela miséria em que vivem. Eis a necropauperização que apresento neste trabalho, não objetivo, portanto, com a necropauperização escamotear o racismo estrutural, pois, na cor, absorve-se a classe, como nos apresenta Munanga (2022). O racismo estrutural abrange os processos de necropauperização e da necromaternidade (GUEDES, 2022).

O artigo 59 do CPB consiste em uma ficção legal, em especial, de drogas, o “lucro fácil” consiste na vida difícil, de fome e de miséria de mulheres pobres que são arrimos de família, que nuas de políticas públicas, trabalham como “mulas”, “braços”, “varejistas” para alimentarem a boca da criança, filhos paridos ou compartilhados, famintos de comida, de direitos e de políticas públicas. Eis a necropauperização! A necromaternidade sob o laço do aprisionamento.

Por fim, posicionei-me, em todo o trabalho, que a imersão da mulher no tráfico de drogas dá-se por vários motivos aqui apresentados, mas seu cerne consiste na falta de políticas públicas, na necropauperização, um fenômeno político, uma racionalidade sistemática. O Estado vem aprisionando a mulher negra e a mulher pobre arrimos de família, também, aprisiona as suas redes de relação, a rede de apoio, a matrifocalidade na e da miséria. Nesse contexto, por compreender de igual modo a outros trabalhos acadêmicos, assim, como os observados por Estrela (2021), quero, nesse tempo e espaço, suscitar conceitos tais como o propostos na necropauperização – a biopolítica do Estado na proliferação e recrudescimento da pobreza como forma de controle social dos corpos dos segmentos alijados de políticas públicas, de escassos recursos materiais, a produção intencionada do estreitamento das políticas de bem-estar social do Estado, forma intencionada de produção de bolsão de pobreza. Neste trabalho, proponho também revisitarmos os conceitos de “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978) sob a propositura do não dito, mas do que foi discorrido neste texto.

## CONSIDERAÇÕES ETNOGRÁFICAS

“Devemos falar do que não podemos calar...” (Nietzsche, 1886).

Neste espaço, trago dados etnográficos, sensações, percepções, impressões e silêncios. Intento falar do que vi, ouvi e senti porque isso é fazer etnografia. Preconizo, neste estudo de base etnográfica, as falas dos interlocutores, seus gestos, suas emoções. Em momento anterior à pandemia, a pesquisa se encontrava delineada pelas falas das presas, crianças e avós maternas, mas também dos funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária. Durante a pandemia, tive contato com um número ínfimo de crianças, tendo em vista que as mesmas foram proibidas de visitar as mães por medida de biossegurança. Assim, durante este fenômeno social, este trabalho foi feito do “lado de fora”, tendo por interlocutora central a avó materna, a mãe da prisioneira.

Por mais que me esforce, não poderei realizar uma expressão mais fidedigna dos sentimentos experienciados por aquelas mulheres presas, por suas mães e pelas crianças durante a pandemia, momento em que a prisão deixou aquelas famílias mais vulneráveis e sofridas. As emoções e as dores recrudesceram de forma veemente.

Neste trabalho, busquei etnografar os signos, a dor, o silêncio, o dito, o não dito e o oculto. Aqui, trago uma trajetória de vida em campo eivada de muitas emoções das pessoas que atravessam a prisão, emoções essas que, algumas vezes, refletiram sobre mim, ao ver nos olhos de Érica, menina de oito anos, um clamor pela liberdade da mãe no momento em que me fitou com os olhos encharcados de lágrimas na entrega do desenho de seu sonho de vida intitulado: “LIBERDADE DE MINHA MÃE”.

Gostaria ainda de falar de Erivaldo, a criança de 12 anos, que não brinca porque o coração dói. Em sua fala, percebo que o que “dói” é o direito que não se dá em estar feliz enquanto a mãe está presa. A miséria se encontra na pele negra de Erivaldo marcada pelas chagas de feridas em braços e em suas pernas que eram perceptíveis naquela calça jeans que era curta para seu corpo. É preciso ainda falar da dor de Dona Neide, a mãe dos “pedaços; do pedaço morto e do pedaço preso; da dor de Dona Rita que, humilhada em um portão, fez-me ver, naquele corpo frágil, uma mulher animalizada pelo sistema prisional, cujos agentes foram inexoráveis com sua dor. É difícil ver uma idosa que tenta romper com a força de um corpo alijado de visibilidade e de cidadania, tratada como uma literal bandida por ser mãe de prisioneira. Na peregrinação de Dona Rita, uma dor que atravessa com um grito, fazendo com

que todos que assistam desabem suas lágrimas, grito que fez uma criança cair em desespero, fez desabar naquela criança o que estava sido contido: as suas próprias emoções.

No retorno ao campo, do “lado de fora”, vi que a dor se intensificou e, às vezes, exigia de mim mais esforços. Eu estive lá; eu vi; ouvi e escrevi. Ao chegar em casa, algumas vezes, no momento da escrita, também não contive minhas emoções. Em campo, por deferência àquelas famílias ou vergonha de expor as minhas próprias emoções, em especial, às crianças, tranquei o choro, mas, em casa, ao ler os relatos não acreditei que presenciei a dor ao lado delas.

### **Do convite à pesquisa**

A princípio as crianças não eram meu interesse de estudo, confesso. No entanto, por querer entender o crime, em especial, a mulher no crime, escolhi a prisão. Ao iniciar o campo, sem nenhuma experiência, naquele tempo, preferia fazer um trabalho bibliográfico porque acharia mais cômodo à minha vida por trabalhar fora e também ser dona de casa. No entanto, observei que os trabalhos na antropologia eram valorizados pelo campo, em especial, pela etnografia. Fui ao campo, cheguei na prisão. Na chegada, o campo já me anuncia isso: trabalho com crianças é no domingo, o dia de visita da família. Eu obedecia ao campo, ele me impulsionava mais que ver, ele me incitava perceber.

No primeiro domingo, fui afetada com o dia da visita, deu-me a sensação de uma festa pública, de um piquenique coletivo. As famílias partilhavam afetos sob lençóis. Sobre esses signos, emergiu a percepção da pesquisadora em uma comunicação correlacional (BARTH, 1992). Os lençóis me comunicavam territorialidade, sacralidade, potência de existir (SPINOZA, [1676] 2005), resistência, reinvenção de vida, economia moral (FASSIN, 2019). Ainda, nessa conexão de potencialidade, imbricava-se à dádiva da comida, chamada de jumbo por muitos autores (GODOI, 2017), mas, neste trabalho, designo como dádiva, pois representa mais que alimento, representa “família”, como alude Mirtes, ainda, diz, “família é tudo!”. A comida trazida de casa alimenta mais que o corpo, nutre a alma.

Nesta tese, preconizo discorrer o caminho trilhado para além do sofrimento, mas também pelos afetos. São os afetos o mote dos devires e agenciamentos de presos, crianças e familiares. “Do caos, nascem os Ritmos e os Meios” (DELEUZE & GUATARRI, 2012). A alegria do “bom encontro” (SPINOZA, [1676] 2005), aquele que aumenta a potência de existir, foi percebida como unguento às agruras do cárcere.

A resistência que, em campo, foi percebida por diversos signos como nos lençóis, na dádiva da comida, no vestir da criança, na maquiagem da mãe presa, mas ainda nos indicadores de produção de vida: a carta, o canto, a automutilação. Durante a pandemia, surge uma reinvenção de vida em meio à ressignificação espacial, as brechas.

Sobre a automutilação, em consonância com entrevistas de funcionários do sistema prisional, ela é característica da prisão feminina, não há casos relatados na prisão masculina. Nesse contexto, fiz questão de averiguar a partir das estatísticas do SISDEPEN no que concerne à saúde e à população carcerária. Embora as estatísticas do Departamento do Sistema Penitenciário Nacional não sejam fontes de revelação da realidade carcerária, em alguns aspectos, por questão de racionalidade dos agentes do Estado, refletida em subnotificações, a exemplos de estatísticas de tortura sofrida pelos presos, mas também pelo número não correspondente com a realidade de mulheres que são mães. Sobre isso, não observo como desorganização do serviço público, mas como uma racionalidade intentada para cobrir a própria

existência e finalidade das prisões.

## **Dos dados etnográficos**

- **O racismo na seletividade penal**

O racismo teoricamente consubstanciado na literatura como seletividade penal (FLAUZINA, 2008; DAVIS, 2016, ALVES, 2017; BORGES, 2019), consolidado pelas estatísticas do SISDEPEN consiste em um fato incontestável observado no campo. A etnografia é a teoria experienciada. Na prisão, vi a cor que se encarcera em massa; vi o que os teóricos aduzem em sua escrita sobre a seletividade penal; vi, na população carcerária, as estatísticas do Sistema Penitenciário Nacional.

A cor parda consiste na cor proeminente daqueles corpos encarcerados. Percebo que a utilizada terminologia “parda” referida pelo IBGE e pelo SISDEPEN aponta uma forma de seus agentes maquiarem que o país consiste em um Brasil de pretos. Mas ainda que o sistema prisional, por meio de seus agentes, maquia que encarcera o preto em massa em uma biopolítica do Estado de contenção de corpos e higienização social. Os corpos que são atravessados pela miséria e desaguados em outro contexto de miséria, a prisão.

O sistema prisional foi percebido na pesquisa como uma máquina de produção capitalista, da mesma forma que policiais fazem analogia ao tráfico de drogas a uma empresa, cuja divisão sexual do trabalho envolve a mulher, sendo lida como “o braço”, “a extensão do

tráfico”, “a mula”. No mercado formal, a mulher ocupa as funções mais insignificantes em relação aos homens, são as que recebem as menores remunerações. Na divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas, indubitavelmente, a mulher assume as funções menos valorizadas, refletindo na maior vulnerabilidade de aprisionamento.

Observo o tráfico de drogas como um meio de cooptar a clientela [prisioneiros] da empresa capitalista que é o sistema prisional. Nesse contexto, é necessário legitimar funções; cargos em torno desse sistema; angariar verbas públicas; alimentar as empresas privadas que circulam nas prisões como fornecedores de alimentos e de serviços, dentre tantos aspectos que promovem privilégios para terceirizados e ao próprio Estado. Ressalta-se ainda que as prisões são os depósitos das contradições do capitalismo. Primeiro, “chega-se na cor; depois, na classe” (MUNANGA, 2022). Não podemos escamotear o “racismo estrutural” (ALMEIDA, p. 50, 2019) em detrimento da classe social. Historicamente, as pessoas pretas assumem os piores lugares na sociedade em relação à moradia, aos empregos e salários (GONZALES, 2011; CARNEIRO, 2011).

No Brasil, as mulheres negras assumem o lugar que lidera no ranking da fome. A pobreza consiste em um projeto de Estado para que se perpetue as desigualdades sociais e o tecido social hegemônico não se rompa. Becker (2008) observa que a polícia prende os pequenos ladrões para fazer jus aos seus cargos, apresentar à sociedade e às seguradoras estatísticas de seu trabalho. Nesse sentido, observo mais que apresentar ou legitimar a função da polícia, compreendo que a polícia e o sistema de justiça consistem em instrumentos do Estado para alimentar os preceitos do capitalismo no que tange à finalidade das prisões: o controle social dos corpos negros. Para efetivar o encarceramento em massa desses corpos, é preciso estar ‘dentro da legalidade’, pois não basta o aparelho do Estado na configuração de suas instituições de repressão, é necessário a lei para tornar legítima a prisão desses corpos negros. No Brasil, surge a Lei nº 11.343/2006, a Lei de Drogas, essa que, coincidentemente, é publicada no mesmo ano que a Lei nº 11.346/2006, a Lei Maria da Penha; a primeira encarcera a mulher em massa; a segunda, formalmente, protege a mulher da violência.

### **Do perigoso ao lascivo: as prevalências colonialistas**

Nas sentenças etnografadas, observei o quanto o Estado torna dispendioso o aparelho policial e de justiça para enclausurar mulheres pela guarda ou depósito de gramas de drogas, quantidade ínfima, irrisória materialidade, mas suficiente para o cometimento de um crime. O

Sistema Penal no Brasil é a máquina de coleta de drogas de pequena monta. Em 48 autos analisados, apenas um deles sugeria uma organização criminosa.

No Direito, os operadores dizem estar em busca da verdade dos fatos, há, ainda, a verdade formal, aquela em que se constrói nos autos, proferida nos julgados. Sob a racionalidade da Lei 11.343/2006, a verdade dos fatos é que se é traficante com 0,01 g por qualquer substância considerada ilícita, basta guardar ou levar consigo e ter uma quantia miserável em dinheiro trocado para que a polícia configure como tráfico e não como usuário. A substância ífera que consiste na verdade formal dos autos como constructo dos agentes perigosos e inimigos da sociedade e do Estado. É na panela de pressão, no cabo do rodo, no fundo de balde falso, no micro-ondas, no fogão, na sacola, no carrinho e na fralda de bebê, na vagina da mulher o espectro do perigo. A verdade formal dos autos constrói pessoas perigosas. São esses lugares aqui apontados que engendram o aparelho penal no que tange à cliente, mulher no Sistema Prisional. Faço alusão à cliente, pois observo a prisão como uma grande empresa, ela é dispendiosa para a sociedade, mas é lucrativa ao Estado.

Sobre o corpo lascivo, surgiu de duas formas: primeira, na prática discursiva da instituição, observadas nas seguintes falas: “mulher de muitos homens”, “cada filho é um pai”, “a sapatão”. Já, a segunda forma, foi por meio da leitura dos números do SISDEPEN inerentes à questão saúde. Neles, observei um contraste entre esses números e a realidade observada na etnografia. Em campo, as doenças reveladas pelas interlocutoras são “o psicológico”, diabetes, hipertensão.

O DEPEN aponta a aids e a sífilis como exemplos das doenças mais observadas em homens e mulheres. Sobre isso, foi observado que esses números se repetem em vários anos, chamam de “prevalências” aquilo que o departamento consubstancia por doenças. Com base na referida estatística, nas “prevalências”, a mulher presa é mais ‘lasciva’ que o homem, pois, elas lideram nas estatísticas. Esse número contradita com o número de atendimento médico nas prisões, sendo a categoria de “curativos e suturas”. A subnotificação das doenças e apenas o registro das mesmas ligadas à sexualidade do preso consiste na racionalidade de alguns burocratas do Estado na construção de verdades que rotulam o negro como um corpo vulgarizado sexualmente.

“O Sistema Penal está vinculado ao racismo desde o seu nascedouro” (FLAUZINA, p. 34, 2008). A Lei de Drogas consiste no maior dispositivo racista que legitima as práticas higienistas do Estado. A Lei 11.343/2006 encarcera as mulheres em massa, as suas relações, mas também encarcera as crianças com “o medo de não ter mais ninguém pela gente”.

## A revista nos corpos: O aborto institucional

Sob a ênfase da etnografia, trago sobre a revista dos corpos na prisão, a análise do fenômeno a partir da ótica de quem é revista. Que fale a Dona Rosilda! Mulher de 48 anos, mãe de uma filha presa e de um filho preso, mulher com experiência em prisão feminina e masculina promovida pela visita aos filhos.

Me fez me espremer, me fez baixar. Me espremi tanto que não tive mais força, saiu uma secreção, eu fazia força demais, colocava tudo para fora. A agente gritava: “Você tem que limpar, se limpe, se limpe!”. Mandou-me limpar na saia. Eu mesma fiquei com nojo da secreção (Rosilda, 48 anos, Fev. 2021)

Antes de descrever como se projeta no espelho, a Dona Rosilda fala de humilhação, categoria essa observada como controle social dos corpos (LAGO, 2019). “Com nojo” de si, Dona Rosilda atravessa a prisão, a secreção que implica em nojo assume multifacetadas formas de análise. Para Padovanni (2017), antropóloga social, mas que, no momento da visita como família de preso, seu status de pesquisadora é sobrestado, sua cidadania é suprimida, ela que também tem o interior da vagina vasculhado pela projeção de um espelho e pela cabeça da agente que se entorta para vasculhar suas partes íntimas. A revista violenta é motivada pela categoria família de preso que, em presídio, é equivalente à bandida. Nesse contexto, observo como a pena que se estende para além do condenado, é alcançada nas prisões pelas práticas burocráticas.

“A vagina que repousa seus fluídos sobre o espelho da revista (...) é por onde se faz a fenda através da qual são tramados os processos de Estados que edificam a prisão, suas saídas e entradas” (PADOVANNI, p. 19, 2017). A pesquisadora que tem seu corpo ultrajado, aviltado sob o espelho na prisão traz a revista fazendo alusão ao que pontuou um defensor público que agia contra essa prática na prisão no Estado de São Paulo, traz, portanto, esse ritual como um “estupro institucional”.

Entendo a revista dos corpos nus sobre o espelho mais que um “estupro institucional”, percebo-o como um aborto institucionalizado, forçado à luz de um espelho, um aborto de seus filhos, mas ainda de suas relações. Observo o espelho como mais que um signo da vergonha, mas da culpabilização da mulher pelo crime, por dar à luz ao sombrio, por gestar o crime e parir o criminoso, mas ainda uma equiparação da mulher familiar de bandido ao criminoso. Esses são os ditos pelos reflexos do espelho!

O autoespelhamento da genitália da mulher consiste na responsabilização de tudo que não dá certo, o canal do mal. No contexto prisional, as agruras da mulher são recrudescidas.

Os fluidos da vagina que emergem da etnografia e da experiência vivida por Padovanni (2017) foram equiparados à secreção de Dona Rosilda, mãe de dois filhos presos. O papel social mais marcante na prisão é o papel de família de preso.

O sistema prisional provoca os abortos institucionais por meio das secreções e fluidos sobre o autoespelhamento, abortar o que pariu para a sociedade, abortar as relações de companheiras, de esposas e de filhas. Nesse contexto, as secreções e fluidos são os afetos que se expõem em um ritual de aborto que se dá sob o reflexo de um espelho. Os afetos são o alvo de aprisionamento do Estado, pois, não há no sistema uma conformidade com o aprisionamento dos corpos, com o óbice de ir e vir. Há mais, há o engendramento da máquina do castigo.

Ao Estado, é preciso laçar as relações, aprisionando-as dentro e fora das prisões. É preciso causar medo na criança, “medo de não ter mais ninguém pela gente”, o medo de assombro do aprisionamento das “mainhas”, “mãezinhas” e “mamães”, a matrifocalidade na e da miséria. Os agentes do Sistema Penal aprisionam mais que corpos, aprisionam relações.

### **Estado: um ser antropomorfo**

Com duas mãos, uma que afaga; outra que apedreja; uma boca que beija, mas que também escarra; que fala; que silencia. Assim, é o Estado configurado pelas ações de seus diversos burocratas, esses que, comumente, são inexoráveis às chagas dos desvalidos, às vezes, causadores dessas chagas. O “Estado em ato” (FONSECA e SCALCO, 2015, p. 21), nesse trabalho, possui características humanas, constitui um Estado antropomorfo. Embora, comumente, se apresente inexorável aos rogos dos seus invisibilizados, apresenta-se também como “benção”. Nas revistas em prisão, embora, deteriorem e causem abortos autoespelhando seus não cidadãos, alguns agentes têm a ternura com as crianças. Na hora da revista, dizem isso: “deixa eu ver seu bolso, para titio ver uma balinha”, assim fazem para a criança não ter medo no momento da revista. Em geral, as crianças são bem tratadas no presídio etnografado, revelam as avós. As crianças também são amadas, a exemplo do bebê André, de sete meses, que passeia no interior da prisão, nos braços de Mariana Lins, agente penitenciária. Ariane, mãe da criança, diz que “a Dona Mariana ama muito esse menino”. Há dias em que há “equipe benção”, aquela que permite o abraço na pandemia, mas há dias em que há equipe que trata as famílias como corpos abjetos, assim, como maltrataram a Dona Rita, “tratada que nem cachorro”. O corpo antropomorfo do Estado fala. Em momentos, dar colo; em outros, enoja-se.

Às vezes bom; às vezes, perverso. O Estado que chora quando a criança é separada da mãe, um Estado que tem sentimento humano, “que tira as algemas para uma mãe depressiva não o vê o filho algemado”, que deu uma flor para que “Cuscuz entregasse à sua mãe”, “que fez uma cotinha de setenta reais para comprar o remédio para o menino”, o bebê André. Mas também um Estado que aponta arma na cabeça da criança para que seu pai “abra o jogo”. A necessidade de atentar para o caráter dinâmico da atuação dos funcionários estatais faz com que não reifiquemos, coisifiquemos o Estado, assim, torna-se necessário etnografar os “burocratas” enquanto mediadores criativos que fornecem uma flexibilidade de funcionamento das estruturas formais (FONSECA, 2015).

### **Mães Presas: Do castigo à produção de vida**

O que faço nesse trabalho com mães e crianças senão etnografar feridas? Buscando etnografar o dito, o não dito, o silêncio e as formas de castigo ocultas. Este trabalho está para além do apanágio da dor, também evoca as produções de vida. A dor da mãe faz emergir resistência, surge como um lugar político. As mães de prisioneiros, algumas delas, resistem pelos afetos, esses que são devires, que são também uma micropolítica (DELEUZE & GUATARRI, 2012).

Para visitar um preso tem-se toda uma trajetória percorrida por seus familiares, em especial, pelas mulheres. Elas preparam as crianças, realizam compras, preparam a comida de casa, a dádiva. Essa trajetória se encontra eivada de dor, de sofrimento, consiste em uma peregrinação da mulher, mas também surge como a esperança do bom encontro. Nesta abordagem mulher e prisão, discorro muito sobre a maternidade, fenômeno que não vislumbrei estudar em nenhum momento, mas o campo me exigiu, ele me direcionou à maternidade.

As mulheres presas, em sua maioria considerável, são mães, não fiz uma análise quantitativa sobre esse aspecto, mas posso assegurar porque estive na prisão, é numerosa a quantidade de mulheres mães, principalmente, de crianças pequenas. Algo que não se verifica na estatística do SISDEPEN. Sobre isso, observo uma subnotificação intentada pelos agentes de Estado, pois uma mãe prisioneira revela muito, revela mais que uma mulher presa, revela o encarceramento das crianças do lado de fora, revela a ausência de políticas públicas para as famílias na matrifocalidade da miséria.

O Estado costuma maquiar os números, suas estatísticas oficiais. Ao usar a terminologia pardo, maquia o encarceramento do negro de forma massiva. Mas também, é preciso maquiar a maternidade na prisão. Ao trazer o termo mãe, não quero sufocar a mulher, mas quero trazer as questões sociais em torno dessa prisão, por dentro e por fora, pois

“quando a gente é mãe, e é presa, a gente tira duas cadeias” (Ariane, 28 anos). O Sistema Prisional entende que, ao castigar a mãe, ele castiga a criança, assim, interdita a visita, fazendo com que as crianças adoecem, fiquem mal na escola e brinquem com pipa imaginária, a exemplo de Caio, menino de 10 anos, filho de Jaciara, 31 anos, mulher negra, presa por tráfico de drogas. Na realidade, o Estado tem a compreensão de que os afetos potencializam os prisioneiros, então, promove o encarceramento dos afetos. A ruptura das relações na prisão objetiva o sofrer, a dor do prisioneiro.

A pandemia fez recrudescer toda a forma de dor no cárcere. No seu início, houve a proibição total de visita, após, foi se abrindo algumas concessões. O ambiente de festa nos domingos marcado pelas dádivas e pelos lençóis foi desarticulado. Durante a fase mais crítica da pandemia, houve total interrupção das visitas, após amainar um pouco a situação da saúde pública, a visita da família passou a ser realizada nos dias de sábado durante uma hora, de quinze em quinze dias, alternando esses dias nas categorias mulheres sentenciadas e mulheres aguardando julgamento. No que se referem às crianças e às pessoas maiores de 60 anos, foram impelidas de visitarem seus entes presos nesse tempo. Nesse contexto, crianças e idosos passaram mais de dois anos sem visitar prisões, assim, algumas daquelas prisioneiras não receberam visita de seus filhos e de suas mães. Na atualidade, embora o mundo esteja retornando à sua normalidade, com shoppings funcionando, casas de show repletas, festas juninas que funcionaram normalmente nesse estado, mas as visitas na prisão ainda possuem os óbices. As visitas não mais retornaram aos domingos, ainda se dando de forma igual ao tempo em que a pandemia do Covid-19 era um fator exponencial de mortalidade.

Nesse contexto, os presos, de uma maneira geral, têm restrições na visita. Mães e pais presos não podem ser visitados por mais de um filho na Paraíba, na atualidade, 14 de outubro de 2022, embora a normalidade se apresente de forma veemente, crianças e mulheres estão obstadas de vivenciarem seus afetos pelos interditos da visita em nome de uma biossegurança que apenas se observa nas prisões neste estado. Sobre esses óbices, tomo-os como dados macrossociais por todos os aspectos concernentes ao sistema prisional. Na prisão, aquelas jovens mulheres entre 18 e 25 anos têm dois, três, quatro filhos. Quais deles preterir? Neste trabalho, a pandemia é analisada como a legitimidade de uma instrumentalização de castigo antes já existente, mas recrudescido, ênfase.

### **Da produção de vida: cartas, cantos e automutilação**

Na prisão, a escrita é potência de vida. O silêncio consiste em um castigo não expresso, mas tacitamente percebido. Em Érica, menina de 8 anos, em 2018, percebi a

primeira agência da criança na prisão: burlar a vigilância para pedir minha caneta. Ter canetas em prisão é ter instrumento para potencialização de vida que pode ser expressa pelo sangramento da pele na automutilação realizada com a tampa da caneta, trazendo vida a um corpo coisificado; também na comunicabilidade, na produção dos escritos em cartas ou nas paredes das celas junto às camas. Passei a verificar que cartas são autorizadas a serem escritas, mas são levadas ao seu destinatário após serem lidas por um agente da prisão. Um certo domingo, percebi que minhas folhas de papel não se encontravam mais naquele chão da área de visita, naquela ala de lençóis. Na prisão, as cartas são agenciamentos, devires, são afecções, elas produzem vida àqueles corpos reificados. Na cela 15, cárcere das gestantes e lactantes, vi e li muitos escritos, pedidos de perdão a Deus, falas de amor aos filhos, li a esperança e liberdade escritas nas paredes, vi escritos aos filhos anjos, aqueles que são mortos, mas vivem nas paredes em que reside a Dona LILI.

A escrita é eminentemente terapêutica, ela produz vida ao deixar escapar o sufocamento. Nas paredes da cela, junto à cama, conheci a “Dona LILI”, assim como chamam a liberdade. A escrita é devir, faz o “sistema punir” caso se escreva nas paredes, conforme me anuncia Renata. Nas paredes da cela 15, lugar em que “ouve vozes” porque a insônia, a angústia, “o não fazer nada”, o tempo desumanizado, promovem os transtornos “do psicológico”, assim como me revelaram aquelas mulheres; lugar “em que a comida chega por último”. Nesse lugar, Ariane dorme junto com seu bebê, deixa-o na cama feita de cimento, encostada na parede, junto com uma pequena bíblia de capa azul aberta, que só tem o Novo Evangelho. No colchão, naquela cela insalubre, André dorme, junto ao Novo Testamento, cujas folhas abrem-se e fecham-se no movimento produzido por um minúsculo ventilador de, no máximo, 20 cm, que, em nada, amainava o calor causticante daquela cela tida por especial, lugar em que a insalubridade é a sua evidência.

O calor faz “o menino parecer um pimentão”, diz a mãe que cuida de seu filho que, assim que nasceu, foi encarcerado com a mesma já na maternidade, lugar em que recebeu ordem de prisão, no momento do parto. Ela deixou mais dois filhos pequenos aos cuidados de seu pai de 70 anos no interior da Paraíba. Na parede lateral de sua cama, Ariane, semianalfabeta, negra de poucos dentes, corpo magro e alto, fez um calendário, cuja maioria das datas estavam riscadas e havia escrito isso: “falta 61 dias”. Sobre o tempo, perguntei a Ariane se sabia quando ia sair da prisão, respondeu-me: “sei não, mas estou profetizando!”. Nas paredes da cela 15, escritos para crianças “anjos”, crianças que não nasceram, a exemplo de Yasmim, filha de Renata, que recebe todo amor da mãe em versos. Cartas da prisão destinadas ao céu para Deus e para os anjos. Nas paredes, revivem as crianças perdidas em

abortos espontâneos e as crianças perdidas à espera das mães. Na escrita das paredes, ecoa vida. Naquelas celas, a “Dona LILI” e o Novo Evangelho conectam-se à nova vida, à passagem para além dos muros daquele presídio.

Sobre o canto, encantou-me. Em uma terça-feira, primeiro dia em campo, não havia ainda ingressado no interior dos corredores de celas. Escutei, na manhã de fevereiro de 2018, cantos que não conseguia distinguir, uma mistura de música gospel com forró. Senti-me afetada com aquele som que não identificava o estilo musical, mas que indicava potência de vida. Nesse sentido, ocorreu-me outra vez, desta feita, em tempo de pandemia, quando ingressei na cozinha fingindo sede, queria ver aquele canto que ecoava naquele recinto e amenizava as agruras da prisão, era o canto das mulheres da cozinha.

Sobre formas de reinvenção humana, evoco a automutilação. Neste trabalho, foi percebida como produção de vida. Durante a pandemia, Silveira, agente penitenciário, 46 anos, falava-me de automutilação como sendo “autolesões que são cortes ou machucados de pontas de cigarro”. Silveira fala sobre as possíveis razões que fazem essas mulheres praticarem as automutilações, tais como: “problemas psicológicos”, “chamar atenção dos agentes e de seus desafetos”. O agente faz as alusões das possíveis razões, mas fica bastante sedimentado nas diversas percepções dos agentes que a instituição associa a automutilação à sexualidade daquelas mulheres, em especial, por se relacionarem com outras presas na prisão. Sobre isso, desde o início da pesquisa, pude observar que a sexualidade era o estigma e a responsabilização daquelas mulheres pelas brigas e incêndios de colchões, a exemplo do que presenciei em 2018, uma ameaça de incêndio em que os agentes correram em direção à ala das celas. Da sala central, percebi que a imagem da TV que controlava os espaços do pátio se apagou de repente. Nesse instante, um agente mais antigo, Seu Juca, sem sequer presenciar a cena, sentado no mesmo lugar, disse-me: “foi a sapatão! Só pode, é um homem”.

Sobre a automutilação, embora vista como forma de “chamar atenção”, de “um showzinho” por alguma funcionária da instituição, observo como uma “cura da morte” em harmonia com Le Breton (2010). Compreendo ainda como uma forma de agenciar a intenção do Sistema Prisional no que se refere à reificação dos corpos, uma forma de fazer a dor escorrer pelas pernas e braços, de se sentir humana, um não à coisificação dos corpos.

Na prisão, vi, na pele de Jaciara, o ferimento que produziu com uma frigideira quente em seu pulso esquerdo. Nesse dia, observei que havia apenas um molambo de tecido colorido envolto ao ferimento. A mãe de Jaciara, Dona Teresinha, revela que o neto chorou muito em casa, quando soube desse evento. Jaciara fala comigo transtornada sobre o evento, expõe muita raiva, sofrimento, indignação. Ela diz isso: “nunca mais eu vou ser presa!” Com os

olhos saltados de transtorno e marejados de lágrimas. O auto-ferimento foi percebido como revolta pelo inferno da prisão.

Embora, Silveira aponte razões variadas pelas automutilações, associa os cortes realizados à questão de “ter os filhos lá fora”. Para Cleide Santos, assistente social do presídio feminino, diz que “a mulher, com certeza, sem nenhuma dúvida, sofre mais que um homem preso. A saudade do filho é o que mais dói. Com certeza!”

A automutilação foi apresentada como um fato inerente e característico da prisão feminina. No ilidir de dados observados na pesquisa, associo à questão da mulher “tirar duas cadeias” porque a maioria delas tem “os filhos lá fora”. Prisão e maternidade se imbricam; a primeira atravessa a segunda e faz crianças circularem em um sistema prisional, mas das crianças pouco se falam, inclusive, são invisibilizadas em pesquisas acadêmicas.

O tráfico de drogas em torno da mulher aprisionada resulta em grande parte de uma forma de sobrevivência. Por trás da ilicitude da mercância da droga, estão bocas de crianças famintas ou mal alimentadas. A maternidade se imbrica nesta ilicitude de um trabalho que alimenta. Nesta pesquisa, se eu falasse apenas da mulher, eu sufocaria muitos fenômenos sociais imbricados na maternidade, a exemplo da fome de crianças, da falta de moradia, da matrifocalidade na miséria. O Departamento Penitenciário Nacional subnotifica que essas mulheres são mães de filhos pequenos. Tal subnotificação constitui um dado revelador à maquiagem de fatos sociais que apresentam a realidade social em torno dessas mulheres presas, a exemplo da matrifocalidade na e da miséria.

A dor é um dado previsível em prisão. Contudo, observar a produção de vida é preciso dar-se à percepção. No presídio, em uma comunicação correlacional (BARTH, 1992), vi a vida sob signos, assim, fui a percepta quando dialoguei com os lençóis, com a dádiva da comida trazida de casa, com o vestir das crianças, com as maquiagens das mulheres presas, com os desenhos que foram ressignificados pelas crianças como dádivas às suas mães. Na prisão, lugar em que o amor é visível, as crianças são amadas e também amam as suas mães. As crianças sonham com a liberdade de suas mães em primeira ordem; em segunda, sonham em ter um trabalho no futuro, assim comunicaram os desenhos, sonhos de serem advogadas e policiais por exemplos.

As crianças me revelaram fenômenos em torno da prisão, com os desenhos e falas associadas aos mesmos, mas também pelo contato direto oportunizado por essa técnica. As crianças me descreveram violência nos bairros; confrontos policiais; medo e admiração que se alternam, de homens líderes de crime; alcoolismo; lideranças de avós maternas na família; a

maternidade compartilhada. Dentre tantos fatos sociais, elas me comunicaram isso: A prisão de mulheres da mesma família pelo tráfico de drogas.

Sobre o encarceramento das “mainhas”, “mãezinhas” e “mamães”, passei a realizar a seguinte indagação: há uma correlação do encarceramento da família com o núcleo do verbo guardar do art. 33 da Lei de Drogas e com a residência? Com o amadurecer em campo, associando ainda às etnografias das sentenças criminais realizadas na Vara de Entorpecente da Capital, considero que o tráfico de drogas laça as mulheres pela casa, pelo quarto, pelo núcleo do verbo guardar do artigo 33 da Lei 11.343/2006. É na “inopinada” que se chega na mulher, por meio de uma prisão estendida. É na “inopinada”, que explica o pensamento de Becker no sentido de que a polícia mostra serviço à sociedade. É na “inopinada”, que se prende “a mula”, “o braço”, “a extensão do tráfico”; é na “inopinada”, que a polícia coopta a clientela do Sistema Prisional para legitimar a instituição capitalista que é a prisão; é na “inopinada”, que se cria o medo de criança de “não ter mais ninguém pela gente”; é na “inopinada”, que se encarcera a matrifocalidade na e da miséria pelo tráfico de drogas. Por fim, é na “inopinada”, que se constrói o perigo, o perigoso, o traficante por 0,01 g de cocaína em forma de crack.

### **Revisitemos conceitos!**

A etnografia faz emergir a vida dessas famílias para além dos muros da prisão, mesmo antes de adentrá-los. Sobre esse aspecto, observo a falta de cidadania nesses sujeitos. Nesse contexto, a cidadania consiste em uma mera abstração, ficção, maquiagem para se ofuscar a vida nua, a vida excluída. Tal vida, no entanto, torna-se visível ao Estado quando laçada pelo Direito Penal e lançada na prisão. De que criança Manuel Sarmiento (2012) se refere ao aduzir que a criança tem cidadania? As crianças deste trabalho não são cidadãs, pois seus pais também não o são. A prisão não consiste em apenas uma realidade, uma materialidade fática; consiste em um medo, uma ameaça de aprisionamento das redes de relação, as redes de cuidado envolto à criança.

A Lei de Drogas conduz a matrifocalidade na miséria à prisão, conduz as crianças aos entornos e ao interior do cárcere. A lei referida implica na leitura da falta de cidadania, na falta de políticas públicas. Mais, consistem em o instrumento do Estado antropomorfo que promove a legitimação da seletividade penal, racista, também, sexista. É preciso a confecção de políticas públicas que envolvam as mulheres na matrifocalidade pauperizada. Nesta, há uma cor predominante, a cor preta.

Convido a revisitarmos conceitos (FASSIN, 2019) para que construamos conceitos abertos, com rostos (DELEUZE & GUATARRI, 2017). A cidadania deve ser observada onde se percebe a dignidade de vida humana, pois, na violação de direitos relativos à dignidade humana, não há cidadania. Tal dignidade consiste em mais que um direito, consiste em um princípio constitucional que norteia os direitos mais basilares de um cidadão. Para se ter cidadania, é preciso a garantia das necessidades mais vitais de cada indivíduo. Nesse sentido, nos contextos em que se observam a fome, a falta de escola, a falta de saúde, a falta de moradia digna, dentre tantos aspectos que necessitam um sujeito para que goze de direitos mínimos necessários para uma vida digna, a um bem-estar social, não se percebe cidadania. “Os homens, com efeito, não nascem cidadãos, mas formam-se como tal” (SPINOZA, [1677], 2005).

A não cidadania incide para além das pessoas, reflete ainda sobre os contextos relacionais, a exemplo do ocorrido com a antropóloga Natália Padovanni (2017), quando no status de pesquisadora ou de membro de uma pastoral, não era submetida à violência da revista do corpo no ingresso na prisão, mas, no contexto em que se encontrava como família de prisioneira, seu corpo passou a ser aviltado, molestado pelos agentes do Estado, pois sua cidadania e sua cor branca foram suspensas. Os dispositivos de poder atravessam para além dos corpos; atravessam as fronteiras dos contextos relacionais.

A cidadania que ainda não nasceu ou se formou é estagnada pela necropolítica (MBEMBE, 2016). Os preceitos basilares do colonialismo estão espalhados em nossas interações sociais, somos o país do necro, da necromaternidade, da necroinfância (NOGUEIRA, 2020), da necrojuventude, da necropauperização e também praticamos a necrocidadania, essa que, antes de se formar, é matada. Assim, justificam-se as prisões, o cárcere, o Direito Penal, em especial, a Lei de Drogas.

As crianças que encontrei na prisão embora com idade entre 9 e 10 anos, liam “mais ou menos”. A maioria das crianças tem pais mortos, presos ou não tem a figura paterna na família. Os desenhos revelaram o modelo de família em torno da matrifocalidade, volto a enfatizar. A avó materna, a primeira a ser desenhada, tem “a vida virada de cabeça para baixo” de forma que não se pode mais trabalhar nem estudar, também porque a “comida já acaba na quinta-feira, assim, um dá dali; outro, daqui”; “porque as crianças estão dando problema na escola”; porque “a creche não aguenta mais a criança porque, depois que a mãe foi presa, ela só chora”; “porque o menino emudeceu”; “porque as crianças têm febre emocional”; por causa do “psicológico”.

As avós que trouxe neste trabalho são as avós maternas, elas são “as mainhas”, “mãezinhas” e “mamães” que vivem a maternidade compartilhada (GUEDES, 2020, p. 50), a que “confunde vó com mãe; mãe, com vó”, uma co-fusão. A maior parte dessas crianças vive com suas mães e avós na mesma casa ou em casas diferentes, mas localizadas na mesma rua ou em uma adjacência muito próxima. Em toda a etnografia, vi ínfimos casos de crianças circularem por motivo da prisão de suas mães, apenas, circularam quando houve o aprisionamento de ambas, mãe e avós por meio do tráfico de drogas. Na possibilidade de haver um número maior de crianças, aquelas que tinham a figura do pai, foram distribuídas na casa de suas avós paternas, essas não constituem a maternidade compartilhada, essas são as avós não se confundem com as mães. A distribuição de filhos promove, em alguns casos, a não visita dos filhos às suas mães. Jaciara, antes da pandemia, recebia visita de Caio, seu filho de 8 anos, todos os domingos. Já, em relação a Caíque, menino de 10 anos, que, depois de sua prisão, foi morar com a avó paterna na cidade de Natal, não vê Jaciara desde o dia em que foi presa, assim, há mais de quatro anos.

No campo, passei a perceber que a falta de infraestrutura do sistema ou de ressocialização da pena contudem a mulher ligada à prisão, as mulheres familiares de presos. Na prisão, seja masculina ou feminina são as mulheres que levam as dores e os sofrimentos atravessados em seus corpos, nos processos de humilhação, de violência, de aviltamentos, da não observância de seus direitos. Não estou, nesse sentido, a falar apenas das mulheres que estão presas, cerceadas do seu direito de ir e vir. No sistema prisional, os cerceamentos estão para além do aprisionamento dos corpos, eles atravessam os afetos dos presos e se estendem a seus familiares. Há, na prisão, castigos ocultos, “o não fazer nada” para que não humanize o tempo, fazendo com que um simples trabalho na prisão como limpar, cozinhar sejam atividades privilegiadas. Sobre a Oficina de Bonecas, torna-se algo mais privilegiado, lugar em que se observa um maior branqueamento das presas, inclusive, as de menor grau de pobreza ou as ínfimas presas de classe média.

Atravessar os afetos é uma racionalidade dos burocratas do sistema prisional, é preciso atravessar as práticas discursivas ocultas para cooptar a intenção maquiada pelo sistema, em especial, por suas decisões discricionárias, a burocracia da prisão. O castigo da proibição da visita foi observado na prisão como o castigo mais eficaz praticado pelo sistema, falo no sentido de romper a vivência dos afetos objetivando a dor e o sofrimento das prisioneiras, mas também de suas famílias, em especial, das crianças. Ao Estado, é de interesse romper com a potencialidade do prisioneiro. Nesse sentido, tenta obstar o bom encontro, aquele que emerge

alegria e aumenta a potência de existir (SPINOZA, [1677], 2005). O Estado consiste em um ser antropomorfo, configurado na figura Pater. Para uns, direitos; para outros, castigo.

A feminização da pobreza cunhada por Di Pearce (1978) esteia seu conceito nas famílias chefiadas por mulheres em que se observaram as condições de precarização de vida. Sobre esse aspecto, convido a revisitarmos tal conceito, tendo em vista que observo um androcentrismo nessa categoria cunhada pela autora. Assim, devemos problematizar os conceitos engendrados, uma vez que há uma inclinação a uma violência simbólica sobre o poder refletido na palavra. A pobreza não é feminina, ela deriva dos anseios patriarcalistas, cujos desdobramentos secundarizam a mulher, propiciando diversas formas de desigualdades.

Sob o alicerce da desigualdade de gênero, esteiam-se as desigualdades de empregos, de funções, de salários, aspectos que refletem na divisão sexual do trabalho, características macrossociais que são observadas no tráfico de drogas. Nesse crime, as mulheres também assumem as piores posições, também são as mais susceptíveis às prisões. As mulheres assumem as funções mais mal pagas, são as mulas, as “encaixadeiras” (GUEDES, 2020, p.33), “o braço”, “a extensão do tráfico”, são elas que têm motivações diversas para a prática delituosa, mas o cerne consiste em questões de pauperização, sobretudo, de uma matrifocalidade na miséria que imerge no tráfico de drogas “por necessidade e por amor ao filho”.

Evidenciar que as mulheres envoltas ao tráfico estão imbricadas com a “feminização da pobreza”, assim, como apontam alguns estudiosos correspondem com uma realidade fática. Sobre isso, objetivo suscitar a problematização da terminologia empregada. Parto da compreensão, que a categoria cunhada “feminização da pobreza” conduz à culpabilização da mulher pelo seu estado de pobreza, mas também delineia um discurso oculto no sentido de que a mulher não tem condições de chefiar. Remete ainda que a falta de um homem na casa resulta em fracasso, na pobreza da própria família. Por trás dessa terminologia, observo uma imposição maquiada de um modelo de família a ser observado, a família patriarcal. Nesse sentido, exime a culpa do Estado pela pobreza dessas famílias e atribuem à mulher, sobretudo, à chefia da mulher. A pauperização consiste em minha consideração um projeto político do Estado, uma necropauperização, um tipo de biopolítica de controle de corpos de famílias que arraigam na cor a pobreza que produz fome, morte e suicídios, mas também um exército de reserva de mão-de-obra para fins de interesses mercadológicos.

Na prisão, embora as mães das mulheres aprisionadas realizem uma incessante peregrinação, em especial, para a visita social da família. Elas [avós maternas] são a resistência da família, são o apoio moral, afetivo e financeiro. Elas fazem da maternidade um

lugar político, por meio de seus afetos, cartografias de desejo, de uma micropolítica. A prisão é lugar de dor e sofrimento, mas também de devires, de resistência, de agenciamentos. As famílias e os presos resistem pelos afetos, ressignificam espaços, reinventam-se por meio dessas afecções que são mais que afetos, são devires (DELEUZE & GUATARRI, 2012). A visita, o bom encontro, foi considerada a maior e a única forma de humanização da pena.

Antes da pandemia, a visita era realizada no dia de domingo, um verdadeiro dia de festa, dia em que a dor se sobrestava. Durante a pandemia, os lençóis, lugar de territorialidade, sacralidade e de pertença foram trocados pela frieza do *bureau* de madeira embaixo de uma tenda branca sob a vigília de todos os guardas. Na visita, durante a pandemia, as formas de comunicação estão vigiadas, antes, apenas controlavam os escritos, as cartas. Agora, a conversa tem que ser restrita ao que os guardas possam ouvir. Aqueles que os lençóis uniam; o *bureau* separa.

### **Da dor às brechas**

Em tempo de pandemia nas prisões, “(...) onde ficam, no meio do mundo real de hoje, teu canto e tua estrela? Onde podes te deitar ao sol para que tu também tenhas um excedente de bem-estar e para que tua existência se justifique?...” (NIETZSCHE 2017, p. 186). Nas brechas!

As brechas - espaço produzido pelas crianças “do lado de fora” – surgem e são “devires que escapam ao controle, as minorias que não param de ressuscitar e de resistir” (DELEUZE, 2017, p. 195). Do “caos, nascem os Meios e os Ritmos” (DELEUZE & GUATARRI, 2012, p. 59). Dos interditos, nasceram as brechas como espaços que emergiram das afecções (SPINOSA, 1677 [2005]), como cartografias de desejo e agenciamentos (DELEUZE & GUATARRI, 2012), encontros alegres (SPINOSA, [1677] 2005).

O portão central, ao se abrir, Cauã, menino de dois anos, invade a prisão pelas brechas em um movimento remetido à força de uma flecha, a velocidade da máquina do desejo. “Os afetos atravessam o corpo como flechas, são armas de guerra” (DELEUZE & GUATARRI, 2012). Nesse dia, a família e os agentes penitenciários acreditavam que aquela criança de dois anos e alguns meses pararia no limite do piso da calçada, naquele portão de ferro, mas, não. Cauã, como uma flecha, entrou triunfante com um chocolate comido pela metade, oferece a parte do chocolate derretida que restou em sua mão à mãe que, nesse instante, ajoelha-se colocando a criança no braço em prantos.

Brechas, beiradas (SILVA, 2013), cantos (MENDONÇA, 2020) são mais que lugares produzidos, são “as formas de organização próprias ao socius” (GUATARRI, 2019, p. 35) dos indivíduos alijados de visibilidade social que resistem o poder, são devires dos atores sociais que vivem à margem e se reinventam movendo o tecido social ou as burocracias de Estado.

Na oportunidade, peço aos senhores, intelectuais, burocratas, cidadãos, pessoas que têm vez e voz na sociedade, para revisitarmos o tema em um debate incessante e que façamos com indignação, porque não podemos calar que mulheres e suas relações estão sendo aprisionadas em massa pelo Estado, em um encarceramento instrumentalizado pela Lei de Drogas.

Nesse momento, repasso às senhoras e aos senhores a seguinte interpelação de Ariane: “Esse trabalho vai valer de quê para a gente?”.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2005.

AGIER, Michel. **Gérer les indésirables: des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire**. Paris: Flammarion. 2008.

ALEXANDER, Michelle. **The new Jim Crow: mass incarceration in the age of colorblindness**. New York; London: The New Press, 2010.

ALMEIDA, Silvio. **RACISMO ESTRUTURAL**, 2019. Feminismos Plurais. Coordenação Djamila Ribeiro.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: **Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. Revista CS, 21, p. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, 2017.

ANZIEU, Didier. **O eu-pele**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1985.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. Tradução de I. Morais. Lisboa: Relógio D'Água. 2001.

ARTAUD, Antonin. **VAN GOGH. O SUICIDADO PELA SOCIEDADE**. 2ª ed. Rio de Janeiro: achiamé, 1977.

BANDEIRA DE MELO, Patrícia. **Histórias que a mídia conta: o discurso sobre o crime violento e o trauma cultural do medo**. Tese. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.88.

BARTH, Fredrik. **Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades**. In Fredrik Barth (compilação de Tomke Lask), O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 167-186, 2000 [1992].

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BASTIDE, Roger. **Sociologia das doenças mentais**. Lisboa: Publicações Europa-América; 1968

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**, v. 2. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: DIFEL, 1985.

BECKER, Howard. **OUTSIDERS. Estudos da sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BATAILLE, Georges. Année 1955 – **Hegel, la mort et le sacrifice. Oeuvres complètes**, v. 12. Paris: Gallimard, 1988.

BENEDICT, Ruth. **O crisântemo e a espada.** São Paulo: Perspectiva, 1988.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina. A condição feminina e a violência simbólica.** São Paulo: Ática, 2002

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**, publicado em 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro**, publicado em 3 de Outubro de 1941.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, Lei 7.210 publicada em julho de 1984. Brasília – DF: Senado, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília – DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente**, publicado em 13 de julho de 1990.

BRASIL. LEI 11.340, **Lei Maria da Penha**, publicada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. LEI 11.343, publicada em 23 de agosto de 2006.

BRASIL. LEI 14.214/2021, publicada em 18 de março de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. II / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** Feminismos Plurais. Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

BUTLER, Judith. **Vida precária.** Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n 1, p. 13-33.

CARNEIRO, Sueli. **"Gênero, raça e ascensão social"**. Estudos Feministas, v. 3, n. 2, ano 3, pp. 544-552, 1995.

CARNEIRO, Sueli. **RACISMO, SEXISMO E DESIGUALDADE NO BRASIL.** São Paulo: SELO NEGRO, 2011.

CAROLINA DE JESUS, Maria. **Quarto de despejo. Diário de uma favelada.** Rio de Janeiro: Ática, 1993.

CASTRO, Josué. **Geografia da Fome**, 8ª edição, Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Vida e Obra. In: Espinosa.** Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Abril Cultural, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Espinosa: Uma filosofia da liberdade** (2a. ed.). São Paulo: Moderna, 2005.

COMAROFF & COMAROFF. **O retorno de Khulekani Khumalo, cativo de zumbis: impostura, lei e paradoxo da noção de pessoa na África do Sul pós-colonial. Significação: Revista De Cultura Audiovisual, 41(42), 186-211. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-7114.sig.2014.90737>**

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. 116.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução Marina Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DE BARROS, Manoel. **O LIVRO DAS IGNORÂÇAS.** Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016.

DELEUZE, Gilles. Aula o Anti-Édipo e outras reflexões. Vicenze, 1980, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=wtbLZaOpmDQ>, Acesso em 03 Abr. 2022.

DELEUZE, Gilles. **Conversações.** Editora 34. São Paulo, 2016.

DELEUZE, Gilles. **ESPINOSA E O PROBLEMA DA EXPRESSÃO.** São Paulo: Editora 34, 2017.

DELEUZE, Gilles. **O que é filosofia?** São Paulo: Editora 34, 2017.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Crítica e Clínica,** São Paulo: Editora 34, 2012.

DE BARROS, Manoel. **O Livro Ignorâças.** Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. **CRIME E CASTIGO.** São Paulo: Editora 34, 2016.

ESTEBAN, Mari Luz, **Antropología del cuerpo. Género, itinerarios corporales, identidad y cambio,** Ediciones Bellaterra, Barcelona, 2004.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. **MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS TRAMAS TECIDAS EM PRODUÇÕES CIENTÍFICAS BRASILEIRAS.** Dissertação. Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Universidade Federal da Paraíba, 2021.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. **mulheres que correm com os Lobos.** Rocco: Rio de Janeiro, 2018.

FASSIN, Didier. **Les économies morales revisitées. Annales. Histoire, sciences sociales.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 1235-1266.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Dissertação de Mestrado, Brasília: UNB, 2006.

FONSECA, Cláudia e SCALCO, Lúcia. **CIÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIAS DE GOVERNO. A BIOGRAFIA DOS DOCUMENTOS: UMA ANTROPOLOGIA DAS TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO.** Organização Cláudia Fonseca e Helena Machado. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2015.

FONSECA, Cláudia. **MÃE É UMA SÓ? REFLEXÕES EM TORNO DE ALGUNS CASOS BRASILEIROS.** Psicologia USP, 2002, Vol. 13, No .2, 49-68

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** São Paulo, Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico.** Curso do Collège de France (1973- 1974). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura: na idade clássica.** São Paulo: Perspectiva, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População.** Curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO,** São Paulo: Vozes, 2015.

FRANÇA, Fábio Gomes de. **SOB A APARÊNCIA DA ORDEM. Sociabilidade e Relação de Poder na implantação de Polícia Solidária de João Pessoa-PB,** 2014, 226f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIUMBELLI, Emerson. **DE POTÊNCIAS PERTURBADORAS: ENCONTRANDO O SAGRADO NA MODERNIDADE.** Debates do NER, Porto Alegre, ano 18, n. 31, p. 69-82, jan./jun. 2017.

GOFFMAN, Erving. **MANICÔMIOS, PRISÕES E CONVENTOS.** São Paulo: Perspectiva, 1974

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs, 1984, pp. 223-244.

GUATARRI, Félix. **CAOSMOSE. Um novo paradigma estético.** Rio de Janeiro: Editora 34; 2017.

GUEDES, Núbia. **Gestantes e crianças encarceradas: Etnografando o dia da visita da família no Presídio Júlia Maranhão.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

GUEDES, Núbia. **Maternidade Compartilhada e Crianças Encarceradas: Etnofragando o Dia de Visita da Família**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

GUEDES, Núbia e PIRES, Flávia Ferreira. **CASTIGAR A MÃE É CASTIGAR A CRIANÇA: ETNOGRAFANDO UM PRESÍDIO FEMININO NO DIA DE VISITA. INFÂNCIAS DO SUL**. Experiências, pesquisas e teoria desde a Argentina e o Brasil. Salvador: EDUFBA, 2021. P. 363-383. Organização: Lúcia Rabello de Castro.

GUEDES, Núbia. **NECROMATERNIDADE: Da dor à resistência pelos afetos [bio] políticos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022, em prelo.

HOOKS, bell. **Anseios: raça, gênero e políticas culturais**. São Paulo: Elefante, 2019. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil> acesso em 22 de fevereiro de 2022.

II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP : Fundação Friedrich Ebert : Rede PENSSAN, 2022. (Análise 1) PDFsfavorece às mulheres em relação aos homens.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 04 mar. 2022.**

KATZ, J. **Seductions of crime: moral and sensual attractions in doing evil**. New York: BasicBooks, 1988.

KLEINMAN, Arthur; DAS, Veena; LOCK, Margareth. **Social suffering**. Berkeley: University of California Press, 1997.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **A Dor Como Objeto de Pesquisa Social**. Florianópolis: ILHA. Nº 0, oil/libra de 1999, p.73-83.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

LATOURETTE, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Salvador: Edufba, 2012; São Paulo: Edusc, 2012.

LE BRETON, DAVID. **La peau et la trace**. Paris: Métailié, 2003.

LE BRETON, David. **Escarificações na adolescência: uma abordagem antropológica**. Horizontes Antropológicos, ano 16, n. 33, 25-40, jan./jul, 2010.

LE BRETON, David. **Antropologia da Dor**. São Paulo: UNIFESP, 2018.

LIMA, Dassayve Távora. **A loucura na sociedade de classes**. Campinas: Boitempo, 2021.

MALDANER, Adriano. **COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO CRACK**. Disponível em: <http://www.quimica.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=519>. Acesso em: 23 de março de 2022.

MALUF, Sônia Weider e TORNQUIST, Carmen Susana (organização) **Gênero, saúde e aflição: abordagens antropológicas**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010, pp. 173-189.

MALUF, Sônia Weider. **Mulheres e as políticas de drogas no Brasil – os efeitos da criminalização na desigualdade de Gênero**. VII Seminário nacional Gênero e Práticas Culturais feminismo como resistência. MESA Gênero, violência e saúde, João Pessoa, 2019.

MARTINS, Aline Souza & GUERRA, Andréa Máris Campos. **Psicanálise e política: contribuições metodológicas**. Em Revista Borromeo nº 4, 2014. Disponível em <http://borromeo.kennedy.edu.ar/Articulos/CamposGuerrapsicoan%C3%A1lisisypol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em 10 de março de 2022.

MARX, Karl. **Sobre o suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Arte & Ensaios**. Revista do PPGAV-EBA-UFRJ, n. 32, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>, acesso em 20 de junho de 2021.

MELLO, Juliana de Farias e LIMA. TVABA. SE-18. **Mães e Processos de Estado**. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=0wNcs\\_dtnUs](https://www.youtube.com/watch?v=0wNcs_dtnUs). Acesso 1 agosto de 2021.

MERLEAU-PONTY, Maurice. (1972). **La Structure du Comportement**. Paris: Gallimard. (Originalmente publicado em 1942).

MUNANGA, Kabengele. **MUDAR AS COISAS**. Reportagem: Gabriel Rocha Gaspar, disponível em <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/intelectual-deve-influenciar-na-mudanca-diz-antropologo-kabengele-munanga/> Publicada em 17 de maio de 2020, acesso em 05 de junho de 2022.

NERUDA, Pablo. **Presentes de um Poeta**. São Paulo: Vergana & Riba, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, Demasiadamente Humano. Um livro para espírito livres**. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.

NOGUERA, Renato. **Necroinfância: Por que crianças negras são assassinadas?** [lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/](https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/) acesso em 14 de fevereiro de 2022.

PADOVANNI, Natália Corazza. **Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das “classes perigosas”**. Campina, SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu, 2017.

PALÚ, Janete e PETRY, Oto João. **Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a Educação Básica pública brasileira**. Praxis educativa, vol. 15, e2015317, 2020.

PEIRANO, Marisa. **ETNOGRAFIA NÃO É MÉTODO**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014.

PRATES, Juliana. **As crianças que carregam um alvo pela cor da pele**. <https://lunetas.com.br/racismo-estrutural-criancas-negras-mortas-cor-pele/> acesso em 18 de fevereiro de 2022.

RACIONAIS MCS. **Negro Drama**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u4lcUooNNLY>. Acesso em 20 de dezembro de 2021.

RIBEIRO DE OLIVEIRA, Luciana. **Crime é coisa de mulher**. Identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em função de liderança entre mulheres jovens. Recife: Novas Edições Acadêmicas, 2012.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **O que não tem governo: estudo sobre linchamentos**. 2011. 234 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

ROSALDO, Michelle Z. **Toward an Anthropology of Self and Feeling**. (p. 137-157), 1984.

RUSSEL, Bertrand. **O casamento e a moral**. São Paulo: UNESP, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência**. São Paulo: expressão Popular, 2014  
SARMENTO, Manuel Jacinto. **Crianças: educação, culturas e cidadania ativa**. Perspectiva, Florianópolis, Santa Catarina, [v. 23 n. 1 \(2005\): Dossiê - Educação, cultura e cidadania na pequena infância](#).

SARMENTO, Manuel Jacinto. **A criança cidadã: vias e encruzilhadas, Imprópria**. Política e pensamento crítico. UNIPOP. Nº 2: 45-49, Lisboa, 2012.

SELGAS, F. J. G. **Posthumanismo(s) y ciências sociales: una introducción. Política e Sociedade**, v. 45, n. 3, p. 7-15, 2008.

SILVA, Everton de Lima e FRANCH, Mônica. **Queridas Lâminas: uma etnografia sobre automutilação**, João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

SILVA JÚNIOR, Nelson Gomes de Sant’A e. **POLÍTICA CRIMINAL, SABERES CRIMINOLÓGICOS E JUSTIÇA PENAL: QUE LUGAR PARA A PSICOLOGIA?** Tese. 204f (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2017.

SIMMEL, Georg. **A Carta: por uma sociologia do segredo**. Trad. Mauro Guilherme Pinheiro Koury. RBSE, v.1, n.3, pp. 425-429, João Pessoa, GREM, dezembro de 2002.

SONZA, Luísa - **CACHORRINHAS** (Clipe Oficial),  
<https://www.youtube.com/watch?v=ur8Ykcivw>, acesso em 15 de agosto de 2022.

SPINOSA, Baruch de. **PENSAMENTOS METAFÍSICOS. TRATADO DA CORREÇÃO DO INTELECTO. ÉTICA**. São Paulo: Nova Cultura, [1677] 2005.

SUDBURY, Julia **\*Global Lockdown: Race, Gender and the Priso-Industrial Complex**. New York: Routledge, 2005.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **O CORPO COMO CAMPO DE BATALHA: ANÁLISES SOBRE O TRANSPORTE DE DROGAS FEMININO PARA O SISTEMA PRISIONAL**. Tese. Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2022.

ULPIANO, Claudio. Acervo Claudio. **Vida, obra e conjugações**, 2018  
VALERY, Paul. **La idea fija**. Madri: Visor, 1988.

VALOIS, Luís Carlos. **O DIREITO PENAL DA GUERRA ÀS DROGAS**. São Paulo: D'PLÁCIDO, 2016.

WAQUANT, LOÏC. **As prisões da miséria**. ZAHAR: Rio de Janeiro, 1999.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El enemigo en el derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 2006.

ANEXO - A

A - 9 anos



ANEXO - B

B - 6 anos



ANEXO - C

L.L.S - 5 anos



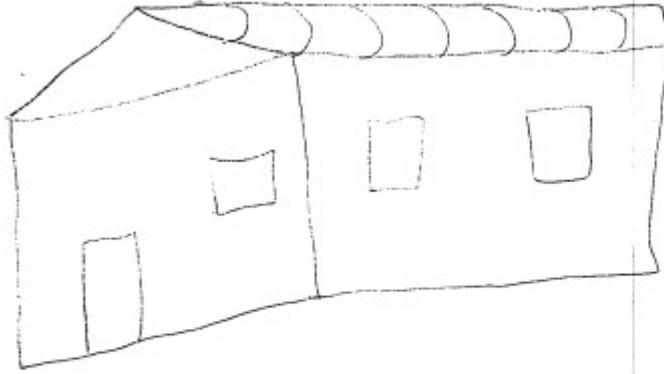
ANEXO - D

C - 3 anos



ANEXO - E

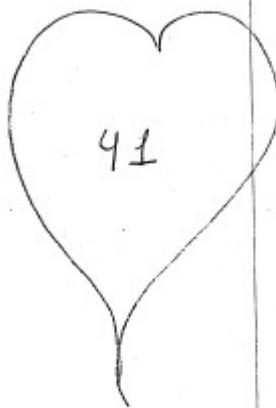
C.S. - 50 anos



C.S.  
50 anos

**ANEXO - F**

**Josefa - 41**



**anos**

41 anos

## ANEXO – G

Bonecas – 1



Bonecas - 2





